

ORGANIZADORAS

GRAZIELLY ALESSANDRA BAGGENSTOSS
POLIANA RIBEIRO DOS SANTOS
SALETE SILVA SOMMARIVA
MICHELLE DE SOUZA GOMES HUGLL

COLEÇÃO

NÃO HÁ LUGAR SEGURO

*Estudos e práticas sobre violências
domésticas e familiares*

VOLUME 1



ISBN obra 978-85-66149-39-5
ISBN coleção 978-85-66149-38-8

ORGANIZADORAS

Grazielly Alessandra Baggenstoss

Salette Silva Sommariva

Poliana Ribeiro dos Santos

Michelle de Souza Gomes Hugill

Coleção

NÃO HÁ LUGAR SEGURO

Estudos e Práticas sobre Violências Domésticas e
Famíliares

Volume 1

Edição Eletrônica

Florianópolis

2019



Copyright © 2019 by Editora Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR)
Diagramação: Poliana Ribeiro dos Santos
Capa: Athena de Oliveira Nogueira Bastos

Categoria:
Produção Editorial
Editora Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR)

O conteúdo deste livro é de responsabilidade dos autores e não expressa posição técnica ou institucional do Poder Judiciário de Santa Catarina, das Organizadoras e da Universidade Federal de Santa Catarina.

CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Desembargador Rodrigo Tolentino de
Carvalho Collaço
Desembargador Moacyr de Moraes Lima Filho
Desembargador Henry Petry Junior
Desembargador Luiz César Medeiros
Desembargador Volnei Celso Tomazini

Juiz de Direito Cláudio Eduardo Regis de
Figueiredo e Silva
Juíza de Direito Vânia Petermann
Juiz de Direito Marcelo Pizolati
Juíza de Direito Janiara Maldaner Corbetta

CONSELHO EDITORIAL

Desembargador Volnei Celso Tomazini
Juiz de Direito Cláudio Eduardo Regis de
Figueiredo e Silva
Juíza de Direito Janiara Maldaner Corbetta

Juiz de Direito Fernando de Castro Faria
Juiz de Direito João Batista da Cunha Ocampo
Moré
Juiz de Direito Antônio Zoldan da Veiga

Os trabalhos que compõe esta coleção foram submetidos à dupla avaliação cega (double-blind review) por pareceristas ad hoc, pós-graduados.

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE

B144c

Coleção Não há lugar seguro: estudos e práticas sobre violências domésticas e familiares / Organizadoras: Grazielly Alessandra Baggenstoss, Poliana Ribeiro dos Santos, Salete Silva Sommariva, Michelle de Souza Gomes Hugill. Florianópolis: Editora Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), 2019. Volume 1.
314 p. fig., gráfs., tabs.

ISBN Obra: 978-85-66149-39-5
ISBN Coleção: 978-85-66149-38-8

1. Violências contra as mulheres. 2. Feminismo. 3. Direitos das mulheres. 4. Mulheres – Condições sociais. I. Baggenstoss, Grazielly Alessandra; II. Santos, Poliana Ribeiro dos; III. Sommariva, Salete Silva; IV. Hugill, Michelle de Souza Gomes. V. Título.

CDD: 340

Ficha catalográfica elaborada por Deise Oliveira de Almeida – CRB 1134/14^a



Este livro está sob a licença Creative Commons, que segue o princípio básico do acesso público à informação. O livro pode ser compartilhado desde que atribuídos os devidos créditos de autoria. Não é permitida nenhuma forma de alteração ou a sua utilização para fins comerciais. br.creativecommons.org.

CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS – CEJUR

CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Desembargador Rodrigo Tolentino de Carvalho Collaço

Desembargador Moacyr de Moraes Lima Filho

Desembargador Henry Petry Junior

Desembargador Luiz César Medeiros

Desembargador Volnei Celso Tomazini

Juiz de Direito Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva

Juíza de Direito Vânia Petermann

Juiz de Direito Marcelo Pizolati

Juíza de Direito Janiara Maldaner Corbetta

CONSELHO EDITORIAL

Desembargador Volnei Celso Tomazini

Juiz de Direito Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva

Juíza de Direito Janiara Maldaner Corbetta

Juiz de Direito Fernando de Castro Faria

Juiz de Direito João Batista da Cunha Ocampo Moré

Juiz de Direito Antônio Zoldan da Veiga



CEJUR / Academia Judicial

Rua Almirante Lamego, 1386 – Centro,

Florianópolis/SC, 88015-601 Fone: (48) 3287-2801

academia@tjsc.jus.br | www.tjsc.jus.br/academia

PARECERISTAS DA COLEÇÃO

Os trabalhos que compõem a coleção foram submetidos à dupla avaliação cega (*double-blind review*) por pareceristas *ad hoc*, pós-graduados:

Adaiana Fátima Almeida (UFSC)	Edivane de Jesus (UFSC)
Adailson da Silva Moreira (PUC-SP)	Eduardo de Carvalho Rêgo (UFSC)
Adriana Aparecida da Conceição Santos Sá (UNIVALE)	Elaine Cristina Novatzki Forte (UFSC)
Adriana De Toni (UFSC)	Elton Fogaça da Costa (UFSC)
Adriele Andreia Inacio (UEL)	Emmanuelle Elise Campos de Moraes (UFSC)
Alberth Alves Rodrigues (UFSC)	Eunice Maria Nazareth Nonato (UNISINOS)
Alessandra Knoll (UFSC)	Ezair José Meurer Junior (UFSC)
Alessandro Tonon Câmara Ávila (UFSC)	Fabiani Cabral Lima (UFSC)
Alexandre Botelho (UFSC)	Fernanda Ax Wilhelm (UFSC)
Aline Antunes Gomes (UNIJUÍ)	Fernanda Cardozo (UFSC)
Amanda Muniz Oliveira (UFSC)	Fernanda da Silva Lima (UFSC)
Amina Regina Silva (UFSC)	Fernanda Martins (UFSC)
Ana Cláudia Wendt dos Santos (USP)	Fernanda Nunes da Rosa Mangini (UFSC)
Ana Cristina Costa Lima (UFSC)	Frederico Augusto Paschoal (UFSC)
Ana Lúcia Cintra (UFSC)	Frederico Ribeiro de Freitas Mendes (UFSC)
Ana Maria Justo (UFSC)	Gabriel Silva Costa (USP)
Ana Martina Baron Engerroff (UFSC)	Gabriela Dal Forno Martins (UFRGS)
Ana Paula Araujo de Freitas (UFSC)	Gerusa Morgana Bloss (UFSC)
Andréa Martini (UFSC)	Giácomo Tenório Farias (UNISC)
Andressa Kikuti Dancosky (UEPG)	Giovana Dorneles Callegaro Higashi (UFSC)
Angela Maria Moura Costa Prates (UFSC)	Giovana Ilka Jacinto Salvaro (UFSC)
Arisa Ribas Cardoso (UFSC)	Gisele Garcia Lopes (UFSC)
Athena de Oliveira Nogueira Bastos (UFSC)	Henrique Franco Morita (UFSC)
Bettieli Barboza da Silveira (UFSC)	Iara Cristina Corrêa (UFSC)
Bianca Bez Goulart (UFSC)	Idonézia Collodel Benetti (UFSC)
Brune Camillo Bonassi (UFSC)	Isabela Martins Nadal (UEPG)
Camila Damasceno de Andrade (UFSC)	Isabele Bruna Barbieri (PUCPR)
Carla Pires Vieira da Rocha (UFSC)	Isabele Soares Parente (UFSC)
Carolina Frescura Junges (UFSC)	Isabella Cristina Lunelli (UFSC)
Charles Raimundo da Silva (UFSC)	Ivette Sonora Soto (ISA)
Chimelly Louise de Resenes Marcon (UNIVALI)	Janaina de Fátima Zdebskyi (UFSC)
Christiane Heloisa Kalb (UFSC)	Janaina Mayara Müller da Silva (FURB)
Cinthia Creatini da Rocha (UFSC)	Janine Gomes da Silva (RENNES)
Clara Martins do Nascimento (UFPE)	Jessica Gustafson Costa (UFSC)
Clarindo Epaminondas de Sá Neto (UFSC)	Jéssica Sbroglia da Silva (UFSC)
Claudia Regina Nichnig (UFSC)	Joana D'Arc Vaz (UFSC)
Cristiane Valéria da Silva (UFSC)	Joanara Rozane da Fontoura Winters (UFSC)
Daniela Castamann (UEL)	Josélia da Silveira Nogueira (UFSC)
Daniela Lippstein (UNISC)	Josiele Bené Lahorgue (UFSC)
Daniela Maysa de Souza (UFSC)	Juliana Alice Fernandes Gonçalves (UFSC)
Daniele Beatriz Manfrini (UFSC)	Juliana Schumacker Lessa (UFSC)
Débora Diana da Rosa (UFMG)	Karine Grassi (UCS)
Deborah Cristina Amorim (UFSC)	Karolyna Marin Herrera (UFSC)
Diana Piroli (UFSC)	Katheri Maris Zamprogna (UFSC)
Dnyelle Souza Silva (UFSC)	Kathiuça Bertollo (UFSC)
	Kátia Maria Zgoda Parizotto (UFSC)
	Kênia Mara Gaedtke (UFSC)

Lady Mara Lima de Brito (UFAM)
 Laila Priscila Graf Ornellas (UFSC)
 Larissa Antunes (UFSC)
 Leide Sayuri Ogasawara (UFSC)
 Lenna Eloisa Madureira Pereira (UFPA)
 Leticia Scartazzini (UFSC)
 Liamara Teresinha Fornari (UFSC)
 Libiana Carla Bez Machado (UFSC)
 Liendina Joaquim Chirindza (UFSC)
 Ligia Ribeiro Vieira (UFSC)
 Loren Marie Vituri Berbert (UFSC)
 Luana Loria (UFSC)
 Luana Michele da Silva Vilas Bôas (UERJ)
 Luceni Medeiros Hellebrandt (UENF)
 Lúcia Helena Fidelis Bahia (UDESC)
 Luciana de Fátima Leite Lourenço (UFSC)
 Luciana Martins Saraiva (UFSC)
 Luciana Ribeiro de Brito (UFSC)
 Luciano Jahnecka (UFSC)
 Luciany Alves Schlickmann (UFSC)
 Luis Irapuan Campelo Bessa Neto (UFSC)
 Luiz Eduardo Dias Cardoso (UFSC)
 Luiza Landerdahl Christmann (UFSC)
 Maiara Pereira Cunha (UFSC)
 Maíra Marchi Gomes (UFSC)
 Marcel Soares de Souza (UFSC)
 Marcia Regina Calderipe Farias Rufino (UFSC)
 Marcio Jose Rosa de Carvalho (UFSC)
 Mareli Eliane Graupe (OSNABRUECK)
 Margarete Maria de Lima (UFSC)
 Maria Aparecida Salci (UFSC)
 Maria Cecília Olivio (UFSC)
 Maria de Jesus Hernandez Rodriguez (UFSC)
 Maria Eduarda Ramos (UFSC)
 María Fernanda Vásquez Valencia (UFSC)
 Mariana Aquilante Policarpo (UFSC)
 Mariana Caroline Scholz (UFSC)
 Marilande Fátima Manfrin Leida (UFSC)
 Marília dos Santos Amaral (UFSC)
 Marília Nascimento de Sousa (UFSC)
 Marina da Silva Sanes (FURG)
 Maris Stela da Luz Stelmachuk (UFSC)
 Marluce Dias Fagundes (UFRGS)
 Maurício da Cunha Savino Filó (UFSC)
 Melina de la Barrera Ayres (UFSC)
 Mirian Carla Cruz (UFSC)

Monica Ovinski de Camargo Cortina (UFSC)
 Morgani Guzzo (UFSC)
 Natalia Fonseca de Abreu Rangel (UFSC)
 Nayala Lirio Gomes Gazola (UFSC)
 Noa Cykman (UFSC)
 Odisséia Fátima Perão (UFSC)
 Paula Helena Lopes (UFSC)
 Paula Pinhal de Carlos (UFSC)
 Paulo Ricardo Maroso Pereira (UFRGS)
 Poliana Ribeiro dos Santos (UFSC)
 Priscila Schacht Cardozo (UNESC)
 Priscilla Stuart da Silva (UFSC)
 Rafael de Almeida Pujol (UFSC)
 Rafaela Luiza Trevisan (UFSC)
 Renata Andrade de Oliveira (UEM)
 Renata Guimarães Reynaldo (UFSC)
 Renata Nunes (UFSC)
 Rene Erick Sampar (UEL)
 Roberto Wöhlke (UFSC)
 Rosana Sousa de Moraes Sarmento (UFSC)
 Roselete Fagundes de Aviz (UFSC)
 Rudá Ryuiti Furukita Baptista (UEL)
 Sabrina Aparecida da Silva (UFSC)
 Sabrina Blasius Faust (UFSC)
 Samanta Rodrigues Michelin (UFSC)
 Samira de Moraes Maia Vígano (UFSC)
 Samuel Martins dos Santos (UFSC)
 Sandra Iris Sobrera Abella (UFSC)
 Sérgio Cabral dos Reis (UFSC)
 Sheila Cristina Silva Ferraz (UFSC)
 Silvana Marta Tumelero (UFSC)
 Silvia Araújo Dettmer (PUCSP)
 Silvia Cardoso Rocha (UFSC)
 Simone Lolatto (UFSC)
 Simone Vidal Santos (UFSC)
 Soraia Carolina de Mello (UFSC)
 Tânia Welter (UFSC)
 Tatiana Pires Escobar (UFSC)
 Thatiane Cristina Fontão Pires (UFSC)
 Valéria de Angelo Ghisi (UFSC)
 Valine Castaldelli Silva (UNICESUMAR)
 Vanessa Dorneles Schinke (PUCRS)
 Wellington Lima Amorim (UFRJ)
 Yasmim Pereira Yonekura (UFSC)
 Zuleica Pretto (UFSC)

Autores(as) da Coleção

- Adria de Lima Sousa (UFSC)
Adriana Dutra Tholl (UFSC)
Adriano Beiras (UFSC)
Alessandra Guterres Deifeld (UNIVALI)
Amanda Ferreira da Silva (CESUSC)
Amanda Mauricio Alexandroni (UFSC)
Amanda Muniz Oliveira (UFSC)
Ana Beatriz Cruz Nunes (UNESP)
Ana Beatriz Eufrauzino de Araújo (UNIPE)
Ana Paula Bourscheid (UFSC)
Ana Paula Machado (UFFS)
André Demetrio Alexandre (PUCPR)
Anna Quialheiro Abreu da Silva (UDESC)
Antônio José Ledo Alves da Cunha (ENSP)
Ariane Mattei Nunes (UFSC)
Ariê Scherreier Ferneda (PUCPR)
Athena de Oliveira Nogueira Bastos (UFSC)
Athena de Oliveira Nogueira Bastos (UFSC)
Beatriz Berg (USP)
Beatriz de Almeida Coelho (UFSC)
Beatriz Moreira Bezerra Vieira (UEM)
Benhur Pinós da Costa (UFRJ)
Betina Fontana Piovesan (UNIVALI)
Bettieli Barboza da Silveira (UFSC)
Bianca Louise Wagner (UFSC)
Bruna Adames (UNIFEBE)
Bruna Amato (UGF)
Bruna Boldo Arruda (UNIVALI)
Bruna Camila Schuhardt (UNIASSELVI)
Bruna Carolina Bernhardt (UFSC)
Bruna Luisa Macelai (UNIVALI)
Bruna Luiza de Souza Pfiffer de Oliveira (UFSC)
Bruna Marques da Silva (UNISINOS)
Caio Henrique de Mendonça Chaves Incrocci (UFSC)
Camila Maffioletti Cavaler (UFSC)
Camila Trindade (UFSC)
Carla Julia da Silva (UFRN)
Carla Roberta Carnette (UNOESC)
Carmen Leontina Ojeda Ocampo Moré (ULISBOA)
Carolina Carvalho Bolsoni (UFSC)
Carolina Carvalho Bolsoni (UFSC)
Carolina Orquiza Churfem (UNICAMP)
Carolina Young Yanes (UFSC)
Charlene Fernanda Thurow (FURB)
Christiane Heloisa Kalb (UFSC)
Clarete Trzcinski (UFRGS)
Clarindo Epaminondas de Sá Neto (UFSC)
Cláudio Macedo de Souza (UFMG)
Cristiane Floriano Rieg (UFSC)
Cristiane Tonezer (UFRGS)
Dábine Caroene Capitanio (UFSM)
Daiane dos Santos Possamai (UNESC)
Daniela Queila dos Santos Bornin (ITE)
Daniela Urtado (PUCPR)
Danielle Alves da Cruz (UFSC)
Deise Warmling (UFSC)
Deisemara Turatti Langoski (UFSC)
Denise Maria Nunes (UFSC)
Edegar Fronza Junior (UFSC)
Edna Wernke Niehues dos Reis (UNISUL)
Eduardo Passold Reis (AJ/TJSC)
Eliane Rodrigues (UFSM)
Elizabeth Cristiane Mendonça Azevedo (UNIPAMPA)
Elza Berger Salema Coelho (UFSC)
Elza Berger Salema Coelho (UFSC)
Emilly Marques Tenorio (UFES)
Érika Costa da Silva (UFBA)
Fábio Mattos (FGV)
Fernanda Cornelius Lange (UNIVALI)
Fernanda de Carvalho Rodrigues da Silva (CEG-SC)
Fernanda Marcela Torrentes Gomes (UFSC)
Fernanda Miler Lima Pinto (UFMA)
Fernanda Moreira Ballaris (UFRJ)
Fernanda Moura Muniz (PUC)
Fernanda Nunes da Rosa Mangini (UFSC)
Flávia Rubiane Durgante (UFSM)
Flavia Soares Ramos (UFSC)
Franciele Volpato (UFSC)
Francisco Pereira de Oliveira (UFPA)
Gabriela Feldhaus de Souza (UNIPLAC)
Gabriela Ferreira Dutra (Birkbeck College)
Gabriele Aparecida de Souza e Souza (UEA)
Gabriele Nigra Salgado (UFSC)
Genilson Fernandes Monteiro (UFPA)
Georgia Paula Martins Faust (UNIASSELVI)
Giovana Ilka Jacinto Salvaro (UFSC)
Grazielly Alessandra Baggenstoss (UFSC)
Hellen Lopes Dutra Mazzola (UNIVALI)
Heloisa Mondardo Cardoso (UFSC)
Hildemar Meneguzzi de Carvalho (UNIVALI)
Íris de Carvalho (PUCRS)
Isabele Bruna Barbieri (UEL)
Ísis de Jesus Garcia (UFSC)
Ismê Catureba Santos (UCAM)
Ivone Maria Mendes Silva (USP)
Janice Merigo (PUCRS)
Jeanine Dewes de Oliveira (UNISUL)
Jéssica Janine Bernhardt Fuchs (UFSC)
Jéssica Painkow Rosa Cavalcante (UFG)

João Antonio da Cruz dos Santos (UNIVALI)
 João Fillipe Horr (UFSC)
 José Dias Santana (UFPA)
 José Elias Gabriel Neto (FMP/RS)
 Josilaine Antunes Pereira (UNISINOS)
 Júlia Farah Scholz (CATÓLICA/SC)
 Júlia Sleifer Alonso (UNIPAMPA)
 Juliana Alice Fernandes Gonçalves (UFSC)
 Juliana Andrade da Silva (PUCRS)
 Karine Grassi (UFSC)
 Karine Kerkhoff (UNOCHAPECÓ)
 Karla Fernanda Pereira (UFMA)
 Karolyna Marin Herrera (UFSC)
 Karopy Ribeiro Noronha (UFSM)
 Kelly Cristina Schäfer Batistella (UNISUL)
 Kimberly Gianello Studer (UFSC)
 Laís Castro (UEM)
 Larissa Emília Guilherme Ribeiro (IESP)
 Larisse de Oliveira Rodrigues (UERJ)
 Lauriana Urquiza Nogueira (UFSC)
 Letícia de Cisne Branco (CESUSC)
 Lia Gabriela Pagoto (UFFS)
 Liandra Savanhago (UFSC)
 Lívia Dornelles Madrid (URI)
 Liziane da Silva Rodríguez (PUCRS)
 Luana Limberger Marques (CESUSC)
 Luana Marina dos Santos (UNISINOS)
 Lucas Francisco Neto (DOCTUM)
 Lucely Ginani Bordon (UFRN)
 Luciana Bittencourt Gomes Silva (UNIDERP)
 Luciele Mariel Franco (UEM)
 Lucienne Martins Borges (UQÀM)
 Luisa Chaves de la Rosa (UNIPAMPA)
 Luísa Neis Ribeiro (UFSC)
 Luiza Alano de Almeida (UNESC)
 Luiza Niehues Bonetti (UNESC)
 Maiara Leandro (UFSC)
 Mainara Gomes Cândida Coelho (UFSC)
 Maira Gabriela Anschau (UNOCHAPECÓ)
 Márcia Aline Pacheco de Medeiros (CESUSC)
 Márcia Cristiane Nunes-Scardueli (UNISUL)
 Mareli Eliane Graupe (UFSC)
 Mareli Eliane Graupe (UNIPLAC)
 Mariana Silvino Paris (CLACSO)
 Mariane Pires Ventura (UFSC)

Mariane Vanderlinde da Silva (UFSC)
 Mariella Kraus (FURB)
 Marília de Nardin Budó (UFPR)
 Marília dos Santos Amaral (UFSC)
 Marina Williamson Touro (UFSC)
 Marja Mangili Laurindo (UFSC)
 Mayara de Abreu Stuepp Cardoso (FMP)
 Mayara Zimmermann Gelsleichter (UFSC)
 Michelle de Souza Gomes Hugill (UFSC)
 Milena Barbi (UFSC)
 Miliane dos Santos Fantonelli (UFSM)
 Mirenchu Maitena dos Santos Rivas
 (UNIPAMPA)
 Miriam Olivia Knopik Ferraz (PUCPR)
 Monica Ovinski de Camargo Cortina (UFSC)
 Nádia Maria Gonçalves Krüger (CEG-SC)
 Natália Aparecida Antunes (UFSC)
 Natielle Machado Santos (UNIPLAC)
 Nínive Degasperi Poffo (UFSC)
 Pamela de Gracia Paiva (UNINTER)
 Paola Dozoretz (FURB)
 Patrícia Backes (UFSC)
 Patrícia Borba Marchetto (UB)
 Paulo José Mueller (UNIVALI)
 Paulo Thiago Fernandes Dias (PUCRS)
 Paulo Thiago Fernandes Dias (UNISINOS)
 Poliana Ribeiro dos Santos (UFSC)
 Priscila Fernanda Santiago Ferreira (UFMA)
 Raul da Silveira Santos (UFPA)
 Regina Célia Costa Lima (PUCGO)
 Roberta Logobuco de Araujo Pereira (PUC)
 Sabrina Nerón Balthazar (UFSC)
 Sara Alacoque Guerra Zaghlout (PUCRS)
 Scheila Krenkel (UFSC)
 Sheila Rúbia Lindner (UFSC)
 Stella Scantamburlo de Mergár (UCAM)
 Sthefanie Aguiar da Silva (UFSC)
 Tainá Malinski (UNISUL)
 Thamyres Cristina da Silva Lima (UFSC)
 Thays Berger Conceição (UFSC)
 Vanessa Martinhago Borges Fernandes (UFSC)
 Vilma Pimentel Siqueira (UFSM)
 Wellington Lima Amorim (UFRJ)
 William Hamilton Leiria (UFSC)

Vítimas sublimes, projetos de sujeitos.

Não.

Sistema e sistemas. Estrutura e estruturas. Hierarquia e hierarquias. Vários “sub”. Subsistemas, subestruturas. Dentro disto: sujeitOs. Fora: sujeitAs. Há entrecruzamentos, logo, não há universalismo.

Num espaço como o Brasil, seus contextos histórico-político-econômico-cultural-jurídico, importam. Invasão, genocídio dos povos originários, escravidão, ditadura militar, golpes políticos. Poder descentralizado nas mãos dos que, observados os períodos e cenários, já o detinham e o detém. Pequenos desvios dentro destes ciclos perpétuos. Luta, muita luta. Contra o genocídio, escravidão, ditaduras, golpes políticos, retiradas de direitos. Negação, muita negação. De todos estes eventos e características próprias.

No atravessamento, as periferias. Os territórios e corpos periféricos. Ditos periféricos. A marginalização do outrO. Da outrA. Sufocamento. A construção de uma mentalidade social hierarquizada sob moldes coloniais na organização de mundo dividida entre Sul e Norte Global. A trama do desenho do sujeito. Do que é o sujeito. Do sujeito de direito. Quem tem direitos. E do outrO. Da outrA. Que não o do direito. Quem não tem direitos.

Nesta composição articulada secularmente sem descanso num território não recuperado de seus traumas, a SujeitA boa é aquela que se mantém como a outrA sem direitos, isto é; a não sujeitO.

Ocorre que em vários pontos do globo dentre contextos sociais surgem reflexões e mobilizações destas sujeitAs: mulheres. Novamente: luta, muita luta e; negação, muita negação. Se estrutura a sujeitA para que seja boa. Uma boa vítima. SujeitA vítimA. A negação do “gênero” como arma feminicida.

Entrecruzamentos, interseccionalidades, descolonizações, enfrentamentos. Desconstruções morais e reconstruções de alianças políticas. Desfazimento da desumanização dos projetos de sujeitos como vítimas sublimes. Nem boa. Nem vítima. Sujeita de direito. Sujeitas de direitos.

Em oposição às violências perpetradas contra as sujeitas mulheres, as margens desde e para as margens, ou seja, desde os corpos periféricos, para um país construído como periferia – Brasil – por teorias e práticas, desde e para as periferias do mundo.

Disputas narrativas e materiais pelas e para as sujeitas; mulheres.

Juliana Alice Fernandes Gonçalves

APRESENTAÇÃO

A violência contra as mulheres remonta dos tempos primitivos da humanidade, cuja desigualdade entre os gêneros – aqui no sentido das relações de poder entre homens e mulheres – é observada em todo os campos da vida humana, baseada nas diferenças biológicas e, com isso, na divisão do trabalho e funções em uma sociedade patriarcal.

Às mulheres era atribuído um papel secundário e de submissão ao domínio dos homens – sob o argumento de serem seres frágeis física e intelectualmente –, como também da sociedade e da religião, que lhes limitava as atribuições à esfera privada, tais como a família, reprodução e afazeres domésticos, enquanto aos homens era permitida a atuação na esfera pública, associada à liberdade, à produção, à política.

Tal situação foi sendo alterada por meio dos movimentos feministas e dos avanços normativos, em especial a partir do século XX, em que foram firmados Tratados e Convenções Internacionais, assim como a promulgação da Constituição Cidadã de 1988 e das leis Maria da Penha e do Femicídio, os quais não só alçaram as mulheres à condição de sujeitos de direito – e não mais de objeto –, como também reconheceram que as violações esses direitos são violações aos direitos humanos, colocando as mulheres em patamar de igualdade com os homens.

Por outro lado, tem-se que os avanços sociais não acompanharam a evolução formal, uma vez que, por conta da manutenção da desigualdade na divisão sexual do trabalho, as mulheres passaram a assumir uma sobrecarga de responsabilidades. Mesmo trabalhando fora de casa, permanecem como as principais responsáveis pelos afazeres domésticos, cuidados com os filhos e familiares. Assim, as limitações existentes para as mulheres no âmbito profissional, contribuem para a manutenção das desigualdades e das violências sobre elas exercidas.

Como se vê, o mundo atual ainda não é um lugar seguro para as mulheres, pois as mulheres continuam a sofrer vários tipos de violências no âmbito doméstico e familiar, no trabalho e na esfera pública. Em pleno século XXI, mulheres continuam sendo vitimadas, subjugadas e morrendo pelas mãos de seus (ex) parceiros/maridos/namorados, permanecem com medo de sair nas ruas à noite, sendo julgadas pelo seu comportamento social ou pelas roupas que vestem.

Diante de tudo isso, é que se denota da importância desta obra, cujo título da Coleção “Não há lugar seguro”, reflete a busca dos(as) pesquisadores(as) de diversas áreas em trazer

panoramas, argumentos, críticas e sugestões para possíveis caminhos e soluções para a problemática da violência de gênero.

Com toda a certeza, as reflexões aqui apresentadas, contribuirão para o desenvolvimento de ideias e ações, sejam elas no âmbito público ou privado, para o aprimoramento da Justiça e dos serviços públicos de proteção às mulheres. E, por que não dizer, contribuirão para que se dê mais um passo rumo à efetivação dos direitos humanos das mulheres e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Boa leitura!

Saete Silva Sommariva

Desembargadora do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC)

PREFÁCIO

O presente livro integra a Coleção “Não Há Lugar Seguro”, constituída por estudos científicos aprovados na I Mostra de Pesquisa Científica sobre Violências Contra as Mulheres. Sendo uma parceria entre o Tribunal de Justiça de Santa Catarina e o Lilith - Núcleo de Pesquisas em Direito e Feminismos, da Universidade Federal de Santa Catarina, devidamente certificado pelo CNPq.

O presente volume contempla pesquisas sobre violências domésticas e familiares que acometem as mulheres no território brasileiro.

A violência, de forma genérica, consubstancia-se como desvios comportamentais – a partir de uma referência de expectativa relacional positiva ao sujeito. Assim, compreendida, é tida como um dilema humano, sustentada por processos históricos relacionais e culturais que acometem a sociedade. Por isso, inclusive, insere-se com extrema relevância no contexto mundial da área inserida por se consubstanciar como um problema de saúde pública, conforme posicionamento da Organização Mundial da Saúde (OMS), especialmente no que se refere à violência relacionada às mulheres.

No Brasil, a temática é tratada pela Lei n. 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, que definiu política pública para o enfrentamento das violências domésticas e familiares contra as mulheres, a partir da criação de instrumentos de tutela, com viés protetivo, e da proposta de implementação de um sistema interdisciplinar de combate e prevenção à violência, além do endurecimento no sistema penal tradicional, com medidas punitivas. Importante destacar que a Lei Maria da Penha foi resultado, além de movimentos por direitos humanos e feministas, da condenação do Estado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), da Organização dos Estados Americanos (OEA).

A condenação ocorreu por motivo de violação de direitos humanos relacionada à violência de gênero, em referência ao caso da farmacêutica cearense Maria da Penha Maia Fernandes, em descumprimento dos tratados internacionais ratificados pelo País, estabelecidos pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos e pela Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra Mulher, chamada de Convenção de Belém do Pará. Os fatos que justificaram a condenação são relativos à morosidade do Estado brasileiro em punir Marco Antonio Heredia Viveros, ex-marido de Maria da Penha, que praticou violências sistemáticas contra ela, deixando-a paraplégica em 1983. Especificamente, a prisão

do acusado somente se deu em 2002, quase no termo final da prescrição dos crimes, e depois de ainda Marco tentar matá-la duas vezes.

Assim, a aprovação de uma legislação específica preocupada não apenas com a dimensão punitiva, mas também atenta à dimensão reflexiva dos atos que atingem os direitos humanos das mulheres, apresentam o potencial de promover mudanças de consciência individual e coletiva e, conseqüentemente, de estrutura na organização social.

Nesse sentido, ainda estamos caminhando para a implementação efetiva das prescrições de tal política pública e, para tanto, faz-se imprescindível as pesquisas sobre a temáticas, as quais cumprem a função de direcionar, concretamente, as ações a serem estabelecidas para o cumprimento da lei, bem como para fazer refletir sobre dispositivos que, eventualmente, não estejam em compasso com a proposta legal.

Em tal esforço, seguem-se estudos que apresentam a sensibilidade para tal mote e que resistem para a manutenção dos direitos humanos das mulheres e, conseqüentemente, para a concretização de uma sociedade mais saudável para todas e para todos.

Grazielly Alessandra Baggenstoss

SUMÁRIO

A PERPLEXIDADE INSTAURADA PELA LEI 13.827/2019 NO SISTEMA DE GARANTIAS PROCESSUAIS ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E INTRAFAMILIAR	17
Eduardo Passold Reis	

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A NECESSÁRIA COMPETÊNCIA HÍBRIDA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A POSIÇÃO DO FONAVID	32
Stella Scantamburlo de Mergár; Lucas Francisco Neto	

LEI MARIA DA PENHA E A MANUTENÇÃO DA ORDEM FAMILIAR: UMA ANÁLISE SOBRE A CONCESSÃO JUDICIAL DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE ALIMENTOS PROVISIONAIS E DE SUSPENSÃO/RESTRICÇÃO DO DIREITO DE VISITA DOS/AS FILHOS/AS.....	45
Luiza Alano de Almeida; Mônica Ovinski de Camargo Cortina	

STALKING: SOBRE A PERTINÊNCIA DE UMA LEI ESPECÍFICA A PARTIR DA ANÁLISE DE CASOS JURISPRUDENCIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA	65
Marja Mangili Laurindo; Karine Grassi	

TRANSFEMINICÍDIOS E A APLICAÇÃO DA QUALIFICADORA DO FEMINICÍDIO	77
Juliana Andrade da Silva; José Elias Gabriel Neto	

EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA NA DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	97
Janice Merigo; Karine Kerkhoff; Maira Gabriela Anschau; Clarete Trzcinski	

A JUDICIALIZAÇÃO DA “VIOLÊNCIA” CONTRA AS MULHERES.....	117
Ísis de Jesus Garcia	

PRÁTICAS PROFISSIONAIS E SIGNIFICADOS ATRIBUÍDOS À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES NA PERSPECTIVA DE PROFISSIONAIS DE UMA CASA- ABRIGO	130
Scheila Krenkel; Carmen Leontina Ojeda Ocampo Moré	
VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA NOS RELACIONAMENTOS AFETIVOS: A “SUTIL” (DES) ARTE DO ABUSO	148
Mayara de Abreu Stuepp Cardoso	
SERVIÇO SOCIAL NO SOCIOJURÍDICO E ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	161
Emilly Marques Tenorio	
CARACTERÍSTICAS DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA MULHERES EM INTERFACE COM AS VIOLÊNCIAS SEXUAL E FÍSICA: NOTIFICAÇÕES NO SUL DO BRASIL	176
Liandra Savanhago; Carolina Bolsoni; Elza Berger Salema Coelho; Sheila Rubia Lindner	
REFLEXÕES SOBRE A VIOLÊNCIA: DUAS MULHERES ATENDIDAS POR UMA ORGANIZAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL EM BLUMENAU-SC.....	188
Geórgia Paula Martins Faust; Paola Dorozetz; Bruna Camila Schuhardt; Patrícia Backes	
APONTAMENTOS ACERCA DO HISTÓRICO DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E SEU ENFRENTAMENTO NA CIDADE DE IMPERATRIZ-MA.....	204
Fernanda Miler Lima Pinto; Jéssica Painkow Rosa Cavalcante; Regina Célia Costa Lima	
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA COMARCA DE ARARANGUÁ: LEVANTAMENTO DE DADOS DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DA JUSTIÇA DE PRIMEIRO GRAU – SAJ	222
Nínive Degasperi Poffo; Fabio Mattos	

MARÉ - MULHERES EM ACOLHIMENTO, REFLEXÃO E ESCUTA: RELATO DE EXPERIÊNCIA DE UM PROJETO DE EXTENSÃO COM MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA 242

Amanda Ferreira da Silva; Letícia Cisne Branco; Luana Limberger Marques; Marília dos Santos Amaral

SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES SOB A PERSPECTIVA DE AGRESSORES: SENTIDOS E DISCURSOS 258

Márcia Cristiane Nunes-Scardueli

UM OLHAR PARA O AUTOR DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA PERSPECTIVA DA REDUÇÃO DE DANOS..... 277

Vilma Pimentel Siqueira

LACUNAS E ABISMOS ENTRE HOMENS E SERVIÇOS: IMPASSES NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES 296

Adriano Beiras; Caio Henrique de Mendonça Chaves Incrocci; Amanda Alexandroni; Marina Williamson Touro

A PERPLEXIDADE INSTAURADA PELA LEI 13.827/2019 NO SISTEMA DE GARANTIAS PROCESSUAIS ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E INTRAFAMILIAR

Eduardo Passold Reis¹

RESUMO

A Lei 11.340/2006 apresentou às mulheres vítimas de violência intrafamiliar, com as medidas protetivas de urgência, um sistema de garantias processuais de natureza cautelar. As cautelares processuais tem, entre outros pressupostos, o da judiciedade, qual seja, a reserva de jurisdição para sua prévia análise e concessão. A Lei 13.827/2019 trouxe novidade e permitiu a concessão e execução imediata de medida protetiva por policiais no exercício da função. O objetivo do artigo é a reflexão sobre a integridade endonormativa do sistema de garantias processuais às mulheres vítimas de violência, com vistas à promoção dos interesses destas pessoas. Propõe-se um exame crítico da nova possibilidade a partir de uma ideia de integridade do sistema de garantias e de proibição de proteção deficiente. Os resultados direcionam-se a demonstrar os riscos ao sistema de garantias que podem decorrer da manutenção da norma, notadamente em razão dos conflitos de regras de competência de ordem constitucional que se evidenciam. As considerações finais convidam a uma análise sobre a viabilidade da manutenção da norma na forma posta, diante dos riscos interpretativos envolvidos. O trabalho é desenvolvido a partir das técnicas de revisão bibliográfica e de análise legislativa e seu método é o dedutivo.

Palavras-chave: Direito. Violência Doméstica. Garantias Processuais. Tutela Cautelar. Medidas Protetivas.

INTRODUÇÃO

O quadro de violências à Mulher, por sua condição, e sua subjugação ao arquétipo Homem são traços de violência e desigualdade que acompanham há séculos nossa civilização. Na contemporaneidade, alguns passos tem sido buscados para reverter esse cenário no campo institucional e legislativo. Precedida por outras legislações de cunho protecionista mais restritivo, a Lei 11.340/2006 – conhecida como Lei Maria da Penha – é um marco histórico no corpo de leis do Brasil acerca do tema.

Enunciando a temática da violência doméstica e intrafamiliar contra a Mulher com coragem e vigor, e possibilitando a intervenção estatal com políticas públicas e práticas institucionais de promoção de igualdade material e discrimen positivo, esta legislação trouxe

¹ Magistrado membro do Poder Judiciário de Santa Catarina, atuante na Comarca de Curitiba. Aluno do Curso de Mestrado Profissional em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Especialista em Direito e Gestão Judiciária pela Academia Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (2012). Email:eduardopassoldreis@tjsc.jus.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3345257600221255>.

consigo um sistema de garantias – entre elas, de cunho processual, no âmbito do Processo judicial onde constam mulheres como vítima de violência intrafamiliar.

O sistema de proteção processual, ainda que não ideal, conta com inegáveis avanços e tem, dentre outras ferramentas, a utilização da técnica cautelar e inibitória como um de seus principais elementos de estruturação, nomeadamente, na concessão de medidas protetivas de urgência.

A pesquisa objetiva demonstrar a natureza processual cautelar destes pleitos, com seus pressupostos e garantias. Afirma-se que sem os pressupostos característicos das medidas cautelares, estes provimentos podem correr o risco de se tornarem inefetivos, com riscos diretos e indiretos, imediatos e futuros à proteção das vítimas e em desrespeito à sistematização de garantias instaurada originalmente pela Lei 11.340/2006 e em ofensa ao princípio à proibição de retrocesso.

Quanto à metodologia, a elaboração do trabalho pautou-se pelo método dedutivo. Objetiva-se apresentar argumentos que se compreende bem estabelecidos no estágio atual do tratamento científico da matéria para, a partir deles, estruturar conclusões válidas (MEZZAROBÀ; MONTEIRO, 2017, p. 93). A exploração de conceitos e premissas preliminares farão avançar o conteúdo do trabalho para a conclusão crítica proposta. A utilização das técnicas do referente, do fichamento e de pesquisa bibliográfica e legislativa foram essenciais para empreender o desenvolvimento dos estudos e das conclusões do artigo.

No que concerne à divisão estrutural do trabalho, após esse introito, a primeira subdivisão visa descrever o Processo Judicial como caminho para realização de direitos fundamentais. Para esta realização é imprescindível que as técnicas processuais sejam adequadas e diferenciadas, a depender do objeto de tutela pretendida. A importância da tutela cautelar em sede civil e penal também é abordada. Após, busca-se equacionar as medidas protetivas de urgência e relacioná-las, no âmbito penal, às medidas cautelares penais, com todas suas características e atributos. Às mulheres vítimas de violência deve-se dar proteção plena, com instrumentos processuais efetivos e garantida a seriedade e certeza das sanções em caso de descumprimento dos preceitos cautelares tomados para tutelar seus direitos e interesses.

A segunda seção aborda a norma trazida à lume pela Lei 13.827/2019 e denuncia a perplexidade interpretativa que se erige a partir de então. É que referida Lei deferiu a agentes administrativos, como policiais civis, militares e delegados de polícia, a atribuição de também poderem determinar e executar de imediato provimentos cautelares de cunho processual penal no âmbito da proteção doméstica e familiar contra a mulher. A ofensa à natureza jurisdicional dos provimentos cautelares e ao caráter de juridicidade desta injunção – que terá efeitos tanto

no Processo quanto no âmbito relacional e no direito Material dos envolvidos – é que clama por atenção e cuidado.

As considerações finais são um chamado à reflexão crítica sobre essa nova possibilidade apresentada pelo legislador.

1. AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA INSTITUÍDAS PELA LEI 11.340/2006 E SUA NATUREZA JURÍDICA DE PROVIMENTO CAUTELAR

À cena jurídica contemporânea é evidente o cariz de primeira necessidade que se emprestam aos direitos e garantias fundamentais. A luta pelos direitos no decorrer da História, transformou-se de uma dimensão inicialmente política – primeiro em fase de afirmação de direitos individuais e depois coletivos - para uma dimensão sistêmica, em que a inclusão e o acesso são elementos essenciais (CAPELLETTI; GARTH, 1988).

A Constituição Federal de 1988 e suas luzes trouxe evolução da prática jurídica, abarcando princípios, garantias e fundamentos que servem de base e direcionamento na resolução dos conflitos processuais. Não sem razão afirmou-se que:

[...] um dos desafios atuais da teoria do processo é afeiçoar seus conceitos à realidade constitucional e, mais que isso, visualizar a jurisdição sob o prisma político, incorporando no exercício jurisdicional os princípios e valores que qualificam o processo como instrumento da democracia no Estado Democrático de Direito. (ABREU, 2011, p. 409).

Sob esse prisma, os meios processuais são meios, implementos, garantias – formas de cumprir promessas constitucionais e de Direito substantivo. Segundo Lamy (2007) só cabe falar em real prestação de jurisdição quando garantido pelos órgãos judiciários responsáveis pela tutela do direito um mandamento de efetividade ao direito material, vez que, diante de lesão ou ameaça grave, este deve realizar-se plenamente.

Situados neste referencial prévio, sabe-se que dentro da legislação processual há medidas que funcionam como forma de alcance rápido, acautelamento de situações e também de resguardo de direitos. Dentro dessas medidas encontra-se a tutela cautelar, que possui a função de proteção na relação processual, sejam de direitos, de provas ou de bens.

A partir disso, entende-se a aplicação do direito processual como vínculo entre a parte que necessita o resguardo de determinado bem/direito e o somatório de requisitos para que isso se aplique de forma rápida, justa e viável dentro do âmbito processual, seja no âmbito cível, seja na seara penal. O papel dos aplicadores do direito, nesse contexto, é o de verificar qual o bem/direito está em risco e qual a urgência e necessidade de protegê-lo. A atividade de conhecer

e analisar pleitos de provimentos de urgência feitos no Processo tem como notas imprescindíveis a reflexão, o estudo, detida análise e interpretação acurada. Esta ponderação torna essencial a análise jurisdicional das tutelas de urgência, em geral, entre elas, as medidas cautelares. Daí, há de se lembrar do princípio da reserva da jurisdição fundado constitucionalmente.

Acerca do tema, a doutrina especializada afirma:

[...] a Constituição Federal de 1988 estabelece abrangência do princípio da inafastabilidade da jurisdição de modo que passa a proteger lesões e ameaças a direitos, e não somente restringir tal garantia às situações jurídicas que envolvam a proteção de direitos individuais, o que vem alcançar as cautelares em geral. (POLASTRI, 2014, p. 26)

Não se olvide que as cautelares – civis ou penais – terão efeitos espalhados em todo procedimento a partir de sua implementação. Um provimento de natureza cautelar cria obrigações, erige interditos, implica consequências ao seu descumprimento, adjudica posição de vantagem processual ou de reequilíbrio material em favor de quem foi tomado. Dessa forma, é preciso se pensar em eficácia de uma determinada decisão e na função social do processo, ou seja, a cautelaridade processual contribui para que o resultado de uma determinada demanda seja cíclico, integrado e cumpra seu objetivo maior: a entrega da tutela jurisdicional justa, útil, adequada.

Nessa tessitura, como se verá adiante, uma das características de maior substância dos provimentos cautelares é a judiciariedade, isto é, o de ser um provimento com carga jurisdicional e emanado de autoridade judiciária no cumprimento de seu viés constitucional.

O provimento cautelar, para ser deferido, deve guardar equacionamento aos vetores de urgência e verossimilhança, que em sentido pragmático resumem-se nos elementos *fumus boni iuris* (ou, em sede criminal, *fumus commissi delicti*) e *periculum in mora* (na seara crime, o *periculum libertatis*). O primeiro possui a tradução juridicamente conhecida como “fumaça do bom direito”, ou seja, indícios de que o direito requerido possui embasamento legal e existe. O segundo se dá em razão do “perigo na demora”, indicando que se a medida não for analisada e tomada com certa urgência corre-se o risco de uma das partes não alcançar o direito tutelado ou submergir algum bem importante para a causa.

Igualmente na específica sede processual penal, as medidas cautelares também tem o objetivo de proteger direitos, bens, provas, pessoas e o andamento processual como um todo, resguardando um resultado eficaz para a lide criminal. Em sede processual penal, as medidas cautelares serão pessoais – relacionadas à pessoa do investigado, ofensor ou da vítima – ou

reais, relacionada a bens ou objetos relacionados à prova ou cuja custódia se faça necessária para outros fins, como ressarcimento de danos causados pelo crime, por exemplo.

Situando-nos no objeto específico deste estudo, a Lei n. 11.340 de 07 de agosto de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, trouxe contribuição importante ao campo do Processo – notadamente na aplicação e implementação de cautelares que obrigam o agressor (art.22) e que visam a integridade física e psicológica (art. 23) e patrimonial da vítima (art. 24). É alarmante o número de mulheres vítimas de violência doméstica intrafamiliar, seja ela física ou psicológica. Para esses casos, as medidas cautelares funcionam de maneira imediata, visando, com o provimento de urgência, salvaguardar os bens que são mais caros naquela situação: a dignidade humana, a liberdade, a propriedade individual, a vida.

As medidas protetivas de urgência são pleitos de natureza civil ou penal, apresentados pela autoridade policial, pelo Ministério Público ou pela própria ofendida que tem por objetivo resguardar condição de integridade mínima aos direitos da ofendida frente à situação de violência doméstica ou intrafamiliar. São provimentos de cunho situacional e pragmático cuja intenção é, especificamente, fazer cessar quadro de violência ou evitar que se erijam no mundo dos fatos situações para novas violências contra a ofendida. Por se tratar de direito fundamental, a cautelaridade encontra-se na preservação da vítima, seja sua saúde, patrimônio, integridade física ou vida. A atuação dos órgãos estatais responsáveis pela coleta dos informes e apuração dos fatos é essencial para que se efetive a medida cautelar e principalmente que seja ela concretizada o mais rápido possível.

Segundo doutrina majoritária, as medidas protetivas de urgência são cautelares processuais – cujo caráter poderá ter abrangência cível ou penal, dependendo do direito material violado e do provimento jurisdicional que se visa obter (CUNHA; PINTO, 2015). Nesse sentido também é a lição de PORTO (2014).

Não é possível nos determos especificamente sobre o ponto, mas é certo que as medidas protetivas tem caráter cautelar, pois há clara relação de comutatividade entre as medidas protetivas de urgência e demais medidas cautelares previstas na legislação de regência. Isto é, as medidas protetivas podem ser reforçadas ou substituídas por outras medidas de cunho cautelar previstas na legislação processual penal (art. 19 §§2º e 3º, Lei 11.340/2006). Sob o ponto de vista de comando legislativo e aplicabilidade pragmática endoprocessual, a questão parece resolvida sob os prismas da relação de comutatividade e possibilidade de fungibilidade. Só são fungíveis ou adesivas medidas de mesma natureza jurídico-processual. Assim, se as medidas protetivas podem ser complementadas por outras e, em caso de descumprimento,

podem ser substituídas ou desafiar medidas mais gravosas - como a prisão preventiva, segundo o art. 313, IV, CPP – é certo que ambas tem a mesma natureza jurídica, a de medidas cautelares.

Pelas especificidades do estudo proposto, direcionamo-nos especificamente para a natureza processual penal dos pleitos de medidas protetivas de urgência. Esta natureza erigir-se-á quando houver no mundo fenomênico ocorrência de fato tipificado como crime em que a ofendida busque auxílio denunciando o fato na seara criminal. Presentes os requisitos formais passíveis a iniciar o procedimento simplificado de promoção de medidas protetivas (art. 18, Lei 11.340), e concedidas as medidas protetivas, com fundamento cautelar, pelo Juiz, esta contará com os requisitos próprios das medidas cautelares penais, sendo estes “[...] acessoriedade; preventividade; instrumentalidade hipotética; provisoriedade; revogabilidade; referibilidade; e jurisdicionalidade.(sic) [...]” (POLASTRI, 2014, p. 330).

Após intimado da concessão das medidas que lhe interpõe interditos, é possível – e infelizmente ocorre com frequência (DIAS, 2015, p. 28-30) – que o ofensor torne a importunar a vítima. Sua conduta, nesse caso, desqualifica o diálogo *inter partes* e o desrespeita a própria relação processual estabelecida, motivo pelo qual poderá ser sancionado com medidas graves e específicas. Novas medidas protetivas ou outras cautelares em complementação poderão ser ordenadas (arts. 19 §§2 e 3º, Lei 11.340), podendo chegar à decretação da prisão preventiva (art. 20, Lei 11.340 e art. 313, IV, CPP) contra o ofensor recalcitrante.

Não fosse a medida protetiva de urgência tomada em seara de persecução penal uma cautelar criminal típica, não tivesse ela essa natureza jurídica, não poderiam haver em substituição ou complemento a ela outras medidas cautelares penais. Lembremos que, tomadas as medidas previstas nos arts. 22 a 24 da Lei Maria da Penha em ação de esfera cível – o que é perfeitamente possível – esta sede não poderá ordenar cautelares criminais típicas, sem que haja persecução penal instaurada.

Em um sistema que tem no *discrímen* positivo uma política afirmativa de inclusão e promoção de valores e condutas, o sistema processual e suas garantias devem ser interpretados e aplicados em consonância com os vetores que iluminam a legislação de regência. Sem descurar do rigor metodológico-interpretativo, próprios da Ciência Jurídica, isso quer dizer que o sistema tem de estar preparado e colmatado para funcionar e trazer resultados para quem dele se utiliza e necessita.

Por isso, as medidas protetivas de urgência, como as demais cautelares criminais, tem de ter efeito célere, prático e vívido e, não sendo bastantes, impõe-se sua complementação ou substituição por medidas mais drásticas, a fim de cessar danos e reparar situações de ilicitude cometidas – donde se pode enxergar um viés claramente inibitório. Isto porque,

[...] quando se requer, com base na legislação processual, a observância do fazer, exige-se o cumprimento do dever, imposto pela norma, para a prevenção do direito [...] a realização do desejo preventivo de direito material [...] significa tutela jurisdicional preventiva, e portanto, tutela jurisdicional inibitória. (MARINONI, 2010, p. 201)

Mister neste ponto reforçar apontamento acerca de pressuposto essencial para ter lugar essas medidas, que é a judiciariedade, a reserva de jurisdição, ou, noutros termos, que estas medidas sejam analisadas e aplicadas por membro do Poder Judiciário. Não só em razão dos mandamentos constitucionais e legais, que adiante serão trabalhados, é ao Judiciário que o legislador originário depositou estas competências e atribuições. A regra, havendo notícia de crime e denúncia por parte da vítima, é que a relação seja judicializada, procedimentalizada, processualizada (SOUZA, 2015). Conceitua-se judiciariedade como a função típica jurisdicional na resolução do conflito, a *juris dictio*, princípio pelo qual “ [...] toda questão que envolva apreciação de legalidade deva ser submetida a um juiz [...]” (FERREIRA FILHO, 1984, p. 37).

As medidas protetivas de urgência, pela natureza jurídica cautelar que tem, e pelos efeitos severos jurídicos e materiais que delas podem advir, tem pressupostos e atributos bem marcados – sendo um dos mais marcantes, como visto, a competência judicial exclusiva para sua decretação. O cisma promovido pela Lei 13.827/2019 nessa atribuição de competências gera quebra de raciocínio sistêmico, o que pode redundar risco sério às garantias processuais da mulher vítima de violência doméstica, em ofensa ao princípio da proibição da proteção deficiente (BIANCHINI, 2014).

2. A PERPLEXIDADE CRIADA NO SISTEMA DE GARANTIAS PROCESSUAIS À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA A PARTIR DA EDIÇÃO DA LEI 13.827/2019

Como se viu, o sistema processual penal, tal qual o processual civil, possui formas diferenciadas de tutelas de urgência no Processo. Essa gestão, no Processo Penal, é problematizada a partir de vetores vários, como, entre outros, a repercussão social de dada conduta tomada como crime em determinada comunidade, como a gravidade concreta da conduta e reação dos atores sociais envolvidos ou a partir da possibilidade franca de reiteração de condutas tidas como crime, com risco iminente à(s) vítima(s). No caso específico de nosso objeto de estudo, é este último aspecto que visamos abordar.

As práticas de violência e desrespeito contra as mulheres em nossa sociedade é “estado de coisas”, não situação episódica. A par disso, o recorte da Lei 11.340/2006 é específico e limitado à relação intrafamiliar e às violências oriundas de uma relação pessoal de afetividade. De todo modo, é certo que se trata de violação a garantias mínimas (art. 6º da Lei 11.340), porque

[...] ela caracteriza-se principalmente na cultura machista do menosprezo pela mulher, bem como na ideia de perpetuação da mulher ao mando do homem, autorizando a equivocada e nefasta disseminação da inferioridade do gênero feminino em relação ao masculino, permitindo a “coisificação” da mulher numa afronta direta à doutrina da dignidade da pessoa humana. (SOUZA, 2016, p. 71).

O retrato da História revela que as premissas socioeconômicas, psicológicas e antropológicas em que se desenvolvem as violências contra o gênero feminino tornam esse ciclo sempre de novo repetido e repetível, em multiformes maneiras (DIAS, 2015). Num âmbito mais situacional, é sabido que a reiteração de condutas violentas contra a mulher pelo mesmo companheiro – mesmo já tendo sido denunciado anteriormente – não é, infelizmente, nenhuma novidade. As Varas judiciais específicas já contam – num misto de pasmo icônico e inoperância e incompetência na gestão de políticas públicas específicas - com “clientes” com cadeira cativa, que já tem ajuizados contra si mais de dezena de procedimentos criminais instaurados por violências, contra a mesma, ou contra várias mulheres. Esse retrato empírico não é mero recurso pictórico, mas real, vivenciado e faz concluir: a reiteração das condutas de violência intrafamiliar é muito mais frequente que se imagina, mesmo após a primeira denúncia e o tratamento judiciário da matéria.

A discussão sobre a efetividade da Lei e das políticas públicas no âmbito de proteção judiciária merecem reflexão em sede apartada e mais específica. Nosso recorte é mais pragmático agora. É que diante da constatação da reiteração da violência é preciso trazer à lume instrumentos efetivos e sérios – ainda que gravosos – para manutenção da regularidade do sistema de garantias. Entre outros, para os caso de reiteração de condutas de violência contra a mulher, temos os meios de possibilidade de aplicação de medidas protetivas em complementação às primeiras (art. 22, *caput, in fine*, Lei 11.340), de punição do agressor por novo crime (art. 24-A, Lei da Maria da Penha) e da possibilidade de decretação de medidas cautelares penais previstas no Código de Processo Penal, tomando aqui o exemplo da prisão preventiva, porque disposta textualmente a hipótese pelo legislador em dois diplomas legais (art. 20 da Lei 11.340 e art. 313, IV, Código de Processo Penal com a redação dada pela Lei 12.403/2011).

Ainda que as medidas de restrição impostas pela Lei Maria da Penha e Código Penal ao infrator sejam medidas de exceção – como são e devem ser as medidas de restrição de quaisquer liberdades num Estado Democrático de Direito – sua aplicação deve ser fomentada para evitar ainda mais abusos e reiteração de condutas de violência contra a mulher vítima de violência intrafamiliar. Longe de ser o único ou mais eficaz meio de auxílio na proscricção desse tipo de violência, as medidas cautelares processuais de toda ordem tem dimensão específica e importante aqui. A mulher que está em sujeição de ameaça de direitos e reiteração de violência precisa de uma resposta rápida, urgente, “para ontem”, porque isso pode custar-lhe a própria vida. Denunciada a violência e retratada institucionalmente através da persecução judicial criminal e seu Processo, o Estado tem o dever de implementar medidas justas, adequadas e eficazes – mesmo que duras – para evitar a perpetuação do estado de violência denunciado. Daí, novamente a importância das medidas protetivas e das cautelares processuais penais como um instrumento de equilibrar o diálogo processual. Processo é diálogo equilibrado. Se um dos debatedores (no caso, o ofensor), advertido de condutas desditosas anteriores e com interditos impostos (por exemplo: concessão de medidas protetivas como afastamento do lar), reitera em condutas de violência no plano real – e com isso desequilibra o diálogo e a relação processual - é justo e adequado – para segurança da vítima e zelo ao procedimento – que medidas institucionais e legais mais gravosas lhe sejam impostas (prisão preventiva, por exemplo).

Daí que esse sistema de garantias precisa ser coeso e fazer sentido. Sem um ferramental de garantias de auto conservação um sistema não pode ser concebido corretamente como sistema. Um sistema de garantias processuais de natureza cautelar precisa guardar conformidade constitucional, ter operabilidade e ser de aplicação relativamente simples.

Entram aqui, especificamente, nossas críticas ao novel legislador que, na Lei 13.827/2019, inserindo o art. 12-C com parágrafos ao texto da Lei 11.340/2006, previu expressamente a possibilidade de aplicação de medida protetiva de urgência – cautelar processual penal conforme se viu - por agente policial civil ou militar, ou delegado de polícia.

Sem qualquer ranço de viés corporativista – e sem demérito aos valorosos trabalhos prestados pelas Corporações militares de polícia e ao preparo técnico da Polícia Judiciária - o que temos aqui é uma quebra na sistematização legal do quadro de garantias processuais penais implementadas em favor da mulher vítima de violência intrafamiliar. E essa quebra gera perplexidade, notadamente se cotejarmos a possibilidade novel com as disposições dos arts. 20 e 24-A da Lei Maria da Penha e art. 311 do Código de Processo Penal.

Ainda que o primeiro parágrafo do art. 12-C venha a aludir a prazos para a medida cautelar ordenada por autoridade não judicial ser comunicada e, por assim dizer “homologada”

ou não pela autoridade judiciária, a sistematização de regras e garantias processuais inicialmente vislumbrada tem princípio de rotura, inegavelmente.

Há uma clara contradição entre as regras implementadas o que permite concluir que se avizinha estado de perplexidade na interpretação, perplexidade que pode redundar em crise e ruptura sistêmicas. Para ÁVILA (2018, p. 105), “[...] regras são normas imediatamente descritivas, primariamente retrospectivas e com pretensão de decidibilidade e abrangência, para cuja aplicação se exige a avaliação da correspondência”.

A atribuição de competência para ordens de natureza processual é de matiz constitucional, de viés constitutivo. É uma questão ontológica: tais medidas são apenas existentes, válidas e eficazes porque passam por procedimento específico de produção e edição – que passa, iniludivelmente, pela competência primordial da autoridade que as edita. Na síntese de ÁVILA (2018, p. 102) “[...] dispositivos relativos à atribuição de competência são regras constitutivas [...]”.

Temos, portanto, duas regras de atribuição de competência para decretar medidas cautelares em sentido absolutamente dissonante. E não é possível resolver a antinomia por hermenêutica de princípios porque, de um lado, a Lei 11.340 e o Código de Processo Penal impõe regra com um sentido (cautelar como medida processual com controle e crivo jurisdicional) e a Lei 13.827/2019 dispõe nova situação com regra em sentido diverso (cautelar de natureza processual e com efeitos penais e processuais penais emitida por autoridade administrativa e sem crivo jurisdicional). Há claro conflito de regras de competência, portanto. A perplexidade denunciada ou se resolve pelas vias de declaração de inconstitucionalidade ou se corre sério risco de criar um *tertium genus*, uma “cautelar processual penal à brasileira” emitida sem os essenciais controle e análise jurisdicional prévios – e tendo como resultado a possibilidade de criar ainda maiores riscos ao sistema de garantias à mulher vítima de violência, por permitir a porosidade e a insegurança jurídica nas garantias.

Sob um prisma de sistematização, completude, conexão e coerência do sistema de garantias, ainda uma vez recordando a lição de ÁVILA (2018, p. 145 e 165 ss.), imperioso que se atribua leitura cuidadosa do novo instituto. Diante do conflito de regras evidenciado e a perplexidade que resulta, a superação da regra novel deve ter lugar, visando tanto promover-se o objeto imanente à regra definidora - isto é, um sistema de garantias processuais adequado e que a mulher vítima de violência possa contar quando houver reiteração de atos processuais de violência – quanto o valor formal de segurança jurídica – do sistema e das relações processuais e pessoais que se interpenetram nesse sistema.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

À vista do exposto, quer-nos parecer que a judiciariedade é e ainda deva ser atributo das medidas cautelares ordenadas em sede processual penal. Tange direitos de tantos envolvidos – que não se resumem aos papéis de agressor e vítima – mas de toda construção de relações pessoais por eles previamente estabelecida, afigura-nos medida que não deva ser tomada ao calor dos acontecimentos, de bate pronto, à queima roupa. A imposição de deveres de cunho material e processual – decorrência da decretação das medidas protetivas por seu caráter cautelar – deve ser precedida de elementos justificados e explícitos processualmente; a ordem deve ser clara e fundamentada: isso é da essência de todo provimento injuntivo proferido no diálogo processual. Como as partes ou o Juiz saberão por qual(is) motivo(s) o policial militar, no curso da ocorrência, atribuíram ou deixaram de atribuir determinada medida protetiva? Isso estará fundamentado além dos formulários de praxe utilizados pelas corporações? O policial estará habilitado para fazer esse juízo e fundamentá-lo para ter efeitos processuais no correr do feito criminal? Por fim pergunta-se: é realmente papel dele, diante de seus atributos constitucionais, seja na ótica da polícia judiciária, seja na atividade policial operacional ostensiva?

A ordem jurídica justa e adequada pressupõe, como se disse, acesso democrático e efetivo. O equacionamento positivo que a norma faz em proveito das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar é inegável passo de evolução a favor de uma sociedade mais igualitária e equânime. Mas há de se atender com cuidado para certas intenções legislativas que, a pretexto de auxiliar, mais baralham que contribuem com o progresso do estado das coisas, com prejuízos que podem rebentar, de novo, para a mulher vítima de violência.

Explica-se. Se a Lei 13.827/2019 possibilita a agentes não membros de Poder Judiciário uma atividade típica deste poder, é permitido falar francamente em uma medida cautelar declarada por autoridade constitucionalmente incompetente. E ordem emanada de autoridade competente não é pressuposto básico no plano de validade de qualquer ato administrativo?

Seguimos. A exclusão da reserva da jurisdição por certo aliviará a plethora de trabalho judiciário nas Varas Criminais e nos Juizados de Violência Doméstica. Mas o argumento pragmático não é suficiente. As garantias de publicidade, transparência, isenção, fundamentação e conformidade que se tem e se pode exigir dos juízes competentes para análise destes pleitos também poderão ser exigidas de policiais que precisam decidir questões muito mais graves e prementes – que dizem respeito por vezes ao risco de suas próprias vidas e dos envolvidos na ocorrência? Há de se exigir tal sangue frio que, diante de ameaça a vida de

terceiros e da própria, em situação de cautelaridade fragorosa, do combatente seja dado aplicar medida tão gravosa e de tal repercussão processual e material?

Lembremos que há previsão específica de prazos de validade, formas e sanções pelo descumprimento de medidas protetivas; estas medidas – quando ordenadas por autoridade não judiciária – podem constituir crime? Não nos parece, porque a autoridade que as ordena não tem legitimação constitucional a tanto. Por ser medida cautelar processual penal – com reserva de jurisdição, como observado – se não for analisada previamente e proferida por Magistrado competente, seus efeitos não se espalharão para o surgimento de novos gravames ao ofensor, em caso de reiteração. Desprovida de judiciariedade – isto é, não emanada de Juiz competente – em caso de reiteração pelo ofensor não poderemos falar em possibilidade de prisão preventiva (art. 313, IV, CPP), ou em incidência de novo crime (art. 24-A, Lei Maria da Penha). Ora, se a medida não foi previamente submetida e analisada, fundamentada explicitamente e nem ordenada por quem de direito segundo a ordem constitucional, seu descumprimento não poderá acarretar novo crime nem ensejará prisão preventiva.

E nem se alegue que uma interpretação de caráter ampliativo, fundado em princípios maximizadores do *discrimen* outrora referido poderia possibilitar os gravames de repressão do *contempt* nesses casos. Tais princípios operam em questão de implementação de direitos materiais e sob premissa metodológica interpretativa geral. Mas não há como negar a existência de regras constitucionais e infraconstitucionais que estariam sendo ofendidas diametralmente. A colisão entre regras é diferente da colisão de princípios e a forma para sua resolução é também diversa.

Daí, de novo, precisamos duvidar da razoabilidade da *intentio legis* nesse caso. Outorga-se possibilidade novel, sem garantia de que as premissas ordenadas possam ser cumpridas à saciedade para evitar novos danos. E isso só faz soçobrar os interesses e anseios da pessoa que deveria ser o sujeito da proteção: a mulher vítima de violência doméstica ou familiar. A pessoa nesta condição tem o direito de ter seu pedido analisado e o pleito determinado por um juiz competente; tem direito de ter garantias amplas dadas pela legislação processual que a reiteração nestes atos será punida com elementos processuais adequados e efetivos. E não descuremos que o ofensor também é pessoa sujeita de direitos que lhe garantem a Constituição Federal. Ele tem direito de saber quais, que efeitos e prazos tem as medidas contra ele tomadas, bem como as sanções de seu descumprimento. Deverá conhecer por escrito – em documentação essencial para o debate judiciário - a fundamentação das ordens que lhe foram emanadas e suas justificativas legais.

O que se teme – e nosso objetivo é mais o do vigilante atalaia, que do o letrado escriba – é que o Direito seja usado, garantias alvitadas e promessas institucionais empenhadas sem contrapartida. A nada serve para a mulher vítima de violência que o agressor retorne a incomodá-la e que não seja punido por isso; ou que a atividade hermenêutica – não desautorizada porque *pro reo* e se trata de matéria penal - venha n futura a catalogar as medidas protetivas em judiciais (oriundas de análise prévia de membro do Poder Judiciário) e não judiciais (advindas da decretação de autoridades administrativas, meramente homologadas pelo Juiz), sendo que às primeiras atribua meios de coerção e cumprimento amplos e às segundas não.

Isso não é responsável com o direito das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Elas precisam de proteção, de cuidado objetivo, de empenho, de políticas públicas de resultado. E isso perpassa também a atuação processual, mas com critérios metodológicos e técnicos, porque o Direito é ciência que perpassa e influencia a vida das pessoas. O ofensor que reitera atos de violência deve ser punido criminalmente com a possibilidade de decretação de sua prisão preventiva – porque isso garante à vítima proteção processual e material, é um reforço à suas garantias legais.

Há um perigo sério e grave, novamente anunciado: a pretexto de prodigalizar as medidas protetivas, outorgando sua concessão a autoridades administrativas – mesmo que profissionais de carreira jurídica de estado – e retirando o caráter de reserva de jurisdição, corre-se risco de fazer troça com o direito de quem mais precisa. As mulheres estariam “protegidas” por uma medida cautelar inconstitucional e processualmente inválida e o descumprimento a estas medidas não sofreria sanção alguma.

E prejuízos incontáveis à coerência e ordem do sistema processual penal de garantias se avizinham. Aguardemos o testemunho da História. Teremos medidas protetivas de duas classes, em breve futuro, a permanecer assim o *status quo*: aquelas ordenadas pelo Juiz, que contará com os pressupostos típicos e poderá levar a consequências jurídicas e processuais sérias em casos de descumprimento (crime de descumprimento de medidas protetivas e/ou decretação de prisão preventiva, por exemplo); e aquelas ordenadas por agente administrativo que, advindas de agente constitucionalmente incompetente, serão inválidas e não terão qualquer efeito além de sua execução imediata no mundo fenomênico, sem que redunde qualquer proteção ou garantia processual prospectiva à mulher vítima de violência.

A novidade legislativa implementada no art. 12-C da Lei 11.340 pode fazer mais mal que bem às mulheres vítimas de violência: as medidas serão tomadas ao calor dos acontecimentos, por profissional constitucionalmente incompetente para analisá-las e que está

em execução de tarefas que lhe demandam, por vezes, vigor físico e tirocínio mental incompatíveis com a atividade de ponderação jurídica de valores em discussão. Além disso, há o risco de enxergar-se na novel legislação, por via interpretativa *pro reo* uma “cautelar menor”, com âmbito protetivo mais restrito e que não trará à mulher vítima de violência a possibilidade de uma resposta efetiva em caso de reiteração de condutas pelo ofensor.

Esse é o acesso à ordem jurídica justa, íntegra e conforme que queremos para as pessoas envolvidas nesse cenário? Não estaremos aviltando ainda mais as mulheres que estão sob essa difícil condição, fazendo-a ouvir e crer em mais esta promessa legislativa e institucional descumprida?

Conclui-se com um chamado à reflexão detida e assertiva sobre a conveniência da manutenção dessa via transversa de medida cautelar, ordenada sem o prévio exame jurisdicional apropriado.

REFERÊNCIAS

ABREU, Pedro Manoel. **Processo e democracia**: o processo jurisdicional como *locus* da democracia participativa e da cidadania inclusiva no estado democrático de direito. [Coleção Ensaios de Processo Civil – vol. 3]. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

ÁVILA, Humberto Bergmann. **Teoria dos Princípios** – da definição à aplicação dos princípios jurídicos, 18ª ed. rev. atual., São Paulo: Malheiros, 2018.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha: Lei 11.340/2006**: Aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero. [Coleção Saberes Monográficos] 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** (texto compilado). Presidência da República. Casa Civil – Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, DF. Disponível em: <http://planalto.gov.br>, Acesso em 14/08/2019.

BRASIL. **Decreto-Lei 3.689 de 3 de outubro de 1941**. Institui o Código de Processo Penal (texto compilado). **Presidência da República**. Casa Civil – Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, DF. Disponível em: <http://planalto.gov.br>, Acesso em 14/08/2019.

BRASIL. **Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006** (texto compilado). Presidência da República. Casa Civil – Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, DF. Disponível em: <http://planalto.gov.br>, Acesso em 14/08/2019.

BRASIL. **Lei 13.827/2019, de 13 de maio de 2019**. Presidência da República. Casa Civil – Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, DF. Disponível em: <http://planalto.gov.br>, Acesso em 14/08/2019.

CAPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryan. **Acesso à Justiça**. Trad. De Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CUNHA, Rogério Sanches. PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica: Lei Maria da Penha: comentada artigo por artigo.** 6ª ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha – a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** 4ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Estado de Direito e Estado Legal.** Revista de Direito Administrativo n. 157, jul./set. 1984. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1984.

LAMY, Eduardo de Avelar. **Princípio da Fungibilidade no processo civil.** São Paulo: Dialética, 2007.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Técnica Processual e Tutela dos Direitos.** 3ª ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito.** 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

POLASTRI, Marcellus. **A tutela cautelar no processo penal.** 3ª ed., São Paulo: Atlas, 2014.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência Doméstica e Familiar contra a mulher: Lei 11.340/06: análise crítica e sistêmica.** 3ª ed. rev. atual. e de acordo com a ADI 4424. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

SOUZA, Sérgio Ricardo. **Lei Maria da Penha comentada – sob a perspectiva dos direitos humanos.** 5ª ed. Curitiba: Juruá, 2016.

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A NECESSÁRIA COMPETÊNCIA HÍBRIDA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A POSIÇÃO DO FONAVID

Stella Scantamburlo de Mergár¹

Lucas Francisco Neto²

RESUMO

O artigo objetiva analisar a competência híbrida dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que permite o trâmite conjunto de processos criminais e civis, decorrentes da prática de violência contra a mulher, almejando esclarecer a atual posição adotada pelo Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAVID) sobre o instituto, se em conformidade ou desconformidade com a inteligência da Lei Maria da Penha e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. O estudo está dividido em três partes, sendo que a primeira fará uma breve análise na história sobre a violência contra a mulher no Brasil, com enfoque a partir dos anos 1970, a segunda parte se debruçará sobre uma revisão dos principais instrumentos nacionais e internacionais de proteção aos direitos humanos das mulheres e, por fim, na terceira, será abordada, especificamente, a competência cumulativa cível e criminal, realizando-se ponderações sobre a determinação do Enunciado nº 3 do FONAVID. A pesquisa é do tipo teórica mediante o uso de levantamento bibliográfico, documentos legislativos e entendimentos jurisprudenciais.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Mulher. Violência. Competência híbrida. Revitimização.

INTRODUÇÃO

O art. 14 da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, prevê que os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher possuem competência híbrida, cível e criminal, destinada a julgar e executar causas que decorram da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. O Informativo nº 654 do Supremo Tribunal Federal (STF), com base na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 19, reafirmou a intenção legislativa por detrás do supracitado art. 14, no sentido de que a Lei Maria da Penha buscou deixar facultado aos Estados a criação desses Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e atribuiu às varas criminais a competência híbrida para o julgamento de ações cíveis e criminais oriundas de

1 Advogada. Especialista em Direito de Família pela Universidade Cândido Mendes (UCAM). Mestranda do Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Membro do Laboratório de Estudos de Gênero, Poder e Violência (LEG-UFES). E-mail: stellasmegar@gmail.com.

2 Advogado. Mestrando do Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Bolsista da FAPES (Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo). E-mail: lucasguarapari@gmail.com.

situações de violência doméstica contra a mulher, diante da “necessidade de conferir tratamento uniforme, especializado e célere, em todo território nacional, às causas sobre a matéria” (ADC 19/DF, rel. Min. Marco Aurélio, 09/02/2012). A Tese nº 8 da Edição nº 41 de Direito Penal sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Jurisprudência em Teses do Superior Tribunal de Justiça (STJ) define muito bem essa competência:

Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher têm competência cumulativa para o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 14 da Lei n. 11.340/2006.

No entanto, apesar de tal previsão legal e confirmada pelo STJ e pelo STF, o Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em seu Enunciado nº 03, de novembro de 2018, prevê que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher se restringiriam aos pedidos de medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha e as ações cíveis deveriam tramitar perante as Varas Cíveis e de Família. Logo, há um descompasso da legislação federal e da jurisprudência do STF e do STJ com o entendimento dos juizes atuantes nas Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Diante disso, foram colacionados 04 acórdãos proferidos pelo STJ acerca da competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher demonstrando a necessidade de se analisar conjuntamente as questões cíveis referentes às situações de violência doméstica contra a mulher, como o divórcio, guarda e alimentos, por exemplo, a fim de se evitar a revitimização da mesma no âmbito jurisdicional. Para tanto, foram utilizados no campo de busca de jurisprudência do sítio eletrônico do STJ os seguintes termos: *competência cumulativa*, *juizado especializado* e *violência doméstica*. A partir dessa busca, foram encontrados os seguintes processos: 1) REsp nº 1550166/DF, de relatoria do Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma e julgado em 21/11/2017; 2) RHC nº 69334/SC, de relatoria do Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma e julgado em 24/05/2016; 3) REsp nº 1496030/MT, de relatoria do Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma e julgado em 06/10/2015; e 4) REsp nº 1475006/MT, de relatoria do Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma e julgado em 14/10/2014.

A violência doméstica e familiar contra a mulher está intrinsecamente ligada às questões judiciais envolvendo dissolução de união estável e divórcio, guarda dos filhos e fixação de alimentos. Não se pode dissociar tais questões, uma vez que, quando uma mulher está em uma situação de violência em seu relacionamento, ela precisa aliar o pedido de providências na

esfera criminal (medidas protetivas de urgência, instauração de inquérito policial etc.) com o divórcio ou dissolução de união estável e regulamentação da guarda e alimentos, sendo que o pedido de pensão alimentícia pode ser voltado para si e/ou para seus filhos, dependendo do seu grau de vulnerabilidade. Acresça-se a isso o fato de que a violência doméstica contra a mulher é uma violência de gênero.

No Brasil, verifica-se que a problemática da violência contra a mulher encontra-se intrinsecamente atrelada à ideologia patriarcal, de modo que, apenas recentemente, por volta dos anos 1970, é que o país passou a fazer parte de tratados e convenções internacionais acerca do tema, bem como passou a produzir instrumentos legislativos direcionados a prevenir e reprimir esse tipo de violência de gênero, como a Lei Maria da Penha no ano de 2006.

Assim, também é de fundamental importância fazer, em um primeiro momento, um breve apanhado na história do Brasil, a partir da década de 1970, objetivando explicar a posição de submissão e violência a que tantas mulheres se encontram submetidas. Atrelada à história, serão apresentados os dados referentes à violência contra mulher no Brasil, baseando-se na 2ª edição do relatório produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), em 2019, conhecido como *Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil*.

Em seguida, será abordada a questão dos direitos humanos das mulheres, em plano internacional e nacional, destacando-se que tardiamente é que a mulher foi reconhecida enquanto sujeito de direitos.

Por fim, é preciso delinear acerca da competência híbrida da Lei Maria da Penha e o descompasso da legislação federal e da jurisprudência do STF e do STJ com o entendimento dos juízes atuantes nas Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, trazendo reflexões sobre os prováveis impactos ocasionados às mulheres em situação de violência, provocando, em grande parte das situações, a *revitimização*.

1. REFERENCIAL TEÓRICO

1.1 A violência contra mulher no Brasil: breve contextualização histórica e dados

O combate à violência contra a mulher é recente no Brasil. Trata-se de um problema social que permaneceu invisibilizado por muito tempo e que, somente a partir dos anos 1970, é que passaram a ser elaborados tratados e convenções internacionais a fim de buscar conscientizar governos e sociedades sobre essa situação, e apenas no ano de 2006 é que foi promulgada uma lei destinada à proteção das mulheres: a Lei nº 11.340, mais conhecida como Lei Maria da Penha.

Lima e Nader (2016), em seu artigo intitulado *Da legitimação à condenação social*, afirmam que, no Brasil, a violência praticada contra as mulheres não se tratava e nem era encarada como um problema social a demandar atuação estatal, uma vez que “legitimado” por ocorrer no espaço doméstico e dentro das relações conjugais e familiares. É preciso enfatizar que a violência era legitimada por se tratar de fruto da ideologia patriarcal, base das relações conjugais e familiares, advinda do período colonial e oriunda do estilo de vida das minorias predominantes. Assim, essas ideias passaram a permear as demais camadas sociais, espalhando-se entre os homens o sentimento de posse do corpo feminino, tornando vinculado à honra masculina o comportamento das mulheres que estavam sob a sua tutela.

Desse modo, corroborada pela ideologia patriarcal, a dominação masculina imperava, tendo se tornada institucionalizada e legalizada, fazendo com que o espaço doméstico se transformasse em local de privilégio para a prática da violência contra a mulher, “[...] tida como necessária para a manutenção da família e o bom funcionamento da sociedade” (LIMA E NADER, 2016).

As autoras apontam que a sociedade era regida por uma moral sexual dupla, permissiva para com os homens e repressiva com relação às mulheres, de modo que era requisito para a honestidade da mulher uma vida sexual abstermia até o casamento e, após o casamento, relações sexuais somente com o seu marido – detentor da sexualidade da esposa. Logo, as mulheres que fugissem a esse padrão, apresentando condutas desonestas, poderiam ser corrigidas através da violência física, sendo, ao final, culpada pelas agressões. Tanto era assim que todos os códigos penais brasileiros, desde o Código Criminal do Império até o Código Penal de 1940, faziam menções ao comportamento ideal da mulher, como o termo “mulheres honestas” que esteve presente neste último até o ano de 2003, quando foi retirado. Além disso, é importante destacar a questão da criminalização do adultério que penalizava em maior grau a mulher que o cometesse, pois seria aplicada à mulher casada adúltera uma pena de um a três anos de prisão, enquanto que o homem casado que praticasse somente seria punido com a mesma pena caso tivesse uma concubina a quem fornecesse sustento (LIMA E NADER, 2016).

Atentando-se a esse breve histórico, é possível identificar uma das muitas causas que resultam na violência do homem contra a mulher, sendo, no entanto, ainda a relação de posse do homem para com o corpo feminino – sempre legitimada pela lógica patriarcal que a sociedade ainda se encontra inserida – uma das mais significativas.

É necessário abordar os dados existentes na 2ª edição do relatório produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), em 2019, conhecido como *Visível e Invisível: a*

vitimização de mulheres no Brasil, referentes à violência contra a mulher, demonstrando como a ideologia patriarcal continua permeando as relações conjugais e familiares.

Segundo a pesquisa, no ano de 2019, no Brasil, os tipos de agressores mais apontados foram pessoas conhecidas (76,4%), divididas em cônjuge / companheiro / namorado (23,8%), vizinho(a) (21,1%), ex-cônjuge/ ex-companheiro / ex-namorado (15,2%) e pai / mãe (7,2%), soma-se a isso o fato de que a maior parte das agressões sofridas pelas mulheres foi dentro de casa (42%). Além disso, é preciso considerar que a maioria das mulheres não busca ajuda com relação à violência sofrida, num total de 52%, e apenas 22,2% buscaram órgãos oficiais e 29,6% delas buscaram órgãos não oficiais, como igreja, família e amigos.

Além desses dados, é preciso destacar que foram vítimas de violência 27,4% das mulheres, dentre as abaixo elencadas: ofensas verbais, reportadas por 21,8% das mulheres; agressões físicas que conglomeram bater, empurrar, chutar, jogar objetos, espancar, tentar estrangular, e que, somadas, alcançaram 16,5% das mulheres; ameaça de agressão, incluindo ameaça com faca ou arma de fogo, e de amedrontamento e perseguição atingiram 22,5% das mulheres; ofensa sexual foram reportados por 8,9% das mulheres; esfaqueamento ou tiro alcançaram 1,7% das mulheres.

1.2 Direitos Humanos das mulheres e sua proteção

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), proclamada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, é a principal referência quando se trata da proteção de bens e valores fundamentais para que as pessoas tenham uma vida digna. Partindo-se desse documento internacional e de tantos outros tratados internacionais destinados à preservação de direitos, há uma ampla gama voltada para a salvaguarda específica dos direitos das crianças, dos idosos, das mulheres e de outras minorias (TRINDADE, 1997).

Buscando tornar a mulher sujeito de direitos, situação que lhe foi negada durante muitos séculos (COSTA, 2014), em 1975, a ONU realizou a I Conferência Mundial sobre a Mulher, na Cidade do México, e os temas principais discutidos foram (i) a igualdade entre os sexos, (ii) a integração da mulher no desenvolvimento e (iii) a promoção da paz. Como resultado foi elaborada, em 1979, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, mais conhecida como Convenção da Mulher, tendo restado como obrigação aos signatários o compromisso com a eliminação da discriminação e a garantia da igualdade de gênero (COSTA, 2014).

O Brasil levou anos para se tornar signatário de tal Convenção, de modo que somente em 1º de fevereiro de 1984 é que a subscreveu, mas com reservas, e apenas a ratificou

plenamente em 1994 com o Decreto Legislativo nº 26/94 e promulgada, em 2002, pelo Presidente da República através do Decreto nº 4.377 (Brasil, 2002). Este último documento definiu, pela primeira vez, a discriminação contra a mulher juridicamente, sendo

[...] a expressão "discriminação contra a mulher" significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

Outro documento de extrema importância trata-se da Declaração de Viena e seu Programa de Ação, resultados da Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos, ocorrida na cidade de Viena, na Áustria, em 1993. Decorreu dela a prescrição de que cabe, como objetivo primordial, aos países participantes da comunidade internacional o fomento da participação da mulher na vida civil, política, social, econômica e cultural, em âmbito nacional e internacional, a fim de que sejam erradicadas todas as formas de discriminação baseadas no gênero. Dessa Declaração verifica-se que foi definida a violência contra a mulher como uma forma de violação de direitos humanos (DIAS, 2010), de modo que o documento conferiu maior visibilidade aos direitos das mulheres, sendo enxergada como um sujeito pleno de direitos (PIOVESAN, 2012).

Em 27 de novembro de 1995 foi ratificada, pelo Brasil, através do Decreto Legislativo nº 107, e promulgada pelo Presidente da República por meio do Decreto nº 1.973/96, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica, adotada pela Organização dos Estados Americanos (OEA), mais conhecida como Convenção de Belém do Pará (DIAS, 2010). Esse documento veio reconhecer ainda mais os direitos humanos das mulheres ao enumerar direitos básicos, bem como elencou medidas punitivas, ações preventivas e apoio jurídico e psicológico às mulheres, deixando claro que uma vida sem violência é um direito, devendo os signatários adotarem políticas públicas no sentido de prevenir, punir e erradicar a violência (PIOVESAN, 2012).

A Constituição Federal trata-se de marco jurídico no que se refere ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais, tendo como princípio basilar a dignidade da pessoa humana. Além disso, fincou suas bases no princípio da igualdade, restando o mesmo estabelecido como valor essencial do ordenamento constitucional, de modo que visa a igualdade formal e material entre homens e mulheres objetivando igualdade de oportunidades e tratamento isonômico, havendo, até mesmo, previsão de ações afirmativas, como, por exemplo, na Lei Maria da Penha.

Outra previsão da Constituição de 1988 e um dos objetivos da República é a promoção do bem de todos, sem preconceitos referentes à origem, raça, sexo, cor, idade, crença religiosa, almejando uma mudança da realidade brasileira que ainda possui altas taxas de discriminação em razão de gênero, excluindo as pessoas e indo em direção contrária ao ideal de inclusão. Além disso, previu que a família é a base da sociedade e, por conta disso, deveria receber especial atenção do Estado, tendo assegurado a cada membro familiar a devida assistência e meios para evitar a violência no âmbito de suas relações (GONÇALVES, 2011).

Ainda que se tenha tido diversos avanços no ordenamento jurídico brasileiro com a Constituição da República de 1988, a violência contra as mulheres é um problema estrutural no Brasil e que tem inúmeras consequências para elas. Diante do cenário estarrecedor, somente em 2006, com a Lei nº 11.340, mais conhecida como Lei Maria da Penha, é que se pode afirmar que o país passou a ter um mecanismo previsto em lei para combater a violência doméstica contra a mulher. Alguns de seus avanços podem ser destacados, tais como: tutela penal somente para as mulheres, exclusão dos crimes praticados em situação de violência doméstica do rol daqueles considerados de menor potencial ofensivo e suas consequências, criação das medidas protetivas de urgência, criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com competência civil e criminal e, ainda, previsão de tratamento integral, intersetorial e interdisciplinar da vítima (CAMPOS, 2017). A Lei Maria da Penha buscou atuar de três maneiras, visando a prevenção da violência e a sua repressão, bem como fornecendo tratamento para o agressor, de maneira que é uma das leis de maior eficácia vigente no Brasil.

1.3 A competência híbrida da Lei Maria da Penha: o entendimento do STJ e o enunciado do FONAVID

A Lei Maria da Penha, originária de compromissos assumidos em tratados internacionais pelo Brasil e do disposto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal, estabeleceu, em seu art. 14, a criação de órgãos jurisdicionais que deteriam competência para conhecer, processar, julgar e executar causas cíveis e criminais advindas da violência doméstica e familiar contra a mulher, deixando à cargo da União e dos Estados a sua criação. O objetivo do legislador foi tornar mais acessível e rápida a resolução das questões cíveis inerentes às questões criminais, certamente ocasionadas pela violência.

Tal competência híbrida trata-se de um avanço legislativo sem precedentes, já que possibilita que a mulher em situação de violência não sofra ainda mais ao ter que buscar todas as esferas judiciais para que tenha a sua demanda atendida. Resta clara a intenção do legislador em evitar que mulheres, fragilizadas com a violência sofrida, tenham que, além de buscar as

delegacias e varas criminais, ingressar nas varas de família também, realizando uma verdadeira peregrinação nos fóruns judiciais em busca de justiça.

Além disso, existe uma grande chance de a mulher sofrer uma *revitimização* – sofrer novamente a violência ao lembrá-la – ao ter que enfrentar seu agressor em eventual audiência, em um ambiente onde o juiz e serventuários desconhecem a situação de violência e medo existente. Logo, é de suma importância a previsão legal referente à competência cumulativa cível e criminal dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. A sua inobservância acarreta, além da violência doméstica e familiar já sofrida, a violência institucional contra a mulher, ao condená-la a perambular pelos fóruns atrás de seus direitos, há muito já violados.

Ocorre que, apesar de previsão legal e realmente necessária, o Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em seu Enunciado nº 03, de novembro de 2018, previu que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher se restringiriam aos pedidos de medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha e as ações cíveis deveriam tramitar perante as Varas Cíveis e de Família, claramente limitando o escopo legislativo almejado.

Antes de tal enunciado ser elaborado, o Superior Tribunal de Justiça já havia decidido em 04 acórdãos acerca da competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher demonstrando a necessidade de se analisar conjuntamente as questões cíveis referentes às situações de violência doméstica contra a mulher, como o divórcio, guarda e alimentos, por exemplo, a fim de se evitar a revitimização da mesma no âmbito jurisdicional. Os processos respectivos são: 1) REsp nº 1550166/DF, de relatoria do Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma e julgado em 21/11/2017; 2) RHC nº 69334/SC, de relatoria do Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma e julgado em 24/05/2016; 3) REsp nº 1496030/MT, de relatoria do Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma e julgado em 06/10/2015; e 4) REsp nº 1475006/MT, de relatoria do Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma e julgado em 14/10/2014.

É preciso também trazer à baila o Informativo nº 654 do Supremo Tribunal Federal (STF), com base na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 19, que reafirmou a intenção legislativa por detrás do supracitado art. 14, no sentido de que a Lei Maria da Penha buscou deixar facultado aos Estados a criação desses Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e atribuiu às varas criminais a competência híbrida para o julgamento de ações cíveis e criminais oriundas de situações de violência doméstica contra a mulher, diante da

“necessidade de conferir tratamento uniforme, especializado e célere, em todo território nacional, às causas sobre a matéria” (ADC 19/DF, rel. Min. Marco Aurélio, 09/02/2012).

Logo, há um descompasso da legislação federal e da jurisprudência do STF e do STJ com o entendimento dos juízes atuantes nas Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Para dirimir tal controvérsia e descompasso, é preciso trazer à colação os fundamentos utilizados nos acórdãos acima enumerados, nos quais se reafirma a competência híbrida dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

No acórdão do Recurso Especial nº 1550166/DF, de relatoria do Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma e julgado em 21/11/2017, há a exposição do seguinte entendimento

[...] O art. 14 da Lei n. 11.340/2006 preconiza a competência cumulativa (criminal e civil) da Vara Especializada da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para o julgamento e execução das causas advindas do constrangimento físico ou moral suportado pela mulher no âmbito doméstico e familiar. 1.1 A amplitude da competência conferida pela Lei n. 11.340/2006 à Vara Especializada tem por propósito justamente permitir ao mesmo magistrado o conhecimento da situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, permitindo-lhe bem sopesar as repercussões jurídicas nas diversas ações civis e criminais advindas direta e indiretamente desse fato. Providência que a um só tempo facilita o acesso da mulher, vítima de violência familiar e doméstica, ao Poder Judiciário, e confere-lhe real proteção.

No mesmo sentido, o acórdão do Recurso Ordinário em *Habeas Corpus* nº 69334/SC, de relatoria do Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma e julgado em 24/05/2016, prevê ser

[...] Totalmente improcedente a alegação de incompetência do Juízo a quo para decidir as medidas protetivas; de um lado, porque se trata de Vara Única; de outro, porque, quando se trata de Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a Lei n. 11.343/2006 preconiza a competência cumulativa (criminal e civil) para o julgamento e execução das causas advindas do constrangimento físico ou moral suportado pela mulher no âmbito doméstico e familiar, de modo a concentrar em uma única autoridade judicial todo o plexo de providências, medidas e decisões judiciais, sejam de natureza cível ou criminal, aptas a debelar a violência de gênero.

O Recurso Especial nº 1496030/MT, de relatoria do Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma e julgado em 06/10/2015, aduz

[...] 1. O art. 14 da Lei n. 11.340/2006 preconiza a competência cumulativa (criminal e civil) da Vara Especializada da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para o julgamento e execução das causas advindas do constrangimento físico ou moral suportado pela mulher no âmbito doméstico e familiar. 1.1 A amplitude da competência conferida pela Lei n. 11.340/2006 à Vara Especializada tem por propósito justamente permitir ao mesmo magistrado o conhecimento da situação de violência doméstica e familiar

contra a mulher, permitindo-lhe bem sopesar as repercussões jurídicas nas diversas ações civis e criminais advindas direta e indiretamente desse fato. Providência que a um só tempo facilita o acesso da mulher, vítima de violência familiar e doméstica, ao Poder Judiciário, e confere-lhe real proteção.

Por fim e na mesma toada, o Recurso Especial nº 1475006/MT, de relatoria do Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma e julgado em 14/10/2014, apresenta o seguinte entendimento

1. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da justiça ordinária têm competência cumulativa para o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 14, da Lei nº 11.340/2006.
2. Negar o julgamento pela Vara especializada, postergando o recebimento dos provisionais arbitrados como urgentes, seria não somente afastar o espírito protetivo da lei, mas também submeter a mulher a nova agressão, ainda que de índole diversa, com o prolongamento de seu sofrimento ao menos no plano psicológico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência doméstica contra a mulher é uma dura realidade no Brasil, apesar de todos os instrumentos internacionais e nacionais visando a sua prevenção e repressão, ainda ceifa muitas vidas e deixa severas sequelas na alma e corpo de quem a sofre. A estrutura social embasada na ideologia patriarcal continua produzindo severos danos à sociedade, fomentando relações abusivas e agressivas contra as mulheres, valendo-se constantemente da lógica da dominação masculina.

Diante disso, percebe-se a necessidade da real implantação da competência híbrida nos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, uma vez que a dissonância das esferas cível e criminal apenas gera mais prejuízos às mulheres vitimizadas pelos seus cônjuges/companheiros/namorados. Seria possível evitar que as mulheres, fragilizadas com a violência sofrida, tivessem que realizar uma peregrinação pela justiça, indo em delegacias, varas criminais, varas de família etc. Evitaria também que a mulher ficasse suscetível ao ter que encarar o seu agressor em audiência na Vara de Família, em um ambiente onde o juiz e serventuários desconhecem a situação de violência e medo existente.

Diante dos argumentos acima apresentados, verifica-se que a previsão legal e confirmada pela jurisprudência pátria demonstram a necessidade e a validade da competência híbrida dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. As disposições contrárias existentes, bem como decisões judiciais entendendo por separar as competências, estão em clara afronta à lei e ao entendimento da Corte Superior.

REFERÊNCIAS

BADINTER, Elisabeth. **Um Amor conquistado**: o mito do amor materno. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BESSE, Susan K. **Modernizando a Desigualdade**: reestruturação da ideologia de gênero no Brasil, 1914-1940. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1999.

BRASIL. **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 10 maio 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Tese nº 8**. Edição nº 41 de Direito Penal sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Jurisprudência em Teses. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher têm competência cumulativa para o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 14 da Lei n. 11.340/2006. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, [2015]. Disponível em: scon.stj.jus.br/SCON/jt/toc.jsp. Acesso em: 02 set. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1550166/DF**. Pedido de suprimimento judicial de autorização paterna para que a mãe possa retornar ao seu país de origem (Bolívia) com o seu filho, realizado no bojo de medida protetiva prevista na Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, [2017]. Disponível em: scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp. Acesso em: 02 set. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 69334/SC**. Lei Maria da Penha. Medidas protetivas de urgência. Alegação de negativa da vítima em representar contra o agressor. Prejudicado. Incompetência da autoridade judicial. Não ocorrência. Parecer acolhido. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, [2016]. Disponível em: scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp. Acesso em: 02 set. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1496030/MT**. Ação de divórcio distribuída por dependência à medida protetiva de urgência prevista na Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, [2015]. Disponível em: scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp. Acesso em: 02 set. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1475006/MT**. Ação de execução de alimentos. Lei Maria da Penha. Medida protetiva de urgência em trâmite junto à Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Art. 14, da Lei nº 11.340/2006. Competência híbrida. Possibilidade de julgamento pelo JVD/DF. Acórdão estadual mantido. Recurso improvido. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, [2014]. Disponível em: scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp. Acesso em: 02 set. 2019.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha**: necessidade de um novo giro paradigmático. Revista Brasileira de Segurança Pública. São Paulo, v. 11, n. 1, 10-22, Fev/Mar 2017. Disponível em: <http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/download/778/248>. Acesso em: 25 abr. 2019.

CÂNDIDO, Antônio. **The Brazilian Family**. In: SMITH T. L. (ed.). Brazil. Portrait of a Half Continent. Nova Iorque: Marchant General, 1951, p. 291-311.

COSTA, Elder Lisboa Ferreira da. **O gênero no direito internacional: discriminação, violência e proteção**. Belém: Paka-Tatu, 2014.

COLLING, Ana Maria. **Tempos Diferentes, Discursos Iguais: a construção histórica do corpo feminino**. Dourados: UFGD, 2014.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal**. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1969.

GONÇALVES, Ana Paula Schwelm. Secretaria especial de políticas para mulheres: um instrumento indispensável para o empoderamento das mulheres em situação de violência. In: CAMPOS, Amini Haddad & COSTA, Lindinalva Rodrigues Dalla (Coord.). **Sistema de justiça, direitos humanos e violência no âmbito familiar**. Curitiba: Juruá, 2011, p. 75-88.

LIMA, Lana Lage da Gama. **Mulheres e sexualidade no Brasil colonial**. In: SAMARA, Eni de Mesquita. (Org.). Mulheres na América e no Mundo Ibérico. São Paulo: Humanitas, 2011.

LIMA, Lana Lage da Gama; NADER, Maria Beatriz. Da legitimação à condenação social. In: PINSKY, Carla Bassanezi (Org.); PEDRO, Joana Maria (Org.). **Nova História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2016.

MONTEBELLO, Marianna. **A proteção internacional aos direitos da mulher**. Revista da EMERJ, v. 3, n. 11, p. 155-170, 2000. Disponível em: http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista11/revista11_155.pdf. Acesso em: 12 dez. 2018.

MURARO, Rose Marie. **Breve Introdução Histórica**. In: Malleus Maleficarum. O Martelo das Feiticeiras. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1991.

MURARO. **A mulher no Terceiro Milênio: uma história da mulher através dos tempos e suas perspectivas para o futuro**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992.

NADER, Maria Beatriz. **Paradoxos do Progresso: a dialética da relação mulher, casamento e trabalho**. Vitória: Edufes, 2008.

PEDRO, Joana Maria. **Corpo, prazer e trabalho**. In: PINSKY, Carla Bassanezi (org.); PEDRO, Joana Maria (org.). Nova História das Mulheres. São Paulo: Contexto, 2016.

PINTO, Célia Regina Jardim. **Feminismo, história e poder**. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/03.pdf>. Acesso em: 25 set. 2018.

PINTO. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

PIOVESAN, Flávia. **A proteção internacional dos direitos humanos das mulheres**. Revista da EMERJ, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57 (Edição Especial), p. 70-89, jan.-mar. 2012.

Disponível em:

http://www.escoladegoverno.org.br/attachments/1314_A_prote%C3%A7%C3%A3o_internacional_dos_direitos_das_mulheres.pdf. Acesso em: 12 abr. 2019.

SAMARA, Eni de Mesquita. **As mulheres, o poder e a família**: São Paulo, século XIX. São Paulo: Editora Marco Zero, 1989.

SCHMITT-PANTEL, Pauline. “**A criação da mulher**”: um ardil para a história das mulheres?. In: MATOS, Maria Izilda S. de. E SOIHET, Rachel. **O corpo feminino em debate**. São Paulo: Editora UNESP, 2003.

SOIHET, Rachel. **O que acham da mulher**. In: **Condição Feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

SOIHET. A conquista do espaço público. In: PINSKY, Carla Bassanezi (org.); PEDRO, Joana Maria (org.). **Nova História das Mulheres**. São Paulo: Contexto, 2016.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Dilemas e desafios da proteção internacional dos direitos humanos no limiar do século XXI**. Revista brasileira de política internacional. Brasília, Jun. 1997, vol. 40, n. 1, p. 167-177. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73291997000100007. Acesso em: 10 maio 2018.

VISÍVEL e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil. 2. ed. Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. 2019. Disponível em:

<http://www.iff.fiocruz.br/pdf/relatorio-pesquisa-2019-v6.pdf>. Acesso em: 04 set. 2019.

WALBY, Sylvia. **Theorizing Patriarchy**. Oxford: Blackwell, 1990.

LEI MARIA DA PENHA E A MANUTENÇÃO DA ORDEM FAMILIAR: UMA ANÁLISE SOBRE A CONCESSÃO JUDICIAL DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE ALIMENTOS PROVISIONAIS E DE SUSPENSÃO/RESTRICÇÃO DO DIREITO DE VISITA DOS/AS FILHOS/AS.

Luiza Alano de Almeida ¹

Mônica Ovinski de Camargo Cortina ²

RESUMO

A Lei n° 11.340/2006, ou "Lei Maria da Penha", inovou ao criar as medidas protetivas de urgência, que têm a finalidade de proteger as mulheres e prevenir a prática de novas violências, especialmente quando houver o rompimento da relação conjugal. Diante desse contexto, o objetivo da pesquisa é analisar a aplicação de medidas protetivas de caráter civil, como as de alimentos provisionais e restrição/suspensão de visitas dos/as filhos/as, para verificar se há a tendência de indeferimento dessas medidas no âmbito judicial e seus impactos para a manutenção da gestão e estrutura familiares. Para tanto, utilizou-se a análise de dados de outras pesquisas realizadas no Brasil, além de acórdãos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, publicados entre os anos de 2013 e 2018. O método de abordagem foi o dedutivo, em pesquisa do tipo teórica e qualitativa, com etapa quantitativa de dados de acórdãos, a partir do emprego de material bibliográfico e documental legal. Pesquisas apontam que as práticas judiciais revelam um padrão de concessão de algumas medidas protetivas, em detrimento de outras, de forma seletiva, como as medidas de rearranjo familiar de restrição/suspensão de visitas dos filhos e alimentos provisionais. Os resultados apontam para a resistência dos/as magistrados/as em deferir medidas que importam na alteração da gestão familiar, o que dificulta o rompimento da relação violenta, pois obriga as mulheres em situação de violência a ingressar com outras ações judiciais nas varas de família. Por conseguinte, resultam na limitação do acesso à justiça destas mulheres e na manutenção do ciclo da violência.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Medidas protetivas. Rearranjo familiar. Poder Judiciário.

INTRODUÇÃO

A luta dos movimentos feministas acerca da questão da violência contra as mulheres no Brasil foi intensificada na década de 1980, com *slogans* de "Quem ama não mata", que culminaram na criação das Delegacias da Mulher, em 1985, no Estado de São Paulo. Esse modelo logo foi replicado em outros estados, por alinhar a escuta psicológica e o atendimento social às mulheres que denunciavam as violências sofridas. Muitas pesquisas foram feitas nesse

¹ Pós-graduanda em Direito Civil e Processo Civil pela Faculdade de Educação São Luís – FESL. Bacharela em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC (2018). E-mail: almeidaluizaa@hotmail.com.

² Professora do Curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense, onde leciona as disciplinas de Direitos Humanos das Mulheres e Criminologia. Mestre em Direito pelo PPGD/UFSC (2001). Doutoranda em Direito pelo PPGD/UFSC. Membro do NIEGen - Núcleo Interdisciplinar de Estudos de Gênero da UNESC. E-mail: monicaovinski@gmail.com.

período trazendo conhecimento sobre as particularidades da violência doméstica e familiar contra as mulheres. Na década de 1990, a formulação da categoria de gênero trouxe uma nova compreensão sobre as nuances desse tipo de violência, demarcada pela assimetria de poder nas relações sociais, especialmente no contexto da conjugalidade³, designada de violência de gênero.

A Lei 11.340/2006 é um marco legislativo no Brasil, por ter sido elaborada em um contexto democrático de intensa participação dos movimentos feministas na questão da violência contra as mulheres. Ao absorver as demandas desses movimentos, a Lei emergiu como uma resposta às recomendações recebidas da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no caso Maria da Penha Maia Fernandes, que cunhou o nome para a Lei. A Lei prescreveu também o alinhamento normativo com a CEDAW (Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres) e a Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher).

A Lei 11.340/2006, chamada de Lei Maria da Penha (adiante LMP), inovou no enfrentamento da violência de gênero, praticada no âmbito doméstico, familiar e em relações de afeto, por não se ater à problemática resposta punitiva do sistema de justiça criminal. De fato, a Lei contém determinações voltadas para a prevenção, assistência e punição, apresentando as medidas protetivas de urgência como diferencial, que se constituem em um instrumento normativo voltado à proteção das mulheres em situação de violência, prevenindo a reiteração de novas violências e propiciando às mulheres a possibilidade de romper com as relações violentas, especialmente as conjugais.

Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre a litigiosidade das medidas protetivas de urgência no Poder Judiciário brasileiro apontam que em 2017 foram expedidas 236.141 medidas protetivas, representando um incremento de 21% em relação a 2016, quando foram deferidas 194.812 medidas protetivas, entre as que obrigam o agressor e as que são voltadas à proteção das mulheres (BRASIL, 2018). Mesmo diante de tal magnitude quantitativa, pesquisas apontam que há medidas protetivas que são mais aplicadas em detrimento de outras, como será visto no desenvolver no trabalho.

³ Para a melhor compreensão de conjugalidade, esta advém de um processo de transformações de sentimentos e intimidades nas relações. De acordo com Magalhães e Féres-Carneiro (2003, p. 2-3) “a conjugalidade define-se como dimensão psicológica compartilhada, que possui uma dinâmica inconsciente com leis e funcionamento específico.” Para as autoras, com o passar do tempo, a conjugalidade passou a fundamentar-se no complemento entre companheiros, materializando assim do termo “eu” para o termo “nós”.

Nesse contexto, o objetivo que se propõe nessa pesquisa é examinar a aplicação de medidas protetivas de caráter civil, especificamente as de alimentos provisionais e restrição/suspensão de visitas dos filhos, para verificar os índices de (in)deferimento dessas medidas no âmbito judicial e compreender as implicações dessas decisões para a prevenção da violência, no contexto das relações de conjugalidade. A partir da análise das decisões judiciais será possível verificar se as medidas protetivas que alteram a gestão familiar estão sendo de fato aplicadas pelo Poder Judiciário e como a atuação judicial tem contribuído para garantir o acesso à justiça para as mulheres em situação de violência, especialmente diante da possibilidade de ruptura das relações violentas, resultando em maior vulnerabilidade das mulheres.

Para cumprir com tal objetivo, o trabalho examinará pesquisas realizadas no Brasil, as quais apresentam dados sobre a concessão de medidas protetivas em distintos locais e também será feita a coleta e análise de acórdãos publicados pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sobre o recorte das medidas protetivas de rearranjo familiar⁴, entre o mês de janeiro de 2013 e o mês de setembro de 2018.

Acerca do tema, é importante evidenciar que o Brasil não possui dados unificados em relatórios ou pesquisas acadêmicas que abordem especificamente as medidas protetivas de urgência ou mapeamento de suas aplicações, de forma a abranger todo o território nacional⁵. Como foi explicitado no parágrafo anterior, as poucas pesquisas que existem com dados judiciais sobre a concessão de medidas protetivas são investigações locais e não nacionais. Desta forma, mesmo tendo em conta a previsão do artigo 8º, II da LMP, que determina a existência de um banco de dados nacional sobre a violência doméstica e familiar no Brasil, a análise desse artigo será realizada a partir de pesquisas com dados locais, feitas de maneira esparsa em alguns municípios ou regiões do país.

Justifica-se a pesquisa na necessidade de se compreender a importância da aplicação da LMP, especialmente no Poder Judiciário, como resposta estatal de proteção às mulheres em situação de violência, que buscam no sistema de justiça o suporte necessário para a efetivação do direito a uma vida livre de violência, conforme disposto no artigo 3 da Convenção de Belém do Pará (OEA, 1994).

⁴ Esclarece-se que nas linhas que seguem as medidas protetivas de alimentos provisionais dos filhos e restrição/suspensão de visitas pelo Judiciário serão designadas como medidas de rearranjo familiar, expressão definida por Vieira (2016, p. 29).

⁵ A única base de dados nacional que especifica as medidas protetivas deferidas pelo poder judiciário brasileiro é a do Conselho Nacional de Justiça, CNJ, sobre a litigiosidade da LMP, Contudo, essa base de dados não especifica os tipos de medidas requeridas, deferidas e indeferidas, nem outros dados sobre as violências.

1. O PODER JUDICIÁRIO E A LEI MARIA DA PENHA: A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DE ALIMENTOS PROVISIONAIS E GUARDA PROVISÓRIA DOS/AS FILHOS/AS

As medidas protetivas põem-se distintas dentro da Lei Maria da Penha. Inicialmente, no artigo 22, estão previstas medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor. Já no artigo 23, há a previsão das medidas protetivas de urgência em favor da ofendida. As medidas previstas no rol do artigo 22 não são exaustivas, e de acordo com o seu parágrafo primeiro, o magistrado pode adotar outras providências previstas em lei sempre que a segurança da mulher ou outras circunstâncias o exigirem, conforme adiante se explanará (BELLOQUE, 2011; BRASIL, 2004).

No entanto, são os respectivos incisos IV e V do artigo 22 da LMP que elencam as medidas protetivas de rearranjo familiar, merecendo aqui o devido destaque. Isto porque, segundo estudiosas/os do tema, as medidas protetivas de restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores de 18 anos e a de prestação de alimentos provisionais ou provisórios não possuem natureza cautelar penal, mas sim natureza civil (MENEGHEL, et al, 2011; DIDIER; OLIVEIRA, 2008; PASINATO, 2009).

Dentre as medidas protetivas de urgência categorizadas como de rearranjo familiar estão a prestação de alimentos provisionais e a restrição de visitas aos dependentes menores de 18 (dezoito) anos. Percebe-se que o deferimento judicial de tais medidas modifica a ordem familiar estabelecida, fornecendo meios financeiros para que as mulheres possam romper com a situação de violência, bem como a proteção dos filhos e filhas, sendo que o exercício do direito de visita é por vezes usado pelos acusados de agressão para manter contato com as mulheres (VIEIRA, 2016).

A consideração dessas medidas acima citadas como de rearranjo familiar ocorreu devido as semelhanças, propósitos e efeitos entre estas medidas protetivas dispostas na LMP, para que se torne mais clara a análise de dados acerca de seus requerimentos e deferimentos pelos/as magistrados/as (VIEIRA, 2016).

Destas medidas protetivas de urgência atípicas, ou também consideradas híbridas, conforme conceituadas por Didier e Oliveira (2008), os alimentos provisionais ou provisórios (artigo 22, V, LMP) merecem destaque no sentido de que para seu requerimento, além dos pressupostos necessários do artigo 1.695 do Código Civil, há necessidade de configurar-se também cumulativamente a situação de urgência decorrida da prática da violência doméstica e familiar.

As mulheres que se encontram com a guarda dos filhos e dependentes enfrentam dificuldades após prática da violência. Ou seja, a obrigação alimentar possui grande importância no contexto doméstico e familiar, pois as mulheres que pretendem manter o sustento de seus filhos sentem-se pressionadas, sendo possivelmente silenciadas sobre a violência que sofrem, em prol da subsistência da prole (BELLOQUE, 2011).

Da mesma forma, mesmo ciente de que a medida de restrição de visita dos(as) filhos(as) é questão sensível de limitação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes envolvidos, bem como dos pais, em situações de risco grave de novas violências contra as mulheres a medida deve ser empregada. De fato, considera-se que "[...] a exposição dos filhos da mulher ao risco de violência constitui forma de violência psicológica à mulher" (ÁVILA, 2019, p. 21). Nesse caso, o simples acesso do agressor aos filhos e filhas serve para a mulher em situação de violência como forma de violência psicológica, pois esta vê o risco que os filhos/as estão submetidos/as. As crianças e adolescentes comumente presenciam os atos de violência praticados contra a mãe, quando não também sofrem a violência junto com ela (ÁVILA, 2019).

Embora o artigo 22, IV, da LMP empregue a expressão “restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores”, o uso do termo "guarda dos filhos menores", no decorrer deste artigo, merece elucidação. Observa-se que quando os/as magistrados/as regulamentam as restrições ou suspensões de visitas aos filhos (crianças e adolescentes), pressupõe-se automaticamente que a guarda desses ficará com a mãe, ou seja, o deferimento desta medida implicará na decisão provisória de guarda dos filhos menores de 18 anos, mesmo que de maneira indireta, por isso, foi atribuído o termo “guarda” (BRASIL, 2002; VIEIRA, 2016).

Assim, a LMP, ao determinar cumulação de competência cível e criminal aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, ou na inexistência desses, ao conceder competência híbrida às varas criminais, conforme o art. 33 da LMP, busca a efetivação do acesso à justiça para as mulheres. Portanto, conforme elenca Vieira (2016, p.31), todas as causas relacionadas ao contexto de violência doméstica que não sejam de cunho penal, como “ações cíveis de divórcio, dissolução de união estável, pensão alimentícia, visitação e guarda dos filhos[...]" deveriam ser julgadas "em um mesmo órgão, evitando a atuação tradicionalmente compartimentalizada do Judiciário”.

A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2015, realizou um relatório sobre medidas protetivas de urgência, selecionando uma amostra de 294 (duzentos e noventa e quatro) processos para análise. Os processos judiciais foram escolhidos porque contavam com requerimentos de medidas protetivas de urgência, além de abranger casos referentes aos delitos

de lesão corporal decorrentes de violência doméstica, previstas no artigo 129, §9º e §11, do Código Penal. No tocante a divisão dos processos para a realização da pesquisa, foram separados aqueles nos quais haviam deferimento de medidas protetivas dos outros, sendo posteriormente os autos subdivididos novamente entre dois tipos de grupos (RIO DE JANEIRO, 2016).

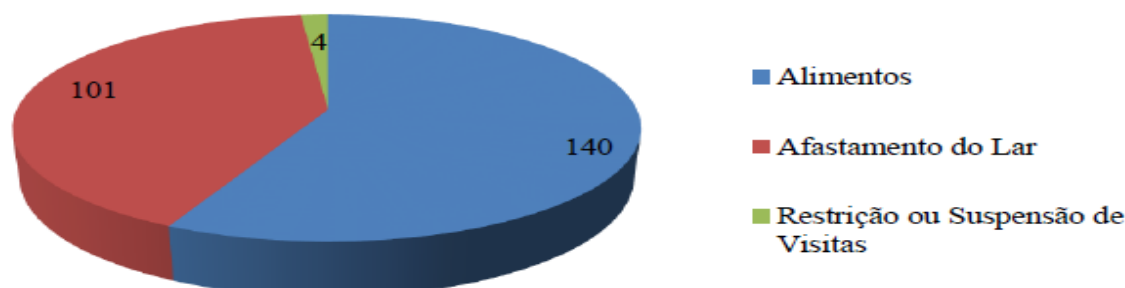
A pesquisa citada constatou que, no que diz respeito ao teor das medidas protetivas deferidas, em geral, os/as magistrados/as concederam a maioria das medidas previstas nos incisos II e III do artigo 22 da Lei Maria da Penha, sendo estas: afastamento do lar; proibição da aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas; proibição de contato com a ofendida; bem como de seus familiares e testemunhas; e proibição de frequentar determinados lugares. Importa esclarecer que na pesquisa citada, dentre todos os deferimentos, não houve nenhuma concessão de medidas de prestação de alimentos provisionais, conforme assim evidenciam as tabelas (RIO DE JANEIRO, 2016).

O relatório aponta que as medidas do inciso III são as mais concedidas, considerando os resultados das três alíneas dispostas nesse inciso, do artigo 22, sendo estes: 134 vezes a proibição de frequência de determinados lugares; 193 vezes de proibição de contato com a ofendida e, por fim, 198 vezes a proibição de aproximação da ofendida, e seus familiares e das testemunhas, resultando em um total de 525 vezes, somente no que diz respeito ao inciso III das medidas protetivas (RIO DE JANEIRO, 2016).

Desta forma, reiteradamente, percebe-se um ponto em comum nas pesquisas citadas, em que os/as magistrados/as aplicam as medidas protetivas de urgência elencadas nos incisos II e III, do artigo 22, da Lei nº 11.340/2006, enquanto as medidas de rearranjo familiar, objetos dessa análise, estão entre as que possuem menores índices de deferimento. É possível destacar, também por meio da análise dos gráficos formulados pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que a medida mais indeferida é a de prestação de alimentos provisionais, com a porcentagem de 57% (cinquenta e sete por cento) dos casos, já a restrição/suspensão de visitas em 29% (vinte e nove por cento) dos casos é indeferida (RIO DE JANEIRO, 2016).

Gráfico 1 - Medidas protetivas indeferidas

Medidas protetivas indeferidas individualmente nos casos de deferimento parcial



Fonte: Pesquisa Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, 2015.

De igual forma, dados examinados por outras investigações apontam no mesmo sentido da pesquisa fluminense, como os que figuram na dissertação de mestrado de Sinara Gumieri Vieira (2016), os quais evidenciam novamente que as medidas protetivas de rearranjo familiar têm um baixo padrão de deferimento judicial. Consoante as tabelas abaixo, é possível observar a diferença de medidas deferidas entre os dois grupos nos quais foram distintas.

Tabela 1- Medidas protetivas de rearranjo patrimonial e familiar.

Medida	Requerida	Deferida
Prestação de alimentos provisionais ou provisórios do agressor para a vítima	31%	4%
Separação de corpos	29%	23%
Restrição ou suspensão de visitas do agressor aos dependentes menores	23%	15%
Proibição temporária de celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum	6%	0%
Restituição de bens subtraídos pelo agressor à vítima	5%	7%
Encaminhamento da vítima a programa de proteção ou de atendimento	4%	33%
Prestação de caução provisória por perdas e danos materiais decorrentes da violência doméstica	3%	11%
Suspensão das procurações conferidas pela vítima ao agressor	1%	0%

Fonte: Pesquisa Implementação de Medidas Protetivas da LMP no DF. PNUD/SENASP MJ/Anis, 2014.

A coleta dos dados acima expostos se referiu ao recorte histórico de seis anos, o marco inicial foi o ano de 2006 com a implementação da LMP, e o final foi o ano de 2012. Como critérios de análise foram incluídos autos judiciais referentes à Lei Maria da Penha, entre ações

penais, requerimentos de medidas protetivas de urgência e inquéritos policiais, analisados no Distrito Federal, delimitando-se ações penais que tivessem sido sentenciadas ou aquelas em que os réus obtiveram o benefício da suspensão condicional do processo, determinados até o ano de 2012 (ANIS, 2014).

Tabela 1 - Medidas protetivas de rearranjo patrimonial e familiar.

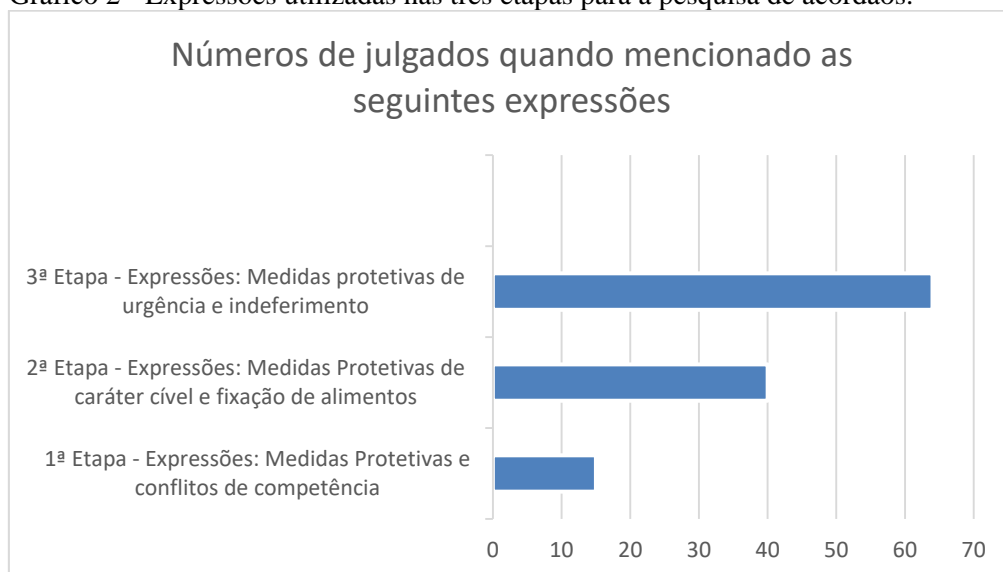
Medida	Requerida	Deferida	Deferida em nova decisão	Descumprida
Prestação de alimentos provisionais ou provisórios do agressor para a vítima	85 31%	3 4%	4 5%	0 0%
Separação de corpos	82 29%	19 23%	2 2%	0 0%
Restrição ou suspensão de visitas do agressor aos dependentes menores	65 23%	10 15%	2 3%	1 8%
Proibição temporária de celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum	17 6%	0 0%	0 0%	0 -
Restituição de bens subtraídos pelo agressor à vítima	14 5%	1 7%	0 0%	0 0%
Encaminhamento da vítima a programa de proteção ou de atendimento	12 4%	4 33%	0 0%	0 0%

Fonte: Pesquisa de Implementação de Medidas Protetivas da LMP no DF. PNUD/SENASP- MJ/Anis, 2014.

Diante dos dados examinados, principalmente da tabela acima demonstrada, questiona-se quais motivos explicam os baixos índices de deferimentos das medidas protetivas de rearranjo familiar, bem como de seus requerimentos. Segundo aponta a pesquisa realizada pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro, os motivos para o indeferimento seriam baseados na justificativa de que não há dados suficientes que levem à convicção do Juízo e justamente nos casos de prestação de alimentos provisionais e de restrição/suspensão de visitas, os/as juízes/as acabam solicitando uma regularização junto ao Juízo de família, transferindo a competência, ou seja, não julgam-se competentes para as demandas (RIO DE JANEIRO, 2016). Com efeito, é possível verificar que os motivos apontados para a baixa concessão das medidas protetivas de urgência, que implicam em rearranjo familiar, revelam o claro descompasso com o que está definido na LMP.

No tocante aos dados colhidos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a coleta de acórdãos dividiu-se em três momentos, conforme estão apresentados no gráfico a seguir:

Gráfico 2 - Expressões utilizadas nas três etapas para a pesquisa de acórdãos.



Fonte: Gráfico elaborada pelas autoras com base nos dados publicamente publicados no site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Na primeira etapa, os 15 julgados foram oriundos de 12 (doze) Comarcas espalhadas pelo Estado. Em uma segunda etapa, dos 40 (quarenta) resultados encontrados 14 (quatorze) eram de diferentes Comarcas espalhadas pelo Estado. E por fim, buscou-se pelas expressões medidas protetivas de urgência e indeferimento, agregando 64 (sessenta e quatro) resultados, provenientes de 38 (trinta e oito) Comarcas. As demais decisões foram descartadas por não se encaixarem no objetivo proposto.

Acerca das controvérsias dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar, o Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial (adiante REsp.) 1475006/MT, no ano de 2014, estabeleceu e delimitou a competência híbrida dos Juizados, bem como das Varas Criminais competentes para julgar os crimes da LMP. Esse REsp. julgado gerou precedente para o Informativo nº 550⁶, publicado em 19 de novembro de 2014. Desta forma, a presente decisão determinou aos órgãos do judiciário uma competência cumulativa para julgar as causas decorrentes de violência doméstica e familiar. O REsp. explicitou que as decisões judiciais que decidem negar provimento aos alimentos provisionais arbitrados em caráter urgente, no âmbito da LMP, submetem as mulheres novamente a outra agressão e isso resulta no prolongamento de seu sofrimento, já que terá que ingressar em outra jurisdição (BRASIL, 2018).

Cada Estado delimita sua organização judiciária, designando as competências dos Juizados de Violência Doméstica. Portanto, de acordo com a parte final do acórdão acima citado, quando um/a magistrado/a nega a competência cível prejudica a apreciação de medidas

⁶ Os informativos apresentam teses firmadas pelo STJ toda quinzena, e geram repercussões no mundo jurídico.

protetivas de alimentos provisionais, restrição de visitas e a separação de corpos, o que poderá propiciar condições para que a mulher sofra novas agressões. Essas controvérsias geram óbice a implementação/aplicação integral de medidas protetivas de urgência (ANIS, 2015).

No entanto, no mais das vezes, não é o que ocorre nas decisões judiciais de Santa Catarina. Conforme se verificou, os/as magistrados(as) de primeiro grau tendem a não aplicar as medidas protetivas de urgência de rearranjo familiar, levando adiante os processos em instância superior para que as mulheres possam obter o deferimento de suas pretensões. O seguinte caso ocorreu na Capital de Santa Catarina, Florianópolis, local onde há Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, no qual o juízo de primeiro grau indeferiu as medidas de rearranjo familiar solicitadas, portanto, observa-se:

Na comarca da Capital, M. L. P. da F. requereu a concessão de medidas protetivas (Lei n. 11340/06, art. 22), em face de seu companheiro, L. M. A. P. Não **vislumbrando provas contundentes** de agressão física, a juíza de direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher **indeferiu o pedido**. Reconheceu que o casal passa por conturbado processo de dissolução da sociedade conjugal e anotou que "a separação de corpos deverá, se necessário for, **ser decidida no juízo da família**" (fls. 13v-14 e 26v). Dessa decisão, a requerente interpôs o presente agravo de instrumento. [...] Postulou ao final a concessão das medidas protetivas pleiteadas em primeira instância, quais sejam: a) "o afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida"; b) "a proibição de aproximação da ofendida e de seus familiares, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor"; c) "a proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação"; **d) "a restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar"**; e e) "a **prestação de alimentos provisionais ou provisórios, enquanto durar a ação de dissolução de união estável ou qualquer procedimento perante este juízo** (SANTA CATARINA, 2013, p.02, grifo nosso).

Interposto o agravo de instrumento nº n. 2013.055905-3, teve seu provimento negado, a partir do voto do relator que fundamentou:

Conforme já mencionado na decisão denegatória da antecipação da tutela recursal, em consulta ao Sistema de Automação do Judiciário (SAJ), constata-se que ambos os envolvidos já formularam pedidos de dissolução da sociedade conjugal. Os processos tramitam perante a 2.^a Vara da Família da comarca da Capital, juízo em que já foi decidido, cautelarmente, sobre o afastamento do agravado do lar conjugal, sobre a regulamentação de visitas à filha do casal, bem como sobre os alimentos provisionais (SANTA CATARINA, 2013, p.03).

Diante dos dados apresentados, em síntese, como bem apontou a pesquisa da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, as mulheres em situação de violência obrigam-se a ingressarem com ação nas varas de família para obterem a prestação jurisdicional desejada.

Assim, causa-lhes prejuízo, tendo em vista que o relatório concluiu que os processos em outras instâncias não seriam resolvidos antes de quatro meses, sendo que poderiam ser resolvidos em 48 (quarenta e oito) horas, por meio de medidas protetivas (RIO DE JANEIRO, 2016).

É importante salientar que as principais controvérsias de competência acerca da aplicação de medidas protetivas ocorrem quando não há a presença de Juizados de Violência Doméstica nas Comarcas. Portanto, nas seguintes situações o Tribunal de Justiça de Santa Catarina tem decidido que a aplicação das medidas protetivas é de competência do juízo criminal, nas comarcas em que não houver Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, conforme dispõe seguinte emenda:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, GUARDA DE MENOR E ALIMENTOS. PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA PROTETIVA PREVISTA NA LEI MARIA DA PENHA. INCOMPETÊNCIA DAS VARAS DA FAMÍLIA. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. ARTS. 14 E 33 DA LEI N. 11.340/2006. RESOLUÇÃO N. 18/2006-TJ. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. A Lei n. 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, determinou a criação de juizados especializados de violência doméstica e familiar contra a mulher, competindo-lhe o julgamento das causas decorrentes de sua aplicação. Nas comarcas em que ainda não foram criados tais juizados, a competência recai sobre as varas criminais, conforme disposição da norma de regência. Instituído pela Resolução n. 18/2006-TJ, o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, na comarca da Capital, compete-lhe o exame do pedido de concessão de medida protetiva à mulher vítima de ameaças por seu ex-companheiro (SANTA CATARINA, 2014, p.01).

O julgado anterior serviu como fundamento para o voto do relator e decisão no Agravo de Instrumento n. 2015.025396-8, de Joinville. No caso em tela, a agravante asseverou que as Varas de Família possuem competência para aplicação das medidas protetivas da LMP nas ações de dissolução de união estável. No entanto o Tribunal de Justiça de Santa Catarina decidiu pacificamente, do qual, extrai-se:

Na hipótese dos autos, verifica-se que a demandante requereu a aplicação de medidas protetivas em ação de dissolução e reconhecimento de união estável em trâmite na Vara da Família da Comarca de Joinville/SC, de modo que acertada a decisão ao reconhecer a incompetência da Vara da Família para processamento e julgamento da medida protetiva. [...] Isso porque, compete ao juízo criminal, em ação própria, a adoção de medidas protetivas e de urgência no intuito de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, de modo que não poderia a agravante pleitear medida de competência criminal nos autos da ação de dissolução e reconhecimento de união estável. [...] Dessarte, a **aplicação das medidas protetivas é de competência do juízo criminal, nas comarcas em que não houver Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**, conforme se infere dos artigos 14 e

33 da Lei n. 11.340/2006, motivo pelo qual mantém a decisão profligada (SANTA CATARINA, 2016, p. 06, grifo nosso).

Desta forma, cumpre ressaltar a importância da manutenção familiar das mulheres e dos filhos nos casos de violência, como se exibirá a seguir, bem como a fixação de medidas protetivas de urgência de rearranjo familiar, observando-se a resistência do(as) magistrados(as) de primeira instância em não aplicar as medidas, bem como as devidas consequências acerca do não deferimento.

No Agravo de Instrumento n. 4025118-71.2017.8.24.0000, o requerente almejou a revogação da medida protetiva de afastamento do lar deferida em primeiro grau. O caso é referente ao pai que supostamente haveria aplicado querosene na filha de 12 (doze) anos, causando-lhe queimaduras de primeiro grau na face e no ombro. Neste caso, foi aplicada a LMP e não o Estatuto da Criança e Adolescente. Tanto a mãe quanto o pai da criança postularam pela revogação da medida protetiva concedida. Em sede recursal o agravante alega que não passou de um acidente devido a realização de "simpatia", também ressaltando que a filha sofre com o afastamento do genitor (SANTA CATARINA, 2018).

Pois bem, o fato anteriormente explanado ocorreu na Comarca de Urussanga, Santa Catarina e se refere a um caso de violência ocorrida no âmbito familiar. Caso fossem deferidas medidas protetivas de rearranjo familiar⁷ nesta situação⁸ de vulnerabilidade da adolescente, o desfecho do processo e da apelação poderiam ter sido outros, ao menos haveria sido garantida condições financeiras e de guarda que, em hipótese, poderiam propiciar condições para a ruptura da relação. Primeiro porque regulamentado a restrição de visitas da filha em situação de violência, automaticamente concederia a guarda unilateral da mãe. Em segundo, porque a mãe responsável pela subsistência familiar neste lapso temporal de afastamento do lar do agressor, deveria contar com a fixação de alimentos provisionais, tendo em vista a situação familiar e as lesões sofridas pela filha, que provavelmente ensejaram despesas.

Portanto, o que se denota é uma despreocupação em relação a manutenção desta família. Desse modo, evidencia-se um confronto entre o Judiciário que afasta o agressor do lar, mas não regulamenta questões da entidade familiar. Nesse caso, como a mulher requereu medidas protetivas em outros autos contra o mesmo agressor, é nítida a necessidade de se conceder as

⁷ Referentes à restrição de visitas e alimentos provisionais.

⁸ É importante esclarecer que neste caso a criança menor de 12 (doze) anos está em situação de violência e é filha do agressor, fruto de uma relação conjugal. No entanto, observa-se que a mãe também já requereu medidas protetivas contra o cônjuge, o mesmo agressor da filha. Com o afastamento do agressor do lar, a mãe ficou responsável pela subsistência e, neste caso, não havendo regulamentação de visitas, muito menos de alimentos, a mãe, devido a dependência financeira, emocional, requer que o cônjuge retorne ao lar utilizando-se do argumento de que a filha estaria sofrendo com a ausência.

medidas de rearranjo familiar, porque as práticas de violência são reiteradas e a mulher, ao que parece, encontra-se em uma situação e dependência do agressor (SANTA CATARINA, 2018).

A partir desse ponto, da decisão extraem-se as partes relevantes:

Verifica-se, outrossim, que **já tramita em desfavor do agravante** a Ação Penal n. 0001815-56.2017.8.24.0078, na qual lhe é imputada a prática do delito previsto no 129, § 9º, do Código Penal, com incidência da Lei n. 11.340/06. Tudo isso revela, sem sombra de dúvidas, a real gravidade dos fatos apurados e **sinaliza a necessidade da concessão da medida de afastamento**. Por outro enfoque, **ainda que a também ofendida S.S.C.T. (genitora da vítima M.S.C.T.), tenha desistido de prosseguir com as medidas protetivas**, noticiando, à p. 32, que a filha estaria sofrendo demasiadamente com o afastamento do pai, inviável, ao menos por ora, a cassação da decisão no que tange à menor[...] (SANTA CATARINA, 2018, p. 06, grifo nosso).

Portanto, a concessão unicamente de medida protetiva de afastamento do lar nesta situação não é eficaz, inclusive por menção do Relator ao ressaltar a “gravidade” do caso, mereceria análise instantânea de aplicação de outras medidas protetivas, principalmente àquelas que regulam as famílias. Ainda, a respeito da guarda dos filhos, principalmente nos casos de relações conjugais em que as mulheres sofrem muitas vezes atos de violência, omitindo-se da situação para o sustento dos filhos, não se pode forçar uma convivência entre a mulher em situação de violência e o cônjuge por causa de seus filhos, até mesmo causando a esses impactos irreversíveis, já que em regra presenciam as cenas.

Neste ínterim, é preciso destacar que a competência híbrida não é uma realidade de muitas Comarcas, isto porque em diversas localidades não há a implementação de Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar e as Varas Criminais por vezes não deferem as medidas protetivas de rearranjo familiar, enviando-as para as Varas de Família. Contudo, quando os casos são enviados para uma Vara de Família por exemplo, estas não estão preparadas para atender as mulheres em situação de violência.

Em vista disso, os processos referentes a LMP quando presentes nas Varas de Família, seguem o rito do Código de Processo Civil, com a designação da audiência de mediação, na qual estarão presentes no ato tanto a mulher em situação de violência quanto o homem agressor, procedimento que a LMP veda (PARIZOTTO, 2018). Sem dúvida, submeter uma mulher em situação de violência a participar de uma audiência de mediação perante o agressor, mesmo não sendo obrigatória essa realização, resulta em duplicar o dano sofrido pelas mulheres,

revitimizando-a, além de trivializar a violência sofrida, o que se constitui como uma medida de gestão mantenedora da família⁹.

Esclarece-se que nesses casos, o modelo de solução de conflitos regido pelas Varas de Família não atende às particularidades da violência doméstica e familiar com base em gênero. Acaso houvessem as audiências híbridas, determinadas pela LMP aos Juizados Criminais, os Magistrados poderiam arbitrar amplamente medidas protetivas cíveis e criminais, alcançando resultados céleres à mulher que está vivenciado uma situação de violência (PARIZOTTO, 2018).

Com efeito, a gestão mantenedora da família nas decisões é um obstáculo para o uso de medidas fundamentais na proteção das mulheres. É uma forma de reproduzir a violência contra as mulheres e implica em ato de manutenção/exteriorização de discriminação. Desta forma, conforme elenca Vieira (2016, p. 32), uma hipótese para explicar a resistência dos/as magistrados/as em deferir as medidas protetivas de rearranjo familiar e patrimonial remete a uma possível gestão patriarcal da família na resposta judicial à violência doméstica (ANIS, 2015).

No que tange a defesa dos direitos humanos das mulheres, importa evidenciar as recomendações internacionais sobre o tema. Nesse sentido, o Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres – CEDAW, emitiu a Recomendação Geral 33. O conteúdo dessa Recomendação, que está incluído no texto da CEDAW, trata acerca do significado de acesso à justiça para as mulheres, como por exemplo a valoração da credibilidade e do peso dado às vozes femininas, notadamente nos argumentos e depoimentos das mulheres, como partes e testemunhas (ONU, 2015). Ou seja, o descrédito judicial conferido às palavras das mulheres em situação de violência quando se apresentam em juízo, seja quando não são ouvidas, ou quando se exigem provas adicionais para validar o que dizem, especialmente em uma decisão de urgência e temporária, implica em clara violação dos direitos humanos, previstos no conteúdo da CEDAW.

Ainda neste ponto, cumpre ressaltar também a importância das disposições específicas para as mulheres em situação de violência, como por exemplo, as Regras de Brasília Sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade, aprovadas na XIV Conferência Judicial Ibero-americana, as quais orientam o judiciário a alertarem as mulheres, em especial

⁹ O termo “gestão mantenedora da família”, também pode ser traduzido como familialismo (ANIS, 2015) e gestão normalizadora da família (VIEIRA, 2016), remetendo ao objetivo dos/as magistrados/as de não interferir na ordem doméstica e nas relações de conjugalidade, através da não concessão de medidas protetivas de urgência de cunho civil. Esse termo foi definido por Vieira (2016).

nos casos de violência doméstica familiar, sob as decisões judiciais que possam lhes trazer riscos ou que interfiram em sua segurança. Sendo, portanto, tanto o esclarecimento quanto as informações sobre os processos jurisdicionais um fator importante para efetivação do acesso à justiça das mulheres em situações de vulnerabilidade (CONFERÊNCIA JUDICIAL IBERO-AMERICANA, 2008).

Deste modo, as diretrizes, as disposições específicas e o objetivo da recomendação são importantes para ressaltarem principalmente o acesso à justiça das mulheres em situação de violência, já que o não deferimento das medidas protetivas de rearranjo familiar as conduzem a terem que ingressar em outros juízos, com outras ações, para terem êxito em seus pedidos, causando-lhes prejuízos e resultando em revitimização. Pode-se avultar também a questão das Delegacias da Mulher, em muitos casos não há menção por estas delegacias sobre as medidas protetivas de urgência de alimentos provisionais e de restrição de visitas. Em vários casos o atendimento inicial não esclarece quanto a possibilidade de requerimento ou deferimento pelo Juízo (BELLOQUE, 2011; PASINATO, 2011).

Ademais, o acesso à justiça para as mulheres em situação de violência pode ser obstaculizado devido a falta de conhecimento acerca de seus direitos e da legislação que as ampara. É nesse ponto que se destaca a necessidade de avanços na educação, que deve ser orientada pela perspectiva de gênero. Da análise dos relatórios periódicos dos Estados Partes, o Comitê CEDAW verificou a falha dos Estados na garantia de acesso à informação das pessoas sobre os direitos humanos das mulheres, principalmente no ponto de não discriminação e igualdade (ONU, 2015).

Diante desse cenário, considera-se que o não deferimento de medidas protetivas de urgência traz consequências negativas às mulheres e cria obstáculos na efetivação da Lei 11.340/06. As mulheres têm o acesso à justiça limitado e assim as questões de direito de família, como a fixação de alimentos, por exemplo, como apontam as pesquisas, não são aplicadas por meio de medidas protetivas, o que exige que as mulheres recorram a outros Juízos, por meio da proposição de novas demandas, que ensejam custas e morosidade nas decisões. E também porque, nestes casos acaba-se reforçando o ciclo da violência, a dependência emocional, financeira e a decisão por conta dos filhos, questões que dificultam a saída da mulher do relacionamento violento.

A partir deste ponto, põe-se em questão a eficácia da LMP, embora como apontado, a lei contenha a previsão de diversas espécies de medidas protetivas de urgência, bem como as de rearranjo familiar. É preciso elucidar que, de certa forma, há uma recusa de boa parte dos/as magistrados/as na compreensão da Lei Maria da Penha como um sistema único, que deve ter

por base de interpretação, regras próprias, bem como nas aplicações também. As mulheres em situação de violência devem ser o centro e o foco da LMP e sua aplicação pelo Judiciário e magistrados(as), caso não o façam, revelam uma resistência fundada na lógica jurídica tradicional opondo-se à lógica de proteção da mulher (CAMPOS, 2017).

É preciso avançar na implementação de políticas públicas no combate à violência contra as mulheres, medida que se faz de extrema importância, pois, entre os obstáculos encontrados pelas mulheres referentes ao acesso à justiça, estão a falta de implementação de Unidades Judiciárias de Violência Doméstica, atendimentos psicológicos e abrigamentos, ocorridos devido ao contingenciamento econômico e motivos políticos, o que têm gerado a manutenção das desigualdades e da violência (LOPES et al., 2016).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Indeferir as medidas de rearranjo familiar e conceder outros tipos de medidas é limitar a proteção das mulheres em situação de violência. É ignorar que estas mulheres são sujeitos de direitos e precisam da proteção garantida pelas normas para a reorganização de suas casas e de seus recursos. É vedar os olhos às recomendações internacionais postas em prol do acesso das mulheres à justiça.

A insegurança dos/as magistrados/as em aplicar as medidas protetivas de rearranjo familiar implicam em violação ao direito a uma vida livre de violência e, ao mesmo tempo, violam a garantia de acesso à justiça, pois no mais das vezes desconsideram as palavras das mulheres, o que enfraquece a aplicação da LMP. É preciso que o Poder Judiciário como um todo compreenda o propósito preventivo da LMP, em especial focado nas medidas protetivas de urgência. Essas, sem dúvida, constituem-se em um rico instrumental para o enfrentamento da violência de gênero, que é pautada na desigualdade de poder nas relações conjugais entre homens e mulheres. Reconhecer que há uma desigualdade de gênero na sociedade brasileira atual, que resulta em grave assimetria de poder nas relações sociais e conjugais, é a base para a aplicação adequada e completa das medidas protetivas.

Os altos índices de indeferimento das medidas protetivas de rearranjo familiar, como as de alimentos provisionais e a restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, expressa a dificuldade que o Poder Judiciário tem de modificar a gestão normalizadora da família. Esses indeferimentos, além de violarem os ditames protetivos da mulher e preventivos de novas práticas de violência, previstos na LMP, também servem de obstáculo ao acesso à justiça das mulheres, que terão que buscar um defensor e se submeter a propor ação específica na Vara de Família. Isso representa uma forma de resistência aos ditames da LMP e dificulta o

rompimento do ciclo de violência a que as mulheres estão sujeitas, o que indiretamente as incentiva a permanecer nas relações violentas. Observa-se também que o rito proposto nas Varas de Família tende a seguir o disposto no Código de Processo Civil, o qual ignora as vulnerabilidades resultantes da prática da violência de gênero no âmbito conjugal e expõe as mulheres à situações constrangedoras, como o é a participação em sessão de mediação, prática rejeitada pela LMP.

O diferencial da LMP não é a punição do agressor, que bem ou mal encontra lastro legal no Código Penal desde 1940, em tipificações que podem ser aplicadas nos casos de violência doméstica e familiar, inclusive em relações de conjugalidade. A proteção das mulheres em situação de violência é um dos diferenciais da LMP. Portanto, o deferimento das medidas protetivas representam, no mais das vezes, o suporte necessário para o rompimento dos relacionamentos violentos, ou seja, em última instância, as medidas protetivas podem salvar vidas e evitar maiores danos, não apenas para as mulheres em situação de violência, mas também para os/as filhos/as dependentes, menores de 18 anos, pessoas em formação que precisam igualmente de proteção e cuidado da lei.

Após treze anos de vigência da LMP permanece a luta para que seus instrumentos sejam de fato aplicados, e assim seja possível desnaturalizar a violência contra as mulheres. E essa proteção encontra seu principal emblema nas medidas protetivas de urgência, que devem ser viabilizadas pelo Poder Judiciário, de forma rápida e adequada.

REFERÊNCIAS

ANIS. Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero. **Quem somos**. Disponível em: <http://www.anis.org.br/sobre/>. Acesso em: 15 set. 2018.

ÁVILA, Thiago Pierobom de. Medidas protetivas da Lei Maria da Penha: natureza jurídica e parâmetros decisórios. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 157, p. 1-28, jul. 2019. Disponível em:

[/https://www.academia.edu/39986181/Medidas_protetivas_da_Lei_Maria_da_Penha_natureza_jur%C3%ADdica_e_par%C3%A2metros_decis%C3%B3rios](https://www.academia.edu/39986181/Medidas_protetivas_da_Lei_Maria_da_Penha_natureza_jur%C3%ADdica_e_par%C3%A2metros_decis%C3%B3rios). Acesso em: 27 jul. 2019.

BELLOQUE, Juliana Garcia. Das medidas protetivas que obrigam o agressor – artigos 22. *In*: CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídica-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 307-314. Disponível em: <http://themis.org.br/wp-content/uploads/2015/04/LMP-comentada-perspectiva-juridico-ferminista.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha**. 2018a. Disponível em: http://cnj.jus.br/files/publicacoes/arquivo/5f271e3f54a853da92749ed051cf3059_18ead26dd2ab9cb18f8cb59165b61f27.pdf. Acesso em: 11 ago. 2019.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2002]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.html. Acesso em: 21 ago 2019.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher**. 2004. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/assuntos/ouvidoria-da-mulher/pacto-nacional/politicanacional/enfrentamento-a-violencia-versao-final.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Pesquisa de Jurisprudência. **Ação Direta de Constitucionalidade nº 19/DF- Distrito Federal**. Violência doméstica – lei nº 11.340/06. Gêneros masculino e feminino. Tratamento diferenciado. Requerente: Presidente da República. Intimado: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e outros. Relator: Min. Marco Aurélio, 9 de fevereiro de 2018b. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=5719497>. Acesso em: 18 set. 2018.

CAMPOS, Carmen Hein de. Lei Maria da Penha: necessidade de um novo giro paradigmático. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 10-22, 2017. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/lei-maria-da-penha-necessidade-um-novo-giro-paradigmatico/>. Acesso em: 23 jul. 2019.

CONFERÊNCIA JUDICIAL IBERO-AMERICANA. **Regras de Brasília sobre acesso à justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade**. Brasília, 2008. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtksite/100-Regras-de-Brasilia-versao-reduzida.pdf>. Acesso em: 09 set. 2019.

DIDIER, Fredie Junior; OLIVEIRA, Rafael. **Aspectos processuais civis da Lei Maria da Penha (violência doméstica e familiar contra mulher)**. Disponível em: <http://egov.ufsc.br/portal/conteudo/aspectos-processuais-civis-da-lei-maria-da-penha-viol%C3%A2ncia-dom%C3%A9stica-e-familiar-contra-mulh>. Acesso em: 23 jul. 2019.

LOPES, A. G.; MACHADO, I. V.; VENÂNCIO, K. E. A.; LESSA, L. M. Lei Maria da Penha: a importância das políticas públicas de abrigamento no contexto do enfrentamento às violências contra as mulheres. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, Unijuí, v. 4, n. 7, p. 172-199, 2016. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/5664>. Acesso em 20 ago. 2019.

MAGALHÃES, A. S.; FÉRES-CARNEIRO, T. Conjugalidade e subjetividades contemporâneas: o parceiro como instrumento de legitimação do “eu”. *Estados Gerais da Psicanálise: Encontro Mundial*, 2, 2003, Rio de Janeiro. **Anais**. Disponível em: http://www.estadosgerais.org/mundial_rj/download/5a_Carneiro_39020903_port.pdf. Acesso em: 02 mai. 2019.

MENEGHEL, Stela Nazareth; *et al.* Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, p. 691-700, mar. 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232013000300015&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 5 jul. 2019.

OEA. Organização dos Estados Americanos. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher**. Convenção de Belém do Pará. 9 jun. 1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em: 12 fev. 2019.

ONU. Organização das Nações Unidas. Comitê Sobre a Eliminação da Discriminação Contra as Mulheres. **Recomendação Geral nº 33 sobre o acesso das mulheres à justiça**. 2015. Disponível em: <https://assets-compromissoeatitude-ippg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2016/02/Recomendacao-Geral-n33-Comite-CEDAW.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2019.

PARIZOTTO, Natália Regina. Violência doméstica de gênero e mediação de conflitos: a reatualização do conservadorismo. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 132, p. 287-305, maio/ago. 2018. 287. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.142>. Acesso em: 02.08.19.

PASINATO, Wânia. Avanços e obstáculos na implementação da Lei 11.340/2006. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Lei Maria da Penha comentada na perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 119-142.

PASINATO, Wânia. Estudo de caso sobre o juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher e a rede de serviços de Cuiabá-Mato Grosso. **Cadernos Observe nº 2**. Salvador: Observe – Observatório da Lei Maria da Penha. NEIM/UFBA, 2009. 103 p. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ippg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/PASINATO_EstudodeCasoJVDFM2010.pdf. Acesso em: 20 ago. 2019.

RIO DE JANEIRO (Estado). Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Diretoria de Estudos e Pesquisas de Acesso à Justiça. **Relatório sobre medidas protetivas de urgência**. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: http://www.portaldpge.rj.gov.br/Portal/sarova/imagempge/public/arquivos/Relatorio_Medidas_Protetivas.pdf. Acesso em: 06 jun. 2019.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. **Agravo de Instrumento 2013.068738-3/SC**. Ação de dissolução de união estável, guarda de menor e alimentos. Pedido de concessão de medida protetiva prevista na lei maria da penha. Incompetência das varas da família. Competência dos juzizados de violência doméstica e familiar contra a mulher. Arts. 14 e 33 da lei n. 11.340/2006. Resolução n. 18/2006-tj. Decisão mantida. Recurso improvido. Agravante: S. S. Agravado: R. C. G. Segunda Câmara de Direito Civil. Relatora: Janine Stiehler Martins, 20 de fevereiro de 2014. Disponível em: encurtador.com.br/rAEU6. Acesso em: 20 fev. 2019.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. **Agravo de Instrumento n. 2013.055905-3/SC**. Agravo de instrumento. Lei maria da penha. Medidas protetivas. Indeferimento. Posterior deferimento em ação de dissolução de sociedade conjugal. Agravante M. L. P. da F. Agravado: L. M. A. P. Quarta Câmara Criminal. Relator: Des. Roberto Lucas Pacheco, 14 de fevereiro de 2013. Disponível em: <https://goo.gl/75rZHP>. Acesso em: 20 fev. 2019

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. **Agravo de Instrumento n. 2015.025396-8/SC**. Agravo de instrumento. Ação de reconhecimento e dissolução de união estável c/c alimentos e pedido de aplicação de medidas protetivas [...]. Agravante: E. C. S. Agravada: F. A. Segunda

Câmara de Direito Civil. Relator: Des. Sebastião César Evangelista, 10 de Março de 2016. Disponível em: <https://goo.gl/9iUVkf>. Acesso em: 20 fev. 2019.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. **Agravo de Instrumento n. 4025118-71.2017/SC.** Recurso interposto contra decisão que indeferiu o pedido de revogação das medidas protetivas de urgência (lei n. 11.340/2006) aplicadas em desfavor do agravante com relação à filha. Genitor que supostamente aplicou querosene na menor, provocando-lhe queimaduras de primeiro grau na face e no ombro. [...]. Agravante: A. C. T. Agravado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Terceira Câmara Criminal. Relator: Leopoldo Augusto Brüggemann, 18 de março de 2018. Disponível em: <https://goo.gl/1R544U>. Acesso em: 20 fev. 2019.

VIEIRA, Sinara Gumieri. **Lei Maria da Penha e Gestão Normalizadora da Família:** um estudo sobre a violência doméstica judicializada no Distrito Federal entre 2006 e 2012. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. 2016. Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/19931/1/2016_SinaraGumieriVieira.pdf. Acesso em: 20 jul. 2019.

STALKING: SOBRE A PERTINÊNCIA DE UMA LEI ESPECÍFICA A PARTIR DA ANÁLISE DE CASOS JURISPRUDENCIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Marja Mangili Laurindo¹

Karine Grassi²

RESUMO

O presente trabalho se propôs a perguntar de que forma tem aparecido casos de *stalking* sofrido por mulheres no Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) e como o mesmo tem decidido sobre. Para isso, foram analisadas as apelações encontradas em consulta à Jurisprudência do TJSC em pesquisa ao site do Tribunal. O objetivo da escolha dos critérios para a leitura dos casos se pautou na necessidade de compreender como tem sido propostas e julgadas as ações na ausência de lei específica, a fim de compreender se há necessidade de legislação específica. Verificou-se que a ausência de critérios seguros de resolução e de compreensão do fenômeno em sua especificidade, que criam um cenário jurídico inseguro de sentenças variáveis, concluindo ser necessária e pertinente uma legislação específica para o *stalking* a fim de que se separe de outros tipos de demanda e adquira sua própria especificidade.

Palavras-chave: *Stalking*. Criminalização. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Jurisprudência.

INTRODUÇÃO

Há poucos dados sobre *stalking* no Brasil. No entanto, o termo vem sendo usado há muitos anos e tratado por vários países como sério objeto de estudo psicossocial e jurídico. Há alguns estudos pontuais, no Brasil, que vão em consonância com os dados apontados por estudos estrangeiros: a maioria das vítimas são mulheres. Além disso, o dano psicológico causado às vítimas desse gênero parece, como em pesquisa apontada recentemente (BOEN; LOPES, 2019), maior do que em comparação aos homens que sofreram *stalking*.

A jurisprudência do TJSC, por meio de alguns instrumentos de busca, permite inferir algumas leituras sobre a situação atual no que diz respeito, em primeiro lugar, ao tipo de demanda jurídica que é feita ao Tribunal de Justiça e, em segundo lugar, de que forma são

¹ Doutoranda em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC). Bolsista CNPq. Mestra em Direito (2017) pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC); Graduada em Direito (2015) pela Universidade Federal de Santa Catarina. Contato: marjamangili@gmail.com

² Doutoranda em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC). Bolsista Capes. Mestra em Direito (2015) pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul (PPGDir/UCS). Graduada em Direito (2012) pela Universidade do Planalto Catarinense (Uniplac). Contato: grassik@gmail.com

decididos os casos. Dá, ademais, indicativos sobre como o *stalking* está socialmente posicionado e como se relaciona com outros tipos de violência.

Não há no Brasil qualquer lei que puna, de acordo com as especificidades do ato, o *stalking*. Atualmente, costuma-se punir atos que “perturbem a tranquilidade” da vítima, conforme dispõe o art. 65 do Decreto-Lei 3688 de 1941 (Lei das Contravenções Penais): “Molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acinte ou por motivo reprovável: Pena - prisão simples, de quinze dias a dois meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.”

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado aprovou, no dia 14 de agosto de 2019, dois projetos de lei que criminalizam perseguição física ou virtual, tornando o seu tipo mais certo e endurecendo a sanção, que passaria da prisão simples de quinze dias a dois meses para possivelmente de no mínimo seis meses até três anos, com ou sem possibilidade de multa conforme o projeto.

Em atenção a isso, procura-se compreender se há necessidade e pertinência de uma legislação específica para o *stalking* a partir da análise dos processos encontrados na sessão de Jurisprudência do site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com foco nos casos de *stalking* ou perseguição em que a vítima é mulher, critério que será justificado no tópico 3.

Não foi encontrada qualquer pesquisa de análise de jurisprudência desse Tribunal no mesmo sentido. Acredita-se que essa pesquisa possa contribuir em campo que necessita cada vez mais de estudos.

1. O QUE É *STALKING*?

Entendido como perseguição obsessiva, a palavra *stalking* está, em sua origem, associada à caça de animais (NICOL, 2006), e teria sido utilizada pela primeira vez com relação a pessoas em meados da década de 1970 no contexto da perseguição a famosos e por um *serial killer* estadunidense, que teria se usado desse termo para se referir à “caça” de suas vítimas (NICOL, 2006).

Nicol (2006, p. 15) define *stalking* como uma “constelação de comportamentos pelos quais um indivíduo inflige a outro intrusões e comunicações indesejadas repetidamente”. Segundo o mesmo autor, uma definição precisa é difícil de ser alcançada porque normalmente não se constitui através de apenas um ato, mas uma multiplicidade deles, não sendo necessariamente cada um, por si só, ilegal (NICOL, 2006, p. 15). Tal comportamento surge em situações em que o *stalker* foi frustrado de alguma maneira (PINALS, 2007). Diante de uma expectativa que não se concretizou, age indiferentemente ao consentimento e ao medo dos

seus objetos de obsessão, agindo de maneira a desconsiderar o direito do outro em nome de um direito que tem certeza possuir (PINALS, 2007).

Tal conduta adota uma série de métodos de perseguição que persistem e se repetem de maneira indesejada, podendo a aproximação ser física ou por meios de comunicação, como cartas, e-mails ou até mesmo sinais de que o *stalker* passou por perto de sua vítima (NICOL, 2006, p. 17). A perseguição pode, também, vir em forma de flores. As vítimas são induzidas, diz Nicol, a um estado de stress e medo constante de violência física, que muito comumente se concretizam (2006, p. 17). Pinals (2007, p. 5) aponta para pelo menos três características: um padrão de conduta indesejado pela vítima, que se repete justamente pela imposição da vontade do *stalker* sobre o desejo do outro; uma ameaça implícita ou explícita; por fim, a geração de medo da vítima. No entanto, os métodos de aproximação podem variar infinitamente, podendo combinar atos legais e ilegais (PATHÉ, 2002).

Pinals (2007) afirma que a perseguição causa sérios efeitos psicológicos nas vítimas e é normalmente anúncio de vários tipos de agressão, e por isso os sistemas criminais tem a responsabilidade de controlar e preveni-los. É muito comum que o *stalking* conduza a crimes como homicídio, assédio sexual, “mas as penas talvez não mostrem o crime de *stalking*” (PINALS, 2007, p. 6). É natural que as vítimas desse tipo de perseguição se sintam preocupadas com a possibilidade de uso de outros tipos de violências, seja contra si mesma, contra seus animais ou sua propriedade (PATHÉ, 2002). Elas e as pessoas próximas a ela se tornam ansiosas e sentem que estão enlouquecendo, manifestando sintomas de stress traumático. Há, também, o sentimento indevido de culpa: a vítima pensa no que poderia ter feito para causar tal situação. Tal instabilidade pode causar comportamentos estranhos, como afastamento do ambiente de trabalho, de amigos, e pode levar a pensamentos sobre como violentar o *stalker* ou tomar outras medidas drásticas (PATHÉ, 2002).

Em muitos casos, pode haver poucas evidências ou evidências dissimuladas de que está, de fato, ocorrendo tal situação. Há, na atividade do *stalker*, uma intenção de se ocupar da vida da vítima de modo a parecer que há, *de fato*, um relacionamento amoroso ou envolvimento consentido.

A leitura dos casos disponibilizados pela jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina evidencia tais afirmações, como se verá no tópico seguinte.

2. ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA À JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

2.1 Procedimentos

Como não há tipificação específica, foram realizadas cinco tipos de consulta em busca avançada de jurisprudência no site do TJSC. Em um primeiro momento, na procura por resultados pela palavra *stalking*, encontrou-se 2 resultados relativos ao mesmo caso, que será descrito mais à frente. Em seguida, procurou-se pelas palavras *stalk* e *stalker*, e para essas expressões não se encontrou resultado. Em seguida, procurou-se pela “perseguição”, com exclusão das seguintes palavras: patrimônio, furto, crédito, débito, política, homicídio, tráfico, policial, roubo, administrativa, servidor e usucapião. Essa pesquisa trouxe 143 resultados. Além disso, sabendo-se ser comum a aplicação do art. 65 do Decreto Lei 3.688/41, pesquisou-se tais palavras com o acréscimo das expressões “molestar” e “perturbar”. Foram encontrados 385 resultados.

Foram analisados, portanto, 530 resultados, que aparecem, em um primeiro momento, no formato de ementas descritivas que indicam – às vezes com sucesso, outras não – o conteúdo do processo. Através da leitura individual das ementas foi possível a aproximação quanto ao objeto de estudo, descartando-se eventualmente determinados termos já de início, o que será justificado no relato de casa pesquisa. Também foi possível inferir, de acordo com o inteiro teor dos julgados, sobre o que se tratava. A análise dos processos, a partir desse ponto, se deu de maneira ampla, e foram colhidos apenas os casos que cabem nos seguintes critérios:

- a) Foram excluídos da análise processos em que a vítima, não obstante ter sofrido com o assédio do *stalker*, também sofreu violência doméstica (casos em que o agressor é ex-namorado, ex-marido, etc.) ou violência sexual. Isso porque, nesses casos, normalmente o pedido de consideração de “perturbação de tranquilidade” relativa à contravenção do art. 65 do Decreto Lei 3.688/41 era considerada indevida em detrimento, na grande maioria dos casos, dos crimes do Código Penal ou da Lei Maria da Penha.
- b) Não foram considerados os processos relativos à estupro de vulnerável, cujos pedidos incluíam, muitas vezes, o enquadramento da contravenção de perturbação de tranquilidade (normalmente rejeitada pelos juízes pela sobreposição dos crimes em detrimento da contravenção);
- c) Não foram considerados os processos de caráter político, trabalhista, negocial, policial, etc., isto é, processos em que não figurasse uma mulher adulta como vítima de um homem *stalker* em situação cuja justificativa não é mediada diretamente por trabalho, compra, etc. (isto é, cujos motivos são normalmente relacionados à rejeição amorosa ou sexual);
- d) Não foram considerados os processos relativos à perseguição em que apenas homens configuravam como alvo, por alguns motivos: não são as maiores vítimas de *stalking*, conforme

dados (FINCH, 2001)³; são menos impactados psicologicamente e fisicamente por eventual *stalking*; os resultados que foram encontrados nas pesquisas estavam associados exclusivamente aos casos elencados no item “c”. No entanto, há casos em que os cônjuges sofreram consequências do *stalking* às suas companheiras.

O objetivo da escolha de tais critérios para a leitura dos casos se pauta na ideia de que é necessária e pertinente uma legislação específica para o *stalking*, isto é, que a legislação atual não dá conta de proteger a mulher de assédios antes que se transformem em violência física contra ela.

2.2 Resultados da pesquisa pela palavra “*stalking*”

Apenas dois resultados surgiram dessa busca, sendo relativos ao mesmo caso (BRASIL, 2017). Foi o único caso, o Acórdão n. 0004117-82.2011.8.24.0041, encontrado na jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina que fez referência direta ao termo inglês e trouxe seu conceito:

A perseguição obsessiva e insistente de alguém é conhecida pelo termo "stalking", derivada do verbo inglês "to stalk", que pode ser livremente traduzido como "seguir", "ficar à espera", referindo-se à ação dos animais em busca de suas presas. A conduta é uma forma de violência psicológica, em que a vítima sente-se subjugada e tolhida em sua liberdade. Tratando-se de violência de gênero, a Lei n. 11.340/06 prevê expressamente a vigilância constante e a perseguição contumaz como formas de violação aos direitos humanos das mulheres (arts. 6º e 7º, III). (Acórdão n. 0004117-82.2011.8.24.0041, BRASIL, 2017, p. 17).

Nesta decisão, afirma-se que tal comportamento costuma-se enquadrar como contravenção prevista pelo Decreto-Lei de 1941. No entanto,

se a perseguição obsessiva e insistente é de tal gravidade a ponto de causar ofensa à integridade corporal ou à saúde da vítima, a prática será o modo de execução do crime previsto no art. 129 do CP – que, ao contrário do que sustentado nas razões, não se configura apenas por meio de agressão física, mas também de violência psicológica e moral. (Acórdão n. 0004117-82.2011.8.24.0041, BRASIL, 2017, p. 17).

Em uma tentativa de incluir no conceito de saúde também a saúde mental da vítima de *stalking*, o magistrado considera a aplicação do art. 129 do Código Penal a fim de trazer o problema para além de uma mera perturbação de tranquilidade, mas uma conduta que pode

³ Em tradução livre: “A ênfase da pesquisa empírica existente sobre vítimas de perseguição quase uniformemente aponta que *stalking* é um crime cometido por homens contra mulheres”. Original: “*The emphasis of existing empirical research into stalking victimisation almost uniformly asserts that stalking is a crime committed by men against women*”. (FINCH, 2011, p. 6)

causar *de fato* danos psicológicos, que estariam “no espectro de proteção da norma, não se tratando de interpretação extensiva, como afirmado nas razões recursais”. No presente caso, a mulher que sofreu perseguição era sobrinha do sujeito. No caso, foi devidamente descrito na inicial que a conduta do apelante ofendeu a saúde mental e psicológica da vítima. Como esta era sobrinha por afinidade do réu, a situação enquadrou-se no § 9º do referido dispositivo. Levantou-se também o art. 7 da Lei Maria da Penha que, dentro do contexto familiar e doméstico, protege contra “perseguição contumaz” (BRASIL, 2006).

Foi questionado, durante o processo, se seria preciso provas, por meio de exame de corpo de delito para verifica danos psicológicos (BRASIL, 2017), pois a Defensoria Pública, encarregada da defesa do réu, entendeu em seu recurso, dentro outras coisas, que o crime do art. 129 do Código Penal não se aplicaria já que não houve lesões físicas (BRASIL, 2017).

Sobre o argumento de que faltavam provas, o juízo considerou que a palavra da vítima seria o fator mais importante a ser analisado nos casos de violência doméstica.

Assim, afirmou o relator, em divergência à procuradoria de Justiça, que

[...] exigir outras provas além das constantes nos autos, como o exame de corpo de delito, impossibilitaria a própria efetivação da norma protetiva (Lei n. 11.340/06) e implicaria uma nova vitimização de S.. É o caso, portanto, de flexibilizar-se a exigência, à luz do art. 167 do CPP. Isso porque os reflexos da conduta do réu e os danos dela decorrentes são perceptíveis nos próprios documentos acostados aos autos e no relato detalhado feito pela ofendida em seu depoimento. (Acórdão n. 0004117-82.2011.8.24.0041, BRASIL, 2017, p. 18).

A vítima havia desenvolvido, em sintomas físicos, o quadro de bruxismo, e, por conta do assédio por e-mails e por mensagens indiretas a conhecidos em comum, mesmo após reiteradas negativas por parte da autora da ação, o réu permaneceu perseguindo e, mais, difamando seu nome, o que não é, segundo apontam as pesquisas, incomum dentre os *stalkers*. A autora chegou a se mudar para a Índia no intuito de se afastar do sujeito. Conforme depoimento da vítima, estaria emocionalmente frágil, abalada, o que afetou seus estudos e trabalho, bem como amizades e família, o que constituiu enquadramento, segundo o TJ, no art. 129 do CP (BRASIL, 2017).

É interessante, ainda, analisar o voto vencido do Excelentíssimo Desembargador Sérgio Rizelo:

De acordo com a denúncia, M. S. B. teria "ofendido a saúde mental/psicológica" da Vítima, S. L. K., encaminhando a ela uma série de emails com conteúdo impertinente, com a intenção de manter, com a Ofendida, relacionamento amoroso. É inconteste, pois, que a integridade física de S. L. K. não foi afetada pelas atitudes do Denunciado. Sua anatomia

remanesceu intacta mesmo após as investidas de M. S. B. A lesão seria imaterial, concernente à saúde mental e psíquica da Vítima. E é justamente neste ponto que a impropriedade passa a existir na minha compreensão. A adequação típica foi feita em razão da expressão "saúde" no caput do art. 129 do Código Penal. Mas, com o devido respeito, não acredito que a norma tenha sido criada com o escopo de proteger a incolumidade psíquica nestes termos. [...] O propósito da norma, pois, é proteger a incolumidade física e psíquica dos cidadãos, proibindo a prática de condutas que provoquem modificações em suas características (tanto anatômicas quanto psicológicas). Por isso é que se pune o indivíduo que amputa violentamente o membro da vítima, assim como aquele que causa hematoma no ofendido – mas não se pune (não nos termos do art. 129 do Código Penal) o sujeito que desfere golpe que, malgrado atinja o oponente, não lhe deixa marcas visíveis. De modo semelhante, se a conduta do agente causar abalo anímico que alcance nível constatável, que tenha influência aferível na existência da vítima e provoque alteração de função fisiológica do organismo, é de se reconhecer a ocorrência do crime por ofensa à saúde. Mas o impacto anímico deve ser passível de delimitação precisa, como se exige no caso de lesão física. Soa-me perfeitamente possível reconhecer a ocorrência do delito de lesão corporal se o ofendido, em razão da conduta do agente, desenvolve transtorno de estresse pós-traumático, bulimia, neurastenia, síndrome de Briquet, fuga dissociativa ou qualquer outro distúrbio – da mesma forma que uma equimose, um hematoma, um corte ou uma fratura podem permitir o decreto condenatório. [...] Isso, com a devida vênia, configura a contravenção penal de perturbação da tranquilidade, e só. (BRASIL, Acórdão n. 0004117-82.2011.8.24.0041, 2017, p. 27).

Por fim, apesar de vencido o voto, o autor da apelação foi imputado da acusação com relação ao art. 129 do Código Penal por ter sido atestada sua insanidade mental.

2.3 Pesquisa relacionada à palavra “perseguição”

Nessa pesquisa, encontrou-se uma apelação (BRASIL, 2014) que resultou em condenação por danos morais para a autora. Apesar de ser evidente que todo o caso se trata de *stalking*, inclusive com testemunhas vítimas do mesmo réu, apenas em um momento da sentença se fala sobre sensação de angústia e perseguição da autora. No caso, o *stalker* foi responsabilizado *civilmente* pelo fato, já que, segundo a decisão, o dano moral cobre prejuízos de natureza relacionada ao físico e ao psicológico, levando-se em consideração que a vítima passou a viver estado de pânico com a perseguição de um desconhecido e aos detalhes que conhecia sobre sua vida e de sua família. Nesse caso, o *stalker* foi apenas posteriormente descoberto, porque se utilizava de números sem identificação ou perfis falsos nas redes sociais, o que não impediu que o depoimento da vítima se tornasse suficiente.

A reparação por danos morais foram aplicados a fim de compensar o dano psicológico e alertar o *stalker* sobre sua conduta, e a fixação da reparação, por não ter referência legal, foi feita conforme a razoabilidade do Tribunal.

Em outro caso (BRASIL, 2013), a perseguição do ex-namorado de 8 anos da autora nos lugares em que ela frequentava (acompanhada por ofensas públicas como “vagabunda” adicionadas a caretas), tomando-lhe pelo braço, foi tratada como contravenção penal ou delito de menor potencial ofensivo, isto é, julgada de acordo com o art. 65 da Lei de Contravenções Penais.

Nesse caso, também entendeu-se que ainda que o réu não tenha sido visto por testemunhas praticando tais atos, a palavra da vítima se sobrepunha.

2.4 Pesquisa relacionada ao art. 65 do Decreto-Lei 3688/41

A perseguição que a vítima sofre muitas vezes aparece como algo decorrente de outras situações ou crimes, como estupro, ameaça (BRASIL, 2011a) e outras violências. Nesse sentido, os processos acabam por vezes desconsiderando o art. 65 da Lei de 1941 por considerarem serem as mulheres vítimas de outros atos associados a essa conduta. Verificou-se que há, portanto, poucos casos em que há punição exclusivamente a partir desse artigo: ou ele é suprimido por outros tipos penais ou é administrado em consonância com eles (BRASIL, 2015).

Em um dos casos, a Lei de Contravenções Penais foi utilizada em associação à Lei Maria da Penha (BRASIL, 2018). No caso, o réu recorreu pela inconstitucionalidade da aplicação da Lei de 1941, que foi julgada improcedente. Segundo o Acórdão, a tipificação da mencionada contravenção necessita prova de elemento subjetivo resultante de perturbação da vítima por acinte ou motivo reprovável, “circunstância evidenciada no caso porque o acusado, insistentemente, perturbou a vítima, procurando-a no trabalho, bloqueando seu caminho, fazendo declarações amorosas e entregando presentes, que sempre foram recusados”, mesmo após boletim de ocorrência e medida protetiva.

No geral, as sentenças analisadas foram uníssonas quanto à força da palavra da vítima (BRASIL, 2011b) (BRASIL, 2012).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A leitura dos casos encontrados na jurisprudência do Tribunal de Justiça indica que há uma série de formas de apresentar casos em que haja a ocorrência de *stalking* e casos em que a perseguição se mesclou a outros tipos de violência. Na ausência de lei específica, os advogados e os juízes se dirigem à Lei de Contravenções Penais que, superada em muitos sentidos por avanços que possibilitaram a Lei Maria da Penha, fica evidentemente aquém de garantir proporcionalmente reparação de danos. Nos casos em que a perseguição foi considerada como

um elemento, foram adicionadas outras normas que não servem imediatamente às particularidades do *stalking*. Além disso, quando é verificada a sobreveniência de violência física, o *stalking* por vezes é ignorado.

Através da análise foi possível verificar que a grande maioria dos casos traz outros tipos de violência, como as mencionadas acima: raramente os processos – pelo menos os que chegam à segunda instância judicial – tratam somente de *stalking*. É possível pensar em algumas hipóteses. É muito provável que esse tipo de demanda não seja judicializado em razão da pouca credibilidade de uma denúncia contra homens que insistam obsessivamente, tendo em vista que essa postura é muitas vezes considerada socialmente normal ou, ainda, que uma mulher que diz não “se fez de difícil” ou “não soube dizer não”. Nesse sentido, até mesmo a denúncia na delegacia pode repelir a vítima. É possível, também, que as mulheres que, atravessando os obstáculos dos costumes que muitas vezes chegam até os procedimentos das Delegacias de Polícia, acabem em Audiências de Conciliação pouco conciliatórias. Questões, porém, a serem trabalhadas em outro momento.

Parece que, dificilmente o caso será judicializado até que culmine em violência física. É preciso, aparentemente, que haja elementos como ameaças de morte, lesões físicas, estupro, etc., a fim de que venham, finalmente, à tona, e possam seus perpetrantes correrem o risco de sofrer algum tipo de sanção.

No caso encontrado na pesquisa pela palavra *stalking*, observa-se que há ainda, de acordo com o voto vencido para o único processo encontrado, uma resistência de considerar os possíveis e prováveis danos psicológicos como medo, repulsa, opressão, vergonha causados pelo *stalker*.

Foi nesse sentido que foram escolhidos os critérios para analisar os processos: é preciso ter uma dimensão sobre como é recebida a acusação de perseguição – antes que se transforme em outros tipos de violência, devido a sua própria nocividade – pelo Judiciário, bem como os seus números, as suas minúcias; procurar o elo entre o social e o judicial que criou um espaço vazio e uma proteção jurídica débil (cuja extensão vai dos procedimentos à ausência de lei específica) para mulheres que sofrem ou sofreram por conta disso. Será muito pertinente e necessária uma legislação que tipifique o *stalking*.

REFERÊNCIAS

- BOEN, Mariana T.; LOPES, Fernanda L. Vitimização por stalking: um estudo sobre a prevalência em estudantes universitários. **Revista Estudos Feministas**, vol.27, n. 2. Florianópolis: 2019. Disponível em:

[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2019000200218&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt)

[026X2019000200218&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2019000200218&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt). Acesso em: 25 ago. 2019.

BRASIL. CÓDIGO PENAL. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. 138 p. Disponível em:

https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529748/codigo_penal_1ed.pdf?sequence=1. Acesso em: 25 ago. 2019.

BRASIL. LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS. Decreto-Lei nº 3688, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em: 25 ago. 2019.

BRASIL. LEI MARIA DA PENHA. Lei N.º 11.340, de 7 de Agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13827.htm. Acesso em: 25 ago. 2019.

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. APELAÇÃO CRIMINAL 2011.026755-6 (Acórdão) - contravenção penal de perturbação da tranquilidade (decreto-lei n. 3.688/41, art. 65) - alegada insuficiência probatória - materialidade e autoria comprovadas - palavras da vítima corroboradas pelo depoimentos de testemunhas e em consonância com a realidade dos autos - absolvição inviável - condenação mantida - recurso desprovido. Relator: Salete Silva Sommariva; Origem: Timbó; Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal; Julgado em: 29/11/2011. (2011a) Disponível em: http://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/#formulario_ancora. Acesso em: 25 ago. 2019.

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. APELAÇÃO CRIMINAL 2011.034876-0 (Acórdão) - violência doméstica - ameaça (art. 147 do código penal) - pleito absolutório - materialidade e autoria devidamente comprovadas - declarações firmes e coerentes da ofendida corroboradas pelos demais elementos de prova - agente em estado emocional exaltado - crime que se consuma no momento em que a ofensa alcança a vítima, bastando seu potencial intimidador - desclassificação para a contravenção penal de perturbação da tranquilidade (art. 65 da lei n. 3.688/41) - delito de ameaça configurado - inviabilidade - recurso não provido. Relator: Moacyr de Moraes Lima Filho; Origem: Brusque; Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal; Julgado em: 23/08/2011. (2011b) Disponível em: http://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/#formulario_ancora. Acesso em: 25 ago. 2019.

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. APELAÇÃO CRIMINAL 2012.054737-8 (Acórdão). Crime contra a liberdade individual. Ameaça (art. 147 c/c art. 61, ii, f, ambos do cp). Almejada absolvição, ao argumento de ausência de provas e não caracterização do delito. Palavras da vítima que narram ter o denunciado a ameaçado de morte verbalmente e por meio eletrônico. Versão confirmada por testemunhas. Conjunto probatório apto a demonstrar a materialidade, a autoria e a caracterização do crime. Condenação mantida. [...]. Relator: Alexandre d'Ivanenko; Origem: Lages; Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal; Julgado em: 04/09/2012. Disponível em: http://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/#formulario_ancora. Acesso em: 25 ago. 2019.

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. **APELAÇÃO CRIMINAL 2013.013191-0** (Acórdão); contravenção penal. Delito de menor potencial ofensivo. Trâmite no juízo comum. Competência para o julgamento do recurso de apelação da câmara criminal. Art. 65 do decreto-lei n. 3.688/41. Pretensão absolutória. Inviabilidade. Materialidade e autoria devidamente comprovadas. Prova oral que dá amparo às declarações da vítima. Réu que, após rompimento de namoro, passou a perturbar, dolosamente, a tranquilidade da ofendida com perseguição em bailes, palavras grosseiras, caretas, etc. Condenação mantida. Relator: Jorge Schaefer Martins; Origem: Campo Erê; Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal; Julgado em: 15.08.2013. Disponível em: http://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/#formulario_ancora. Acesso em: 25 ago. 2019.

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. **APELAÇÃO CÍVEL 2013.082342-2** (Acórdão). Responsabilidade civil e processual civil. Ações ordinárias de indenização por dano moral. Supostas ligações efetuadas pelo réu, sem identificação de número, assediando sexualmente a primeira autora. Réu que teria, ainda, em uma das ligações, afirmado que o esposo da autora (segundo autor) estaria mantendo relações extraconjugais. Fatos que teriam causado abalo na relação conjugal dos autores, bem como acarretado sensação de angústia e perseguição à primeira autora. Sentença de procedência. Irresignação. Alegação de que não restaram comprovados os fatos constitutivos do direito dos autores. Afirmção, ademais, de que não poderia o magistrado formar sua convicção a partir de presunções ou exclusivamente do depoimento pessoal da autora. Insubsistência. Inexistência de impedimento ao magistrado para formar sua convencimento com base em prova indiciária. Inteligência do art. 335 do cpc. Depoimento pessoal, ademais, que também é fonte de prova. Magistrado que, segundo seu livre convencimento motivado, pode utilizar o depoimento como fonte probatória, inclusive em benefício da própria depoente. Doutrina. Existência nos autos de indícios suficientes para formar o convencimento acerca da veracidade das afirmações de fato delineadas na exordial. Relator: Marcus Tulio Sartorato; Origem: Araranguá; Órgão julgador: Terceira câmara de Direito Civil; Julgado em: 11.02.2014. Disponível em: http://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/#formulario_ancora. Acesso em: 25 ago. 2019.

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. **APELAÇÃO CRIMINAL 2014.079702-7** (Acórdão). Ameaça (art. 147, caput, do código penal), por três vezes, e contravenção de perturbação da tranquilidade (art. 65 do decreto-lei n. 3.688/41), em concurso material (art. 69 do código penal), com incidência da lei n. 11.340/06. Agente que profere reiteradas ameaças de morte contra ex-companheira. Palavras da vítima coerentes e corroboradas pelos demais elementos de prova. Materialidade e autoria do delito de ameaça devidamente demonstradas. Crime formal. Consumação no momento em que a ofensa alcança a vítima, bastando seu potencial intimidador. Contravenção de perturbação da tranquilidade igualmente comprovada. Agente que enviou numerosas e seguidas mensagens de texto ao telefone de sua ex-companheira, e rondou por algumas vezes seu local de trabalho, alertando-a de sua presença, perturbando-lhe o sossego. Absolvição inviável. Condenação que se impõe. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Relator: Paulo Roberto Sartorato; Origem: Caçador; Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal; Julgado em: 17/03/2015. Disponível em: http://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/#formulario_ancora. Acesso em: 25 ago. 2019.

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. **APELAÇÃO CRIMINAL 0004117-82.2011.8.24.0041** (Acórdão) - crimes de lesão corporal no âmbito da violência doméstica (cp, art. 129, § 9º, c/c lei n. 11.340/06, art. 7º, ii) e de desobediência (cp, art. 330) -

sentença de absolvição imprópria. Recurso da defesa. Lesão corporal - conduta que independe de agressão física - violência psicológica - perseguição obsessiva e insistente (stalking) que resulta em danos à saúde psicológica e emocional da vítima - consequências suficientemente demonstradas pela prova oral e documental - exame pericial dispensável - absolvição própria inviável. Relator: Getúlio Corrêa; Origem: Mafra; Orgão Julgador: Segunda Câmara Criminal; Julgado em: 26/09/2017. Disponível em: http://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/#formulario_ancora. Acesso em: 25 ago. 2019.

FINCH, Emily. **The criminalisation of stalking**: constructing the problem and evaluating the solution. Great Britain: Cavendish Publishing, 2001.

NICOL, Brian. **Stalking**. London: Reaktion Books, 2006.

PATHÉ, Michele. **Surviving Stalking**. United Kingdom: Cambridge University Press, 2002.

PINALS, Debra. **Stalking**: Psychiatric Perspectives and Practical Approaches. Group for the Advancement of Psychiatry Committee on Psychiatry and the Law. Edited by Debra A. Pinals. New York: Oxford University Press, 2007.

VICK, Mariana. **O que é stalking**: E por que ele pode virar crime no Brasil. 16 ago. 2019. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2019/08/16/O-que-%C3%A9-stalking.-E-por-que-ele-pode- virar-crime-no-Brasil>. Acesso em: 20 ago. 2019.

TRANSFEMINICÍDIOS E A APLICAÇÃO DA QUALIFICADORA DO FEMINICÍDIO

Juliana Andrade da Silva¹

José Elias Gabriel Neto²

RESUMO

A publicação da Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, incluiu o feminicídio ao rol de qualificadoras do artigo 121 do Código Penal Brasileiro ao adicionar ao inciso VI do §2º o homicídio cometido “contra mulher por razões da condição do sexo feminino”. Por haver na legislação a previsão de aplicação da qualificadora somente quando houver “condição de sexo feminino”, o homicídio de mulheres transgêneras – mulheres que se identificam como pertencentes ao gênero feminino, embora sejam do sexo masculino – não seria alcançado pela qualificadora do feminicídio. Nesse sentido, por haver uma lacuna legislativa, o estudo em tela analisa a possibilidade de aplicar a referida qualificadora quando forem praticados crimes desta natureza contra mulheres transgêneras. Diante disso, realizou-se revisão bibliográfica, apontando-se as diferenças entre os conceitos de sexo e gênero, assim como se examinou as estatísticas de assassinato da comunidade transgênera e informações acerca do homicídio de mulheres transgêneras, denominado como transfeminicídio. Após, realizou-se ainda revisão bibliográfica acerca da legislação do feminicídio e a da possibilidade da sua aplicação em face de mulheres transgêneras. Por último, concluiu-se pela aplicabilidade da qualificadora em casos de transfeminicídios, diante dos entendimentos colacionados que indicam a necessidade de proteger as mulheres transgêneras, que, assim como as mulheres cisgêneras, também são vítimas de violência de gênero.

Palavras-chave: Qualificadora do feminicídio. Mulher transgênera. Transfeminicídio.

INTRODUÇÃO

Em 9 de março de 2015 foi publicada a Lei 13.104/2015, que incluiu ao rol de qualificadoras do artigo 121 do Código Penal o homicídio cometido “contra a mulher por razão da condição de sexo feminino”. Referido normativo também trouxe o §2º-A, que considera as razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: “I – violência doméstica e familiar; II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher” (BRASIL, 2015).

A qualificadora do feminicídio, ao impor uma sanção mais severa ao homicídio praticado contra a mulher por razão da condição de sexo feminino, pretende inibir a violência de gênero. No entanto, embora a intenção da reprimenda seja a contenção da violência de

¹ Bacharela em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. E-mail: juliana7andrade@gmail.com

² Professor de Processo Penal e Execução Penal na IESPLAN/DF. Mestre e Especialista em Direito Público pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul (FMP/RS). Coautor do livro “Medidas de Segurança: Aspectos Jurídicos, Médicos e Psicológicos”. Articulista de artigos publicados em periódicos nacionais e internacionais. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6238282657336937>

gênero, o que se observa da redação da lei é, de fato, tão somente a proteção ao sexo feminino. Isso porque a utilização do termo “condição de sexo feminino” delimita a aplicação do feminicídio ao sexo, isto é, às características biológicas, de forma a obstar a aplicação da qualificadora às mulheres transgêneras³ – pertencentes ao gênero feminino, mas não ao sexo.

Nesse sentido, o hiato legislativo desconsidera que o público transgênero é alvo constante de violência e assassinatos no Brasil, sendo este o país onde ocorrem 46% das mortes de pessoas transgêneras do mundo (TRANSGENDER EUROPE, 2018). Apesar do número alarmante, no Brasil não há qualquer legislação ou atendimento especializado visando à proteção deste grupo.

Dentro do contexto social e cultural, as mulheres transgêneras, transexuais e travestis sofrem com o mesmo papel reservado às mulheres cisgêneras⁴. Vale dizer: são submetidas à violência de gênero, violência doméstica e familiar e menosprezo ou discriminação à sua condição de mulher, de modo que se torna pertinente a discussão acerca da qualificadora do feminicídio, a sua abrangência e a possibilidade de sua aplicação no caso de vítimas transgêneras.

Pretende-se, portanto, analisar a possibilidade de aplicação da qualificadora de feminicídio no caso de mulheres transgêneras por meio de pesquisa bibliográfica, que foi limitada a publicações que tratam de gênero e feminicídio, de modo a entender os limites da aplicação da nova qualificadora.

O presente trabalho apresenta, primeiramente, definições de gênero, orientação sexual e sexo, a construção da identidade e dos papéis de gênero e, ainda, aspectos da mulher transgênera e da transfobia diante das estatísticas levantadas por organizações não governamentais. Após, apresenta-se a redação do projeto e da lei que deu origem à qualificadora e a análise da possibilidade de aplicar a qualificadora às mulheres transgêneras, como objetivo de responder o problema acima apresentado.

1. SEXO, GÊNERO E IDENTIDADE DE GÊNERO

O sexo é definido biologicamente e refere-se às variações anatômicas, fisiológicas, genéticas e hormonais existentes em ambas as espécies (macho e fêmea), enquanto o gênero é produzido, moldado, enraizado e expressado por instituições como, por exemplo, a mídia, a

³ A palavra transgênero ainda não pode ser encontrada nos dicionários da língua portuguesa, contudo seu uso cada vez mais frequente abriu margens à derivação. Assim, admitem-se adjetivos que se utilizam do radical do termo, variando em gênero e grau (*e.g.*, pessoas transgêneras, comunidade transgênera, grupo transgênero, homens transgêneros), conforme a norma culta da língua.

⁴ Cisgênero é característica atribuída àquela pessoa cujo gênero é compatível com o sexo biológico.

religião e outros sistemas sociais, através de diferentes reações, valores, expectativas, papéis e responsabilidades atribuídos a indivíduos e grupos que compõem o feminino ou o masculino (JOHNSON e REPTA, 2012).

O sistema binário de gênero organiza a vida social, divide as pessoas em homens e mulheres e produz e reproduz a ideia de que o gênero reflete e espelha o sexo. Assim, cria-se a concepção que o gênero é determinado pelo sexo, de forma que pessoas que nascem com vagina são mulheres, sujeitas aos comportamentos definidos como femininos, e aqueles nascidos com pênis são homens, sujeitos aos comportamentos definidos como masculinos. Assim, espera-se que a natureza construa a sexualidade e posicione os corpos de acordo com as supostas disposições naturais, gerando as condições vagina-feminino e pênis-masculino (BENTO, 2008).

Este sistema por vezes tem seus limites rompidos ou pelo menos questionados por pessoas transgêneras – isto é, travestis, transexuais e pessoas que não se identificam com o gênero atribuído ao seu sexo biológico (não binárias) – que se recusam a produzir a masculinidade ou feminilidade condicionada ao seu órgão genital e, em razão da sua expressão identitária, quebram a causalidade entre sexo/gênero/desejo. Portanto, uma pessoa transgênera reivindica o reconhecimento do gênero geralmente atribuído ao sexo oposto do seu. Essas experiências de trânsito entre os gêneros “demonstram que não somos predestinados a cumprir os desejos de nossas estruturas corpóreas” (BENTO, 2008, p. 38).

Não raramente as mulheres transgêneras são equivocadamente tratadas como homens homossexuais, entretanto, não pode se fazer confusão entre a identidade de gênero e a orientação sexual, uma vez que esta última é a atração emocional, afetiva e sexual para relações íntimas e sexuais (TRANSGENDER EUROPE, 2011). Ou seja, é possível que uma pessoa nascida com a genitália masculina e que se identifique como mulher sinta atração por mulheres, sendo, neste caso, uma mulher transgênera lésbica. Portanto, é necessário que todas as pessoas transgêneras sejam tratadas da forma com que se identificam. Mulheres transgêneras adotam nome, aparência e comportamentos femininos, querem e precisam ser tratadas como quaisquer outras mulheres (JESUS, 2012).

Ressalta-se que nem todas as pessoas transgêneras sentem necessidade de adaptar seus corpos para que se assemelhem com o sexo geralmente atribuído ao gênero com o qual se identificam. Esta necessidade de modificar o corpo muitas vezes é motivada por desconforto e vergonha da aparência que não está em congruência com o entendimento dicotômico de gênero estabelecido pela sociedade.

A propósito, Koyama (2003, p. 6) explica:

Muitos de nós nos sentimos tão desconfortáveis e envergonhados de nossas aparências que optamos por permanecer no armário ou suportar eletrólises, terapia hormonal e intervenções cirúrgicas para modificar nossos corpos em congruência com a nossa identidade como mulheres. Estes procedimentos são caros, dolorosos e demorados e podem provocar a perda permanente de fertilidade e outras sérias complicações, como o aumento do risco de câncer. Por que alguém optaria por tais práticas aparentemente desumanas? Enquanto gostaríamos de acreditar que a necessidade de combinar nossos corpos à nossa identidade de gênero é natural ou essencial, não podemos honestamente negligenciar os fatores sociais e políticos contribuintes das nossas decisões pessoais.

Um desses fatores é a coação da sociedade de papéis dicotômicos de gênero. Porque nossas identidades são construídas em um meio social no qual nascemos, poderia se argumentar que a descontinuidade entre a identidade de gênero e o sexo é problemática tão somente porque a sociedade está ativamente mantendo o sistema dicotômico de gênero (tradução nossa).

Fausto-Sterling (2000) afirma que na maioria das discussões públicas e científicas, o sexo e a natureza são considerados reais, enquanto o gênero e a cultura são vistos como construídos, entretanto este entendimento trata de falsas dicotomias. Para exemplificar, faz referência ao intersexo, que é uma pessoa cuja anatomia não é facilmente identificável como masculina ou feminina e que geralmente passa por intervenções cirúrgicas para apropriar seus órgãos genitais ao contexto social em que inserida, removendo e/ou criando partes de sua anatomia. A partir da modificação dos órgãos genitais, marcadores visíveis e exteriores do sexo, o sexo é literalmente construído.

A adaptação dos corpos para melhor se encaixar nos papéis dicotômicos (vagina-feminino/pênis-masculino) traz a ideia de que o sexo, assim como o gênero, é também construído socialmente. A realidade da experiência trans demonstra que o sexo físico é sentido pelas pessoas trans como mais artificial e mutável do que seu sentimento interno de quem são. As pessoas transgêneras constroem suas próprias identidades de gênero baseado naquilo que lhes parece genuíno, confortável e sincero enquanto vivem e se relacionam com outros dentro da coerção social e cultural (KOYAMA, 2003).

2. TRANSFOBIA E TRANSFEMINICÍDIO

Entre janeiro de 2008 e setembro de 2018 foram contabilizados 2.982 homicídios de pessoas transgêneras em todo o mundo, sendo que, deste número total, 1238 foram cometidos no Brasil, consoante o relatório do projeto Transrespect versus Transphobia Worldwide, iniciado pela ONG Transgender Europe (TRANSGENDER EUROPE, 2018). Os dados levantados pelo referido projeto, além de revelar que o Brasil é o país com o maior número absoluto de homicídios de pessoas transgêneras, também o coloca na terceira posição entre os

países com as maiores taxas de assassinato de transgêneros por milhão de habitantes (4,68), atrás apenas de Guiana (5,0) e Honduras (10,77) (TRANSGENDER EUROPE, 2017).

No Brasil, uma pessoa transgênera tem 14 (quatorze) vezes mais chances de ser assassinada quando comparada a um homem cisgênero homossexual, sendo que a chance da sua morte ser violenta é 9 (nove) vezes maior. Estes números, embora já espantosos, tendem a ser ainda maiores, uma vez que casos de homicídios de pessoas transgêneras são subnotificados e são, frequentemente, registrados de forma equivocada, qualificando a vítima mulher transgênera como “homossexual” ou “homem” (NOGUEIRA et al, 2017).

No ano de 2018 foram reportados 163 assassinatos de pessoas transgêneras no país, segundo o Dossiê dos Assassinatos e da violência contra travestis e transexuais ocorridos no país. Salienta-se que esses assassinatos são praticados, com frequência, de forma cruenta: em relação aos assassinatos notificados em 2018, em 6 (seis) deles não se tem dados acerca do meio utilizado no cometimento do homicídio, entretanto, 83% dos casos apresentam requintes de crueldade, com uso excessivo de violência, esgarateamentos afogamentos e outras formas de violência, sendo que em 28 assassinatos foi usada mais de uma ferramenta ou meio para que se consumasse a morte e, em 11 (onze) casos em que utilizada a arma de fogo, foi constatado número elevado de disparos (BENEVIDES e NOGUEIRA, 2019).

O Dossiê aponta que em 42% dos casos reportados havia alguma ligação entre a vítima e o agressor, sendo que o agressor e a vítima em 29% dos casos tinham relação de cliente e profissional do sexo, em 10% dos casos se conheciam, e em 3% dos casos o agressor era ex-companheiro da vítima. Tem-se também que 97,5% das vítimas são mulheres transgêneras (BENEVIDES e NOGUEIRA, 2019).

Constata-se que mulheres transgêneras estão particularmente vulneráveis à violência de gênero porque, além de viverem em uma sociedade misógina como mulheres (KOYAMA, 2003), rompem publicamente com o destino do seu corpo generificado (BENTO, 2014).

A feminilidade expressada pelas mulheres transgêneras e a descoberta de sua anatomia masculina quando em situação de violência sexual estimulam a agressividade do agressor que, motivado pelo desvio do sistema binário e/ou por aversão ao corpo da vítima, acaba por agir de forma brutal, resultando, muitas vezes, na sua morte.

Segundo Bento (2014, p. 1):

Se o feminino representa aquilo que é desvalorizado socialmente, quando este feminino é encarnado em corpos que nasceram com pênis, há um transbordamento da consciência coletiva que é estruturada na crença de que a identidade de gênero é uma expressão do desejo dos cromossomos e dos hormônios. O que este transbordamento significa? Que não existe aparato

conceitual, linguístico que justifica a existência das pessoas trans. Mesmo entre os gays, é notório que a violência mais cruenta é cometida contra aqueles que performatizam uma estilística corporal mais próxima ao feminino. Portanto, há algo de poluidor e contaminador no feminino (com diversos graus de exclusão) que precisam ser melhor explorados.

O assassinato é motivado pelo gênero e não pela sexualidade da vítima. Conforme sabemos, as práticas sexuais estão invisibilizadas, ocorrem na intimidade, na alcova. O gênero, contudo, não existe sem o reconhecimento social. Não basta eu dizer "eu sou mulher", é necessário que o outro reconheça este meu desejo de reconhecimento como legítimo. O transfeminicídio seria a expressão mais potente e trágica do caráter político das identidades de gênero. A pessoa é assassinada porque além de romper com os destinos naturais do seu corpo-generificado, faz isso publicamente.

Verifica-se, portanto, que mulheres trans possuem uma identificação feminina e vivenciam os mesmos papéis tidos como pertencentes ao gênero feminino perante o meio social e assim, para efeitos de violência de gênero, elas também são alvos de ideias e práticas misóginas (COSTA e MACHADO, 2016).

Nomear estes assassinatos implica reconhecê-los como expressão extrema de violência de gênero, em consequência, ampliar a noção desta violência, expandindo seu conceito em modalidades e vítimas, identificar as mulheres transgêneras como um grupo diferenciado, permitindo reconhecê-las por suas identidades e expressões de gêneros, e entender as particularidades dos crimes perpetrados contra elas (RADI e SARDÁ-CHANDIRAMANI, 2016).

3. FEMICÍDIO *VERSUS* FEMINICÍDIO

Nomear a morte de mulheres é um gesto político que a faz existir e revela o fenômeno escondido na neutralidade do verbete "homicídio". Trata-se, em verdade, de uma forma de apreender ou tornar inteligível a matança de mulheres como uma violência de gênero (DINIZ et al, 2015).

Nessas condições, as expressões "femicídio" e "feminicídio" surgiram como alternativa à palavra "homicídio", tendo como objetivo político o reconhecimento e visibilidade da discriminação, opressão, desigualdade e violência sistemática contra a mulher (ONU MULHERES, 2014).

"Femicídio" e "feminicídio" são termos que foram cunhados para designar o assassinato de mulheres cometidos em razão do gênero, isto é, por serem mulheres. Estes dois termos, entretanto, se diferenciaram e ganharam diferentes significados ao longo do tempo.

Diana Russell, escritora e ativista feminista, foi a primeira pessoa a utilizar publicamente o termo "femicídio", quando prestou seu depoimento sobre estes crimes no Tribunal

Internacional de Crimes contra Mulheres, na Bélgica em 1976 (RUSSELL, 1992). Nesta ocasião, Russell (2012) afirmou que parte dos homicídios é, de fato, um femicídio.

Nós devemos reconhecer a política sexual de assassinato. Da queima de bruxas no passado, ao mais recente e propagado costume de infanticídio feminino em várias sociedades, ao assassinato de mulher por “honra”, nós percebemos que o femicídio acontece há muito tempo. Mas, uma vez que envolve somente mulheres, não havia nome para isso antes do termo femicídio ser cunhado. (Tradução nossa).

Ainda que tenha sido a primeira a usar publicamente o termo, Russell afirma que a primeira vez que se deparou com a palavra “femicídio” foi em 1974, quando um conhecido disse a ela que uma escritora americana estava preparando uma antologia sobre femicídio. O livro nunca foi publicado e Russell nunca soube como a escritora definiu o termo, mas ela afirma que a nova palavra ressoou poderosamente como referência ao assassinato de mulheres por homens por elas serem mulheres (RUSSELL, 2012).

Posteriormente, o termo foi definido no livro publicado por Russell e Radford em 1992, que já em seu prefácio expõe o femicídio como “o assassinato misógino de mulheres por homens”.

O termo “feminicídio” surge com a antropóloga Marcela Lagarde Y de Los Ríos, quando faz a diferenciação entre femicídio e feminicídio. Lagarde afirma que, em castelhano, “femicídio” é uma palavra homônima de “homicídio” e apenas significa homicídio de mulheres, enquanto feminicídio seria o genocídio de mulheres, que acontece quando as condições históricas geram práticas sociais que permitem atentados violentos contra a integridade, a saúde, as liberdades e a vida de meninas e mulheres (LAGARDE, 2008).

Afirma ainda a antropóloga que todos os feminicídios têm em comum que as mulheres são usadas, maltratadas e descartadas, além de coincidirem em sua infinita crueldade, de forma que se caracterizam como crimes de ódio contra as mulheres, forjados na desigualdade estrutural entre mulheres e homens, na dominação dos homens sobre as mulheres e na violência de gênero enquanto mecanismo de reprodução da opressão das mulheres (LAGARDE, 2008).

A antropóloga mexicana deu ainda uma importante definição política ao feminicídio ao denunciar o Estado como parte estrutural do problema, diante de seu caráter patriarcal, por não dar garantias suficientes para as mulheres e nem criar condições de segurança que garantam sua simples sobrevivência nos mais diversos âmbitos de suas vidas, além de não haver eficiência na realização das funções das autoridades (LAGARDE, 2008).

Portanto, Russell dá ao termo “femicídio” uma definição baseada apenas na violência de gênero, ao passo que Lagarde surge com o termo “feminicídio”, atribuindo a ele não apenas

a misoginia, mas também a inércia do Estado e a impunidade quanto à morte das mulheres.

Segato (2006) revela a importância estratégica da politização dos feminicídios, que mostra a especificidade dos assassinatos de mulheres e os retira da classificação geral de homicídios, apresentando a ideia de que existem crimes cujos sentidos plenos somente podem ser vislumbrados quando pensados no contexto de poder patriarcal. Aponta que a reação de ódio se desata quando a mulher exerce autonomia sobre o uso do seu corpo, desacatando regras de fidelidade e celibato, ou quando a mulher ascende nas posições de autoridade ou de poder econômico ou político tradicionalmente ocupadas por homens, desafiando este equilíbrio assimétrico. Neste sentido, Segato afirma que os crimes do patriarcado são claros crimes de poder, cujas duplas funções são, simultaneamente, a retenção ou manutenção e a reprodução do poder.

Através da negligência do Estado, da impunidade, do domínio masculino, da desigualdade de gênero e da culpabilização e vulnerabilidade da vítima, cria-se a noção de que o assassinato destas mulheres trata-se, de fato, de um femicídio sistêmico (MONÁRREZ, 2004).

No Brasil, o entendimento hodierno é de que há distinção entre os significados das palavras “femicídio” e “feminicídio”. Com a Lei 13.104/2015, diversos juristas em suas publicações acerca do tema têm distinguindo o significado dos termos, afirmando que femicídio seria a morte de uma mulher, enquanto o feminicídio seria a morte de uma mulher por razões de gênero. Assim, nem todo femicídio seria um feminicídio (BIANCHINI e GOMES, 2015). Tem-se, por isso, que não basta que a vítima seja mulher para que reste configurado o feminicídio, havendo necessidade da presença da violência de gênero (CAVALCANTE, 2015).

Rodrigues (2017) descreve o termo “femicídio” como uma versão morfológicamente deficiente de “feminicídio”, sendo este último a terminologia preferível. Afirma ainda que a palavra é derivada do étimo latino *femina*, que deu origem às palavras “feminilidade” e “feminismo”, ressaltando a morfologia torta de “femicídio”.

Apesar de não haver consenso doutrinário sobre o termo a ser utilizado, foi a definição de Lagarde e o contexto das mortes de mulheres mexicanas que popularizou o conceito de feminicídio na América Latina⁵.

⁵ A palavra “homicídio” vem do latim *homicidium*, tendo sido composto por dois elementos: *homo* e *caedere*. O primeiro elemento, *homo*, significa homem, que provém de húmus, terra, país ou do sânscrito *bhuman*, enquanto o sufixo *caedere* significa matar. O sufixo “cídio” é comumente utilizado na língua portuguesa para atribuir significado às diversas categorias de assassinatos: parricídio, matricídio, fratricídio, feticídio, infanticídio, etc. Os termos “femicídio” e “feminicídio” carregam este mesmo sufixo, “cídio”, entretanto, os seus prefixos são distintos. Mesmo que os termos não tenham sido cunhados pensando-se em sua etimologia, “femicídio” carrega o sufixo *femina*, em latim, “fêmea”, enquanto “feminicídio” é formado por *femininus*, também do latim, feminino. Este

4. A QUALIFICADORA DO FEMINICÍDIO NO BRASIL

Em 1984, com a ratificação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher⁶, o Brasil passou a incorporar em seu ordenamento jurídico a definição de “discriminação contra a mulher” e comprometeu-se a adotar medidas necessárias, inclusive de caráter legislativo, para eliminá-la (PANDJIARJIAN, 2006).

Além da definição de “discriminação contra a mulher”, o Brasil adotou também a definição de “violência contra a mulher”, ao incorporar ao seu ordenamento jurídico a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, em 1995. Assim, foi incorporado à legislação nacional o conceito de violência contra a mulher como “qualquer ato ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, 1994).

Ambas as ratificações representam um avanço para as mulheres brasileiras, tendo em vista que foi em decorrência do monitoramento destas Convenções que o Brasil foi responsabilizado por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra a mulher, tendo a Convenção Interamericana de Direitos Humanos estabelecido recomendações de adoção de medidas legislativas e de políticas públicas mediante a Convenção de Belém do Pará, o que originou a Lei 11.340/06, também conhecida por Lei Maria da Penha (PADJIARJIAN, 2006).

Diante do cenário da tendência na América Latina em reconhecer a morte misógina das mulheres como um delito específico, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito de Violência Contra a Mulher propôs como uma continuidade da Lei Maria da Penha a criminalização do feminicídio através do Projeto de Lei do Senado nº 292 de 2013.

Na justificativa da apresentação do projeto é ressaltada a importância de tipificar o

entendimento é confirmado por Russell em seu discurso “The origin and importance of the term femicide”, que afirma que “femicídio” vem de “fêmea”, e entende que a etimologia da palavra “feminicídio” pressupõe a feminilidade. O dicionário Houaiss define “fêmea” como “ser humano do sexo feminino”, isto é, genitália feminina. Logo, femicídio, ao sugerir a palavra fêmea, limita a utilização do termo aos sujeitos passivos de genitália feminina, enquanto “feminicídio”, derivado de “feminino”, isto é, gênero, abrange todos os sujeitos passivos de gênero feminino. Reconhecendo-se que a morte misógina de mulheres é motivada pelo seu papel de gênero e não por sua genitália, no presente trabalho, opta-se pela utilização do termo “feminicídio”, uma vez que se pressupõe de seu prefixo a característica do feminino, isto é, do gênero, sendo, por isso, mais abrangente do que simplesmente “femicídio”.

⁶ A Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher é um tratado internacional de 1979 aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas descrito como uma declaração internacional de direitos das mulheres, tendo sido ratificada por 188 Estados.

feminicídio para expor a fratura de desigualdade de gênero persistente na nossa sociedade, combater a impunidade e evitar que feminicídios sejam beneficiados por interpretações de “crime passionai”, de forma a também proteger a dignidade da vítima. O projeto apresentado inicialmente pretendia incluir o feminicídio como causa da aumento de pena do artigo 121 do Código Penal e descrevia o delito como “a forma extrema de violência de gênero que resulta na morta da mulher”. O projeto apresentava ainda as circunstâncias do feminicídio, que eram a relação íntima ou familiar entre a vítima e o agressor e a violência sexual ou mutilação ou desfiguração da vítima, antes ou após a sua morte (BRASIL, 2013).

O parecer de autoria da Senadora Ana Rita, que votou pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e aprovação do projeto da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, suprimiu da redação a expressão “que resulta na morte da mulher” para que fosse possível o enquadramento na forma tentada e inserido como circunstância o emprego de tortura ou qualquer meio cruel ou degradante, caracterizando o feminicídio como a morte da mulher “por razões de gênero”, além de colocar o feminicídio como qualificadora ao invés de causa de aumento de pena (BRASIL, 2013).

Entretanto, a redação do projeto limitou para o segundo turno de votações as circunstâncias do feminicídio à violência doméstica e familiar e ao menosprezo ou discriminação à condição de mulher, por entender que a violência sexual e a mutilação ou desfiguração estariam sob a fórmula de “menosprezo ou discriminação à condição de mulher”, além de eliminar a circunstância de meio cruel ou tortura, pois já constava nos homicídios qualificados, na forma do §2º, inciso III do artigo 121 do Código Penal (BRASIL, 2014).

Em dezembro de 2014 o projeto de Lei 292 de 2013 do Senado passou a tramitar na Câmara dos Deputados sob o nº 8.305 de 2014, tendo sido aprovada a emenda nº 1 em 04 de março de 2015 para que o termo “por razões de gênero” fosse substituído por “por razões da condição de sexo feminino” apenas 5 dias antes da legislação ser publicada.

Feminicídio

VI – contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. [...]

§ 2º - A. Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher (BRASIL, 2015).

Esta mudança não se trata de mera emenda de redação, uma vez que visou restringir a aplicabilidade do feminicídio de forma a não abranger mulheres transexuais ao excluir a palavra gênero, que “é perigosa por subverter a ordem, dita da natureza, do binarismo sexual de machos e fêmeas” (CASTILHOS, 2015).

Com esta redação, em 9 de março de 2015 foi publicada a Lei nº 13.104/15, que incluiu ao rol de qualificadoras do artigo 121 do Código Penal o homicídio cometido “contra mulher por razão da condição de sexo feminino”, sendo considerado razão de sexo feminino o crime que envolve violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição da mulher, conforme o texto legal define.

Além da qualificadora, o legislador criou ainda majorantes “feminicistas”⁸⁶ (BITENCOURT, 2015), que preveem o acréscimo de 1/3 até a metade se o crime for praticado durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto, contra a pessoa menor de 14 anos, maior de 60 anos ou com deficiência e na presença de descendente ou de ascendente da vítima.

Greco (2015) e Bitencourt (2015) observam que não basta que o sujeito passivo do homicídio seja mulher para seja caracterizada a qualificadora do feminicídio, de forma que nem toda morte de mulher é necessariamente um feminicídio, sendo necessária a presença de violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Já Cunha critica a redação do §2º-A da qualificadora ao afirmar que o menosprezo ou discriminação da condição de mulher é pressuposto do feminicídio, não havendo necessidade de indicação destas circunstâncias inerentes ao delito, o que somente alimenta a confusão acerca os conceitos de feminicídio e do homicídio de vítima mulher não motivado pelo gênero (CUNHA, 2015).

Acerca do segundo inciso do §2-A, Capez e Prado (2015) ressaltam que, para buscar o real alcance da expressão violência doméstica e familiar contra a mulher, é necessário se valer do conceito expresso no artigo 5º, caput, da Lei Maria da Penha, ou seja, “configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

5. A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA QUALIFICADORA DO FEMINICÍDIO NO CASO DE TRANSFEMINICÍDIOS

Ainda não há consenso entre os juristas se seria possível aplicar a qualificadora do feminicídio no caso de assassinato de mulheres transgêneras.

Mendes (2016) e Ela Wiecko V. de Castilhos (2015) afirmam que a redação da qualificadora tem a intenção de proteger tão somente as mulheres biológicas, uma vez que o legislador substituiu gênero por sexo, pretendendo propositalmente excluir as mulheres transgêneras da proteção da lei.

Assim, a manobra legislativa que substituiu a categoria “gênero” por “sexo” faz com que se entenda que a violência praticada contra as mulheres estaria ligada intrinsecamente aos cromossomos e à anatomia genital tradicionalmente entendida como feminina (COSTA e

MACHADO, 2016), de forma que o que se protege com a legislação se torna a genitália feminina, ao invés da mulher em situação de vulnerabilidade em razão do gênero e misoginia.

Procurando estabelecer diferentes entendimentos acerca da aplicabilidade, Barros (2015) estabeleceu três correntes diferentes que definiriam a mulher protegida pela qualificadora: o critério psicológico (considera mulher aquela que se identifica como tal), o critério jurídico- cível (considera mulher aquela cujo documento consta como sexo o feminino, independente de ter sido retificado ou não) e o critério biológico (considera mulher a fêmea nata, isto é, com genitália, genética e hormônios femininos).

Greco (2015) entende que o critério que deveria ser utilizado é o jurídico cível, pois seria o único que teria a segurança necessária exigida pelo direito. Logo, defende a aplicabilidade da qualificadora às mulheres cisgêneras e às mulheres transgêneras que obtiveram a retificação do registro civil para sexo feminino. Por outro lado, Mello (2015) entende que a qualificadora do feminicídio deveria ser aplicada de acordo o critério psicológico, isto é, de acordo com a identidade de gênero, pois entende que a legislação não se refere a uma questão de sexo como categoria pertencente à biologia, mas a uma questão de gênero.

Destaca-se que, apesar do preocupante número de homicídios de pessoas transgêneras ocorridos no Brasil desde a publicação da lei que incluiu o feminicídio ao rol de qualificadoras do homicídio, são poucos os casos em que os assassinatos de mulheres trans foram tratados como feminicídio.

Em junho de 2016, o Ministério Público do Estado de São Paulo foi pioneiro ao oferecer denúncia por feminicídio de mulher transgênera (SÃO PAULO, 2016). No caso concreto, Michele, mulher transgênera que não realizou a cirurgia de readequação sexual e tampouco retificou seu registro civil, foi morta a facadas por seu companheiro com quem coabitava havia 10 anos (BOMFIM, 2016). Em sentença publicada em 28 de fevereiro de 2018, o juízo da 3ª Vara do Júri no Foro Central Criminal de São Paulo pronunciou o réu como incurso no artigo 121, §2º, incisos I e VI, §2º-A, inciso I e artigo 211, tendo entendido que a vítima “estaria compreendida no conceito de mulher, possibilitando, assim, a incidência da mencionada qualificadora” (SÃO PAULO, 2018).

A denúncia ter sido aceita pelo Poder Judiciário, para o Promotor de Justiça atuante no feito foi um importante avanço, uma vez que não houve questionamento jurídico quanto à inclusão da qualificadora. Afirma o autor da denúncia que a perspectiva de gênero é fundamental, uma vez que as discriminações por trás de muitos casos se baseiam em comportamentos sociais, e não em características biológicas e, portanto, atingem as mulheres trans. Segundo ele, esta perspectiva é reforçada pela aplicabilidade da Lei Maria da Penha, uma

vez que

a qualificadora do feminicídio, prevista no artigo 121, §2º, inciso VI, §2º-A, inciso I do Código Penal, é norma penal que necessita de complementação pela legislação específica, qual seja a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), pois o conceito de violência doméstica nela está previsto. Assim, entende-se por violência doméstica qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, ocorrida dentro do ambiente doméstico, familiar ou de sua intimidade, podendo ser violência física, psicológica, sexual, patrimonial, moral e tantas outras. Portanto, não há que se questionar o caráter de violência doméstica empregada pelo denunciado à vítima, visto que eram companheiros e coabitavam há 10 anos (SÃO PAULO, 2016).

Até o momento de conclusão do presente trabalho, o referido processo encontrava-se com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para julgamento do Recurso em Sentido Estrito interposto pela defesa do réu.

Tem-se notícia de apenas um julgamento de segunda instância acerca da aplicação da qualificadora do feminicídio em um caso em que a vítima é uma mulher transgênera.

No julgamento suprarreferido, a 3ª Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios decidiu, à unanimidade, pelo desprovimento dos recursos em sentido estrito interpostos pelos réus, acusados pela tentativa de homicídio da vítima Jéssica, mulher trans, que, dentro de uma lanchonete em Taguatinga, no Distrito Federal, foi atingida com socos e pontapés aos xingamentos de “viado” e “travesti”, enquanto alguns dos agressores diziam que a mataria. A defesa postulava a exclusão da qualificadora relativa ao feminicídio, tendo argumentado estar ausente a circunstância objetiva de a vítima ser mulher, uma vez que a ofendida havia sido designada homem ao nascer. Entretanto, a 3ª Turma manteve a qualificadora do feminicídio, afirmando que, no caso, os elementos probatórios indicavam que o homicídio tentado teria sido praticado por repúdio ao gênero da ofendida que, “apesar de ostentar o sexo biológico masculino, adota a identidade de gênero feminina, com a correspondente alteração do registro civil [...], sendo, portanto, uma mulher transgênero” (DISTRITO FEDERAL, 2019).

Além dos casos de Michele e Jéssica, tem-se notícia de pelo menos mais dois casos em que homicídios de mulheres trans foram tratados como feminicídio, tendo ambos os delitos ocorrido em São Paulo (ISTOÉ, 2019 e MARTINS, 2019).

Segato (2012), no texto *Femigenocidio y feminicidio: una propuesta de tipificación*, ao reforçar a necessidade de reconhecer o femigenocídio, aponta a circunstância em que este ocorre: um grupo restrito de perpetradores vitimam mulheres e homens feminizados em perseguição depredadora a corpos feminizados.

O assassinato misógino nas mulheres cisgêneras decorre da vulnerabilidade do gênero feminino diante das relações de poder do patriarcado, enquanto o assassinato de mulheres transgêneras ocorre em rejeição à feminilidade exteriorizada em corpos natos masculinos. O que torna estes corpos natos masculinos vulneráveis aos olhos do agressor é justamente a expressão de sua identidade e adoção de comportamentos atribuídos ao gênero feminino, de forma que resta claro que o feminicídio cometido tanto contra a mulher cisgênera quanto contra a mulher transgênera é, na realidade, a forma mais violenta contra aquilo que é feminino. Até mesmo nos casos de agressões cometidas contra homens cisgêneros homossexuais observa-se que a vítima se torna alvo do agressor quando torna visível características e comportamentos atribuídos ao gênero feminino (BENTO, 2014).

De forma brilhante, Bento (2017) ainda discorre sobre o tema:

“Mas as mulheres trans e as travestis não têm vagina”, foi um dos comentários que li na reportagem sobre o caso Dandara publicado no New York Times. Então, posso deduzir, que ter uma vagina assegura as mulheres não trans a certeza de que não sofrerão violência? Mas elas também são brutalmente assassinadas. Tanto as mulheres trans, as transexuais, as travestis e outras corporalidades sofrem vários níveis de violência de gênero. Por quê? Há um ponto de unidade fundamental entre as múltiplas feminilidades (e incluo neste campo as bichas): os femininos estão condenados a padecer no paraíso. Está na bíblia, no livro Gênesis. Parir, sofrer as dores do parto é uma metáfora que unifica as múltiplas corporalidades e performances femininas. Talvez não tenhamos nos dado conta que há uma sinistra coincidência: países onde há elevado índice de feminicídio lá também as mulheres trans e as travestis são corriqueiramente assassinadas. É o caso do Brasil e do México. Há, portanto, pontos de unidade entre o feminicídio e o transfeminicídio que revelam, nos empurram, para uma conclusão óbvia. A motivação dos assassinatos das mulheres trans e das travestis é por performatizarem o gênero feminino.

Ainda, pode-se dizer que é possível relativizar a redação da qualificadora, uma vez que o conceito de “sexo”, sob a luz do entendimento desenvolvido por transfeministas, pode ser construído socialmente, assim como o gênero. Desta forma, a qualificadora não seria aplicável somente às mulheres natas com genitália feminina, mas também a todas que construíram socialmente seu sexo e/ou seu gênero feminino. Assim, seria possível a aplicação da qualificadora em face de mulheres transgêneras, mesmo que a redação tenha pretendido afastá-las do seu respaldo. A exclusão proposital das mulheres transgêneras do alcance da qualificadora não condiz com a atual conjuntura de violência de gênero no Brasil, tampouco com a necessidade concreta de se amparar legalmente todas as mulheres (COSTA e MACHADO, 2016).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A qualificadora do feminicídio foi claramente redigida para que não alcançasse as mulheres transgêneras ao impor a limitação do seu alcance ao sexo feminino, deixando de observar o atual quadro de violência sofrida por pessoas transgêneras.

As mulheres transgêneras representam 97,5% das vítimas de assassinatos da comunidade trans no Brasil (BENEVIDES e NOGUEIRA, 2019). Uma porcentagem significativa destes assassinatos é cometida por companheiros e ex-companheiros, familiares, conhecidos e clientes, o que configuraria as categorias de feminicídio íntimo, familiar e por ocupação estigmatizada, fatos que fundamentam a afirmação de que suas mortes não são motivadas tão somente por transfobia, mas também porque, como mulheres transgêneras, são vulneráveis à violência de gênero por viver em uma sociedade misógina (KOYAMA, 2003).

O que se nota é que, quanto mais exteriorizada a feminilidade deste corpo abjeto, maior a chance deste corpo se tornar alvo de violência, pois, por ser feminino em uma sociedade misógina, este corpo é vulnerável. Assim, o agressor de mulheres transgêneras (e muitas vezes de homens homossexuais cuja estilística corporal se aproxima do feminino) se vale da vulnerabilidade do feminino.

Não há, portanto, como se reduzir as vítimas do feminicídio somente às mulheres cisgêneras, visto que o feminicídio não está intrinsecamente ligado ao sexo feminino. Isto é, não é a genitália ou os demais aspectos biológicos que motivam o “femicida” ou que fazem da mulher mais vulnerável. O feminicídio é motivado pela posição de vulnerabilidade que a mulher ocupa na sociedade, o que independe do órgão genital que sua anatomia apresenta. Assim, o bem jurídico penalmente tutelado deve ser a vida da mulher - vulnerável em decorrência do seu gênero em uma estrutura social de poder patriarcal.

Portanto, conclui-se pela rejeição do critério biológico, proposto por Barros, porque deixaria de cingir as mulheres transgêneras, que ocupam posição de vulnerabilidade, e do critério jurídico-cível, uma vez que este ignora o contexto do feminicídio e, para fins de aplicação da qualificadora, considera o registro civil, o que não necessariamente retrata a forma como a pessoa se comporta ou posiciona socialmente diante dos papéis de gênero, uma vez que não são todas as pessoas transgêneras que têm seu sexo retificado em registro civil, como no caso de Michele.

É possível a relativização da redação da legislação, por ser também o sexo o resultado de uma construção social e porque é necessário olhar para as mortes das mulheres transgêneras sob a perspectiva de violência de gênero como é retratada na Lei Maria da Penha, que protege as mulheres independentemente do sexo. Entretanto, ainda que assim fosse entendimento

jurisprudencial uniforme, se faz necessária a retificação da qualificadora para que, adotando o termo “gênero” no lugar de “sexo”, abranja as mulheres que assim se identificam e que sofrem em razão de sua vulnerabilidade como mulher. O quadro de violência contra a população transgênera no Brasil evidencia a necessidade de haver políticas públicas que alcancem esta já fragilizada parcela da sociedade.

REFERÊNCIAS

BARROS, Francisco Dirceu. **Feminicídio e neocolpovulvoplastia: As implicações legais do conceito de mulher para os fins penais**. Publicado em 2015. Disponível em: <https://franciscodirceubarros.jusbrasil.com.br/artigos/173139537/feminicidio-e-neocolpovulvoplastia-as-implicacoes-legais-do-conceito-de-mulher-para-os-fins-penais>. Acesso em: 9 set. 2019.

BENEVIDES, Bruna G; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim. **Dossiê dos assassinatos e violência contra travestis e transexuais no Brasil em 2018**. Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil; Instituto Brasileiro Trans de Educação. Brasil, 2019. Disponível em: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2019/01/dossie-dos-assassinatos-e-violencia-contra-pessoas-trans-em-2018.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2019.

BENTO, Berenice. **Brasil: país do transfeminicídio**. Centro Latino Americano em Sexualidade e Direitos Humanos. Rio de Janeiro, 2014.

BENTO, Berenice. **Do luto à luta: pelo fim do transfeminicídio**. Publicado em 20 de março de 2017. Disponível em: <http://outraspalavras.net/brasil/do-luto-a-luta-pelo-fim-do-transfeminicidio/>. Acesso em: 9 set. 2019.

BENTO, Berenice. **O que é transexualidade**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 2008.

BIANCHINI, Alice; GOMES, Luiz Flávio. **Feminicídio: entenda as questões controvertidas da Lei 13.104/2015**. Publicado em 2015. Disponível em: <https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/173139525/feminicidio-entenda-as-questoes-controvertidas-da-lei-13104-2015>. Acesso em: 9 set. 2019.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Código Penal comentado**. 9. Ed., São Paulo, Saraiva, 2015.

BOMFIM, Daiane. **Justiça aceita primeira denúncia de feminicídio de mulher trans em São Paulo (Agência AIDS – 29/11/2016)**. Novembro de 2016. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/justica-aceita-primeira-denuncia-de-feminicidio-de-mulher-trans-em-sao-paulo/>. Acesso em: 9 set. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Apresentação da Emenda de Redação n. 1/2015, pela Deputada Jô Moraes**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2015]. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=961517>. Acesso em: 9 set. 2019

BRASIL. **Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher**, Belém do Pará, 1994.

BRASIL. Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. **Relatório Legislativo da Senadora Ana Rita, favorável ao Projeto, com a Emenda Substitutiva**. Brasília, DF: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, [2013]. Disponível em: <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/113728>. Acesso em: 9 set. 2019

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015**. Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm. Acesso em: 9 set. 2019.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado n.º 292, de 2013**. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito de Violência Contra a Mulher no Brasil. Brasília, DF: Senado Federal [2013]. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4153090&ts=1567534344158&disposition=inline>. Acesso em: 11 set. 2019.

BRASIL. Subsecretaria de Ata – Plenário. **Conclusão do Relatório nº 1, de 2013, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil**. Brasília, DF: Subsecretaria de Ata – Plenário, [2013]. Disponível em: <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/113728>. Acesso em: 9 set. 2019.

BRASIL. Subsecretaria de Ata – Plenário. **Parecer nº1.113, de 2014 – CDIR, oferecendo a redação para o 2º turno à câmara dos deputados**. Brasília, DF: Subsecretaria de Ata – Plenário, [2014]. Disponível em: <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/113728>. Acesso em: 9 set. 2019.

CAPEZ, Fernando; PRADO, Stela. **Código Penal Comentado**. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CASTILHOS, Ela Wiecko V. de. Sobre o feminicídio. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, São Paulo, Boletim 270, maio/2015.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **Comentários ao tipo penal do feminicídio (art. 121, §2º, VI do CP)**. Publicado em 11 de março de 2015. Disponível em: <http://www.dizerodireito.com.br/2015/03/comentarios-ao-tipo-penal-do.html>. Acesso em: 9 set. 2019.

CLOTET, Joaquim; GOLDIM, José Roberto, Organizadores. **Seleção de Sexo e Bioética**. EDIPUCRS, Porto Alegre, 2004.

COSTA, Marília Ferruzzi, MACHADO, Isadora Vier. **Direito penal para todas? Considerações sobre a aplicabilidade da Lei do feminicídio em favor de mulheres transgênero**. IV Simpósio Gênero e Políticas. Universidade Estadual de Londrina, 08 a 10 de junho de 2016.

CUNHA, Rogério Sanches. **Lei do feminicídio: breves comentários**. Publicado em 2015. Disponível em: <https://rogeriosanches2.jusbrasil.com.br/artigos/172946388/lei-do-femicidio-breves-comentarios>. Acesso em: 9 set. 2019.

DINIZ, Debora; COSTA; Bruna Santos; GUMIERI, Sinara. **Nomear feminicídio: conhecer, simbolizar e punir**. Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 114/201. p. 225-239. maio-jun/2015.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (3ª Turma Criminal). **Recurso em Sentido Estrito 20180710019530RSE**. Processo nº 0001842-95.2018.8.07.0007. Direito penal e processual penal. Recurso em Sentido estrito. Pronúncia. Feminicídio tentado. Vítima mulher transgênero. Menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Materialidade e indícios de autoria presentes. Pedido de desclassificação. Improcedente. Teses a serem apreciadas pelos jurados. Princípio *in dubio pro societate*. Exclusão da Qualificadora. Improcedente. Recursos conhecidos e desprovidos. Relator: Desembargador Waldir Leôncio Lopes Júnior, 04 de julho de 2019.

FAUSTO-STERLING, Anne. **Dualismos em duelo**. In: FAUSTO-STERLING, Anne. Sexing the Body: Gender Politics and the Construction of Sexuality. Nova Iorque: Basic Books, 2000, capítulo 1

GRECO, Rogério. **Feminicídio – Comentários sobre a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Publicado em 2015. Disponível em: <http://rogeriogreco.jusbrasil.com.br/artigos/173950062/feminicidio-comentariosobre-a-lei-n-13104-de-9-de-marco-de-2015>. Acesso em: 9 set. 2019.

ISTO É. Da redação. **Morte de trans a pauladas é tratada como feminicídio pela Justiça**. Publicada em 14 de maio de 2019. Disponível em: <https://istoe.com.br/morte-de-mulher-trans-a-pauladas-e-tratada-como-feminicidio-pela-justica/>. Acesso em: 10 set. 2019.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos**. Brasília, 2012.

JOHNSON, Joy L., REPTA Robin. **Sex and Gender: Beyond the Binaries**. In: OLIFFE, John L, GREAVES, Lorraine. Designing and conducting gender, sex and health research. Sage Publications, United States of America, 2012.

KOYAMA, Emi. **The transfeminist manifesto. Catching A Wave: Reclaiming Feminism for the Twenty-First Century**. Northeastern University Press, 2003.

LAGARDE, María Marcela. **Antrología, feminismo y política: violencia feminicida y derechos humanos de las mujeres**. In: BULLEN, Margaret; MINTEGUI, Carmen Diez. Retos Teóricos y nuevas prácticas. Ankulegi, España, 2008. P. 209-239

MARTINS, Elisa. SP registra morte de trans como feminicídio pela primeira vez, mas visibilidade do crime ainda é desabado. Publicado em 31 de maio de 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/sp-registra-morte-de-trans-como-feminicidio-pela-primeira-vez-mas-visibilidade-do-crime-ainda-desafio-23709616>. Acesso em: 10 set. 2019.

MELLO, Adriana Ramos de. **Breves comentários à Lei 13.104/2015**. Revista dos Tribunais, vol. 958/2015, Ago/2015, p. 273-290.

MENDES, Soraia da Rosa. **Feminicídio – aula 2** Soraia Mendes. Asa Connect, 2016. 29

minutos. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=F9e0XdmN7o0>. Acesso em: 9 set. 2019.

MONÁRREZ, Julia. **Elementos de análisis Del feminicidio sexual sistêmico em Ciudad Juárez para su viabilidad jurídica**. Seminario Internacional: Feminicidio, Derecho y Justicia. México, 2004.

NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim; AQUINO, Tathiane Araújo; CABRAL, Euclides Afonso. **Dossiê: a geografia dos corpos das pessoas trans**. Rede Trans Brasil, Rio de Janeiro, 2017.

ONU MULHERES. **Modelo de protocolo latino-americano de investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio)**. Brasil, 2014.

PANDJIARJIAN, Valéria. **"Balanço de 25 anos da legislação sobre a violência contra as mulheres no Brasil"**. In: DINIZ, Carmen Simone G.; SILVEIRA, Lenira P. da; MIRIM, Liz Andréa L.. (Org.). Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher (1980-2005): Alcances e limites. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006. p. 78-139.

RADI, Blas, SARDÁ-CHANDIRAMANI, Alejandra. **Travesticidio/transfemicidio: Coordenadas para pensar los crímenes de travestis y mujeres trans en Argentina**. Boletín del Observatorio de Género, 2016. Disponível em: <https://www.academica.org/blas.radi/14>. Acesso em: 9 set. 2019.

RODRIGUES, Sérgio. **Feminicídio (ou femicídio): que palavra é essa?**. Publicado em 11 de fevereiro de 2017. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/sobre-palavras/feminicidio-ou-femicidio-que-palavra-e-essa/>. Acesso em: 9 set. 2019.

RUSSELL, D. E. H. **Defining femicide. Speech given at the UN Symposium of Femicide: A Global Issue that Demands Action**. Vienna, Austria, November 2012. Disponível em: <http://www.dianarussell.com/defining-femicide-.html>. Acesso em: 9 set. 2019.

RUSSELL, D. E. H. Preface. In: RADFORD, Jill; RUSSELL, Diana E. H. **Femicide: the politics of woman killing**. New York, 1992, preface, p. xi-xv.

SÃO PAULO. Ministério Público do Estado de São Paulo. **MPSP oferece primeira denúncia no Estado por feminicídio de mulher trans**. Publicado em 06 de outubro de 2016. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=15908065&id_grupo=118. Acesso em: 9 set. 2019.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. **Sentença**. Processo Digital nº 0001798-78.2016.8.26.0052. 3ª Vara do Júri da Comarca de São Paulo. Foro Central Criminal – Júri. 28 de fevereiro de 2018. Disponível em: <http://www.tjsp.jus.br/>. Acesso em: 11 set. 2019.

SEGATO, R. L. **Que és um feminicídio**. Notas para un debate emergente. Série Antropologia, 401. Brasília, 2006.

SEGATO, R. L. **Femigenocidio y feminicidio: una propuesta de tipificación**. Revista

Herramienta nº 49, marzo de 2012, año XVI.

SOUZA, Sarah Oliveira de. **A atuação da ONU Mulheres nos casos de feminicídios.** Anais do III Seminário de RI. Caruaru, 2016. Disponível em: <http://repositorio.asc.es.edu.br/bitstream/123456789/205/1/SOUZA.%20A%20atua%C3%A7%C3%A3o%20da%20ONU%20Mulheres%20nos%20casos%20de%20femic%C3%ADdios.pdf>. Acesso em: 9 set. 2019.

TRANSGENDER EUROPE. **Direitos Humanos e Identidade de Gênero. Relatório Temático de Thomas Hammarberg, Comissário de Direitos Humanos.** Transrespect versus Transphobia (TVT), série de publicações, vol. 5, dez. 2011.

TRANSGENDER EUROPE. Transrespect versus transphobia worldwide new (TvT). **TMM Update – Trans Day of Remembrance 2018.** Disponível em: https://transrespect.org/wp-content/uploads/2018/11/TvT_TMM_TDoR2018_Tables_EN.pdf. Acesso em: 20 ago. 2019.

TRANSGENDER EUROPE. Transrespect versus transphobia worldwide new (TvT). **30th March 2017: Trans Day of Visibility Press Release.** Disponível em: <http://transrespect.org/en/tdov-2017-tmm-update/>. Acesso em: 9 set. 2019.

EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA NA DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Janice Merigo¹

Karine Kerkhoff²

Maira Gabriela Anschau³

Clarete Trzcinski⁴

RESUMO

A Lei Maria da Penha foi instituída em 2006, com intuito de proteger e amparar as mulheres da violência doméstica e familiar, buscando ações e mecanismos que visam coibir a violência de gênero. Este estudo tem por objetivo analisar a efetividade da Lei Maria da Penha na defesa da cidadania e dos direitos das mulheres. Pesquisa de cunho qualitativo que teve como técnica a entrevista semiestruturada aplicada a quatro mulheres vítimas de violência abrigadas na Casa Abrigo da Mulher e questionário enviado para duas Assistentes Sociais da Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DMCAMI). Os resultados mostram que os tipos de violência sofrida pelas mulheres abrigadas foram: Violência Psicológica, Física e Sexual. O principal agressor e abusador sexual foram seus companheiros. Os principais motivos das agressões foram o ciúme, “negligência” no cumprimento das tarefas domésticas e a utilização do álcool e drogas. As informações coletadas demonstraram que as mulheres não compreendem a Lei Maria da Penha e suas medidas protetivas. As profissionais da DPCAMI apresentaram como maior demanda a violência em suas mais diversas manifestações. A atuação profissional com as vítimas se dá através de orientação, acolhimento, encaminhamento e empoderando das mulheres. Conclui-se que se faz necessário o fortalecimento da rede de atendimento para que mulheres vítimas de violência encontrem amparo e possam enfrentar a situação de violência.

Palavras-chave: Violência contra a Mulher. Lei Maria da Penha. Delegacias especiais. Casa abrigo para mulheres.

INTRODUÇÃO

Este estudo tem por objetivo analisar a efetividade da Lei Maria da Penha na defesa da cidadania e dos direitos das mulheres. Pois a violência doméstica e familiar, na particularidade da violência contra a mulher, é um dos mais graves problemas a serem enfrentados pela sociedade contemporânea, que ocorre diariamente no Brasil e em outros países.

Velhos padrões de submissão vêm se consolidando através das práticas culturais, que acabaram por definir papéis sociais a homens e mulheres, propiciando a força como elemento

¹ Assessora em Políticas Públicas, Fecam; Mestre em Serviço Social, PUC-RS, 2004.

² Graduada em Serviço Social, Unochapecó, 2018.

³ Graduada em Serviço Social, Unochapecó, 2018.

⁴ Docente do Programa de Mestrado em Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais, Unochapecó; Doutora em Engenharia de Produção, UFRGS, 2014.

constitutivo de poder e de autoridade, cujos detentores, eram e continuam sendo os homens.

Esse modelo de força se firmou, instituindo a dominação como atributo dos homens, e a submissão, imposta às mulheres. A relação entre os sexos, estabelecida através da oposição homem/mulher, dominador/dominada, hierarquizou posições e funções no mundo social, sexualizando espaços e atividades, garantindo aos homens, posição de poder, consagrada pelos espaços que ele passou a ocupar na vida pública, e para as mulheres, o espaço privado, a casa. Em relação aos princípios sexualizantes, associavam-se os sentimentos e as honras: aos homens, a bravura, a força, a provisão da família, a razão. Às mulheres, a decência, a fidelidade, a obediência, a submissão, a dona de casa, a mãe de família. Portanto, podemos compreender que ao longo dos séculos, a violência, em todas as suas formas de expressão esteve muito presente no cotidiano feminino, impondo-se como prática institucionalizada e historicamente determinada de dominação masculina (Souza, 2009).

A violência em seu significado mais frequente,

Quer dizer uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, é tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo e sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano (TELES; MELO, 2002, p. 15).

Em face do grande número de violência contra a mulher, em 2006 foi sancionada a Lei n. 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, sendo esta uma perspectiva de mudança da realidade. No entanto, mesmo com o advento da Lei Maria da Penha, inúmeros ainda são os casos de violência praticados contra as mulheres no âmbito doméstico e familiar.

No Brasil, de acordo com Pesquisa Datasenado, em dois anos o número de mulheres que declararam terem sido vítimas de algum tipo de violência passou de 18% para 29%. Desde 2005, este percentual se mantinha relativamente constante, entre 15% e 19%. Também houve crescimento no percentual de entrevistadas que disseram conhecer alguma mulher que já sofreu violência doméstica ou familiar. Este índice saltou de 56% em 2015, para 71% em 2017 (Datsenado, 2017).

Esses dados são alarmantes, e mostram que mesmo com uma ampla legislação o índice de violência só aumenta. Entendemos que discutir a problemática da violência é muito importante, pois as mulheres vítimas de violência precisam estar “preparadas” para quebrar o silêncio, e, realizar a denúncia. A denúncia é registrada a partir do registro do boletim de

ocorrência em uma delegacia. Nessa fase, é importante que a vítima queira representar o caso. Posterior, é possível pedir medidas protetivas, sendo que as mais comuns são: proibição de aproximação, de qualquer tipo de contato e de o agressor frequentar a residência e local de trabalho da vítima, afastando o agressor do lar e suspensão de visita aos filhos (Brasil, 2006).

Neste sentido, o tema da violência contra a mulher é desafiador e precisa ser aprofundado. Assim, o objetivo do estudo ora apresentado é analisar a efetividade da Lei Maria da Penha na defesa da cidadania e dos direitos das mulheres vítimas de violência.

Para responder ao objetivo, definiu-se por realizar uma pesquisa de cunho qualitativo, como técnica de coleta de dados, a entrevista semiestruturada e o questionário.

As entrevistas foram realizadas a quatro (04) mulheres abrigadas na Casa Abrigo da Mulher Vítima de Violência Doméstica “Maria Maria” de Chapecó, gravadas e transcritas na íntegra posteriormente pelas pesquisadoras. O questionário, após contato pessoal com duas assistentes sociais da DPCAMI foi encaminhado via e-mail para o seu preenchimento. Cabe ressaltar que o questionário foi respondido em comum acordo entre duas profissionais e a devolutiva se deu de apenas um questionário, por isso será utilizado nos resultados “Profissionais”. A coleta de dados foi realizada após a Assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) com base na Resolução n.510/2016 do Conselho Nacional de Saúde.

A Casa Abrigo da Mulher Vítima de Violência Doméstica “Maria Maria” de Chapecó foi indicada pelas profissionais da DPCAMI como local de pesquisa, por entenderem que seria mais fácil o contato com as mulheres lá abrigadas do que realizar a pesquisa na delegacia especial.

As casas-abrigo de acordo com Senado Federal (2019) constituem locais seguros para o atendimento às mulheres em situação de risco de vida iminente, em razão da violência doméstica. O serviço ofertado possui caráter sigiloso e temporário, onde as usuárias poderão permanecer por um período determinado, após o qual deverão reunir condições necessárias para retomar o curso de suas vidas.

Para a análise das entrevistas, optamos pela descrição, análise e interpretação dos dados. Nessa ótica, pretendemos trazer nossas próprias implicações nas análises, enquanto mulheres investigando outras mulheres. Se conseguiremos, não sabemos.... Porque essa será a primeira tentativa a partir da abordagem de Grossi (1992), o que ela quer dizer é que quando uma mulher analisa outra mulher, a partir da sua subjetividade, é possível repensar a produção do conhecimento para além do que pensar no “ponto de vista da outra”.

1. POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O Estado brasileiro, após ratificar os documentos internacionais de proteção à mulher, assumiu obrigações no plano internacional, aonde se comprometeu a adotar medidas para garantir os direitos humanos das mulheres em seu contexto doméstico e familiar, protegendo-as de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Para que isso ocorra, deve haver políticas de prevenção. Um exemplo de política pública para as mulheres é o projeto que foi desenvolvido pelo governo federal que criou o chamado *disque 180*, aonde mulheres podem ligar para este número, que fazem atendimentos específicos, em cada unidade da Federação. As atendentes são capacitadas para dar orientações e registrar as denúncias advindas (Cunha; Pinto, 2007).

As políticas públicas implantadas no combate à violência no Brasil implicam a coexistência de diferentes práticas sociais e diferentes atores em contextos institucionais variados. As categorias profissionais que representam as instituições do Estado são policiais e delegados/as das Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (DEAMs), e também de outras delegacias onde foi registrado a ocorrência, profissionais que fazem parte de equipes técnicas de centros de atendimento para mulheres vítimas, operadores de Direito, representantes do Poder Judiciário, etc. A parte representativa da sociedade civil é composta por organizações feministas, que foram personagens ativas no processo de elaboração e fiscalização destas políticas (Moraes; Ribeiro, 2012):

As práticas sociais e as condutas dos agentes que participam dessa política pública vêm sendo continuamente estudadas, em especial as expectativas, as ambiguidades e os caminhos percorridos pelas mulheres vítimas que decidem tornar pública a violência conjugal e doméstica (MORAES; RIBEIRO, 2012, p. 42).

Conforme FINNEMORE (2009 apud MORAES; RIBEIRO, 2012), estudos contemporâneos sobre as políticas públicas em diferentes áreas e partes do mundo têm mostrado que as ideias e os valores estão tendo um papel relevante no âmbito à proteção das mulheres. Atualmente, as políticas não são mais concebidas somente a partir do Estado, também podem ser fortalecidas através da participação de outros setores da sociedade, por exemplo, os movimentos sociais e as organizações não-governamentais (ONGs). Com a participação destes, é possível realizar ações e programas considerados inovadores, conseqüentemente, aumentando a diversidade de novos atores envolvidos na produção das políticas públicas, além de disseminar novas ideias e valores que adentram nas rotinas de sua implementação.

No que tange as políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), Martins, Cerqueira e Matos (2015, p. 9) apontam que elas “[...] têm o objetivo de superar as desigualdades e combater todas as formas de preconceito e discriminação.” Assim, a atuação destas políticas está definida em três linhas principais de ação, sendo elas: Políticas do Trabalho e da Autonomia Econômica das Mulheres; Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; Programas e Ações nas áreas de Saúde, Educação, Cultura, Participação Política, Igualdade de Gênero e Diversidade. Antes da criação da política sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres, a institucionalização da SPM encaminhava as mulheres, especialmente, para Delegacias Especiais de Atendimento a Mulher, desenvolvida no ano de 1985 e encaminhava para Casas Abrigo. Esses órgãos eram a porta de entrada e acolhimento das mulheres em situação de violência.

Foi a partir do ano de 2003, que a Secretaria de Políticas para as Mulheres passou a induzir políticas públicas de enfrentamento à violência, criando normas e padrões de atendimento, aperfeiçoamento da legislação, incentivando à constituição de redes de serviços, projetos educativos e culturais para prevenção à violência e ampliou o acesso das mulheres à justiça e serviços de segurança pública. (Martins, Cerqueira e Matos, 2015).

Entretanto, essas políticas públicas precisam ser monitoradas, conforme apontam Martins, Cerqueira e Matos (2015, p. 8-9).

Monitoramento das ações desenvolvidas nos estados e municípios brasileiros. O acompanhamento das políticas e de sua efetividade requer um processo eficaz de comunicação contínua entre os entes federativos. Além disso, necessita de sistemas de informação capazes de gerar dados que contribuam para o gerenciamento dos serviços e a compreensão das dimensões da violência, assim como possibilitem avaliar os esforços institucionais empreendidos.

Para que as políticas destinadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar sejam eficazes, demanda a integração de várias instituições das quais citam o sistema de Justiça, a assistência social, a segurança pública, as instituições de ensino e hospitalares. Para a real efetivação dessas políticas, necessita da articulação entre os diversos órgãos governamentais, não governamentais e também da comunidade, através da transversalidade de gênero, por meio da intersetorialidade e da capilaridade de todos os serviços públicos que são destinados ao combate da violência às mulheres (Martins; Cerqueira e Matos, 2015).

No estado de Santa Catarina, existe uma rede de atendimento que pode ser acionada por mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, funcionando 24 horas por dia, sendo elas:

Central de Atendimento à Mulher: Disque 180; Polícia Civil: Disque 181; Polícia Militar: Disque 190; SAMU: Disque 192; e Bombeiros: Disque 193 (TJSC, 2018).

Cabe ressaltar que a partir da aprovação da Norma Operacional Básica do Sistema único de Assistência Social (NOB-SUAS) em 2005, os municípios catarinenses passaram a ofertar serviços continuados ao atendimento das mulheres. Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) ofertam acompanhamento familiar quando os vínculos familiares estão fragilizados, o que prevê a violação de direitos. Conta ainda com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), o qual atua com grupos de crianças e adolescentes, e de mulheres. O serviço atua no fortalecimento e na auto-estima, empodera as mulheres a assumirem seu importante papel na sociedade. Em resumo, a proteção social básica, que é executada nos Centro de Referência de Assistência Social atua na prevenção e proteção da violência contra as mulheres. Cabe ressaltar que em Santa Catarina existem 364 CRAS implantandos.

Quando a proteção e prevenção não é possível, existem os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que atendem mulheres que foram vítimas de violência - física, sexual, psicológica, patrimonial entre outras. Em Santa Catarina contamos com 100 CREAS. Nos demais 195 municípios que não possuem o CREAS, o fluxo deve funcionar da seguinte forma: os casos de violência contra a mulher são encaminhados para a Secretaria de Assistência Social e a equipe técnica da secretaria realiza os atendimentos. Quando se faz necessário o afastamento da mulher vítima de violência de casa, elas são encaminhadas para os abrigos institucionais, que acolhem mulheres e seus filhos.

1.1 Implementação da Lei Maria da Penha

Antes da Lei Maria da Penha, existia os Juizados Especiais Criminais (JECRIMs) que era um dispositivo legal utilizado para proteger a mulher de violência Doméstica.

Os JECRIMs passaram a receber os casos de contravenção e aqueles considerados de “menor potencial ofensivo” (tipificados como ameaça, lesão corporal leve, entre outros). Dentre estes últimos, um grande número era oriundo de conflitos e de violências que envolviam homens que agrediam as mulheres nas relações conjugais. (MORAES; RIBEIRO, 2012, p. 40).

A partir de então, estudos e organizações feministas passaram a solicitar a incorporação de uma “criminologia feminista” (CAMPOS, 2003), na atuação destas instituições. Para Moraes e Ribeiro (2012, p.40), “as críticas ao encaminhamento dos casos de violência contra a mulher

aos JECRIMs estavam pautadas na ideia de que, na prática social incorporada às rotinas destes Juizados, os crimes estavam sendo despenalizados”.

As críticas realizadas pelo movimento feminista levaram à articulação de uma rede formada por organizações não governamentais feministas, sendo elaborada uma nova proposta de lei, objetivando encaminhar os casos de violência contra a mulher para a Justiça. No ano de 2004, foi enviado um projeto à Secretaria Especial de Políticas para às Mulheres (SPM), propondo a alteração dos procedimentos instituídos pelos JECRIMs no tratamento dos crimes de violência conjugal. Todas as manifestações e articulações ajudaram para a criação da “Lei Maria da Penha”, que dispõe sobre a criação de Varas e Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com autoridade para executar as medidas cabíveis em casos de violência conjugal. Dessa forma, foi retirada a atuação dos JECRIMs em casos de violência doméstica (Moraes; Ribeiro, 2012).

Dias (2007), aponta que a denominada Lei Maria da Penha tem uma história dolorosa, afinal a farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, foi mais uma mulher vítima de violência doméstica em nosso país. Seu marido, professor universitário e economista M. A. H. V., tentou matá-la com uma espingarda, o resultado da tentativa de homicídio fez com que a farmacêutica ficasse paraplégica. Dias depois, houve uma nova tentativa de homicídio. Desta vez, tentou electrocutá-la através de uma descarga elétrica, enquanto Maria tomava banho.

Diante do ocorrido, Maria não se calou e denunciou as agressões sofridas. As investigações iniciaram em junho de 1983, no município de Fortaleza – Ceará, contudo a denúncia só foi oferecida em setembro de 1984. No ano de 1991, o réu foi condenado a oito anos de prisão, pelo tribunal do júri, porém, recorreu em liberdade e um ano depois, foi anulado seu julgamento. Frente a inércia da Justiça, Maria da Penha escreveu um livro no ano de 1994, chamado “Sobrevivi, posso contar”. Após, uniu-se a um movimento de mulheres, e juntas manifestaram suas indignações.

Em 1996, ocorreu um novo julgamento para M. A. H. V, aonde foi imposto a pena de dez anos e seis meses, e mais uma vez, pode recorrer em liberdade. Somente em 2002, 19 anos e 6 meses após a ocorrência dos fatos, ele foi preso, mas permaneceu por apenas dois anos.

Dias (2007) relata que a história de Maria da Penha teve uma repercussão tão grande que o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL), juntamente com o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) efetuaram denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA). A Comissão precisou solicitar quatro vezes informações ao governo brasileiro, sendo que não obtiveram retorno. Por conta do ocorrido, em 2001 o Relatório da OEA condenou o

Brasil internacionalmente a pagar indenização no valor de 20 mil dólares para Maria da Penha, e também, responsabilizou o Estado brasileiro por negligência e omissão em relação à violência doméstica. Também recomendou a adoção de algumas medidas, com o propósito de simplificar procedimentos judiciais penais, reduzindo o tempo processual.

Dentre as medidas implantadas pela OEA (2001) para o enfrentamento da violência, encontram-se: a) capacitação e sensibilização de policiais e servidores da Justiça; b) simplificação dos procedimentos judiciais penais para promover celeridade; c) estabelecimentos de formas alternativas às judiciais, rapidez e efetividade na solução de conflitos intrafamiliares; d) multiplicação de delegacias de mulheres; e) inclusão da temática nos planos pedagógicos (OEA, Relatório 54, 2001).

A Lei Maria da Penha (LMP) é uma das mais importantes conquistas legais do feminismo, das mulheres e da sociedade brasileira, pois representou um avanço na legislação de enfrentamento à violência doméstica e familiar no Brasil, rompendo com a visão meramente punitivista. Incorporou as perspectivas da prevenção, assistência e contenção da violência, além de criar medidas protetivas de urgência e juizados especializados para o julgamento dos crimes praticados com a violência doméstica e familiar.

Ela é direcionada a proteção de todas as mulheres, indiferente de classe social, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, buscando preservar sua saúde física e mental.

A mulher que tem medida protetiva, ou seja, que é protegida pela Lei Maria da Penha, não pode ser entendida somente no viés biológico (homem x mulher), afinal a Lei combate a violência de gênero (feminino x masculino), no sentido do sexo socialmente construído (TJSC, 2018).

De acordo com Moraes e Ribeiro (2012), desde os anos 1980 no Brasil, os movimentos feministas protagonizaram mudanças significativas na luta contra a violência de gênero, atingindo esferas governamentais, legislações, sociedade civil e as formas de representação de governos. O apoio dos governos por esta movimentação civil gerou a criação de conselhos, assessorias e coordenadorias de nível local e nacional.

Nessa ótica, a Lei Maria da Penha é executada principalmente nas Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (DEAMs), considerada ainda uma inovação institucional brasileira na área da violência, repercutindo inclusive em outros países da América Latina. Martins; Cerqueira e Matos (2015) afirmam que no Brasil a primeira delegacia deste tipo foi criada no ano de 1985, na cidade de São Paulo.

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) compõe a estrutura da Polícia Civil e são encarregadas de realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal. Nessas unidades é possível registrar o Boletim de Ocorrência (B.O.) e solicitar medidas protetivas de urgência nos casos de violência doméstica contra a mulher. (MARTINS; CERQUEIRA; MATOS, 2015, p. 19).

No Brasil, visando à relação complexa entre o Estado e as mulheres vítimas, no momento em que ocorre o encaminhamento da violência conjugal na esfera policial, estas delegacias são parte importante no processo chamado por Soares (1996), de “vitimização afirmativa”. As DEAMs personalizaram seus atendimentos, reduzindo assim, o receio que muitas mulheres tinham de ir à polícia. Com isso, as mulheres conseguem se reconhecer como vítimas e constroem novos discursos e subjetividades fundamentados nessa experiência. Para Pinheiro (2005, p. 31),

[...] a existência das Delegacias, por si só, não consegue garantir o atendimento e o suporte necessário às mulheres que vivem situações de violência por parte de seus companheiros. São necessários outros serviços, programas e projetos, como por exemplo: casas de acolhimento ou abrigos para que as mulheres possam receber auxílio especializado e não sejam discriminadas, além de serviços jurídicos onde elas possam ter acesso às informações sobre os seus direitos.

Portanto, na compreensão de Pinheiro (2005), havendo outros serviços nesta mesma lógica das Delegacias, contribuiria para que houvesse um atendimento mais eficiente e de maior qualidade às mulheres vítimas de violência doméstica. Até hoje no Brasil, as delegacias da mulher constituem a principal política pública para enfrentamento na conjuntura de violência contra mulheres.

2. RESULTADO E DISCUSSÕES

2.1 Perfil das mulheres entrevistadas de violência e seus agressores

Nos dados referente à pesquisa empírica indicam que a idade das mulheres pesquisadas variou entre 26 e 39 anos, demonstrando que são adultas. Três possuem ensino fundamental incompleto, e uma superior completo. Em relação ao estado civil, três são solteiras e uma convivente, todas possuem filhos, em média 2 filhos cada uma. Três são donas de casa e uma é agricultora.

A idade dos agressores variou entre 30 e 49 anos. No que se refere à escolaridade dos agressores, observa-se níveis escolares diversificados, sendo um analfabeto, um possui ensino fundamental incompleto, um possui curso superior completo. Uma das pesquisadas não sabia responder sobre a escolaridade do companheiro.

2.2 Situações de violência

Nos dados referente aos tipos de violência sofrida, elas relataram que vivenciaram situações de violência psicológica, física e sexual, com diferentes combinações. O maior índice foi a de violência psicológica (04 mulheres), em segundo a física (03 mulheres) e a violência sexual (01 mulher).

Percebemos que a violência sofrida pelas pesquisadas segue o ciclo da violência, apresentada por Alves e Diniz (2005) inicialmente vêm à fase da tensão, na qual ocorrem os insultos, humilhações, provocações, ameaças, que são perpetradas através da violência psicológica. Na próxima fase, geralmente, acontece o episódio agudo de violência, com as agressões físicas. Este ciclo mostra que a violência contra a mulher acontece, na maioria das vezes, de forma combinada: violência psicológica e física.

Completa Alves e Diniz (2005) o ciclo vai evoluindo, com repetições de situações em momentos de tensão que se estabelecem entre a vítima e o agressor. O conflito entre o casal se inicia no campo psicológico e, às vezes, material. São discussões que resultam em ameaças e, em alguns casos, na destruição de objetos da casa. É incomum que a mulher perceba a possibilidade da escalada da violência que pode ocorrer após esses eventos, e acredita ter controle da situação. Todavia, a tensão do conflito pode aumentar e as ameaças dão lugar a empurrões, tapas, chutes, socos, podendo chegar ao cárcere privado, ou a lesões corporais graves, e, em última instância, no feminicídio.

Diante disso, num primeiro momento a mulher vítima de violência doméstica e intrafamiliar enfrentam a violência psicológica. Na literatura de Hirigoyen (2006), Levert, (2011), Miller (1999), Montminy (2005), Pimentel (2011) as quais foram citadas por Machado e Grossi (2015) a violência psicológica faz parte das técnicas de controle e terrorismo instaurando prejuízos a pessoa que sofre violência. Como é uma prática repetitiva e sutil, ela estabelece um estado de confusão mental em que o agressor faz com que sua vontade prevaleça.

Por ser uma prática sutil, parece que a violência psicológica não traz sérios danos a vítima, por não deixar marcas visíveis. Mas causa grande sofrimento a pessoa. Em um estudo apresentado por Machado e Grossi (2015) em que analisam a violência psicológica, a luz da Lei Maria da Penha, é visualizado nos dados dos policiais que atendem em uma delegacia especial “o sofrimento psicológico das mulheres que chegam é algo evidente, mas que, para elas mesmas, é imperceptível na maior parte do tempo” (565).

A Violência Física de acordo com o artigo 7º inciso I, da Lei Maria da Penha é “qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal da mulher” (BRASIL, Art. 7. 2006).

Cunha (2012) descreve que a violência física é manifestada através do uso da força, mediante socos, tapas, pontapés, empurrões, arremesso de objetos, queimaduras dentre outros, visando ofender a integridade ou a saúde corporal da mulher, deixando ou não marcas aparentes. Neste sentido, quando se trata da integridade física da mulher, considera-se a violência comportamentos que irão prejudicar a saúde do seu corpo, através de atitudes que possam causar resultados negativos.

A violência sexual faz parte da violência intrafamiliar, mas pode ocorrer em outros espaços e em diferentes tipos de relacionamentos (Ministério da Saúde, 2001). No caso da entrevistada foi cometido por seu companheiro no seu espaço doméstico.

A violência sexual, compreendida como sendo “toda ação na qual uma pessoa, em situação de poder, obriga uma outra à realização de práticas sexuais, contra a vontade, por meio da força física, da influência psicológica (intimidação, aliciamento, sedução) ou uso de armas ou drogas” (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2001, p.20).

Também questionamos, se as mulheres tinham entendimento sobre os motivos da violência sofrida, e os principais apresentados por elas foram: o ciúme, a “negligência” no cumprimento das tarefas domésticas, bem como a utilização do álcool e drogas por seus companheiros.

A fala da entrevistada Maria 03, mostra como se expressava o ciúme do companheiro.

Aí ele dizia que eu tinha outro, que eu “tava” traindo ele, que não sei o quê, e que ele ia me matar, tudo era motivo para ele dizer “vou te matar”, “se tu não fizer isso, eu vou te matar. Sabe? Aquilo todo dia, eu pensava meu Deus do céu, mas minha vida é, será que vai ser pra sempre assim, aí resolvi tomar uma atitude.

Em estudo de MACHADO (1999 apud SOUZA, 2003) o ciúme apareceu como desencadeador da violência, pois é uma reação masculina de repreensão à mulher.

Nesse sentido, os homens violentos, na maioria das vezes, têm necessidade de controlar todos os aspectos da vida da mulher, seja os horários, as amizades, o dinheiro, etc, e o ciúme, que, muitas vezes, não é dirigido a outros possíveis homens, mas é em relação aos filhos, a família, ao trabalho, aos amigos. Muitas vezes, o marido quer que a mulher não deseje nada além dele (NUNES, 1999 apud SOUZA, 2003).

A negligência no cumprimento das tarefas domésticas enquanto um dos motivos da violência foi apresentado pela Entrevistada 01.

[...] porque só ele faz tudo, só ele trabalha, faz tudo, paga aluguel, paga luz, compra comida, essas coisas ele faz tudo. Eu nunca trabalhei aqui no Brasil, porque aqui no Brasil eu não consegui nada, e daí só ele faz tudo. É só ele,

que a mulher sou eu, faz tudo, ele tá cansado do trabalho, só ele faz tudo, compra comida, paga aluguel, paga luz. (ENTREVISTADA 01).

Entendemos que a negligência é um tipo de violência complexa, pois ela se manifesta de diversas formas. Parece que na fala da entrevistada 1, ela acaba por se culpabilizar pelo fato de não trabalhar fora, e pela sobrecarga do marido, consequência de suas queixas, faz sentir-se negligente. Entretanto, nos parece violência psicológica e não negligência.

Para tanto, buscamos a compreensão do que vem a ser negligência. Para o Ministério da Saúde (2001) a negligência acontece em situações de abandono, por falta de cuidados, de atenção, de proteção e de desinteresse. Logo, a fala da entrevistada não é negligência, e sim violência Psicológica.

BERENICE (2002 apud SOUZA, 2003) traz uma importante contribuição, ao descrever a agressão do homem em relação à mulher, quando ela não cumpre o seu papel de dona de casa, educadora.

Os homens se sentem cobradores e elas devedoras, o que acaba se tornando um espaço propício para a violência. As mulheres têm consciência que agiram mal e se sentem merecedoras da agressão. Então recebem a agressão como uma justa punição, o que ajuda a aplacar sua culpa, por não ter se comportado dentro do papel que deveria desempenhar. A agressão vem redimir sua culpa. É um raciocínio absolutamente equivocado e de absoluta e injustificável subordinação. Não existem tarefas definidas. As pessoas devem manter sua plena liberdade, e a relação afetiva deve ser de absoluta cumplicidade, de amizade, sem cobranças. Quem sabe eu tivesse a obrigação de estar em casa cuidando dos meus filhos? Mas estou aqui e ninguém pode me cobrar por isso! No entanto normalmente os 50 homens cobram e as mulheres se sentem devedora. A causa da violência é essa uniformidade de pensamento entre os dois: ele bate porque acha que tem direito de bater e ela apanha achando que merece apanhar.

A entrevista da Maria 1 remete para a questão da migração, um casal Haitiano que mora na cidade a pouco mais de 1 ano.

Duarte e Oliveira (2012) contribuem quando afirmam que a violência doméstica sobre mulheres não deve ser analisada tendo em conta somente a categoria gênero, nem a luta contra o patriarcado. “Não está em questão a menor relevância destes aspetos – em última análise, a mulher é vítima de violência por ser mulher –, mas apenas se contesta a sua exclusividade” (p. 224). Para explicar essa análise, as autoras apontam que as mulheres vítimas de violência experienciam, simultaneamente, diferentes formas de opressão e de controlo social, uma vez que estão imersas em contextos sociais que se cruzam com diferentes sistemas de poder (como a raça, a etnia, a classe social, o gênero e a orientação sexual).

A violência praticada contra as mulheres negras para Passos e Rosa (2016) se apresenta como uma relação de dominação, de exploração e de opressão que se manifesta nas simetrias de classe e nas relações sociais e interpessoais. O que permite identificar que as mulheres negras são vítimas de diversos tipos de violência, que vão compondo um roteiro desigual de suas trajetórias nos aspectos de trabalho, saúde, lazer, afetos, uso do tempo, educação, na produção acadêmica entre outras.

Evidenciado como o terceiro motivo de violência o uso de álcool e drogas, conforme relata a Entrevistada Maria 03.

Era de tudo um pouco. Um tempo, um ano atrás ele usava droga e bebida e daí ele queria que “fizesse” com ele, (se refere ao sexo) quando ele tivesse drogado, que ele gostava e eu por tanto de parte que eu sofri isso também com o meu pai, quando eu tinha sete (07) anos, então eu ficava com aquele trauma e daí pedia pra ele não fazer, daí como eu implorava e pedia chorando pra ele que não, que eu não queria né, quando ele “tava” assim drogado e bêbado, aí ele dizia que era um prazer fazer, aí que ele me agredia.

A Maria 3 foi vítima de violência desde criança, sendo perpetrada também depois de adulta ao constituir sua família. Para ela, o uso de drogas e de bebidas foi a causadora da violência, num primeiro momento pelo seu pai e depois pelo seu companheiro.

Silva (2009) argumenta que as mulheres que foram vítimas de violência durante a infância são mais susceptíveis a vivenciar agressões por parte de seus parceiros.

Na visão de MACHADO (1999 apud SOUZA, 2003); Grossi (2001) o álcool por si só não é causador da violência, mas potencializa a violência, na medida em que atinge toda a família, causando traumas, separação, podendo acarretar perturbações no desenvolvimento das crianças que crescem no meio das situações de violência (MACHADO, 1999 apud SOUZA, 2003).

Quando se trata de violência doméstica, o risco se duplica, pois o abuso do álcool pode gerar uma constante relação conflituosa, potencializando a violência. Dos problemas sociais ligados ao abuso do álcool, as questões familiares são as que mais preocupam, uma vez que atinge toda a família, indistintamente, causando separação, traumas, perturbações do desenvolvimento da criança e conflitos violentos (MACHADO, 1999 apud SOUZA, 2003).

Outro questionamento realizado foi em relação a Lei Maria da Penha, se na visão delas elas sentiam-se protegidas. Percebemos que elas não conheciam a Lei. O que cabe descrever é que dentre elas, uma não possuía medida protetiva, uma não se sentia segura após a aplicabilidade da medida, uma sabia que tinha uma medida protetiva, porque a profissional relatou depois sobre o assunto, e uma relatou que se sentia totalmente segura.

Cabe apontar que para as mulheres estarem na Casa Abrigo da Mulher Vítima de Violência Doméstica “Maria Maria”, não se faz necessário terem medidas protetivas. Elas são encaminhadas ao abrigo por diversos setores da rede municipal, tais como: Delegacia de Proteção à criança, adolescente, mulher e idoso, Conselho Tutelar, Polícia Civil e Militar, Centro de Referência Especializado de Assistência Social e Centro de referência de Assistência Social.

2.3 Demandas e desafios no atendimento a mulheres vítimas de violência

Pretendemos aqui trazer análises referentes aos dados apresentados pelas assistentes sociais da DPCAMI, onde o objetivo foi reconhecer demandas e desafios ao trabalho profissional no atendimento às mulheres em situação de violência. Cabe aqui ressaltar que o questionário foi encaminhado para as duas assistentes sociais com prévio contato. A devolutiva foi de um questionário, respondido em comum acordo entre duas profissionais.

De acordo com o Dossiê das delegacias da Mulher, elas existem em 7,9% das cidades brasileiras. São 461 delegacias especializadas, e existem 76 mil mulheres que sofreram agressões ou ameaças por parte de parceiros ou ex-parceiros. A Delegacia da Mulher representa a porta de entrada em uma rede de apoio para sair da situação de violência (Revista AzMina, 2019).

De acordo com Senado Federal (2019) as delegacias especializadas são,

Unidades especializadas da Polícia Civil para atendimento às mulheres em situação de violência. As atividades das DEAMs têm caráter preventivo e repressivo, devendo realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal, as quais devem ser pautadas no respeito pelos direitos humanos e pelos princípios do Estado Democrático de Direito. Com a promulgação da Lei Maria da Penha, as DEAMs passam a desempenhar novas funções que incluem, por exemplo, a expedição de medidas protetivas de urgência ao juiz no prazo máximo de 48 horas.

As profissionais que atuam nas delegacias especiais são de diferentes áreas. Para as assistentes sociais pesquisadas, questionamos quais as demandas que chegam. “Violência em suas diversas manifestações” (PROFISSIONAIS).

Os instrumentos mais utilizados pelas profissionais da delegacia nos atendimentos social são: orientações, acolhimento, encaminhamentos e empoderamento das mulheres que vivem em situação de violência. Nossa atuação se dá “através de orientação, acolhimento, encaminhamento e empoderamento das vítimas, buscando encorajá-las para que elas busquem alternativas de superarem / saírem do ciclo de violência” (PROFISSIONAIS).

Entende-se que a orientação e o empoderamento das vítimas se faz necessário numa sociedade em que muitas mulheres desconhecem seus direitos. Sobre a categoria empoderamento apresentado na resposta das profissionais. A literatura apresenta diferentes interpretações e polêmicas nas abordagens. Para isso, apresentamos as contribuições do Fórum Econômico Mundial (2005) que definiu cinco dimensões para o empoderamento e oportunidade das mulheres que são: (1) participação econômica – a presença da mulher no mercado de trabalho em termos quantitativos, é importante não só para reduzir os níveis desproporcionais de pobreza, mas também como medida importante para aumentar a renda familiar e estimular o desenvolvimento econômico dos países. (2) oportunidade econômica - diz respeito à qualidade do envolvimento econômico das mulheres e extrapola a mera presença feminina em sua condição de trabalhadora. (3) empoderamento político – diz respeito não só à representação equitativa de mulheres em estruturas de tomada de decisão, tanto formais quanto informais, mas também ao seu direito à voz na formulação de políticas que afetam a sociedade na qual estão inseridas. (4) avanço educacional – entendido como o principal requisito para o empoderamento das mulheres em todas as esferas da sociedade, pois sem educação de qualidade e conteúdo comparável à recebida por meninos e homens, as mulheres não conseguem acesso a empregos bem pagos do setor formal, nem avanços na carreira, participação e representação no governo e influência política. (5) saúde e bem-estar - são conceitos relacionados às diferenças substanciais entre mulheres e homens, foi considerado aqui o acesso à nutrição adequada, cuidados de saúde e facilidades reprodutivas, e a questões de segurança indispensáveis à integridade pessoal.

O Instrumento do acolhimento implica em escuta qualificada. Conforme Guerrero et al (2013) expressa as relações que se estabelecem entre usuário e profissionais. Para Nichnig (2016, p. 43) o acolhimento das mulheres tem “a intenção de que elas busquem a justiça, mesmo que sofram um constante descrédito na sociedade em geral, fazendo com que seja estimulado o registro de ocorrência”.

O encaminhamento é um recurso instrumental, que manifesta o conhecimento da rede e do direcionamento da mulher vítima de violência para o local mais apropriado. Para Almeida (2010) o encaminhamento é peça fundamental para que o trabalho do assistente social seja efetivado.

Silva (2019) aponta que o profissional utiliza de seus instrumentos e técnicas para minimizar os impactos sofridos pela vítima e conseqüentemente que não seja reproduzida aos filhos, fazendo com que essa vítima seja orientada e respaldada de seus direitos para que consiga assim deixar de aprisionar-se da atual situação vivida.

Questionadas sobre as condições objetivas criadas para que as mulheres possam prevenir e superar as dinâmicas de violência. A resposta foi direcionada para o “trabalho socioeducativo, pois somente através de uma mudança cultural teremos avanço, haja vista que independente da condição socioeconômica, muitas vezes elas se submetem a situações de violência”.

Os profissionais que atuam nas delegacias especiais precisam ter especialidades na área da violência, para que seus discursos não sejam baseados em preconceito, em narrativas naturalizantes que constituem hierarquicamente as relações de gênero.

Para Sant’Anna (2018) os assistentes sociais ao atuarem na garantia de um direito sem violência podem contribuir para a redução da condição de vulnerabilidade, sejam essas vulnerabilidades fruto da contradição entre capital e trabalho ou de outras formas de desigualdade, como as de gênero.

Por fim, ao serem questionadas sobre os desafios presentes na atuação profissional, foi apontado que:

No nosso caso, enquanto DPCAMI, o maior desafio é a vulnerabilidade na/da tomada de decisão da vítima. Por que as mulheres chegam na Delegacia vulneráveis, ou seja, sem saber qual decisão tomar e muitas vezes não querem representar por medo do que a família vai pensar, de se arrepender, do julgamento dos amigos/filhos e por vezes necessitam de um tempo para refletir (PROFISSIONAIS).

Sant’Anna (2018, p. 311), aponta que é tarefa dos profissionais que atuam com mulheres vítimas de violência “investigarem o que está por detrás do discurso dessas mulheres, enunciados nas instituições de proteção às vítimas, além de buscar, através dos seus instrumentos de trabalho, as raízes do problema”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo mostra que a violência faz parte da história de muitas mulheres há séculos, estando relacionada principalmente a cultura patriarcal, que expressa desigualdades sociais, políticas, econômicas e culturais, além da subordinação de colocar os homens no poder no trabalho, bem como em casa. Dessa forma, a mulher sempre foi vista pela sociedade como responsável pela casa e pelos filhos, ou seja, o espaço doméstico é visto como responsabilidade inerente à mulher. Essas diferenças que perfazem a realidade aumentam as desigualdades nas relações de gênero, pois apontam o que é “dever” do homem e o que é “dever” da mulher, naturalizando assim, os papéis atribuídos a cada um.

Essa realidade associada com a luta de movimentos feministas e vítimas de violência permitiram que o Estado atuasse de forma a combater as formas de violências existentes, resultando na Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha. Têm por objetivo coibir atos de violência, protegendo as mulheres, indiferente de classe social, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, buscando preservar sua saúde física e mental. Entretanto, contribui Nichnig (2016) que a existência das leis ainda não proporciona a mudança simbólica e cultural necessária para que a igualdade de gênero seja efetiva. Para alcançar a igualdade social, se faz necessário a implementação e manutenção das leis vigentes, vigilância e movimentos feministas atentos para a sua efetivação.

A literatura mostra que a violência é uma das formas mais graves violação de direitos. Essa violência perpassa um ciclo que vai evoluindo, iniciando normalmente na violência psicológica, passando para a fase da violência física.

Os dados referente a pesquisa empírica realizada com mulheres abrigadas na “Casa Maria” mostra que são todas adultas, com diversos níveis de ensino, sendo seus agressores seus companheiros, todas possuem filhos e donas de casa. Seus agressores são seus companheiros o que perpetua a violência doméstica.

Os tipos de violência sofrida foram a violência psicológica, física e sexual e combinadas, não acontecendo apenas uma isoladamente.

Os motivos de sofrerem violência de seus companheiros foi o ciúme, “negligência” no cumprimento das tarefas domésticas e a utilização do álcool e drogas.

Mesmo estando numa casa de abrigo por situações de violência, percebemos que ela não tem conhecimento da lei Maria da Penha. O que indica a necessidade de abordar o tema da violência em diferentes instituições sociais para que a população conheça seus direitos.

As profissionais da delegacia relataram que sua atuação se dá nas situações de violência em suas mais diversas manifestações. Nas demandas de violência são utilizados diversos instrumentos como a orientação, o acolhimento.

O trabalho socioeducativo foi indicado como uma das formas de prevenir a violência. E como desafio no atendimento foi apontado a vulnerabilidade das mulheres, no sentido de realizar a denúncia.

Concluimos que há ainda muito que se fazer para que a Lei Maria da Penha tenha a efetividade pretendida pelo legislador. A Lei foi criada para proteger as vítimas da violência, e também erradicar toda a forma de violência doméstica e familiar. Para que isso aconteça, entendemos que se faz necessário fortalecer a rede de atendimento para que as mulheres já fragilizadas encontrem amparo e possam enfrentar a situação.

Coibir a violência numa sociedade tão desigual, alienada pelos meios de comunicação e pela ideologia dominante em que a mulher é submissa, que possui salário mais baixo que a dos homens, dupla ou tripla jornada de trabalho passa por uma questão ética, de todas as estruturas sociais.

REFERÊNCIAS

ALVES, S. B.; DINIZ, N. M. F. "**Eu digo não, ela diz sim**": a violência conjugal no discurso masculino. *Revista Brasileira de Enfermagem*, Brasília, v. 58 n. 4, jul./ago, p. 387-392, 2005.

ALMEIDA, Livia. **Os instrumentais técnico-operativos na prática profissional do serviço social.2010**. Disponível em: <https://www.webartigos.com/artigos/os-instrumentais-tecnico-operativos-na-pratica-profissional-do-servico-social/36921>. Acesso em: 29 ago 2019.

AZMINA. **Dossie das delegacias das mulheres**. 2016. Disponível em: <https://azmina.com.br/especiais/dossie-das-delegacias-da-mulher/>. Acesso em: 20 ago 2019.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 2006.

CAMPOS, Carmen. 2003. **Juizados Especiais Criminais e seu déficit teórico**. *Revista Estudos Feministas*. Junho de 2003. Vol. 11, nº 1, p. 155-170.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica (Lei Maria da Penha): Lei 11/340/2006**. Comentada artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

CUNHA, Rogério Sanches. **Violência Doméstica**. Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) comentado artigo por artigo, Rogério Sanches Cunha, Ronaldo Batista Pinto. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

DATASENADO. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. Junho/2017. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasetenado/arquivos/aumenta-numero-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia>. Acesso em: 20 out 2018.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça**: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

DUARTE, Madalena; OLIVEIRA, Ana. Mulheres nas margens: a violência doméstica e as mulheres imigrantes *Sociologia, Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*, Vol. XXIII, 2012, pág. 223-237. Disponível em: <https://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/10303.pdf>. Acesso em: 28 ago 2019.

FÓRUM ECONÔMICO MUNDIAL. **Empoderamento de mulheres**: avaliação das disparidades globais de gênero. Genebra, 2005.

GUERREIRO, Patrícia et al. O acolhimento como boa prática na atenção básica à saúde. **Texto contexto** - enferm. vol.22 no.1 Florianópolis Jan./Mar. 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0104-07072013000100016&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 29 ago 2019.

GROSSI, Patrícia Krieger. **Violência e Gênero: coisas que a gente não gostaria de saber**. Porto Alegre: EDIPUC, 2001.

GROSSI, Miriam Pillar. **Trabalho de Campo & Subjetividade**. Florianópolis: UFSC, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, 1992. 70 p.

MACHADO, Isadora Vier; GROSSI, Miriam Pillar. Da dor no corpo à dor na alma: o conceito de violências psicológicas da Lei Maria da Penha. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 23(2): 561-576, maio-agosto/2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v23n2/0104-026X-ref-23-02-00561.pdf>. Acesso em: 30 ago 2019.

MARTINS, Ana Paula Antunes; CERQUEIRA, Daniel; MATOS, Mariana Vieira Martins. **A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil**. Brasília, n. 13, março de 2015.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Políticas de Saúde. **Direitos Humanos e Violência Intrafamiliar informações e orientações para agentes comunitários de Saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

MORAES, Aparecida Fonseca; RIBEIRO, Letícia. As políticas de combate à violência contra a mulher no Brasil e a "responsabilização" dos "homens autores de violência". **Sex., Salud Soc.** (Rio J.), Rio de Janeiro, n.11, p.37-58, Ago. 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-64872012000500003&lng=en&nrm=iso. Acesso em 10 out. 2018.

NICHNIG, Claudia Regina Experiências e práticas jurídicas no combate à violência a partir da Lei Maria. In: VEIGA, Ana M.; WOLFF, Cristina S.; LISBOA, Teresa K. (Org.) **Gênero e Violências: diálogos interdisciplinares**. Florianópolis: Edições do Bosque/CFH/UFSC, 2016

OEA – COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório Anual 2000**. Relatório n° 54/01. Caso 12.051 Maria da Penha Maia Fernandes. Brasil 4 de abril de 2001. Disponível em: http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/299_Relat%20n.pdf. Acesso em 13 ou 2018.

PASSOS, Joana Célia; ROSA, Stela. Violência de Gênero e Racismo. In: VEIGA, Ana M.; WOLFF, Cristina S.; LISBOA, Teresa K. (Org.) **Gênero e Violências: diálogos interdisciplinares**. Florianópolis: Edições do Bosque/CFH/UFSC, 2016

PINHEIRO, E. A. **Serviço Social e violência contra a mulher: questões para o debate**. 2005. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005.

SANT'ANNA, Thiago F. **O empoderamento das mulheres e a Lei Maria da Penha como tecnologia de gênero: Possibilidades com os estudos feministas e de Gênero para o Serviço Social.** Temporalis, Brasília (DF), ano 18, n. 35, jan./jun. 2018.

SILVA, Juscilene Galdino da. **Violência doméstica contra a mulher e Serviço Social: espaço de atuação e intervenção profissional.** 2019. Disponível em: http://www.esedh.pr.gov.br/modules/inscrit_quest/uploads/8/23032016160341_AS_POSSIV EIS_INTERVENCOES_PROFISSIONAIS_NAS_QUESTOES_DA_VIOLENCIA_DOMESTICA_CONTRA_MULHER.pdf. Acesso em: 26 ago 2019.

SENADO FEDERAL. **Serviços Especializados de Atendimento à Mulher.** 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/acoes-contraviolencia/servicos-especializados-de-atendimento-a-mulher>. Acesso em: 30 ago 2019.

SOUZA, Patrícia Alves de. **Os possíveis motivos do adiantamento da denúncia de mulheres vítimas de violência conjugal** - Estudo em Grupo de Mulheres atendidas no CEVIC — Florianópolis, 2003. Florianópolis: UFSC, Centro de Ciências da Saúde, Pós-Graduação em Saúde Pública.

SOUZA, Maria Clarice Rodrigues de. **Violência contra a mulheres: uma questão de gênero** - Montes Claros 1985-1994. 2009. 258f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em História) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2009.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Monica de. **O que é violência contra a mulher?** São Paulo: Brasiliense, 2002.

TJSC - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. **Dê um basta na violência.** 5ª ed. 2018. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/coordenadoria-da-mulher-em-situacao-de-violencia-domestica-e-familiar-cevid>. Acesso em: 19 out. 2018.

A JUDICIALIZAÇÃO DA “VIOLÊNCIA” CONTRA AS MULHERES

Ísis de Jesus Garcia¹

RESUMO

Este artigo pretende discutir algumas questões relativas aos processos de judicialização da violência contra as mulheres, especialmente no que se refere à Lei nº. 11.340 de 2006 (conhecida como Lei Maria da Penha – LMP). Se por um lado a judicialização pode criar ambiente propício para reivindicação de direitos por parte das mulheres que tenham sofrido violência doméstica, por outro, a idealização da eficácia do Poder Judiciário quanto a essa demanda se manifesta como fator inviabilizador. Assim, a invasão do direito nas relações sociais, sobretudo a propósito da violência contra as mulheres, será descrita enfatizando-se seus entrelaçamentos com a semântica jurídica e problematizando-se noções pré-fixadas a respeito do tema. Pretende-se verificar como a Lei Maria da Penha tem contribuído para a judicialização da violência contra as mulheres. Tratando-se de uma pesquisa com objetivo teórico, será realizada uma revisão da bibliografia referente às matrizes teóricas do tema e sua relação com a violência contra as mulheres. Salienta-se, que o trabalho não pretende esgotar a matéria, mas à elucidação de um panorama social vigente, com o objetivo de incentivar a reflexão sobre o tema.

Palavras-chave: Judicialização da violência contra as mulheres. Lei Maria da Penha. Violência contra as mulheres.

INTRODUÇÃO

As reivindicações dos movimentos feministas brasileiros intensificaram-se e passaram a ganhar maior visibilidade em meados da década de 1970, o que acarretou a inclusão da “violência doméstica²” contra as mulheres na agenda política como uma das prioridades de atuação do poder público (GROSSI, 1994; 1998a; GROSSI; MINELLA; LOSSO, 2006; BANDEIRA; SUARÉZ, 1999; HEILBORN, 1996; GREGORI, 1993).

No cenário internacional, em 1979 é aprovada pelas Nações Unidas a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW), ratificada pelo Brasil em 1984. Trata-se de um momento importante para a implementação das políticas públicas que visavam o combate à “violência contra a mulher”. Diversas conferências foram realizadas ao redor do mundo e incentivaram a implementação de políticas para as mulheres,

¹ Professora da Unisociesc/Joinville. Doutora em Antropologia Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Coordena o Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Direito, inscrito no CNPq e vinculado à UniSociesc. E-mail: hycso@yahoo.com.br Link do lattes: <http://lattes.cnpq.br/5771771050380898>.

² Saliento que utilizarei a expressão “violências” entre aspas, pois se trata de uma categoria descritiva-qualificadora, conforme tem definido Theophilos Rifiotis (1997; 1999; 2008).

dentre as quais se destacam: a II Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, realizada em Viena no ano de 1993, que reconheceu a “violência contra a mulher” como uma violação dos direitos humanos; a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a “violência contra a Mulher”, ocorrida em Belém do Pará, em 1994; e, no ano seguinte, a Conferência Mundial sobre a mulher, em Beijing (VIANNA; LACERDA, 2004).

No Brasil, o processo de resistência se fortaleceu por meio de estratégias de luta, como, por exemplo, o emprego reiterado da expressão “violência contra a mulher”, com a posterior implementação de políticas públicas com o objetivo de coibi-la (BANDEIRA, 2009; PASINATO; SANTOS, 2005).

O objetivo deste trabalho é problematizar as noções pré-fixadas a respeito da judicialização da “violência” contra as mulheres. Assim, à invasão do direito nas relações sociais, especialmente naquelas que dizem respeito à “violência contra as mulheres”, será descrita enfatizando-se seus entrelaçamentos com a semântica jurídica (VIANNA et al., 1999; DEBERT, 2010; RIFIOTIS, 2008; 2014; 2016).

1. A LEI MARIA DA PENHA

Em 1983, Maria da Penha Maia Fernandes sofreu duas tentativas de homicídio perpetradas por seu marido. Em um primeiro momento, o agressor atirou em suas costas enquanto ela dormia, deixando-a paraplégica; posteriormente, tentou eletrocutá-la no banho (PANDJIARJIAN, 2007). Muito embora tenha havido duas condenações judiciais, em 1991 e em 1996, não se alcançava uma decisão definitiva no âmbito do processo, e o acusado continuava em liberdade. Passados mais de 10 anos sem uma resposta efetiva por parte do Poder Judiciário, por meio de uma petição conjunta de Maria da Penha, do Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL-BRASIL) e do Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM-Brasil), o caso foi apresentado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA). Em 2001, 18 anos após o fato, a Comissão Interamericana responsabilizou o Brasil por negligência, tolerância e omissão em relação à “violência” contra a mulher – violaram-se, afinal, os direitos estabelecidos na Convenção Americana de Direitos Humanos e na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a “violência contra a Mulher” – Convenção de Belém do Pará³.

O Brasil sofre, afinal, em decorrência da denúncia de Maria da Penha Maia Fernandes,

³ Em 1995 o Brasil ratifica a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, a chamada Convenção de Belém do Pará, que reconheceu a violência contra a mulher como fato (BRASIL, 2004).

uma condenação inédita por parte da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA. A decisão da OEA recomendou ao Estado brasileiro que: a) concluísse rápida e efetivamente o processo penal envolvendo o responsável pela agressão; b) investigasse séria e imparcialmente irregularidades e atrasos injustificados do processo penal; c) pagasse à vítima uma reparação simbólica, decorrente da demora na prestação jurisdicional, sem prejuízo da ação de compensação contra o agressor; e d) promovesse a capacitação de funcionários da Justiça em direitos humanos, especialmente no que toca aos direitos previstos na Convenção de Belém do Pará (OEA, 1995). Esta decisão foi considerada inédita, pois foi a primeira vez que um caso de “violência doméstica” acarretou a condenação de um país no âmbito internacional (PIOVISAN; PIMENTEL, 2011).

Após a decisão da OEA, diversas organizações não governamentais (ONGs) feministas se reuniram com o objetivo de organizar um consórcio de ONGs feministas para redigir uma lei específica sobre a temática da “violência contra a mulher”. Depois de muitas discussões e estudos a respeito de legislações internacionais específicas sobre a “violência contra a mulher”, no final de 2003, o Consórcio de ONGs Feministas apresentou o resultado da pesquisa à bancada feminina do Congresso Nacional e à Ministra da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), Nilcéa Freire, a quem encaminharam o anteprojeto. Em seguida, Freire elaborou um grupo de trabalho interministerial que acolheu grande parte da proposta do Consórcio. Após diversas reuniões em diferentes esferas do Governo Federal, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) de n.º 37/2006 foi aprovado pelo Senado e encaminhado para a sanção presidencial (MATOS; CORTES, 2011).

A Lei Maria da Penha foi consequência de uma série de fatores, dentre os quais se destacam: a pressão dos movimentos feministas, que passaram a criticar constantemente a atuação dos Juizados Especiais Criminais (JECrim); e o Informe n.º 54/2001, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA (CIDH), que, após ter recebido a denúncia de Maria da Penha Maia Fernandes, chegou à conclusão de que o Brasil estava violando direitos e garantias à proteção judicial da autora.

Com o advento da Lei n.º 11.340 de 2006, um novo marco na luta pelo respeito aos direitos das mulheres foi alcançado (CORTIZO; GOYENECHÉ, 2010, p.103). Para Cortizo e Goyeneche, trata-se de um avanço legal, já que previa um tratamento diferenciado aos casos de “violência contra a mulher”. Isto é, a “violência contra a mulher” deixou de ser considerada crime de menor potencial ofensivo, e, conseqüentemente, não deveria mais ser remetida aos JECrim. Além disso, a lei apresenta disposição a respeito da criação dos Juizados de violência

doméstica e familiar contra a mulher (JVDFM) e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de “violência doméstica e familiar”, segundo o seu artigo 1º.

Dentre as principais modificações destacadas por Guita Debert e Marcella Beraldo de Oliveira (2007, p.331), citam-se:

[...] o aumento da pena máxima, que passa a ser de três anos de detenção, o que retira essa “violência” da tipificação dos crimes de menor potencial ofensivo, não podendo, por conseguinte, ser mais enviada aos Juizados Especiais Criminais (JECrim); passa também a admitir a prisão em flagrante para os casos de “violência” doméstica contra as mulheres e impede a aplicação de pena de cesta básica, passando a exigir novamente - como antes da Lei 9.099/95 - a instauração do inquérito policial.

É importante salientar que a LMP propôs a criação de uma ampla rede extrapenal de proteção às mulheres, ou seja, medidas de proteção, educação e apoio às mulheres cujo objetivo seria a redução da “violência doméstica e familiar contra a mulher”.

A LMP apostou em alternativas de redução, prevenção e repressão da “violência” doméstica e familiar contra a mulher que não passam exclusivamente pelo campo do Direito Penal, ainda que não atendam às expectativas decorrentes das críticas à atuação dos JECrim no tratamento oferecido aos casos de “violência contra as mulheres”. Para Amorim (2008), com a Lei Maria da Penha corre-se o risco dos mesmos erros da Lei nº 9.099/95. A autora (AMORIM, 2008, p. 123) questiona:

[...] Se o Jecrim falhou por falta de políticas auxiliares no combate desta “violência” [...], a Lei n.º 11.340/06 amparou-se em uma rede de proteção do Judiciário, do Ministério Público, [...] estará esse extenso manto protetor suficientemente articulado para conceder proteção à mulher vítima da “violência” doméstica e familiar?

Depois de mais de 4 anos de vigência da LMP, as resistências em relação à sua aplicação foram constatadas por algumas pesquisas (CAMPOS; CARVALHO, 2011; GOMES, 2010; LEMOS, 2010; MACHADO, 2013; VITÓRIO, 2010). Além disso, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da “violência contra a mulher” do Congresso Nacional averiguou, entre março de 2012 e julho de 2013, inúmeros obstáculos à efetividade da LMP no cenário nacional, descrevendo particularidades regionais muito distintas, mas que possuíam em comum a dificuldade em implementar suas medidas. Os dados da CPMI foram recentemente analisados por Carmen Hein de Campos (2015) e as constatações da autora não são animadoras. Em resumo, muito embora: “[...] não tenha descoberto ‘a roda’, o seu mérito [da CPMI] está em traçar um panorama da rede de atendimento em todo o País, ampliando os estudos e as pesquisas realizados em localidades específicas [...]”.

Estamos diante de uma legislação-álibi, isto é, de uma lei positivada para satisfazer a demanda dos movimentos feministas, sem que haja, contudo, a existência de condições mínimas para a sua efetivação.

2. A JUDICIALIZAÇÃO DA “VIOLÊNCIA” DE GÊNERO

O aumento da intervenção do Poder Judiciário em várias instâncias da vida pública e privada sugere que tudo pode ser resolvido através de uma decisão judicial. A/o magistrada/magistrado tem sido convocada/convocado em número cada vez mais extenso de questões da vida política, o que os norte-americanos há muitos anos chamam de *judicial activism*, e também da vida econômica, internacional, comunitária, moral, social, e até mesmo da vida privada (VIANNA, 1999).

Esta demanda crescente pelo Poder Judiciário demonstra-se contraditória, pois, ao mesmo tempo que os sujeitos exigem a desregulamentação, clamam por regulamentação. Segundo Raul Henrique Rojo (2001, p.299),

[...] este poder crescente da Justiça oculta dois fenômenos aparentemente muito diferentes – senão contraditórios – cujos efeitos convergem e se reforçam mutuamente: o enfraquecimento do Estado sob a pressão do mercado, de uma parte, e o abalo simbólico do homem e da sociedade democráticos, por outra.

Campilongo (1995) apontava para um duplo movimento: uma crescente valorização do Poder Judiciário e o surgimento de locais alternativos para a resolução dos conflitos. Esta oscilação é denominada por Rojo (2001; 2003) de “jurisdicionalização”; em outras palavras, trata-se tanto da “judicialização” quanto da “desjudicialização”, além de definir a procura por uma instância simbólica apta a dizer o que é a “justiça”.

A/o juíza/juiz surge como a última figura legítima de autoridade. Dessa forma, a sociedade tem promovido uma demanda inédita por Justiça tanto quantitativa quanto qualitativamente, já que o Poder Judiciário tem que não apenas multiplicar suas intervenções, mas passa também a responder a requerimentos de extrema complexidade. A/o magistrada/magistrado tem se tornado intérprete das mais diversas questões. Por exemplo, vimos inúmeras reivindicações por direitos travadas no Supremo Tribunal Federal (STF): questões relativas à adoção por casais homossexuais; à pesquisa com células-tronco; à interrupção do parto quando se trata de feto anencéfalo, etc. Trata-se do que François Ost (1993, p. 179) denominou de “Juiz Hércules”, ou seja, mais que uma/um mulher/homem da lei, uma/um verdadeira/verdadeiro engenheira/engenheiro social.

Para Luiz Werneck Vianna et al. (1999, p. 24), a/o juíza/juiz tem se tornado o porta-voz da Justiça nas relações sociais. Dessa forma, a ideia de supremacia da função da/do magistrada/magistrado é consequência da democratização social pós-década de 1970 e do desmonte dos regimes autoritário-corporativos do mundo – europeus e americanos. Com a promulgação das constituições que positivaram direitos fundamentais, o Poder Judiciário passou paulatinamente a substituir a política. Como consequência, a/o juíza/juiz passou a tomar suas decisões com base em premissas mais complexas em relação à quando julgava conforme os enunciados normativos. Nesse sentido, a judicialização aparece como consequência das próprias constituições democráticas, a exemplo da Constituição Brasileira de 1988. Segundo Vianna et al. (1999, p.149), o Estado passa a regular todas as relações sociais, criando diversas leis, como, por exemplo, leis referentes à “violência contra a mulher”, aos grupos vulneráveis, meio ambiente, crianças e adolescentes, dependentes de drogas e consumidores. Os autores advertem que é o Direito que passa a invadir a vida dos sujeitos:

É todo um conjunto de práticas e de novos direitos, além de um continente de personagens e temas até recentemente pouco divisível pelos sistemas jurídicos – das mulheres vitimizadas, aos pobres e ao meio ambiente, passando pelas crianças e pelos adolescentes em situação de risco, pelos dependentes de drogas e pelos consumidores inadvertidos –, os novos objetos sobre os quais se debruça o Poder Judiciário, levando a que as sociedades contemporâneas se vejam, cada vez mais, enredadas na semântica da justiça. É, enfim, a essa crescente invasão do direito e organização da vida social que se convencionou chamar de judicialização das relações sociais (VIANNA et al., 1999, p. 149, grifei).

A judicialização, para além de uma demanda crescente pela concretização de direitos através do Poder Judiciário, evidencia algumas peculiaridades. Em primeiro lugar, ela pode ser considerada um fato decorrente da própria Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), que conferiu uma maior liberdade interpretativa e criativa às juízas e aos juízes. Com o constitucionalismo moderno, parece não ser mais necessário dizer que magistradas e magistrados não são a boca da lei como no positivismo “lato sensu”. No entanto, isso não quer dizer que juízas e juízes possam flexibilizar as normas com total autonomia. Para Carlo Guarnieri (1993, p. 25), se não há como negar que a criatividade das/dos juízas/juízes hoje é um fato amplamente reconhecido, isso não significa que sua atuação possa ocorrer com total liberdade. A crítica ao formalismo, vinculada à negação do papel da/do magistrada/magistrado como o de mera/mero aplicadora/aplicador da lei, encontra suas bases em uma série de fatores mais complexos. Segundo a tradição constitucionalista, a/o juíza/juiz deveria agir segundo as leis que eram, ao mesmo tempo, o fundamento e o limite de seu poder. No entanto, atualmente

o vínculo com a lei ganha uma outra dinâmica, e dessa maneira o reflexo social gerado é uma desvalorização das próprias legislações, do que seria exemplo a Lei Maria da Penha. O menosprezo ao papel da legalidade no âmbito estatal é transposto ao âmbito das relações interpessoais. Para Carlos M. Cárcova (1996, p. 151), “os compromissos não são assumidos, as convenções não são cumpridas e uma sensação de desproteção e de impunidade percorre [...] os interstícios da vida social”. No Brasil, José Eduardo Faria (1994, p.17) salienta que

[...] a brecha cada vez mais profunda entre o sistema jurídico e os interesses em conflito de uma sociedade em transformação, potencializada pelas tradicionais dificuldades do Poder Judiciário para adaptar-se a novos tempos, conduziu a uma progressiva desconfiança tanto na objetividade das leis, como critério de justiça, quanto em sua efetividade como instrumento de regulamentação e direção da vida [...]. Deriva daí uma certa banalização da ilegalidade e da impunidade que passou a caracterizar a ‘imagem’ do Brasil contemporâneo. A imagem de que os códigos haviam se transformado em simples ficção e de que sua violação sistemática se havia convertido em regra geral, expressando as falências das instituições jurídicas-judiciais [...].

A incapacidade dos demais Poderes – Legislativo e Executivo – de oferecer respostas às demandas pela concretização dos direitos constitucionais, ou seja, por Justiça, levou a uma crescente expectativa quanto ao papel do Poder Judiciário enquanto concretizador desses direitos (VIANNA et al., 1999, p. 152). Na ausência de Estado ou de outras formas de regulação social, coube ao Poder Judiciário a função de regulador social. Conforme Antoine Garapon (*apud* VIANNA et al, 1999, p. 149), “[...] a justiça se torna um lugar em que se exige a realização da democracia”. Vianna et al. (1999, p. 155) enfatizaram que a crescente invasão do Direito na vida social – que no Brasil pode ser exemplificada pela criação dos juizados especiais cíveis e criminais

Assim, nesse processo contemporâneo de crescente invasão do direito na vida social – e que, no Brasil, teve seu caminho ditado pelo movimento de auto-reforma do Poder Judiciário – a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais talvez represente um significativo divisor de águas. Ainda que integrem o conjunto mais geral de modificações técnicas concebidas no sentido de aproximar lei e sociedade, a singularidade da sua aposta se prende ao contexto em que eles emergem, já então respondendo às crescentes demandas por justiça de uma parcela da sociedade submersa e, até aquele momento, sem representação.

Contudo, Garapon (1999) alerta que a função de guardião da moralidade pública ocupada hoje pela/pelo juíza/juiz traz em contrapartida a preocupação quanto ao exercício da função por profissionais pouco qualificados. Segundo o autor,

Almejam ser considerados como o último refúgio da moral e do desinteresse em uma República abandonada pelos seus servidores. Essa demanda desperta o velho demônio inquisitório, sempre presente no imaginário latino. São novas expectativas que surpreendem uma magistratura ainda pouco preparada para o exercício desse papel, provocando os exageros, em número reduzido, é verdade, mas que ainda assim merecem ser analisados, ao menos para que sejam conjurados (GARAPON, 1999, p. 55).

Além de uma maior presença do Poder Judiciário para dirimir conflitos sociais, a judicialização expõe um rompimento com as estruturas simbólicas dos indivíduos e da sociedade democrática. Nesse sentido, Garapon (1999) dirá que o Poder Judiciário passa a ser invocado para “dizer o justo numa democracia ao mesmo tempo inquieta e desencantada”. No entanto, não se trata nem do triunfo da magistratura, nem do direito, mas de uma aposta em uma outra forma de democracia. Segundo Rojo (2003, p. 39), “[...] Ao mesmo tempo em que julgar adquire – por fim – o estatuto de verdadeiro poder democrático, se transforma no poder de ninguém”.

O lugar de destaque ocupado pelas/pelos magistradas/magistrados caracteriza-se não somente pela demanda efetiva, mas principalmente pela sua dimensão simbólica. Conforme Denise Duarte Bruno (2006, p. 37), “[...] O que se coloca para o ‘guardião das promessas’ é a função simbólica da autoridade, autoridade esta que o leva ao exercício da ‘magistratura do sujeito’”. Em outras palavras, as/os juízas/juízes têm substituído outros árbitros sociais, conquistando lugar de destaque na função de internalizar normas. É nesse sentido que Garapon (1999) dirá que a/o juíza/juiz tem ocupado a figura de um guardião da moralidade pública. Contudo, o autor questiona: “Não seria prudente anteciparmos o mal e procurar imunizarmos? E de que maneira?” (GARAPON, 1999, p. 55).

Regina Lúcia Teixeira Mendes (2008, p. 250), em sua tese de doutorado a respeito do princípio do livre convencimento dos juízes, destacou que as/os juízas/juízes conferem respostas diferentes para casos semelhantes, o que leva as partes processuais a desenvolverem um sentimento de insegurança em relação às instituições jurídicas. Além disso, a autora salienta que “[...] a fragilidade do reconhecimento atribuído aos tribunais contribui para aumentar o afastamento entre o direito, a Justiça e a sociedade no Brasil” (MENDES, 2008, p. 250).

Para Theóphilos Rifiotis (2004), no que diz respeito à judicialização dos conflitos conjugais, essa não nos colocaria diante de um acesso direto à Justiça e nem de uma nova forma de democratização, muito embora faça parte das sociedades democráticas. Em casos específicos, este fenômeno limita ou ameaça a cidadania e a democracia. Especialmente em relação às questões que envolvem a “violência” conjugal, o autor salienta que:

A ‘Judicialização’ é apresentada como conjunto de práticas e valores, pressupostos em instituições como a Delegacia da Mulher, e que consiste fundamentalmente em interpretar a “‘violência’ conjugal’ a partir de um ponto de uma leitura criminalizante e estigmatizada contida na polaridade ‘vítima – agressor’, ou na figura jurídica do ‘réu’. A leitura criminalizadora apresenta uma série de obstáculos para a compreensão e intervenção nos conflitos interpessoais (RIFIOTIS, 2004, p.89).

Segundo Rifiotis (2004), a “violência conjugal” passa a ser interpretada pelo Judiciário a partir da dualidade vítima *versus* agressor, esquecendo-se da complexidade que envolve os conflitos conjugais. Para Rifiotis, a judicialização aparece como uma solução-problema, já que

[...] o jurídico é ao mesmo tempo uma solução e um problema, uma ‘solução-problema’. Ele não deve ser considerado um fim em si mesmo e tampouco os objetivos sociais projetados sobre ele se realizam automaticamente, devendo ser objeto de monitoramento contínuo, como condição necessária para a sua efetividade. [...] (RIFIOTIS, 2008, p. 230, grifei).

Por outro lado, a judicialização da “violência” contra as mulheres pode ser uma forma de garantir maior acesso à justiça e de promover a visibilidade de problemas considerados privados. Para Lilia Guimarães Pougy (2010, p. 82), a judicialização da violência contra a mulher” contribui para a alteração das relações de força entre os sujeitos, bem como para a concretização da Lei Maria da Penha e para a realização da Justiça. Essas considerações encontram respaldo nos apontamentos de Cinthia de Mello Vitória (2010, p. 86): “No que tange à judicialização da vida privada, cabe ressaltar que o enfrentamento da violência de gênero não pode ser considerado como um fenômeno negativo, mas como uma conquista para as mulheres vítimas de violência”.

Debert e Gregori (2008, p.166) salientam que, apesar das críticas realizadas em relação à judicialização da “violência” de gênero – no sentido de que este movimento estimularia certa dissolução da cultura cívica –, é importante lembrar que as Delegacias Especializadas de atendimento à Mulher (DEAMs), assim como a própria Lei Maria da Penha, são fruto das reivindicações dos movimentos feministas. Em outras palavras, a judicialização da “violência” de gênero foi uma consequência das reivindicações dos movimentos feministas por uma lei específica para os casos de “violência” contra a mulher.

Dessa forma, não há como dizer que estaríamos diante do “poder de ninguém”, mas sim de uma outra forma de exercício da cidadania. Além disso, trata-se de evidenciar, na esteira de movimentos feministas que afirmam que “o privado é público”, a problemática decorrente da dicotomia público/privado, ainda presente no imaginário de muitos juristas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As peculiaridades que envolvem a judicialização da “violência contra as mulheres” têm demonstrado ser este um fenômeno complexo. Se, por um lado, a judicialização pode estar proporcionando um palco propício para que as mulheres vítimas de “violência doméstica” reivindiquem seus direitos, por outro, uma possível idealização da eficácia do Poder Judiciário frente a essas demandas poderá servir para inviabilizar outras questões.

O objetivo não é destacar se, por um lado, a judicialização é positiva, e por outro, ela é negativa, mas compreender a complexidade que envolve estes processos a partir das práticas jurídicas em suas relações com os sujeitos de direito, tendo em vista principalmente que a judicialização da “violência contra as mulheres evidencia uma “solução-problema” (RIFIOTIS, 2008).

Ainda que possamos fazer reflexões generalistas, somente as pesquisas empíricas dos modos de produzir Justiça nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, poderão demonstrar suas singularidades. E, dessa forma, realizar uma nova leitura das nossas teorias sobre a judicialização da “violência contra a mulher”. Esta tem sido a agenda tanto acadêmica analítica, quanto dos movimentos feministas.

REFERÊNCIAS

- AMORIM, Maria Stella. A administração da “violência” cotidiana no Brasil: a experiência dos Juizados Especiais Criminais. In: AMORIM, Maria Stella; LIMA, Robert Kant de. **Juizados Especiais Criminais, Sistema Judicial e Sociedade no Brasil**. Niterói: Intertexto, 2003.
- AMORIM, Maria Stella. Despenalização e penalização da “violência” contra a mulher. **R. SJRJ**, Rio de Janeiro, n. 22, p. 111-128, 2008.
- BANDEIRA, Lourdes. Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a “violência” feminina no Brasil: 1976 a 2006. **Sociedade Estado**. n.2, v. 24, p. 401- 438, 2009.
- BANDEIRA, Lourdes; SUÁREZ, Mireya (Org.). **“violência”, Gênero e Crimes no Distrito Federal**. Brasília: Paralelo 15/Editora UNB, 1999.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Portal da Legislação. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 10 maio 2010.
- BRUNO, Denise Duarte. **Jurisdicionalização, racionalização e carisma**. As demandas de regulação das relações familiares ao poder judiciário gaúcho. 2006. 174f. Tese (Doutorado) – Curso de Sociologia, UFRGS, Rio Grande do Sul, 2006.

CAMPILONGO, Celso. Apresentação realizada na sessão. O judiciário e o acesso à justiça. In: SADEK, Maria Teresa (Org.) **O Judiciário em debate**. São Paulo: IDEPS, Editora Sumaré, 1995. p. 9-30.

CAMPOS, Carmen Hein de. Razão e sensibilidade: Teoria Feminista do Direito e Lei Maria da Penha. In: Campos, Carmen Hein de (Org.). **Lei Maria da Penha**. Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p.1-12.

CAMPOS, Carmen Hein de. A CPMI da “violência” contra a Mulher e a implementação da Lei Maria da Penha. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, n. 2, v.. 23, n. 2, maio/ago. 2015, p. 519 – 531.

CÁRCOVA, Carlos Maria. **Direito, Política e Magistratura**. Trad. de Rogério Viola Coelho, Marcelo Ludwig Dorneles. São Paulo: LTR, 1996.

CORTIZO, María del Carmem; GOYENECHE, Priscila Larratea. Judicialização do privado e “violência” contra a mulher. **Revista Katál**, Florianópolis, n. 1, v.13, p. 102-109, jan./jun., 2010.

DEBERT, Guita Grin. Desafios da politização da Justiça e a Antropologia do Direito. **Revista de Antropologia**, São Paulo, USP, n. 2, v. 53, p. 476 – 492, 2010.

DEBERT, Guita Grin; BERALDO DE OLIVEIRA, Marcella. Os Modelos Conciliatórios de Solução de conflitos e a “violência” doméstica”. **Cadernos Pagu**, n. 29, p. 305 – 337, jul./dez. 2007.

DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. “violência” e gênero: novas propostas, velhos dilemas. **Revista brasileira de Ciências Sociais** [online], n. 66, v. 23, p. 165-185, 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092008000100011. Acesso em: 10 maio 2010.

FARIA, José Eduardo. O Judiciário e o desenvolvimento socioeconômico. In: FARIA, J. E.; (Org.). **Direitos humanos, direitos sociais e justiça**. São Paulo: Malheiros, 1994.

GAUCHET, 2002, p. 5, *apud* ROJO, El derrumbe de las referencias sociales colectivas y el juez como última figura legítima de autoridade. In: XXVII CONGRESO LATINOAMERICANO DE SOCIOLOGIA, 2009, Buenos Aires. **Memorias XXVII Congreso ALAS 2009**. Latinoamérica interrogada. Buenos Aires: Universidad de Buenos Aires. Facultad de Ciencias Sociales, 2009. v. 1. p. 1-11.

GARAPON, Antoine. **O juiz e a democracia: O guardião das promessas**. Trad. Maria Luiza de Carvalho. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1999.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas: mulheres e relações violentas**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

GROSSI, Miriam. Entrevista com Joan W Scot. **Revista de Estudos feministas**, Rio de Janeiro, p. 114-124, 1998a, (1).

GROSSI, Miriam Pillar. Rimando amor e dor: reflexões sobre a “violência” no vínculo afetivo-conjugal. In: PEDRO, Joana Maria; GROSSI, Miriam Pillar (Org.). **Masculino, feminino, plural: gênero na interdisciplinaridade**. Florianópolis: Ed. Mulheres, 1998b, p. 296.

GROSSI, Miriam Pillar; MINELLA, Luzinete Simões; LOSSO, Juliana Cavilha Mendes. **Gênero e “violência”**: pesquisas acadêmicas brasileiras (1975 – 2005). Florianópolis: Ed. Mulheres, 2006.

GUARNIERI, Carlo. Independenza del giudice, potere giudiziario e democrazia. In: GUARNIERI, Carlo. **Magistratura e politica in Italia**. Pesi senza contrappesi. Bolonha: Il Mulino, 1993, p.13-49.

LEMOS, Marilda de Oliveira. **Alívio e Tensão**. Um estudo sobre a interpretação e aplicação da Lei Maria da Penha nas Delegacias de Defesa da Mulher e Distritos Policiais da Seccional de Polícia de Santo André – São Paulo. 2010. 307f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, 2010.

MACHADO, Lia Zanotta. **Eficácia e desafios das Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres**: o futuro dos direitos à não-“violência”. **Boletim Cndm**, Brasília – DF, v.1, p. 33-53, 2001.

MACHADO, Isadora Vier. **Da Dor no corpo à dor na alma**: uma leitura do conceito de “violência” psicológica da Lei Maria da Penha. 2013. 282f. Tese (Doutorado no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

MATOS, Myllena Calazans; CORTES, Iáris. O Processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Lei Maria da Penha**. Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p.39-64.

OST, François. Júpiter, Hércule, Hermes: Tres modelos de juez. **Doxa**: Cuadernos de Filosofía del Derecho, Alicante, v. VI, n. 14, p. 170-194, 1993.

PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília MacDowell. **“violência” contra as Mulheres e “violência” de Gênero**: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. 2005. Disponível em: <http://www.nevusp.org/downloads/down083.pdf>. Acesso em: out. de 2011.

PIMENTEL, Silvia; PIOVESAN, Flavia. A Lei Maria da Penha na perspectiva da responsabilidade internacional do Brasil. In: Campos, Carmen Hein de (Org.). **Lei Maria da Penha**: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p.101-118.

POUGY, Lilia Guimarães. Desafios políticos em tempos de Lei Maria da Penha. **Rev. Katál**. Florianópolis, n. 1, v. 13, p. 76 - 85, jan/jun, 2010.

RIFIOTIS, Theophilos. Nos campos da violência: diferença e positividade. In: **Antropologia em Primeira Mão**. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, UFSC (19)1-30, 1997.

RIFIOTIS, Theophilos. As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a “judicialização” dos conflitos conjugais. **Sociedade e Estado**, Brasília, n. 1, v. 19, p. 85-119, jan/jun. 2004.

RIFIOTIS, Theophilos. Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a “violência” conjugal e a “violência” intrafamiliar. **Rev Katál**. Florianópolis, n. 2, v. 11, p. 225-236, jul./dez. 2008.

ROJO, Raúl Enrique. La Justicia como instancia simbólica y la reconstrucción del sujeto de derecho, **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, nº 20, p. 293-304, 2001.

ROJO, Raúl Enrique. Jurisdição e civismo: a criação de instâncias para dirimir conflitos no Brasil e no Quebec. In: ROJO, Raúl Enrique. **Sociedade e direito no Quebec e no Brasil**. Porto Alegre: Programas de Pós-graduação em Direito e em Sociologia da UFRGS, 2003. p. 21-42.

TEIXEIRA MENDES, Regina Lúcia. **Dilemas da decisão judicial**. As representações de juízes brasileiros sobre o princípio do livre convencimento motivado. 2008. 267f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Gama Filho, Programa de Pós-graduação em Direito, Rio de Janeiro, 2008.

VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; MELO, Manuel Palacios Cunha; BURGOS, Marcelo Baumann. **A Judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

VITÓRIO. Cinthia de Mello. **A aplicabilidade da Lei Maria da Penha no enfrentamento da “violência” de gênero**: Uma análise da suspensão condicional do processo. 2010. 157f. Dissertação (Mestrado) – Curso de História, História, Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

PRÁTICAS PROFISSIONAIS E SIGNIFICADOS ATRIBUÍDOS À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES NA PERSPECTIVA DE PROFISSIONAIS DE UMA CASA- ABRIGO

Scheila Krenkel¹

Carmen Leontina Ojeda Ocampo Moré²

RESUMO

O objetivo deste estudo qualitativo foi compreender as práticas profissionais e os significados atribuídos à violência contra mulheres, no contexto de uma casa-abrigo. Foram entrevistadas 10 profissionais de uma casa-abrigo, localizada da Região Sul do Brasil. A organização e análise dos dados tiveram como base a *Grounded Theory* e contaram com o auxílio do *software* Atlas.ti 7.0. Os resultados mostraram que a prática profissional é influenciada tanto pela qualidade nas relações cotidianas de trabalho, quanto pelas intercorrências diárias e estrutura física da casa-abrigo. A violência em si foi significada a partir de adjetivos quanto ao não reconhecimento da condição humana da pessoa e, também, referida diretamente à violência contra a mulher. Os desencadeadores da violência foram relacionados a estereótipos de gênero e violência na família de origem. O retorno ou manutenção da relação com o autor da violência ocorreu, principalmente, por questões familiares e culturais, provocando posturas distintas entre as profissionais. Considera-se necessário o desenvolvimento de programas de capacitação para profissionais que atuam no contexto da violência contra a mulher, sobre questões que sustentem a multideterminação do fenômeno da violência, visando seu aperfeiçoamento técnico-instrumental.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Práticas profissionais. Casa-abrigo. Violência.

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é definida como “todo o ato de violência de gênero que resulte ou possa resultar em dano físico, sexual ou psicológico, por ameaça, coação ou privação da liberdade, tanto na esfera pública quanto privada” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU, 1993, on-line). Este tipo de violência é considerado uma violação dos direitos humanos e um problema de saúde pública. No mundo, 30% das mulheres que vivem em uma relação íntima-afetiva, relatam já terem sofrido violência física ou sexual ao longo da relação e 38% dos assassinatos de mulheres são cometidos por seus parceiros ou ex (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS, 2016). No contexto nacional, estima-se que nove mulheres sofram violência física por minuto e que ocorrem 13 feminicídios a cada dia (WAISELFISZ,

¹ Doutora em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, 2018. Pós-Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia – UFSC, Bolsista PNPd-CAPES. scheilakrenkel@gmail.com

² Doutora em Psicologia Clínica pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, 2000. Pós-Doutora pela Universidade de Lisboa – ULisboa, 2018. Professora Titular do Departamento de Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. carmenloom@gmail.com

2015). Os principais autores da violência são os parceiros ou ex-parceiros íntimos e, na sua maioria, utilizam arma de fogo, objeto cortante ou estrangulamento para consumir seu crime (WAISELFISZ, 2015).

No Brasil, o problema da violência contra mulheres passou a ter mais visibilidade a partir da década de 1980, sendo pauta de debate nas áreas políticas e sociais. Dentre as ações e medidas criadas para enfrentar este problema, destacam-se: a Delegacia Especializada para o Atendimento de Mulheres - DEAM (1985), a Secretaria de Políticas para Mulheres - SPM (2003), a Lei Maria da Penha - LMP (11.340/2006) e a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres (2011). A Lei Maria da Penha foi um marco importante em termos de legislação contra a impunidade dos autores da violência e elaboração de mecanismos para reduzir a violência contra as mulheres, integrando políticas públicas e órgãos responsáveis pela proteção da mulher (BRASIL, 2011).

Neste âmbito, está a criação de casas-abrigo para mulheres em situação de violência, que estão sob risco iminente de morte (BRASIL, 2011). Estes locais fazem parte do conjunto de setores que compõem a rede de suporte social, destinada ao enfrentamento deste tipo de violência. Entende-se por rede de suporte social as práticas realizadas pelas instituições e organizações formais dirigidas à prestação de serviços e às ações de prevenção e promoção da saúde, no contexto comunitário (ORNELAS, 2008).

As casas-abrigo são recursos institucionais de alta complexidade e tem por objetivo garantir a integridade física e psicológica das mulheres e seus filhos menores de 18 anos, que estão em situação de violência e sob risco iminente de morte (BRASIL, 2011). No Brasil existem, 64 casas-abrigo, 21 delas na região Sul, onde foi realizado este estudo. São locais temporários, seguros e que ficam em endereço sigiloso (BRASIL, 2011). A equipe mínima da casa-abrigo deve ser composta por: psicóloga, assistente social, pedagoga/ profissional de educação infantil/ educadora social, cozinheira e motorista (BRASIL, 2005).

Os atendimentos realizados pelas profissionais da área da Psicologia, Serviço Social e pelas educadoras sociais visam proporcionar informação e acesso a serviços, instruindo as mulheres a reconhecerem seus direitos como cidadãs e os meios para efetivá-los (BRASIL, 2011). O trabalho profissional desta equipe pauta-se no resgate da autoestima, no favorecimento do exercício e reconstrução de cidadania, na ruptura da violência e na busca pela igualdade de direitos das mulheres como protagonistas de sua própria história (BRASIL, 2005; 2011).

O acesso às casas-abrigo ocorre por meio do encaminhamento de diferentes portas de entrada, por serviços especializados ou não, que compõem a rede de suporte e enfrentamento da violência contra a mulher. Para serem encaminhadas para a casa-abrigo, as mulheres devem,

necessariamente, realizar a denúncia contra o autor da violência (Boletim de Ocorrência). Sua permanência no local é determinada de acordo com cada caso, considerando o estado psicológico e condições de segurança necessárias para retomar socialmente suas vidas (BRASIL, 2005).

Estudos realizados com profissionais que atendem mulheres em situação de violência e/ou com as próprias mulheres revelam que os principais desencadeadores da violência estão relacionados ao uso de álcool e outras drogas (KRENKEL et al., 2015; VIEIRA; HASSE, 2017; VILLELA et al., 2011), ao fato de ter vivenciado violência na família de origem (BEZERRA et al., 2016; SANTOS; CASTRO; LIMA, 2017), por ciúmes, desconfiança, dificuldades financeiras (SANTOS et al., 2017) e por estereótipos de gênero, principalmente, o machismo (ACOSTA et al., 2015; BEZERRA et al., 2016; SANTOS et al., 2017). Já os motivos elencados que levam as mulheres a manter ou retornar à relação com o autor da violência são: terem filhos pequenos, não conseguirem ou não acreditarem que podem viver sozinhas e/ou por terem um sentimento de afeto pelo companheiro (COHEN IMACH, 2013; KRENKEL et al., 2015; OTHMAN; GODDARD; PITERMAN, 2014; PORTO; BUCHER-MALUSCHKE, 2014).

Diante da situação da violência contra mulheres, a importância do trabalho articulado e intersetorial desenvolvido pelos setores da rede de suporte social foi sinalizado como uma das principais medidas práticas para o enfrentamento da violência, constatado em várias pesquisas teóricas e empíricas sobre o tema (CANTERA; CABEZAS, 2002; LISBOA; PINHEIRO, 2005; MENEZES et al., 2014; SANTOS; FREITAS, 2017; VIEIRA; HASSE, 2017). No estudo de Osis, Pádua e Faúndes (2013), foram evidenciadas as barreiras que dificultavam o atendimento dos profissionais para com as mulheres em situação de violência nas DEAM, tais como falta de reciclagem e treinamento, de estrutura física, de integração entre os órgãos responsáveis e a necessidade de abertura de mais casas-abrigo. Já o estudo de Vieira e Hasse (2017), mostrou diferentes sentimentos dos profissionais em torno da sua prática nesse contexto: impotência, frustração, medo, tristeza, estresse e ansiedade, além de se sentirem despreparados para lidarem com o tema da violência contra mulheres.

Ao realizar a revisão de literatura para este estudo, nas bases de dados BVS-Psi, Pepsic, Scopus e Social Service Abstract, ambas por meio do Portal CAPES, observou-se que há maior número de artigos empíricos com profissionais da área da saúde, sobretudo os da atenção primária. Poucos artigos realizados com profissionais vinculados à rede de assistência social para o atendimento de mulheres em situação de violência foram encontrados, o que revela uma lacuna na produção científica nesta área. Assim, diante do exposto, o objetivo deste estudo foi

compreender as práticas profissionais e os significados atribuídos à violência contra mulheres, no contexto de uma casa-abrigo.

Espera-se, com esta pesquisa, evidenciar o funcionamento de uma casa-abrigo para mulheres em situação de violência como parte integrante do conjunto de setores da rede de suporte social e conhecer o que pensam as profissionais que atuam nesse contexto. Também contribuir para ampliar a produção do conhecimento na área e fomentar reflexões sobre a importância da formação profissional em torno das questões que sustentem a multideterminação do fenômeno estudado. Por meio deste estudo, almeja-se, ainda, oferecer possibilidades de problematização quanto à (des)construção de significados que possam estar fundamentados em questões culturais fortemente influenciadas pelo sistema patriarcal, enraizado nas diferentes estruturas sócio-políticas da sociedade.

1. MÉTODO

Participaram desta pesquisa qualitativa 10 profissionais que trabalhavam em uma casa-abrigo para mulheres em situação de violência, localizada na Região Sul do Brasil. Os critérios para inclusão das participantes neste estudo foram: a) Compôr a equipe interdisciplinar permanente (psicóloga, assistente social, coordenação local e pedagoga ou profissional de educação infantil ou educadora social), de apoio técnico (enfermeira, nutricionista e advogada) ou operacional da casa-abrigo (agente administrativo, cozinheira, auxiliar de conservação e limpeza, segurança e motorista) (Brasil, 2005). E, b) Ter pelo menos um ano de atuação profissional no atendimento de mulheres abrigadas por situação de violência.

Das 10 participantes, oito eram educadoras sociais, uma psicóloga e uma assistente social. As educadoras sociais trabalhavam na casa-abrigo em turnos de 12h por dia, com jornada de trabalho 12x36 (trabalha 12 horas, descansa 36). A psicóloga e a assistente social trabalhavam em regime de 40 horas semanais, na Secretaria de Assistência Social do município, atendendo às mulheres abrigadas de duas a três vezes por semana enquanto estas permaneciam na casa-abrigo e/ou conforme necessidade depois que saíam do local.

Todas as participantes eram do gênero feminino e tinham idade entre 23 e 64 anos. Com relação à formação, sete participantes tinham Ensino Superior Completo. Destas, somente duas, a psicóloga e a assistente social, atuavam na sua área. Três profissionais tinham especialização, mas em nenhum caso era voltada para o trabalho com situações de violência. Quanto ao estado civil, três eram casadas, três solteiras, duas divorciadas, uma vivia em união estável e outra era viúva. Seis profissionais tinham filhos e todas relataram ter uma crença religiosa com predomínio da religião católica (sete participantes), duas se declararam espíritas e uma cristã.

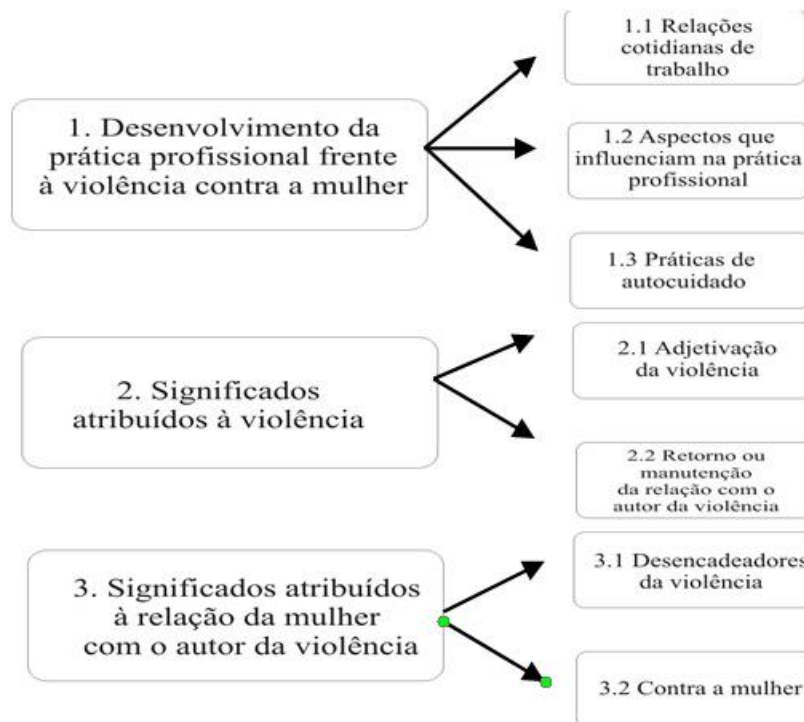
Em cinco casos, as profissionais começaram a trabalhar na casa-abrigo por designação institucional, ou seja, por estarem trabalhando em outro setor da prefeitura e em razão da necessidade de profissionais no local, elas foram “transferidas”. As outras cinco participantes mencionaram que puderam escolher trabalhar na casa-abrigo, ao serem chamadas para assumir o cargo decorrente do concurso público, no qual foram aprovadas. Considera-se importante mencionar que a escolha por trabalhar na casa-abrigo para mulheres em situação de violência esteve pautada nos seguintes motivos: trabalhar em algum setor do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, estar na área de formação, conseguir conciliar trabalho e faculdade e, em dois casos, pela casa-abrigo ficar próxima à residência das profissionais. O tempo de atuação das 10 profissionais na casa-abrigo variou entre três e 11 anos.

Para a coleta das informações, utilizou-se a entrevista semiestruturada composta por um roteiro de perguntas baseado no objetivo central do estudo. Os itens norteadores da entrevista foram: a) dados sociodemográficos, b) prática profissional na casa-abrigo, c) violência contra a mulher, d) relação das mulheres com o autor da violência. As oito educadoras sociais foram convidadas pessoalmente, na casa-abrigo, após o período de observação participante, realizada pela primeira autora do estudo. A psicóloga e a assistente social foram convidadas por telefone. Todas as profissionais aceitaram o convite. Com as educadoras sociais, as entrevistas ocorreram na casa-abrigo, em local reservado, durante seu horário de trabalho, a pedido das participantes. A coleta realizada com a psicóloga ocorreu na prefeitura e com a assistente social na biblioteca de uma universidade, ambas fora de seu horário de trabalho. Todas as entrevistas foram gravadas, transcritas e posteriormente analisadas.

A organização e análise das informações coletadas foram com base na *Grounded Theory* (CHARMAZ, 2006), a qual propõe a utilização de diferentes referenciais teóricos, associados à observação e análise do pesquisador. A *Grounded Theory* também foi utilizada para a organização das informações, seguindo uma proposta de etapas de codificação: aberta, axial e seletiva (STRAUSS; CORBIN, 2008). Para auxiliar neste processo, utilizou-se o *software* para análise de dados qualitativos, Atlas.ti 7.0, o qual possibilitou a leitura, organização e sistematização dos dados em categorias de análise.

Por meio do processo descrito, os resultados provenientes da análise realizada foram reunidos em três categorias e suas respectivas subcategorias, conforme mostra a Figura 1. Após serem estabelecidas inicialmente, as categorias passaram pela análise de uma pesquisadora experiente em pesquisa qualitativa e processo de categorização de dados, a fim de revisar a adequação e coerência entre os resultados obtidos e o objetivo do estudo.

Figura 1 - Categorias e subcategorias de análise



Fonte: Elaborado pelas autoras.

Esta pesquisa teve aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (Parecer consubstanciado nº 1.183.146) e todos os preceitos éticos da profissão foram seguidos. Para manter o sigilo das informações e anonimato das participantes, ao longo deste artigo elas serão identificadas pela letra P, seguida do número gerado pela ordem de entrevista, função e tempo de atuação (TA) na casa-abrigo (Por exemplo: P1, educadora social, TA: 10 anos).

2. RESULTADOS

Diante das peculiaridades da casa-abrigo onde foi realizada esta pesquisa e dos preceitos da pesquisa qualitativa tendo o contexto como gerador de significado, para melhor compreensão dos resultados descritos nesta seção, considera-se importante apresentar o local em que trabalhavam as profissionais, participantes deste estudo. A casa-abrigo em questão tem capacidade para acolher sete mulheres e seus filhos até 18 anos. A Equipe é composta por uma coordenadora, oito educadoras sociais, uma faxineira, uma cozinheira, um motorista, uma psicóloga e uma assistente social. Quando chegam ao local, as mulheres em situação de violência são recebidas pelas educadoras sociais, que lhes oferecem alimentação, banho e roupas/calçados, se necessário. Após, são chamadas para conversar e relatar os motivos que levaram ao encaminhamento para a casa-abrigo. Neste momento, também são tiradas cópias

dos documentos das mulheres e filhos (se estes as acompanham) e é preenchida uma ficha com dados pessoais, informações sobre sua saúde, autor da violência, filhos, configuração familiar e pede-se contato de pessoas que serão avisadas sobre a estada da mulher na casa-abrigo e que, eventualmente, possam auxiliá-la de alguma maneira.

Os pertences das mulheres são revistados no intuito de ver se há objetos perfuro cortantes, medicamentos e/ou drogas. Além disso, o celular é retirado e só é devolvido quando as mulheres saem da casa-abrigo. Isto para evitar contato com o autor da violência ou que este as localize, tendo em vista a função protetiva da casa-abrigo que fica em endereço sigiloso. Caso as mulheres queiram conversar com amigos ou familiares, elas podem telefonar diretamente da casa-abrigo ou solicitar uma visita, que ocorre na Secretaria de Assistência Social.

Após o relato sobre o motivo do encaminhamento para a casa-abrigo são passadas para as mulheres abrigadas as regras da casa: horários para acordar (7h) e dormir (21h), horário das refeições (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar) e distribuição das tarefas (lavar e secar a louça, limpar a cozinha, lavar sua própria roupa). As crianças em idade escolar são matriculadas em uma escola próxima à casa-abrigo e uma educadora social as acompanha no trajeto de ida e volta. As demais crianças ficam com a mãe na casa-abrigo.

Quanto à rotina de trabalho das profissionais do local, listam-se as seguintes atividades: abrigamento das mulheres em situação de violência, organização da casa, atividades das/com as mulheres e refeições, acompanhamento das mulheres a médicos/ advogados/ assistência social, administração de medicamentos conforme horário prescrito, atendimento psicológico e assistencial, registro diário no livro de plantão. As profissionais também auxiliam as mulheres abrigadas a buscar emprego e local para morar (este último caso desejarem se separar do autor da violência).

As mulheres abrigadas saem da casa-abrigo em duas situações: quando estão em condições psicológicas e de segurança após aval das profissionais da psicologia e do serviço social ou por vontade própria, tendo, neste caso, que assinar um termo de responsabilidade. Em ambos os casos, são encaminhadas para atendimento no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, recebem o número de telefone do CREAS e da casa-abrigo e uma educadora social acompanha as mulheres até o local onde irão morar.

Com base nessa contextualização, a seguir serão descritas as categorias e subcategorias que integram este artigo, as quais apresentam a prática profissional na casa-abrigo, os significados atribuídos à relação das mulheres com o autor da violência, além dos significados

da violência em si. Cabe mencionar que neste estudo, considera-se autor da violência o parceiro ou ex-parceiro íntimo das mulheres abrigadas.

2.1 Desenvolvimento da prática profissional frente à violência contra a mulher

Esta categoria aborda as relações cotidianas de trabalho das profissionais (entre elas e com os profissionais dos demais setores da rede de suporte social), os aspectos que influenciam no seu trabalho e as práticas de autocuidado presentes no contexto do trabalho com mulheres em situação de violência. Quanto às *Relações cotidianas de trabalho* as participantes relataram que existe uma ajuda mútua entre si, trocas de favores e que trabalham unidas para fazer o melhor que podem. No que tange à relação com profissionais dos demais setores da rede de suporte social foi mencionado sobre a boa relação com os profissionais da DEAM, Escola, Secretaria de Assistência Social e com a Polícia Civil.

Por outro lado, a falta de conhecimento sobre a casa-abrigo por parte dos demais profissionais dos Setores da Rede (Ministério Público, Conselho Tutelar, p. ex.) dificulta o trabalho na casa-abrigo. Estes profissionais nem sempre conhecem o fluxo de encaminhamento para a casa-abrigo (quando encaminhar) e qual o funcionamento do local, fazendo promessas às mulheres que não poderão ser cumpridas, como, por exemplo, afirmar às mulheres que poderão sair da casa-abrigo para trabalhar. Conforme disseram as participantes, esta situação acontece devido à alta rotatividade de profissionais nestes setores e por não serem passadas todas as informações necessárias a eles, o que dificulta a relação com as mulheres abrigadas e sua adaptação no local.

As profissionais também mencionaram *Aspectos que influenciam na prática profissional* como a estrutura física “precária” da casa-abrigo, com mofo, falta de pintura, fiação antiga, brinquedoteca inacabada, além de não receberem insalubridade. Ao serem questionadas sobre as principais intercorrências no cotidiano de trabalho, as participantes citaram sobre a dificuldade que as mulheres abrigadas têm de falar sobre o que aconteceu, eventuais brigas entre as mulheres que estão na casa-abrigo e o não cumprimento das regras do local. Também, a “mistura de demandas” que são os casos em que não ocorreu violência contra mulheres e o fato de não ter espaço físico adequado para realizar atividades com as crianças e as mulheres abrigadas.

Ao serem questionadas sobre a percepção do trabalho em si, as respostas das participantes variaram entre positiva e negativa. A percepção positiva referiu-se a gostarem de desempenhar seu trabalho, doação ao trabalho, a percepção do olhar sobre a violência que antes não tinham, influenciar de maneira positiva a vida das mulheres após saírem do local e o

sentimento de gratificação quando o trabalho é reconhecido. O relato a seguir ilustra a percepção positiva do trabalho: “tu poder ajudar um pouquinho, botar uma sementinha, às vezes ela cresce, ela germina, ela vai, outras não; mas é saber que se encontra uma pessoa na rua, ela te agradece e tu nem sabe o que fez” (P7, educadora social, TA: 3 anos). Por outro lado, as participantes mencionaram percepções negativas como ter dificuldades de tratar cada mulher de maneira singular, mediar as brigas que existem entre as abrigadas, sentimento de frustração e falta de suporte psicológico para as profissionais.

Tendo em vista o contexto de trabalho que envolve situações de violência contra mulheres, foi questionado às participantes sobre as *Práticas de autocuidado* sobre as quais foram relatadas: fé/oração, leitura sobre autoajuda, atividades físicas, jogos, cantar e “deixar as situações da porta pra dentro”. Como sugestões para contribuir com a melhora do desempenho e prática profissional, as participantes referiram-se à: reforma da casa-abrigo, revisão das regras e da ficha de acolhimento, qualificação profissional nas questões de violência de gênero e atendimento psicológico para as profissionais do local.

2.2 Significados atribuídos à violência

Esta categoria trata sobre os significados que as profissionais atribuem à violência, por meio de adjetivos a ela vinculados e também se remetendo, especificamente, à violência contra mulheres. No que se referem à *Adjetivação da violência*, subcategoria esta nomeada no sentido do não reconhecimento da condição humana de uma pessoa, as participantes mencionaram os diferentes tipos de violência que ocorrem na relação entre parceiros íntimos e entendem este fenômeno como a reunião de múltiplos fatores, não como uma causa única. Assim, a violência foi adjetivada como falta de amor, aquilo que causa impotência, angústia e/ou opressão, sofrimento humano cruel, negar ajuda e tudo o que causa dor (física ou emocional) a outrem. O relato a seguir ilustra esta subcategoria:

É uma forma de roubar a identidade, uma forma de menosprezar o outro, uma forma de oprimir, de cercear, e acho que não deve acontecer de jeito nenhum. Enfim, fazer o outro de joguete muitas vezes, de controlar o outro, por força ou poder de persuasão, e pode se aparecer de diversas formas (P10, psicóloga, TA: 3 anos).

As participantes também atribuíram o significado da violência voltada, especificamente, *Contra a mulher*. Disseram que tudo o que influencia na autoestima da mulher é uma violência, ou seja, na percepção das profissionais, aquilo que cause mal estar, que faça com que a mulher não acredite em si mesma, formas de reprimir ou de menosprezar, é violência: “É tudo que traga

qualquer mal estar [à mulher], ou seja, fazer com que não acredite em si mesma, fazer pensar que ela não é capaz de nada, acho que isso é a pior violência” (P6, educadora social, TA: 3 anos). As participantes mencionaram, ainda, que para elas, tudo o que faça uma mulher se sentir impotente, ofendida, maltratada ou que lhe cause dor, também se caracteriza como violência. Além disso, o significado atribuído à violência remeteu-se ao julgamento, falsa mensagem de proteção e ao controle exercido pelo autor da violência.

2.3 Significados atribuídos à relação da mulher com o autor da violência

Esta categoria apresenta informações sobre os significados que as participantes atribuem ao desencadeamento da violência e ao retorno ou manutenção da relação das mulheres com o autor da violência quando estas saem da casa-abrigo. Para as participantes os *Desencadeadores da violência* ocorrem pelo fato da violência já acontecer na família de origem, ou seja, por já fazer parte da história de vida dessas mulheres e por terem este modelo de “resolução de conflito”/ submissão. Também foram mencionados: baixa autoestima e isolamento social da mulher provocado pelo autor da violência, uso de álcool/drogas, ciúmes, desconfiança e infidelidade por parte do parceiro e dificuldades financeiras, falta de tolerância e de saber ceder, como uma dificuldade do casal.

Ainda sobre os desencadeadores da violência foram citados os estereótipos de gênero, como machismo, desorganização da casa, falta de rotina, correria do dia a dia e disputa pelo controle. O depoimento a seguir exemplifica algumas dessas características:

Como a gente vive numa sociedade machista e paternalista que acaba vendo a mulher como objeto, o homem se sente muito mais empoderado de fazer o que bem entende com ela e achar que isso não vai ter consequências. E por outro lado, a mulher que sofreu uma criação que foi machista, por parte dos pais, também acha que deve se submeter porque esse é o papel da mulher e é a vida, que é assim mesmo e tem que aturar e nada pode ser feito (P2, educadora social, TA: 3 anos).

Sobre o *Retorno ou manutenção da relação com o autor da violência*, as participantes responderam de acordo com sua experiência no tema. Disseram que o retorno ocorre após as mulheres saírem da casa-abrigo por terem filhos pequenos, porque acreditam que não são capazes de viver sozinhas e porque gostam do companheiro: “eu percebo que a mulher, ela se esquece muito dela pelos filhos, geralmente, eu acho ou pelo medo de não conseguir ficar sozinha ou coisa assim, mas eu acho que se ela quer dar uma chance, todo mundo merece uma chance” (P8, educadora social, TA: 9 anos).

Nessa direção, as participantes também se posicionaram sobre como se sentem na condição de profissionais, em caso de retorno ou manutenção da relação com o autor da violência quando as mulheres saem da casa-abrigo. Para algumas participantes houve uma mudança de compreensão a respeito, desde quando iniciaram o trabalho na casa-abrigo até o momento da entrevista. Para elas, no início “eram contra” o retorno da relação; depois, com o tempo perceberam que com ajuda profissional é possível ter uma boa relação porque entendem que muitas vezes existe amor entre o casal. Outras disseram que é uma decisão da mulher e que precisa ser respeitada; que não cabe às profissionais julgar o que a mulher entende que seja melhor para ela, tal como ilustra o relato a seguir:

Quem é gente pra julgar? Ela é que tem que saber o que é melhor pra ela... e a gente sabe que algumas mulheres elas não conseguem, às vezes tem um vínculo emocional, elas realmente gostam do parceiro, elas amam [...] então a gente trabalha com todas as suas angústias... Eu particularmente acho que nem todas as pessoas tão prontas para certos tipos de mudança e às vezes nem querem. (P6, educadora social, TA: 3 anos).

Duas participantes relataram que sentem como se “todo o seu trabalho fosse em vão”. Há a sensação de não ter ajudado e de ter feito um trabalho de conscientização que não serviu para nada e que invés de ser um trabalho que ajudasse as mulheres seguirem em frente, o fato de elas voltarem a viver com o autor da violência é como “caminhar para trás”, tal como ilustra o seguinte relato: “Eu acho que é caminhar para trás porque quando elas chegam aqui elas estão no fundo do poço e aqui é que elas têm a chance de seguir uma nova vida. Aí sinto que o nosso serviço não valeu pra nada sabe?” (P4, educadora social, TA: 3 anos).

3. DISCUSSÃO

Conforme os resultados expostos, as profissionais da casa-abrigo se referem à boa relação interpessoal que há entre elas e com alguns setores da rede de suporte social, como ferramentas que auxiliam no desempenho de suas atividades laborais cotidianas. Por outro lado, a rotatividade de profissionais de alguns setores e a falta de articulação e conhecimento sobre as atribuições e fluxo da casa-abrigo dificulta o trabalho dessas profissionais. Este resultado corrobora com o estudo de Santos e Freitas (2017), em que a desarticulação entre os setores da rede foi apontada como um dos principais motivos que pode prejudicar a continuidade da assistência às mulheres em situação de violência por parte de seus parceiros ou ex. Quanto ao desconhecimento da prática, ter um fluxo que defina o trabalho em rede auxilia no conhecimento do trabalho de cada ator envolvido no processo e no melhor encaminhamento das mulheres que procuram ajuda diante de uma situação difícil, como é o caso da violência

(SANTOS; FREITAS, 2017). Só é possível haver interação adequada entre a rede de suporte social, se houver um fluxo de atendimento em que todas(os) as(os) profissionais conheçam a atribuição, competência e encaminhamento de/para cada setor da rede (MENEZES et al., 2014), visando uma prática integrada com a proposta da política de enfrentamento da violência contra mulheres.

Nessa direção, os profissionais da assistência social, participantes do estudo de Vieira e Hasse (2017) apontam para a importância da intersetorialidade e articulação em rede no contexto de trabalho de combate à violência, o que dificulta a intervenção profissional quando não ocorre. A articulação entre os setores é fundamental, pois quando essa intersetorialidade não existe, os problemas das mulheres acabam por ser tratados de maneira isolada e parcial, o que pode gerar efeitos indesejáveis diante das inúmeras vezes que sua história é repetida (CANTERA; CABEZAS, 2002). Ou seja, o fato de as mulheres não sentirem que sua demanda foi atendida e que não houve apoio por parte dos setores da rede, pode aumentar a descrença nesses setores e na resolução do problema, contribuindo para a permanência na situação de violência.

Além disso, observou-se nos resultados do presente estudo, que não houve uma formação específica dessas profissionais para atenderem às demandas de violência contra mulheres e, com base nos relatos, pode-se inferir que também não existe uma formação específica para as (os) demais profissionais que atuam nesta rede de enfrentamento. A capacitação profissional e formação continuada permitem que as(os) profissionais conheçam melhor o seu trabalho e aquele desenvolvido nos diferentes setores da rede, visando a ampliação de recursos de enfrentamento da violência. Ademais, auxilia a garantir um atendimento de qualidade às mulheres, com o cuidado de não realizar práticas machistas que a revitimizem, pois o que acontece é um “aprender” a partir da prática cotidiana sem um espaço para reflexão sobre a situação de violência.

Os resultados desta pesquisa mostraram que a falta de estrutura física e a “mistura de demandas” influenciam na prática profissional, corroborando com outros estudos similares (OSIS; PÁDUA; FAÚNDES, 2013; VIEIRA; HASSE, 2017). De acordo com Lisboa e Pinheiro (2005), as condições institucionais precárias, estrutura física inadequada e dificuldades para o trabalho em rede dificultam a prática dos profissionais que atuam nesta área. Esta é uma realidade não só desta, mas de outras casas-abrigo e de outros setores da rede de assistência ao enfrentamento da violência contra mulheres, que não estão entre as prioridades de investimento nas agendas políticas do Estado. Os programas e setores de atendimento da violência contra a mulher não são considerados como prioridade de investimento do poder público, o que justifica

o pouco apoio técnico e financeiro na área (LISBOA; PINHEIRO, 2005). Embora algumas das participantes deste estudo mencionaram percepções positivas sobre o seu trabalho, a falta de uma estrutura física adequada afeta as condições de trabalho, gera tensão no cotidiano laboral, em que, além de influenciar no desempenho da prática profissional, também influencia no processo de autocuidado das profissionais que trabalham com uma demanda difícil e complexa e que não tem respaldo técnico adequado e acolhimento psicológico que as auxiliem no cotidiano de trabalho.

Outras participantes citaram percepções negativas sobre o trabalho desempenhado na casa-abrigo, principalmente no que se refere ao sentimento de frustração relacionado tanto à falta de recursos e condições de trabalho, quanto (para algumas delas) ao se referirem ao retorno/manutenção da mulher com o autor da violência. O sentimento de frustração e impotência também foi mencionado pelos participantes das pesquisas de Vieira e Hasse (2017) e Villela et al. (2011), relacionando-os ao despreparo para trabalhar com o tema da violência e à falta de capacitação que impacta no encaminhamento equivocado.

No que tange aos desencadeadores da violência, observou-se que foram relatados aqueles que são externos à relação e confirmados por outros estudos similares: uso de álcool e outras drogas (KRENKEL et al., 2015; VIEIRA; HASSE, 2017; VILLELA et al., 2011), violência na família de origem (BEZERRA et al., 2016; SANTOS et al., 2017), ciúmes, desconfiança e dificuldades financeiras (SANTOS et al., 2017). Destaca-se ainda características que marcam os estereótipos de gênero, como o machismo (ACOSTA et al., 2015; BEZERRA et al., 2016; SANTOS et al., 2017), disputa pelo controle, falta de rotina e desorganização da casa, estas duas últimas atribuídas à mulher que fica em casa e que poderia se responsabilizar por isso.

Diante desses resultados, por um lado, conforme apontam Santos et al. (2017), se percebe a violência como algo negativo, mas ainda há a tendência de justificar o comportamento violento com fatores externos, desresponsabilizando o autor da violência pelo ato. Assim, quando a soberania do homem se sente ameaçada, tal como exemplificam os resultados desta pesquisa (ciúmes, desconfiança, infidelidade), a violência contra mulheres “surge” como forma de poder para manter a ordem (LISBOA; PINHEIRO, 2005).

Por outro, evidenciam significados relacionados a estereótipos de gênero, baseado em uma relação de poder, caracterizada pela dominação do homem e submissão da mulher (violência de gênero). As participantes deste estudo são mulheres que cuidam de outras mulheres e, sem perceber, reproduzem padrões estereotipados sobre a violência que podem sustentar a repetição do seu ciclo. Esses padrões de comportamento foram construídos

culturalmente, por meio de uma educação que diferencia os papéis de homens e mulheres na sociedade.

De acordo com o depoimento das participantes, os principais motivos que levam as mulheres a permanecerem com o autor da violência são: filhos, dificuldade de acreditar que conseguem viver sozinhas ou por gostarem do companheiro, confirmados também pelas pesquisas de Cohen Imach (2013), Krenkel et al. (2015) e Othman, Goddard e Piterman (2014). As psicólogas participantes do estudo de Porto e Bucher-Maluschke (2014) relataram, ainda, que a permanência na relação pelos filhos está atribuída – mais uma vez – a um papel social a ser cumprido pela mulher: o de manter a família unida.

Como apontando por uma das participantes do presente estudo, não cabe ao profissional “julgar” as mulheres, mas respeitar sua decisão, já que existem diferentes razões para a mulher retornar a conviver com o autor da violência. O que se evidencia nos relatos das profissionais é que, pela sua experiência, observam que nem sempre as mulheres querem se separar do autor da violência; elas querem apenas que a violência acabe, ou seja, romper com a violência, e não, necessariamente, com a relação. O papel profissional nesse contexto, não é o de escolher pelas ou concordar com a decisão das mulheres, mas fortalecê-las para estarem cientes dos seus direitos como cidadãs e de que há uma rede de proteção disposta a ajudá-las, caso venham a sofrer violência novamente.

Para entender os motivos que levam as mulheres a manter a relação com o autor da violência, as(os) profissionais precisam compreender suas experiências e sentimentos (SANTOS; FREITAS, 2017), além da história de vida das mulheres. Assim, ser empático à dor e à história do outro faz parte de um atendimento humanizado, auxilia na construção do vínculo e gera um atendimento mais eficaz quanto às orientações, encaminhamentos e à própria prevenção da repetição da violência (SANTOS; FREITAS, 2017).

Nessa direção, os resultados sobre o significado da violência mostraram que a adjetivação dada ao fenômeno se remete a termos tanto de quem a pratica (por exemplo: falta de amor, controle, negar ajuda ao outro, causar dor física ou emocional a outrem), quanto de quem a sofre (o que causa impotência, angústia e opressão). As participantes também relacionaram a violência com aquela praticada especificamente contra mulheres. Supõe-se que esta relação tenha ocorrido devido à experiência profissional com a temática, em que se coloca a mulher como uma das protagonistas da dinâmica violenta. Isto revela que, embora se reconheça a complexidade dos elementos em torno da violência e como estes se afetam e retroalimentam, a essência da intervenção destas profissionais está relacionada, diretamente, ao significado que estas atribuem à violência contra a mulher.

Este estudo mostrou que as relações de trabalho, crenças sobre o tema da violência, bem como a percepção das profissionais em torno dos desencadeadores e relação da mulher com o autor da violência, servem de guia para sua prática cotidiana de trabalho e tomada de decisão frente à atuação profissional nesse contexto. Nesse sentido, a falta de 1) preparação voltada às questões de gênero e sensibilização das profissionais, 2) articulação da casa-abrigo com os demais setores da rede de suporte social e 3) condições adequadas de trabalho, promovem uma prática profissional em que se reproduzem padrões sociais estereotipados e se misturam os conhecimentos adquiridos pela experiência pessoal e outros aprendidos em um cotidiano de trabalho sem treinamento adequado para o atendimento de uma demanda singular, como a violência. Isto pode resultar na falta de autocuidado gerando tensão, estresse e exaustão profissional, comprometendo tanto a saúde daquelas que ali trabalham, como a qualidade do próprio acolhimento e fortalecimento das mulheres em situação de violência, objetivo principal da casa-abrigo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou compreender as práticas profissionais e os significados atribuídos à violência contra mulheres, no contexto de uma casa-abrigo. Os resultados mostraram que as condições relacionais e de estrutura física influenciam o desempenho das práticas profissionais podendo, por um lado, auxiliar a partir das boas relações interpessoais e, por outro, gerar tensão pela falta de condições estruturais adequadas. A violência em si foi adjetivada por características de quem a sofre, de quem a pratica e da violência praticada diretamente contra a mulher. Quanto aos desencadeadores da violência, as profissionais se referiram, principalmente, às questões quanto à presença de violência na família de origem. Já ao retorno/manutenção da relação com o autor da violência, estiveram relacionados ao fato de terem filhos, das mulheres acharem que não conseguem viver sozinhas ou por gostarem do companheiro.

O avanço e ineditismo deste estudo residem na possibilidade de dar voz às profissionais de uma casa-abrigo, tendo em vista que se encontra uma lacuna na literatura de pesquisas com estas (es) profissionais que, embora invisibilizadas (os) pela produção do conhecimento, são, as (os) que em seu trabalho visam, diretamente, a garantia de direitos das mulheres em situação de violência. Além disso, esta pesquisa permitiu conhecer o cotidiano de trabalho em uma casa-abrigo e os significados que as profissionais que lá estão atribuem à dinâmica presente no ciclo da violência contra mulher. A relação entre os significados atribuídos à violência contra as mulheres e a prática profissional ocorre na medida em que conhecer como estas profissionais

entendem a violência e seus desmembramentos, permite compreender a implicação disto em seu cotidiano de trabalho e nas tomadas de decisão. Cabe salientar que as participantes desta pesquisa são mulheres que cuidam de outras mulheres que não passaram por um processo de preparação ou sensibilização sobre o tema em questão. Assim, este estudo mostra que a criação de leis e propostas para o enfrentamento da violência devem ser repensadas a partir dos significados que as(os) profissionais atribuem à violência contra as mulheres e que são invisibilizados culturalmente, por estarem sustentados em uma cultura patriarcal enraizada na sociedade.

Nesse sentido, o presente estudo oferece respaldo teórico-científico para o aperfeiçoamento das políticas públicas, tanto no que se refere à inclusão constante da violência contra as mulheres na agenda política, quanto às práticas profissionais desempenhadas nos setores da rede de assistência social para o atendimento de mulheres nessa situação. O desenvolvimento de modelos de programas de capacitação e formação continuada para profissionais sobre a complexidade e multideterminação da violência e sobre concepção de gênero e aspectos da subjetividade humana, seriam úteis, visando o aperfeiçoamento técnico-instrumental das (os) profissionais que trabalham com esta demanda específica. Além de ampliar o conjunto de recursos para intervenção no cotidiano de trabalho com as capacitações, o acolhimento psicológico às (aos) profissionais pode prevenir o desgaste emocional, evitando ou diminuindo o absenteísmo e os afastamentos do trabalho por motivo de saúde.

Por meio desta pesquisa também foi possível observar um trabalho intersetorial diluído, intuitivo e sem protocolos validados. Assim, ouvir profissionais de outros setores da rede de suporte social seria válido para compreender sua rotina de trabalho, os significados atribuídos à violência e as lacunas presentes no atendimento a situações de violência familiar, visando o desenvolvimento de estratégias para a melhora do atendimento à população e das condições de trabalho das(os) profissionais. Ainda, acredita-se que os resultados apresentados possam contribuir com a criação de indicadores qualitativos, servindo como subsídio para que novos estudos possam avaliar as práticas profissionais realizadas em casas-abrigo para mulheres em situação de violência.

Cabe lembrar que este estudo teve como participantes profissionais de uma casa-abrigo onde são realizadas práticas específicas, em uma determinada região do país. Nesse sentido, sugere-se que os resultados apresentados sejam utilizados considerando o contexto estudado e que novas pesquisas sejam realizadas em outras casas-abrigos de outros municípios e regiões, a fim de comparar as similaridades e disparidades, considerando a multiplicidade social e cultural presentes em todo o país.

REFERÊNCIAS

- ACOSTA, D. F.; GOMES, V. L. O.; FONSECA, A. D.; GOMES, G. C. Violência contra a mulher por parceiro íntimo: (In) visibilidade do problema. **Texto Contexto Enferm**, v. 24, n. 1, 121-7, 2015.
- BEZERRA, J. F.; SILVA, R. M.; CAVALCANTI, L. F.; NASCIMENTO, J. L.; VIEIRA, L. J. E. F.; MOREIRA, G. A. R. Conceitos, causas e repercussões da violência sexual contra a mulher na ótica de profissionais de saúde. **Rev Bras Promoç Saúde**, v. 29, n. 1, 51-59, 2016.
- BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Termo de referência: Apoio a casas abrigo e centros de referência**. Brasília, DF, 2005.
- BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Diretrizes Nacionais para o abrigo de mulheres em situação de risco e violência**. Brasília, DF, 2011.
- CANTERA, L. M.; CABEZAS, C. La red interprofesional como fundamento para una intervención eficaz en el campo de la violencia de género. In M. T. L. Beltrán; M. J. J., Tomé; E. M. G., Benítez (org.). **Violencia y género**. Espanha: Malaga, 2002.
- CHARMAZ, K. **Constructing Grounded Theory: A Practical Guide through Qualitative Analysis** (Introducing Qualitative Methods series). Sage Publications Ltd, 2006.
- COHEN IMACH, S. C. **Mujeres maltratadas em la actualidad: Apuntes desde la clínica y diagnóstico**. Buenos Aires: Paidós, 2013.
- KRENKEL, S.; MORÉ, C. L. O. O.; CANTERA, L. M. E.; JORGE, S. S. S.; MOTTA, C. C. L. Resonances arising from sheltering in the family dynamics women in situations of violence. **Universitas Psychologica**, v. 14, n. 4, 1245-1258, 2015.
- LISBOA, T. K.; PINHEIRO, E. A. A intervenção do Serviço Social junto à questão da violência contra a mulher. **Katálisis**, v. 8, n. 2, 199-210, 2005.
- MENEZES, P. R. M.; LIMA, I. S.; CORREIA, C. M.; SOUZA, S. S.; ERDMANN, A. L.; GOMES, N. P. Process of dealing with violence against women: Intersectoral coordination and full attention. **Saúde & Sociedade**, v. 23, n. 3, 778-86, 2014.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Declaration on the elimination of violence against women**. General Assembly Resolution n°. A/RES/48/104, Geneve: United Nations, 1993. Disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/res/48/a48r104.htm>
- ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD – OMS. **Violencia contra la mujer. Violencia de Pareja y violencia sexual contra la mujer**, 2016. Disponível em: <http://www.who.int/mediacentre/factsheets/fs239/es/>
- ORNELAS, J. **Psicologia Comunitária**. Lisboa: Fim de século, 2008.

OSIS, M. J. D.; PÁDUA, K. S.; FAÚNDES, A. Limitações no atendimento, pelas delegacias especializadas, das mulheres que sofrem violência sexual. **Boletim do Instituto de Saúde**, v. 14, n. 3, 2013.

OTHMAN, S.; GODDARD, C.; PITERMAN, L. Victims' Barriers to discussing domestic violence in clinical consultations: A qualitative enquiry. **Journal of Interpersonal Violence**, v. 29, n. 8, 1497-1513, 2014.

PORTO, M.; BUCHER-MALUSCHKE, J. S. N. F. A permanência de mulheres em situação de violência: Considerações de psicólogas. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 30, n. 3, 267-276, 2014.

SANTOS, D. F.; CASTRO, D. S.; LIMA, E. F. A.; NETO, L. A.; MOURA, M. A. V.; LEITE, F. M. C. Percepção de mulheres acerca da violência vivenciada. **Rev Fund Care Online**, v. 9, n. 1, 193-199, 2017.

SANTOS, W. J.; FREITAS, M. I. F. (2017). Fragilidades e potencialidades da rede de atendimento às mulheres em situação de violência por parceiro íntimo. **Rev Min Enferm.**, v. 21, n. e-1048, 2017.

STRAUSS, A.; CORBIN, J. **Pesquisa qualitativa: Técnicas e procedimentos para o desenvolvimento de teoria fundamentada**. Porto Alegre: Artmed, 2008.

VIEIRA, E. M.; HASSE, M. Percepções dos profissionais de uma rede intersetorial sobre o atendimento a mulheres em situação de violência. **Interface (Botucatu)**, v. 21, n. 60, 51-62, 2017.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil**. Brasília, DF, 2015.

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA NOS RELACIONAMENTOS AFETIVOS: A “SUTIL” (DES) ARTE DO ABUSO

Mayara de Abreu Stuepp Cardoso¹

RESUMO

O presente artigo tem o objetivo de levantar aspectos da violência psicológica contra a mulher, com recorte metodológico nas relações íntimas de afeto, a partir de conceitos teóricos e com base no inciso II, artigo 7º da Lei Nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, com enfoque nos impactos dessas violências para autodeterminação e autoestima da mulher. Através de um estudo bibliográfico, primeiramente serão abordados conceitos acerca da desigualdade de gênero e da maneira violenta de lidar com os conflitos conjugais nas relações de poder entre homens e mulheres. Em seguida, aponta-se contribuições teóricas sobre essa temática e faz-se um recorte da parte legal para trabalhar as categorias definidas como violência psicológica. Por fim, tece-se considerações para identificar possíveis condutas abusivas, as consequências na vida da mulher e possibilidades de rompimento com a situação de violência.

Palavras-chave: Relacionamento Afetivo. Violência Conjugal. Violência Psicológica. Abuso Psicológico. Relacionamento Abusivo.

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é umas das formas de violação dos direitos humanos e uma questão de saúde pública, segundo a ONU (LISBOA; PINHEIRO, 2005). Até meados do século passado, a violência contra a mulher praticada por seus esposos era legitimada por uma sociedade patriarcal e machista. O espaço doméstico, considerado privado, era marcado por relações hierarquizadas em que filhos e esposas deviam obediência ao homem provedor e eram considerados relativamente incapazes (BIFANO, 2009); (CUNHA, 2015); (DIAS, 2019); (HERMANN, 2008). A lei 4.121 de 1962 suprimiu a incapacidade relativa da mulher, mas ainda colocava o homem como chefe da sociedade conjugal e detentor de maior poder de decisão. Com a Lei do Divórcio em 1977 e a presença marcante dos movimentos feministas que lutavam por igualdade de direitos, esse cenário começou a mudar. Apesar de convenções internacionais que buscavam a eliminação das formas de violência contra a mulher (ONU, 1979), no Brasil, somente com a Constituinte de 1988 é que foi afiançado o princípio da igualdade. E somente em 2006, com a Lei Maria da Penha, reconhecida pelo Organização das Nações Unidas como umas das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres

¹Assistente Social do Poder Judiciário de Santa Catarina (PJSC), com lotação no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Comarca da Capital. Especialista em Psicopedagogia Institucional pela Faculdade Municipal de Palhoça (FMP). Especialização em Violência Doméstica em andamento. mayaraascardoso@gmail.com. Lattes: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K8067461T7>

e resultante de uma luta histórica dos movimentos feministas e de mulheres (BRASIL, 2006), é que as mulheres passam a ter assegurado o direito a proteção.

A violência de gênero e a maneira violenta de lidar com os conflitos conjugais (SCHARAIBER et al 2005 apud NETO, 2016) é um dos grandes problemas sociais que perpassa as esferas da cultura, da segurança pública, do sistema de justiça, da política de saúde e assistência social e da luta por uma sociedade igualitária. Nesse trabalho, pretende-se trazer alguns aspectos explicativos sobre o conceito de violência nas relações íntimas de afeto a luz da Lei Maria da Penha, com enfoque na violência psicológica. Um dos objetivos é elucidar aspectos da violência psicológica, por vezes sutis, naturalizados no cotidiano doméstico e familiar, que tornam difícil a detecção de um comportamento abusivo. Do mesmo modo, a presença de violência conjugal pode acarretar prejuízos psicoemocionais e sociais à mulher em situação de violência ou desencadear processos agravados de violência de gênero.

Para tanto, neste artigo, utilizou-se como metodologia de pesquisa a análise bibliográfica. A construção deste trabalho também foi problematizada e mediada por conhecimentos adquiridos na experiência profissional como Assistente Social do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital Florianópolis/SC. Nessa perspectiva, espera-se contribuir no campo teórico sobre o tema e na luta pelos direitos das mulheres na nossa sociedade.

1. DESENVOLVIMENTO

O ambiente doméstico e familiar, em tese, remete a um lugar de proteção e cuidado. Um lugar de afeto, tendo em vista que “as relações familiares, na grande maioria, têm origem em um elo de afetividade” (DIAS, 2019, p. 28). Todavia, “a família não é uma mônada e nem uma manada. Implica busca da sobrevivência, união, separação, conflitos, disputa de autoridade” (FALEIROS, 2014, p. 537). Nesse contexto, a violência intrafamiliar está ligada a relações hierarquizadas de poder e as dificuldades encontradas pelas famílias na efetivação das suas relações com o trabalho, a educação, os valores, a droga e à trajetória familiar (FALEIROS, 2014). Segundo Scharaiber et al. (2005 apud NETO, 2016, p. 196) “a violência doméstica é proveniente de conflitos de gênero e da maneira violenta de lidar com eles. A violência de gênero representa a radicalização da desigualdade nos relacionamentos entre homens e mulheres.”

Nesse contexto, os papéis diferenciados de gênero foram, durante muitos anos, legitimados nos valores associados a separação entre as esferas pública e privada. “Ao homem sempre coube o espaço público. A mulher foi confinada nos limites da família e do lar, o que

ensejou a formação de dois mundos: um de dominação, externo e produtor. Outro de submissão, interno e reprodutor.” (DIAS, 2019, p. 26-27). Nessa perspectiva, “o relacionamento conjugal é uma união que traz consigo muitos fatores: a trajetória do indivíduo, suas fantasias, desejos, expectativas e traumas que constituirão o cenário desta relação.” (BIFANO et al 2009, p. 102).

As manifestações de violência no âmbito da unidade familiar não são tão incomuns como se pressupõe. Essas manifestações perpassam as relações entre pais e filhos; entre irmãos e irmãs; cunhados e cunhadas; sogros e sogras. Enfim, podendo envolver violência contra idosos, crianças, pessoas com deficiência e mulheres. Geralmente contra os seus membros mais frágeis ou fragilizados devido as condições de idade, saúde ou até em razão de gênero. Contudo, nesse artigo, daremos enfoque as manifestações de violência entre o próprio casal. A palavra casal, trazida aqui, representa as relações íntimas de afeto, incluindo casais conjugais; casais de namorados; casais em união estável; casais homoafetivos; enfim, independem das configurações estabelecidas.

Partindo dessas considerações, tece-se alguns apontamentos sobre a violência psicológica no âmbito das relações íntimas de afeto em seus aspectos conceituais – conforme referencial bibliográfico pesquisado – e dos aparatos legais.

1.1 Violência Psicológica: aspectos conceituais e legais

Segundo a Lei Maria da Penha² (BRASIL, 2006), configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimentos físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica; no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto. Em seu art. 7^a, a referida lei trata da violência psicológica, que é um dos tipos de violência contra a mulher, reconhecida e incorporada ao conceito de violência contra a mulher na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica, conhecida como Convenção de Belém do Pará, ratificada pelo Brasil em 1984 (DIAS, 2019).

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (BRASIL, 2018).

² Lei N.11.340/2006.

A lei é bastante ampla ao elucidar as condutas que caracterizam esse tipo de violência. Apesar disso, de acordo com Miller (1999, p. 20) “a violência não-física está lá, de formas tão sutis que as mulheres não conseguem reconhecê-la – o abuso emocional, psicológico, social e econômico[...]”. De acordo com Silva et al (2007, p. 98) “a principal diferença entre violência doméstica física e psicológica é que a primeira envolve atos de agressão corporal à vítima, enquanto a segunda forma de agressão decorre de palavras, gestos, olhares a ela dirigidos, sem necessariamente ocorrer o contato físico.”

A violência tem, como pano de fundo, uma relação que, mesmo desfeita, ainda deixou questões inacabadas. Muitas vezes, permanecem vínculos afetivos permeados por mágoas, ressentimentos ou dependência psicológica, que impedem ou dificultam que a vítima possa identificar uma situação de violência. Assim, as formas de violência psicológica doméstica nem sempre são identificáveis pela vítima. Elas podem aparecer diluídas, ou seja, não serem reconhecidas como tal por estarem associadas a fenômenos emocionais freqüentemente agravados por fatores tais como: o álcool, a perda do emprego, problemas com os filhos, sofrimento ou morte de familiares e outras situações de crise. (SILVA et al. 2007, p. 97)

Nesse contexto, a partir das referências estudadas (SILVA et al. 2007); (DIAS, 2019); (HERMANN, 2008); (MILLER, 1999), aponta-se algumas considerações importantes sobre a violência psicológica. Um aspecto importante destacado por Silva et al. (2007) é que a violência psicológica não afeta somente a vítima de forma direta. Ela produz efeitos naqueles que convivem ou presenciam as violências. Crianças que presenciam situações de violência, sofrem violência pela via reflexa (DIAS, 2019). Nesse sentido, Bocca, (2016, p 152) colabora que:

As consequências dessa modalidade de violência indireta podem afetar todos os aspectos da vida da criança e do adolescente, trazendo problemas psicológicos, físicos, comportamentais, acadêmicos, sexuais, interpessoais e espirituais, comprometendo a autoestima e estimulando a ocorrência de violência subsequente [...]. Nesse contexto, crianças que presenciam violência conjugal enfrentam riscos elevados de apresentar ansiedade, depressão, baixo rendimento escolar, baixa autoestima, pesadelos, conduta agressiva e probabilidade de sofrer abusos físicos, sexuais e emocionais. (BOCCA, 2016, p. 152).

Hermann, (2008) discorre que as formas de violência doméstica não ocorrem de maneira isolada corroborando com Silva et al. (2007) que aponta a violência psicológica como um possível fator desencadeante das situações de violência física. “A violência se inicia de uma forma lenta e silenciosa, que progride em intensidade e consequências. O autor de violência, em suas primeiras manifestações, não lança mão de agressões físicas, mas parte para o cerceamento da liberdade individual da vítima, avançando para o constrangimento e humilhação.” (SILVA et al. 2007, p. 99).

Os impactos observados na vida da mulher em relacionamentos abusivos, vão desde uma autoestima baixa até dificuldades de visualizar possibilidades de saída da situação. Aos poucos o companheiro vai destruindo a capacidade de autodeterminação e o poder de decisão da mulher, que vivência um sentimento de culpa duplo. Sente-se culpada por não conseguir romper com o ciclo da violência, ao mesmo tempo, que atribui a culpa dos abusos e do possível fracasso do relacionamento a si mesma. Esse processo vai abalando sua saúde psicológica e fragilizando suas redes sociais. Percebe-se um processo de esvaziamento social em que a mulher em situação de violência vai sendo induzida a acreditar que a manutenção do relacionamento é a única alternativa possível.

Neto (2016, p. 203), ao ouvir mulheres envolvidas em situação de violência, afirma que:

Pode-se perceber seu esvaziamento social, vindo da solidão, e também sua fragilidade: prevalece a dificuldade de lidar com situações agressivas e com a responsabilidade de denunciar alguém que as maltrata, mas também é seu parceiro na educação dos filhos, no sustento da casa e no relacionamento amoroso.

Ao mesmo tempo em que sofrem com os abusos, podem dividir os momentos felizes, os planos de vidas, a criação dos filhos, o afeto e a luta diária, dificultando a percepção das condutas abusivas, ou quando percebidas, encontrando dificuldades para romper com o ciclo de violência e motivos para permanecer no relacionamento. “As razões de as mulheres permanecerem num relacionamento abusivo são tão complexas e tão mal compreendidas, que poucas conseguem esclarecê-las para si mesmas.” (MILLER, 1999, p. 119).

Feix, (2011 apud DIAS, 2019, p. 92), afirma que “a violência psicológica está relacionada a todas as demais modalidades de violência doméstica. Sua justificativa encontra-se alicerçada na negativa ou impedimento à mulher de exercer sua liberdade e condições de alteridade em relação ao agressor. Nessa direção, Miller (1999, p 20), corrobora que “a violência física em toda a sua enormidade e horror não é mais um segredo. Entretanto, a violência que não envolve dano físico ou sofrimentos corporais continua num canto escuro do armário, para onde poucos querem olhar.”

Hermann (2008) em sua obra “Maria da Penha: Lei com nome de Mulher”, aponta algumas dificuldades no desenvolvimento da investigação científica e quantificação estatística sobre a violência, como a própria pesquisa de campo sobre vitimizar a mulher agredida ao lembrar a violência sofrida, reprisando dores e sentimentos de vergonha e culpa, resultado lógico da perda de autoestima. A autora ainda discorre que:

Outro obstáculo reside na própria natureza do conflito, amplamente acobertado pelo manto do silêncio, imposto tanto pelo temor como pelo amor. As diversas formas de violência doméstica e familiar elencadas nos incisos do artigo 7º não ocorrem de maneira isolada. A baixa auto-estima e insegurança provocadas pela violência psicológica, aliada às ofensas morais e às agressões físicas e sexuais, secundadas pela negação de direitos patrimoniais – propriedade, renda, autonomia financeira – são habitualmente concorrentes. [...] A isto se soma o fato de que a relação entre agressor e agredida é, via de regra, afetiva [...] (HERMANN, 2008, p. 123).

Além disso, sabe-se que condutas violentas em família são, normalmente, comportamentos aprendidos na família de origem e reproduzidos na vida adulta, portanto cíclicos. “Agressores e vítimas comumente vivenciaram experiências de violência e abuso na infância, tendendo a repetir essas vivências na fase adulta.” (HERMANN, 2008, p. 133). Nesse contexto, Gois e Oliveira (2019) trazem alguns aspectos sociais presentes na dinâmica da vivência conjugal:

A contextualização social da vivência conjugal e a análise dos pactos estabelecidos para a organização familiar na vigência da união conjugal, assim como da organização de vida pós-separação, podem favorecer a apreensão de possíveis reproduções de desigualdades no âmbito da ocupação profissional, de rendimentos, das relações de gênero no casamento (assimetrias de poder na definição de questões da vida familiar, como a administração de atividades domésticas e das relações com o meio social), autoritarismo ou até violências nas relações parentais, além de outras associadas a questões étnico-raciais. (GOIS; OLIVEIRA, 2019, p. 52).

Esses aspectos sociais são tão significativos quanto os aspectos psicológicos, e suas consequências coadunam para a manutenção do ciclo de violência. No intento de elucidar a violência psicológica, Dias (2019, p. 93), traz o conceito de *gaslighting*³:

[...] uma forma muito eficaz de abuso psicológico, quando o parceiro distorce, omite ou simplesmente inventa fatos com a intenção de fazer a vítima duvidar de seus sentimentos, sua memória, percepção e sanidade, o que dá muito poder ao abusador. Como a vítima perde a habilidade de confiar em suas próprias percepções, passa a ser muito mais provável que ela permaneça no relacionamento. Geralmente, o abuso emocional acontece de forma gradual e sem que a vítima perceba. Com o passar do tempo, esses padrões abusivos aumentam, fazendo com que a vítima se torne cada vez mais dependente da relação e muitas vezes se isole de amigos e familiares.

A violência psicológica, na grande maioria das vezes, não é trazida à tona no contexto das denúncias realizadas pelas mulheres em delegacias especializadas e no âmbito do Judiciário. Existe um pacto velado, silencioso e “sutil”. Existe uma incompreensão, uma

³ Dias (2019, p. 93) com Base em Fernanda Vicente, na obra 14 Sinais de que você é vítima de Gaslighting – o abuso psicológico. Sem dados catalográficos.

aceitação. Ou será que nós mulheres ainda carregamos o peso do mundo nas costas? O peso dos fracassos relacionais? A culpa do comportamento do outro? A responsabilidade do cuidado da casa e dos filhos? É difícil apontar os motivos para o silêncio. É difícil porque é justamente isso que a (des) arte do abuso psicológico faz. Limita; diminui; controla; isola... Diante das reflexões realizadas, aponta-se conclusivamente que tal categoria “é a violência mais frequente e talvez seja a menos denunciada. A vítima, muitas vezes, nem se dá conta de que agressões verbais, silêncios prolongados, tensões, manipulações de atos e desejos configuram violência e devem ser denunciadas.” (DIAS, 2019, p. 93).

Com a explanação dos conceitos trazidos nesta secção, espera-se contribuir com o debate acadêmico e com a função social que a pesquisa desempenha, tendo em vista a escassa produção acadêmica nessa área. Diante dessas considerações, pretende-se trazer a seguir contribuições teóricas e práticas para identificação das condutas abusivas e de situações de violência psicológica, assim como pensar possibilidades de saídas para as mulheres em situação de violência.

1.2 Condutas abusivas nos relacionamentos afetivos e possibilidades de saída para mulher

Os abusos não-físicos nos relacionamentos afetivos, aqui compreendidos no âmbito das relações íntimas de afeto, representam “a destruição acumulada do bem-estar emocional, psicológico, social e econômico de uma mulher.” (MILLER, 1999, p. 21). O que torna muito difícil a detecção da situação e a busca por alternativas de rompimento. Segundo Góngora (2015 apud RAMOS, 2017, p. 104), “as agressões emocionais seguem três grandes estratégias: submissão pelo medo, desqualificação da imagem e bloqueio das formas de sair da situação.” A presença desses elementos nos relacionamentos, normalmente estão interligadas: primeiro, num processo lento e imperceptível, a autoestima da mulher vai sendo destruída; posteriormente vem o medo da solidão, do abandono, de perder os filhos. E, por fim, a mulher não consegue visualizar possibilidades de uma vida diferente, não consegue vislumbrar uma vida em que ela tome a direção.

Por esse lado, Miller (1999, p. 96), afirma que “o abuso é o comportamento sistemático, que segue um padrão específico com intenção de obter, manter e exercer controle. E explica que:

Assim, o golpe emocional abrange uma ampla escala, desde a crueldade constante com uma mulher, até o trauma emocional. Embora os seus ossos nunca sejam quebrados, sua carne nunca seja queimada, seu sangue nunca seja derramado, mesmo assim ela é ferida. Sem autoconfiança e auto-respeito, ela

vive vazia, sem uma identidade pela qual se expressar. Cede o controle de sua vida ao seu vitimizador. Está impotente. (MILLER, 1999, p. 40).

Referindo-se ao ciclo de violência, a autora aponta que um dos motivos de permanência em relacionamentos abusivos são as “permutas”. As permutas podem estar relacionadas a bens materiais, ao medo da solidão ou na preocupação com o bem-estar dos filhos. Segundo a Miller (1999, p. 123), “há explicações conscientes e inconscientes que, para ela, justificam sua submissão ao abuso constante.” Por outra perspectiva, a despeito das razões inconscientes ou não para a manutenção do ciclo de violência, Miller (1999, p. 232), acrescenta que “a mulher vítima de abuso convive com um estresse tão grande que pode aterrorizá-la e torna-la impotente.”

Marques (2012, apud. Dias 2019, p. 7), corrobora alguns sinais indicativos que alertam para um possível relacionamento se tornar abusivo.

Antes mesmo de o relacionamento tornar-se abusivo, há sinais indicativos de cuidado: apego rápido, ciúme excessivo, controle do tempo, isolamento da família e dos amigos, uso de linguagem derogatória, culpabilização da mulher e minimização dos abusos. A vulnerabilidade própria do enamoramento e do apaixonamento converte-se em cegueira.

Esses sinais podem ser percebidos logo no início do relacionamento, mas a dificuldade está na órbita do enamoramento. Com base na pesquisa realizada, chegou-se ao entendimento que perceber sinais tão sutis, logo no início, quando a paixão do encontro prevalece, trata-se de um processo difícil. A partir da literatura pesquisada foi possível levantar alguns aspectos, ainda que sutis, presentes em relacionamentos abusivos, visando ampliar a percepção tanto dos profissionais, quanto das mulheres em situação de violência psicológica.

Conforme as referências pesquisadas, alguns indicativos no comportamento do homem e/ou no padrão do relacionamento podem evidenciar um processo abusivo, os quais intenta-se que a mulher consiga reconhecer. Cita-se aqui alguns exemplos como resultado da pesquisa realizada: comportamento de controle sobre as atitudes da mulher; ciúmes excessivos; isolamento dos amigos e familiares; culpabilização da mulher pelos conflitos conjugais; distorção da realidade; constrangimento; humilhação; ofensas; entre outros.

Partindo dessas considerações, pretende-se elencar algumas possibilidades de intervenção junto a essa problemática, objetivando traçar apontamentos e reflexões que auxiliem mulheres em situação de violência a pensar estratégias de saída, trazendo contribuições a partir dos referenciais estudados.

Nessa ótica, a partir do estudo de Miller (1999), compreende-se que o processo de saída de uma situação abusiva perpassa por três estágios principais. O primeiro estágio consiste em

reestabelecer contatos sociais e sair da situação de isolamento. Nessa etapa, além da família e dos amigos, é importante que a mulher possa compartilhar suas vivências com outras mulheres em situações semelhantes (MILLER, 1999). Num segundo momento, apontado por Miller (1999) como o momento de reassumir o controle de sua vida, a mulher passa por um processo de reconhecimento da situação abusiva. No terceiro estágio, a mulher vivencia uma fase de questionamentos, tentando entender “por que” tal situação aconteceu com ela. Nesse momento, inúmeras indagações perpassam pela mulher, todavia respostas dificilmente serão encontradas, pois “o sofrimento acontece porque acontece” (MILLER, 1999, p. 239).

Nessa perspectiva, Miller (1999, p. 231), aponta que “quando os programas começarem a lidar com o abuso não-físico com a mesma preocupação que atualmente demonstram com a violência física, eles começarão a minimizar o abuso físico para o qual, inevitavelmente, se caminha.”

Como parte do processo de saída de um relacionamento abusivo, partindo da leitura aqui empreendida, é importante que a mulher possa contar com serviços especializados de atendimento, conforme previstos na Lei Maria da Penha, em seu art. 35:

- I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;
 - II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;
 - III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;
 - IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;
 - V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.
- (BRASIL, 2006)

Nesse contexto estudado, ressalta-se uma das estratégias no enfrentamento às situações de violência contra a mulher: o trabalho com homens em situação de violência. Essa perspectiva, visa atuar na reeducação dos homens, pensando em promover reflexões sobre as questões de gênero, sobre as dificuldades relacionais entre homens e mulheres, que coadunam em situações conflituosas e nas maneiras violentas de lidar com elas. Apesar da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), recomendar a atenção aos homens autores de violência, visando sua reeducação e, assim, prevenindo reincidências e agravamentos das situações, poucas experiências tem atuado nessa perspectiva. Beiras e Bronz (2016), retratam a metodologia de

trabalho com grupos reflexivos⁴ no enfrentamento e prevenção da violência contra as mulheres no âmbito das relações familiares e de gênero. Nessa direção,

[...]consideramos importante pensar nos atos de violência sobre uma perspectiva relacional, ancorada nas dinâmicas históricas e sociais públicas, cotidianas e nos processos de socialização. Por este motivo, acreditamos na importância do trabalho grupal para promover reflexão sobre as relações que geram violências e as dinâmicas de socialização ligadas à construção de masculinidades, feminilidades e a relação entre ambas. Conversar sobre gênero implica pensar estas relações e posições diferenciadas, observá-las e estranhá-las conjuntamente, trocando experiências e vivências, desconstruindo coletivamente ações, atos e crenças, e propondo outras formas de relação. (BEIRAS; BRONZ, 2016, p. 21).

Com esses apontamentos, almeja-se demonstrar que apesar das inúmeras dificuldades para a mulher romper com a situação abusiva, existem possibilidades e avanços em termos históricos, legais e institucionais. Como um dos resultados observados na pesquisa realizada, chegou-se ao entendimento que a percepção dos abusos pode ser um processo lento e dolorido, trazendo dificuldades de auto reconhecimento das situações e de ações diante da fragilização provocada na mulher.

Por outro lado, vislumbra-se lançar mão de oportunidades à mulher. Espera-se demonstrar que ela pode ser fortalecida por aparatos legais e institucionais que lhe permitam ter uma escolha, quando for o momento histórico-social e pessoal dela. Com os avanços da legislação e dos serviços especializados, tem-se dado visibilidade a mulher, tem-se mostrado que ela não está só. E não estar só, pode ser uma semente na vida daquela mulher, que um dia poderá criar raízes e se fortificar. As portas das delegacias, juizados, promotorias, centros de referência, hospitais, entre outros, precisam estar sempre abertas e com profissionais dispostos e capacitados para a escuta. Sem julgamentos, sem cobranças, apenas com o olhar voltado para um acolhimento humanizado e empático e garantidor de direitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As políticas de atenção à Mulher e as legislações que visam garantir a sua proteção perante uma sociedade desigual, com relações assimétricas de poder, são recentes na história do nosso país. Ainda que os aparatos legais sejam fundamentais e contribuam para a eliminação das formas de violência contra a mulher, é imprescindível demarcar espaços de luta no cenário político. Para tanto, diante da pesquisa realizada, ficou evidente que a necessidade de se estruturar e articular a rede de serviços para as mulheres em situação de violência, capacitando

⁴ A partir da experiência de vinte anos de atuação do Instituto Noos.

equipes nas delegacias especializadas, ampliando e capacitando equipes multidisciplinares nos juizados especializados, pensando novas estratégias na rede de enfrentamento às violências, promovendo ações de reeducação aos homens, como forma de evitar a reincidência da violência ou de seus agravamentos. Tendo em vista o estudo realizado, aponta-se que a violência contra a mulher é uma das expressões da questão social na sociedade capitalista e é preciso atuar no enfrentamento dessa expressão, assim como no fortalecimento da mulher.

Desta forma, intenciona-se que este trabalho contribua para uma reflexão crítica sobre as violências contra a mulher, buscando ampliar a pesquisa sobre a temática da violência psicológica, por vezes, invisível ou vista como sutil. Diante da literatura pesquisada ficou evidente que a violência psicológica, apesar de não deixar marcas visíveis, trás consequências graves para a vida da mulher. Espera-se que esse trabalho possa dar visibilidade para as formas de violência psicológica contra a mulher, bem como demonstrar para a sociedade o quão difícil é para uma mulher em situação de violência, opressão, com sua autoestima e autodeterminação sendo constantemente destruídas, romper com um ciclo de violência e sair de um relacionamento abusivo.

É importante destacar que, nessa pesquisa, foi dada maior ênfase às discussões sobre violência psicológica nos relacionamentos afetivos. Todavia, alguns aspectos pesquisados, demonstraram que essas violências podem conduzir a mulher para uma situação de vulnerabilidade e isolamento social, desencadeando processos subjetivos de sofrimento e/ou se apresentando como um primeiro cenário antes de uma situação agravada de violência física. A partir dos referencias pesquisados, observou-se que essas violências, por um lado podem deixar marcas não visíveis, e por outro podem ser tão marcantes quantos as violências físicas, causando danos emocionais e diminuição da autoestima. Outro indicativo levantando a partir dos estudos realizados, relaciona-se com os demais sujeitos envolvidos em situações de violência conjugal. A pesar de não ser o objetivo desse estudo, espera-se estimular a pesquisa sobre as violências afetando crianças e suas consequências. Assim, não se pretende esgotar a discussão sobre a temática, e sim estimular a pesquisa e o desenvolvimento de projetos e serviços que possam contribuir com a efetivação dos direitos das mulheres e traçar novas possibilidades no enfrentamento à problemática da mulher em situação de violência.

REFERÊNCIAS

BEIRAS, Adriano; BRONZ, Alan. **Metodologia de grupos reflexivos de gênero**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2016. Disponível em: http://noos.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Metodologia-Noos__PDF-final.pdf. Acesso em: 09 set. 2019.

BIFANO, A. H et al; **Vulnerabilidade do feminino: homicídios contra a esposa.** In: Filhos & vítimas do tempo da violência: a família, a criança e o adolescente. 2. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2009. (p. 89- 104).

BOCCA, A. M. **A violência conjugal e as consequências para crianças e adolescentes na interpretação das assistentes sociais do Poder Judiciário de Santa Catarina.** In: O serviço social no Poder Judiciário de Santa Catarina: caderno III. Florianópolis: Insular, 2016. (p. 151-160).

BRASIL. **Lei nº 4.121, DE 27 de agosto de 1962.** Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Brasília, DF: Presidência da República, [1962] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14121.htm. Acesso em: 16 ago. 2019.

BRASIL. **Lei nº 6.515, DE 26 de dezembro de 1977.** Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1977]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6515.htm. Acesso em: 16 ago. 2019.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006** (Lei Maria da Penha). Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 17 maio 2019.

BRASIL. **Lei Nº 13.772, de dezembro de 2018.** Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13772.htm. Acesso em: 17 maio 2019.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica: Lei Maria da Penha: comentada artigo por artigo.** 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. 335 p.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça.** 5ª ed. rev., ampl. e atual. – Salvador: Editora Juspodivm, 2019.

FALEIROS, Vicente de Paula. **A Violência Contra a Pessoa Idosa: entrevista especial com Vicente de Paula Faleiros.** In: R. Pol. Públ., São Luís, v. 18, n. 2, p. 535-538, jul./dez. 2014. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/aula%203%20Faleiros%20sobre%20VIOLENCIA_CONTRA_A_PESSOA_IDOSA.pdf. Acesso 27 jun. 2019.

GOIS, Dalva de Azevedo de; OLIVEIRA, Rita C. S. **Serviço Social na Justiça da Família: demandas contemporâneas do exercício profissional.** São Paulo/ Cortez, 2019. (Coleção temas sociojurídicos / coordenação Maria Liduína de Oliveira e Silva, Silvia Tejedas.

HERMANN, Leda Maria. **Maria da Penha: lei com nome de mulher: violência doméstica e familiar, considerações à Lei nº 11.340/2006 : comentada artigo por artigo.** Campinas/SP: Servanda, 2008. 232 p.

LISBOA, Teresa Kleba; PINHEIRO, Eliane Aparecida. **A intervenção do Serviço Social junto à questão da violência contra a mulher.** *Katálysis* v. 8 n. 2 jul./dez. 2005, Florianópolis/SC, p. 199-210. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/6111/5675>. Acesso em: 27 jun. 2019.

MILLER, Mary S. **Feridas Invisíveis: Abuso não físico contra mulheres.** São Paulo: Summus, 1999.

NETO, M. S. de S. **O atendimento psicossocial na área da violência doméstica no fórum de justiça.** In: *O serviço social no Poder Judiciário de Santa Catarina: caderno III.* Florianópolis: Insular, 2016. (p. 195-204).

RAMOS, A. L. S. **Dano Psíquico como crime de lesão corporal na violência doméstica.** Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

SILVA, Luciane L. COELHO; Elza B. S.; CAPONI, Sandra N. C. **Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica.** In: *Interface – Comunic., Saúde, Educ.*, v.11, n.21, p.93-103, jan/abr 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832007000100009. Acesso em: 08 set. 2019.

SERVIÇO SOCIAL NO SOCIOJURÍDICO E ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Emilly Marques Tenorio¹

RESUMO

O enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher ganha maior densidade jurídica no Brasil com a promulgação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a qual prevê a possibilidade de intervenção de equipe multidisciplinar nessas ações judiciais. O artigo objetiva identificar direcionamentos da proteção social oferecida às mulheres que acionam a Lei Maria da Penha e as possíveis contribuições do Serviço Social diante dessas situações de violência. Metodologicamente realizamos pesquisa documental em processos judiciais de medidas protetivas de urgência indicados por informantes-chave no âmbito do judiciário. Como resultados apontamos à limitação das respostas judiciais e o direcionamento dado, prioritariamente, às medidas de contenção do/a agressor/a. Consideramos que o exercício profissional do/a assistente social pode fortalecer outros encaminhamentos direcionados à assistência da mulher e de sua família e à prevenção de novas violências, sem perder de vista o horizonte do enfrentamento estrutural dessas opressões para além das instituições.

Palavras-chave: Serviço Social. Lei Maria da Penha. Medidas de proteção de urgência. Proteção social.

INTRODUÇÃO

O presente texto é fruto de reflexões desenvolvidas em dissertação de mestrado em Política Social, cujo objetivo foi, a partir do debate acerca da proteção social, analisar ações de requisição judicial de medidas protetivas de urgência (MPUs), tipificadas na Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha (LMP). A pesquisa ocorreu em uma vara especializada no enfrentamento à violência familiar e doméstica contra a mulher, e suas análises e resultados foram aprofundadas e publicadas em obra posterior (TENORIO, 2018).

Considerando que essa legislação prevê a possibilidade de intervenção de equipe multidisciplinar nas ações judiciais, nesse artigo, a partir dos elementos trazidos no livro citado, voltamos a pensar, principalmente, quanto aos dilemas do trabalho do/a assistente social frente à essa demanda judicial. Ou seja, os desafios do exercício profissional no sociojurídico e as limitações da proteção social (não) oferecida às mulheres, bem como quanto das próprias contradições/limites quando ao acionamento do Direito para uma transformação social radical.

¹ Assistente Social do Tribunal de Justiça do Espírito Santo. Mestra em Política Social pela Universidade Federal do Espírito Santo (2017). E-mail: emillypmarques@gmail.com. Link do lattes: <http://lattes.cnpq.br/6527136870926431>.

Compreendemos a violência e a desigualdade entre homens e mulheres em uma perspectiva anti-naturalista, ou seja, enquanto fenômeno socialmente construído e estrutural de um sistema [hetero]patriarcal-racista-capitalista que, embora se expresse nas relações interpessoais, está dialeticamente articulado na estrutura e superestrutura dessa sociedade.

Dessa forma, tal fenômeno, não é apenas uma questão jurídica que se resolveria apenas com o aprimoramento de leis ou com a criação de melhores projetos de enfrentamento à violência, sendo esses necessários e relevantes, mas insuficientes, sem a compreensão da totalidade da vida social e das raízes desse sistema. De acordo com Santos (2009, p. 77):

Muitos segmentos [...] entram constantemente no “beco sem saída” dos projetos de eliminação de todas as formas de violência contra a mulher; pela eliminação do racismo; por um mundo com liberdade de orientação e expressão sexual, sem acenar para as determinações do tipo de sociabilidade vigente, que, fundada na afirmação do valor de troca, na desigualdade e na exploração do trabalho, exime-se do atendimento às reais necessidades humanas [...]

Foi nesse caminho, acompanhada pela crítica marxista do Direito, que percorremos o debate acerca da proteção social oferecida judicialmente às mulheres que requisitaram medidas de proteção de urgência (MPUs) em virtude de violência doméstica ou familiar. No processo de sucessivas aproximações com a realidade, buscamos dar “voz” a esses anseios e necessidades materializados nas histórias de muitas “Marias”². Em outras palavras, pretendemos trazer uma discussão sobre o direito, em uma crítica ontológica, que vai abordá-lo na análise de situações concretas.

Nesse artigo, nos limitaremos aos elementos suscitados pelas trajetórias dessas mulheres, principalmente, aqueles em que visualizamos possíveis contribuições do Serviço Social. Dessa forma, suas histórias não serão abordadas de forma narrativa nesse artigo³, mas sim as sínteses reflexivas que elas provocaram.

No que diz respeito à metodologia, realizamos uma pesquisa documental, de natureza qualitativa, em processos de requisição de MPUs. Nossa amostragem foi formada a partir da indicação de informantes-chave de uma vara especializada em violência doméstica e familiar contra a mulher. Dentre os/as informantes, contemplamos o/a magistrado/a, servidor/a do cartório da vara e a equipe técnica especializada, composta por profissionais do Serviço Social e da Psicologia. Após o processo de inclusão/exclusão da amostra obtivemos vinte processos incluídos para análise.

² Utilizamos o pseudônimo de Marias para identificar nossos sujeitos da pesquisa.

³ As histórias das nossas “Marias” encontram-se narradas em Tenorio (2018).

Na maioria das situações estudadas (quinze), a violência envolvia indivíduos que têm ou tinham uma relação afetiva (namorados/as, companheiros/as, cônjuges), o que está de acordo com os elementos trazidos pelo Mapa da Violência de 2015, de que, nas agressões cujas vítimas são mulheres, preponderam os parceiros e ex-parceiros na taxa de 35,1% (WAISELFISZ, 2015). Em menor número (quatro), no universo estudado, tratava-se de outras relações de parentesco (mãe/filho, madrasta, pai/avô e enteada/filha e neta). Além desses, o caso de uma idosa, onde as filhas requereram a medida para a mãe. No entanto, nessa situação, a idosa manifestou que não sofreu nenhum tipo de violência no relacionamento conjugal.

Consideramos que, embora a pesquisa trouxe alguns elementos do estado do Espírito Santo, eles não estão dissociados e nem são tão distintos do cenário brasileiro em geral, podendo trazer importantes subsídios reflexivos para as/os que pesquisam, atuam ou acessam à LMP. Especialmente para os/as assistentes sociais, mesmo os/as que trabalham em outras áreas, tendo em vista, conforme afirmado por Borgianni (2013, p. 410), que “a profissão é uma só e atua em diferentes espaços sociocupacionais, entre eles os que têm interface com o jurídico” e tal situação pode perpassar os diferentes serviços e políticas sociais.

1. ÁREA SOCIOJURÍDICA, PROTEÇÃO SOCIAL E LEI MARIA DA PENHA

“Achar a porta que esqueceram de fechar. O beco com saída. A porta sem chave. A vida”
(Paulo Leminski).

Buscamos nesse item fornecermos elementos para pensar a profissão no judiciário e, com isso, buscar um trabalho profissional direcionado para o possível fortalecimento da proteção social, considerando a particularidade do atendimento às mulheres em situação de violência que chegam a esse espaço jurídico.

O poder judiciário compõe, ao lado de instituições, como o Ministério Público, Delegacias, Instituições de Acolhimento, dentre outras, o que se convencionou chamar de área sociojurídica, pela sua interface com o Direito, com o jurídico (BORGIANNI, 2013). Diante disto, quando propomos refletir sobre o trabalho profissional, resgatamos as reflexões de Yamamoto (2005, p.79) de que:

Não se pode pensar a profissão no processo de reprodução das relações sociais independente das organizações institucionais a que se vincula, como se a atividade profissional se encerrasse em si mesma e seus efeitos sociais derivassem, exclusivamente, da atuação profissional.

Sendo assim, para abordarmos a atuação profissional, problematizamos o próprio Direito, considerando-o como área de conhecimento que também ganha materialidade nas instituições do sistema de justiça. Borgianni (2013, p. 412) nos aponta para a preocupação tanto com a “crescente judicialização dos conflitos sociais, quanto [com] a justiciabilidade dos direitos sociais”, ou seja, as demandas sociais, os litígios, os conflitos, cada vez mais estão sendo “resolvidos” ou acionados judicialmente.

Tais elementos demonstram que as expressões da “questão social” não podem ser reduzidas a problemas jurídicos, tendo em vista que sua base material de existência de encontra na esfera econômica e material. Portanto, sem alterações nessas estruturas, não obtemos transformações substantivas. Por isso, compreender os limites de (des)proteção dessa esfera é fundamental para sairmos tanto de uma análise endógena, fatalista ou messiânica⁴ da profissão, quanto de uma perspectiva salvacionista do acionamento do direito.

Santos (2016) também nos alerta que começar pela lei é o ponto de partida da análise liberal e, para nós, ao utilizarmos o método materialista histórico-dialético, precisamos partir da realidade concreta, do cotidiano, para, portanto, problematizarmos as leis. Faz-se necessário tecer mediações entre as mulheres que atendemos diariamente e a totalidade da vida social para procurar entender que algumas legislações são conquistas advindas de lutas legítimas e, no caso da lei em tela, fruto dos movimentos feministas. Entretanto, urge demarcar que o acionamento do sistema jurídico, classista, racista e androcêntrico, tende também a oferecer risco a nós, mulheres.

O Direito aqui é entendido, a partir de uma perspectiva lukácsiana, enquanto um complexo social parcial que compõe a totalidade (complexo de complexos) da reprodução do ser social. Nessa direção, Iasi (2005) afirma que as formas jurídicas se vinculam às formas societárias de que fazem parte.

Sendo assim, o Direito enquanto complexo institucionalizado na sociedade capitalista, manifesta o interesse burguês como interesse universal, mantendo-se aparentemente coeso, homogêneo, frente às diferenciações sociais. Porém, frente às contradições, o seu anverso também se realiza, como espaço de disputa. Portanto, passível de ser penetrado e/ou redirecionado para outras possibilidades de realização na perspectiva de conquistas civilizatórias da classe trabalhadora.

Cisne (2015b), considerando essas questões, reafirma a importância da luta por direitos humanos e, portanto, pelos legítimos direitos das mulheres, embora advirta que os direitos

⁴ As posturas críticas, fatalistas ou messiânicas da profissão foram sinalizadas por IAMAMOTO (2000; 2013).

formalmente legalizados não podem ser um fim em si mesmo, e que todos os seus limites e contradições devem ser considerados em uma sociedade que possui desigualdades de classes, raça/etnia e sexo.

Em decorrência disso, precisamos refletir que a subjugação feminina é funcional ao capitalismo e como o Direito é uma das instituições que, ideologicamente, protege este sistema, possivelmente, muitos serão os limites em seu acionamento na superação da violência contra a mulher. Sendo assim, temos uma contradição fundamental entre a existência dos direitos sociais e a realidade capitalista permeada por explorações, apropriações e opressões.

Para tanto, analisamos a Lei Maria da Penha (LMP) numa perspectiva de totalidade histórica, pensando na proteção social, via judicialização, conferida a essas mulheres, em um determinado tempo histórico, sob condições socialmente determinadas. Tradicionalmente, o judiciário brasileiro tem atuado, principalmente no Direito Penal, com o viés coercitivo, punitivo, conforme denúncias, principalmente, de autores/as da criminologia crítica.

Trazemos primeiramente a reflexão de Andrade (2012, p. 131) em alusão ao sistema penal ao afirmar que ele, além de “estruturalmente incapaz de oferecer alguma proteção à mulher, como a única resposta que está capacitado a acionar – o castigo – é desigualmente distribuída e não cumpre as funções preventivas (intimidatória e reabilitadora) que se lhe atribuem”. Com as inovações legais da LMP, são exigidas do judiciário nessa temática, atribuições em articulação com as políticas públicas.

Partimos da premissa que a LMP prevê um tripé em sua operacionalização: contenção, prevenção e assistência, conforme apontado em Tenorio (2018, p 36, grifos nossos):

as decisões de contenção são aquelas que englobam ações repressivas de afastamento, privação de direitos e de responsabilização voltadas para as pessoas que perpetraram a violência; as de assistência são aquelas que fortalecem a rede de atendimento, deferem ações assistenciais e garantia de outros direitos, ademais, contemplam encaminhamento a benefícios, políticas e serviços públicos, assistência judiciária, acolhimento institucional e abrangem decisões cíveis, como separação, guarda e alimentos; e as de prevenção são aquelas que contemplam ações educativas que interferem nos padrões sexistas, orientações às pessoas atendidas ou inserção em grupos reflexivos e serviços de acompanhamento/ “tratamento”.

Diante dessa classificação dos encaminhamentos fornecidos às mulheres em situação de violência tipificadas na Lei Maria da Penha, e na análise das histórias de vida das “Marias”, elencamos algumas premissas que precisam ser pensadas, no atendimento feito pelo Serviço Social: a) a violência atinge mulheres de todas as classes sociais, embora suas trajetórias sejam diferenciadas; b) a violência doméstica e familiar é de difícil rompimento, mas dependendo da

classe social se pode ter mais suportes para saída; c) a permanência nos relacionamentos não decorre apenas da dependência econômica, apesar de esse ser um grande fator para as mulheres pobres; d) o rompimento da violência via sistema penal não é indolor, gera angústias e expectativas; e) a mulher, por vezes, é exposta e questionada ao prosseguir com uma denúncia, ao precisar comprovar o que vivenciou e precisa estar amparada e fortalecida.

De acordo com o Instituto de Pesquisa DataSenado (2017), dentre as entrevistadas, apenas 26% consideram que a Lei Maria da Penha protege as mulheres, enquanto 53% disseram que protege apenas em parte e 20% responderam que não protege. Essa percepção da desproteção se amplia entre aquelas que afirmam terem vivenciado algum tipo de violência doméstica ou familiar, quando o percentual é de 29% e de 17% dentre as que disseram não ter sofrido violência.

A pesquisa não traz uma conceituação de qual concepção de proteção se refere, porém consideramos que esses dados denotam a importância de ultrapassarmos apenas o reconhecimento da relevância dessa lei e, cada vez mais, identificar quais avanços concretos tivemos na proteção das mulheres em nossa sociedade e quais lacunas a serem problematizadas e resolvidas em direção à ampliação da proteção social. De acordo com Pasinato (2017), em referência a essa pesquisa, ainda há sobrevalorização de que proteção equivale à punição:

Vale observar, por exemplo, essa discrepância entre a crença na capacidade da Lei de oferecer proteção para as mulheres (26% das entrevistadas afirmam isso) e uma sobrevalorização da resposta punitiva – 97% consideram que o agressor deve ser processado independentemente da vontade da vítima. Esses números sugerem que estamos falhando em contar para a sociedade que a Lei oferece muito mais oportunidades de proteção, prevenção e acesso a direitos para as mulheres que podem contribuir para que saiam da situação de violência. Há uma potencialidade transformadora na Lei que não tem sido aplicada e que permanece também desconhecida para a população.

Consideramos que o Serviço Social, inserido nesse espaço institucional reconhecidamente seletivo (de acordo, principalmente, com os pertencimentos referentes à raça/etnia e classe social) e punitivista, deve atuar em direção ao fortalecimento às ações de assistência e prevenção, embora vivencie, conforme apontado por Borgianni (2013, p. 413),

As determinações complexas que emanam das polaridades antitéticas próprias da esfera jurídica, por exemplo, aquelas que considero uma das mais marcantes: garantir direitos em um espaço ou sistema que é também aquele onde se vai responsabilizar civil ou criminalmente alguém.

Contudo, em tal atuação também estão imbricados os limites da função da própria instituição e dos demais serviços ofertados às mulheres, as condições de trabalho vivenciadas

pelos/as profissionais que as atendem e a própria estrutura da sociedade. Concluímos que a violência possui dimensões culturais, no entanto não se limita a estas. Reproduz-se, também, via discursos, em ações e no direcionamento das políticas sociais, fundamenta-se nas relações sociais estabelecidas nessa sociedade, perceptíveis no espaço doméstico, no trabalho, no espaço público, no governo e nas decisões políticas tomadas. No próximo item, adentramos mais nesses elementos que impactam o exercício profissional e refletimos sobre algumas questões que consideramos relevantes para o atendimento a essa demanda social.

2. APONTAMENTOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

“Tem uma verdade que se carece de aprender, do encoberto, e que ninguém não ensina: o beco para a liberdade se fazer” (Guimarães Rosa)

Inicialmente, ressaltamos que o que pretendemos indicar são alguns elementos para propiciar a reflexão e a sistematização de uma práxis profissional no atendimento às mulheres que chegam aos serviços e, especialmente ao espaço sociojurídico. Cabe a cada profissional, individual e coletivamente, como tarefa social e política questionar ou aprofundar tais elementos.

Dessa forma, não há receituários ou modelos a serem seguidos, o que iria de encontro a nossa perspectiva materialista histórica-dialética, que analisa os fenômenos em sua totalidade histórica, em movimentos permeados por contradições. Quando assumimos esse entendimento de compreender as determinações sóciohistóricas, podemos entender que, já que a desigualdade sexual, racial e de classes não é ontológica do ser social, ela também pode ser socialmente superada, contudo nosso horizonte precisa ser a alteração estrutural desse sistema.

Nessa análise tomamos como referencial a produção do feminismo materialista francófono e sua teorização sobre relações sociais de sexo (FERREIRA et al, 2014; DEVREUX, 2011), que busca uma compreensão crítica da realidade para nela intervir “na luta contra as relações patriarcal-racista-capitalistas e em defesa da emancipação humana” (CISNE, 2014, p. 135).

Gurgel (2015) também revela a natureza contraditória entre os movimentos feministas e o Estado pois, embora tenham conseguido conquistas via políticas públicas e direitos sociais, estas são limitadas e provisórias no processo de emancipação das mulheres.

Na contemporaneidade, identificamos mudanças e continuidades nas formas de opressão, pois “como os demais fenômenos sociais, também o patriarcado está em permanente

transformação” (SAFFIOTI, 2004, p.45-46). Alguns avanços da luta feminista podem ser compatíveis com este sistema de opressão, já que se restringem à esfera legal-técnica-normativa, ou seja, a emancipação política, que se adapta às necessidades do modo exploratório capitalista, garantindo alguns poucos direitos para se conservar.

Chamamos atenção ainda que, no cotidiano profissional, o/a assistente social precisa desenvolver seu trabalho em uma perspectiva de desessencializar e desuniversalizar as mulheres, conhecer suas histórias, trajetórias, expectativas frente essa busca pelo judiciário, porém, não em uma perspectiva individualizante, mas sim dialeticamente articulada com esses elementos estruturantes desse sistema. Borgianni (2013) nos sinaliza os diversos desafios para o trabalho profissional nessa área sociojurídica:

como desafio e possibilidade aos[as] assistentes sociais que atuam nessa esfera em que o jurídico é a mediação principal — ou seja, nesse lócus onde os conflitos se resolvem pela impositividade do Estado — é trazer aos autos de um processo ou a uma decisão judicial os resultados de uma rica aproximação à totalidade dos fatos que formam a tessitura contraditória das relações sociais nessa sociedade, em que predominam os interesses privados e de acumulação, buscando, a cada momento, revelar o real, que é expressão do movimento instaurado pelas negatividades intrínsecas e por processos contraditórios, mas que aparece como “coleção de fenômenos” nos quais estão presentes as formas mistificadoras e fetichizantes que operam também no universo jurídico no sentido de obscurecer o que tensiona, de fato, a sociedade de classes (BORGIANNI, 2013, p. 423).

O discurso de que a igualdade foi alcançada, também utiliza o comum argumento de que “homens e mulheres são iguais perante à lei”, que é fetichizado e não aduz à realidade. Lênin (1920), em um discurso às operárias durante as eleições para o soviete de Moscou, já falava que “a igualdade diante da lei não é ainda a igualdade efetiva”, justificando que onde existe exploração não pode existir igualdade e que, mesmo na construção de uma nova sociedade sem exploradores, só a lei não basta.

Para pensarmos o atendimento à violência contra a mulher, esses elementos são indissociáveis das condições de trabalho e de existência tanto das mulheres atendidas, quanto dos trabalhadores/as que as atendem e os investimentos nas políticas sociais que impactam toda a classe trabalhadora, bem como as mulheres que a compõem.

Marques e Mendes (2013), ao pensar a interface entre o capitalismo contemporâneo e a proteção social, abordam os impactos nesta última, com maior deterioração das condições de trabalho e “cortes” tanto no acesso quanto na cobertura das políticas sociais. O cenário de desfinanciamento das políticas públicas para as mulheres se intensifica diante do governo ultraliberal de Jair Bolsonaro, com o desmonte dos mecanismos de controle social, defesa da

privatização dos serviços e adensamento do seu discurso misógino e racista. Essas “opiniões” se expressam concretamente em seu governo, quando nomeia Damares Alves, declaradamente anti-feminista, como ministra do recém-criado Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Além desses impactos da falta de investimentos em políticas sociais públicas, também trazemos elementos quanto às condições de trabalho do Serviço Social no judiciário, que não está isolado das determinações gerais que impactam a classe trabalhadora, embora, como qualquer espaço socioocupacional possua particularidades.

Certamente, cada ação desenvolvida pela equipe multidisciplinar tem limites do próprio espaço em que atua, das relações de poder estabelecidas, da natureza das demandas apresentadas e das condições materiais e objetivas da sociedade em que vivemos e dos serviços que são implementados.

Assim como não podemos alimentar uma perspectiva salvacionista do Direito, também não podemos agir nesse sentido em relação ao Serviço Social, até porque a profissão, dentro de um espaço institucional, relaciona-se com outras instituições e políticas públicas cada vez mais precarizadas. Existem ainda as/os profissionais que podem não ter análise crítica sobre sua intervenção e seu espaço de trabalho. Essa, já citada, postura messiânica e salvacionista é:

Marcada por uma visão mágica da transformação social, que passa a ser reduzida a uma questão de princípios. Muitas vezes, esse discurso se reduz ao compromisso individual do Assistente Social como se a nossa vontade e propósitos individuais fossem unilateralmente suficientes para alterar a dinâmica da vida social [...] (IAMAMOTO, 2013, p.146).

Essa ausência de reflexão e análise crítica da realidade não significa, necessariamente, a prevalência de uma visão messiânica. Seu anverso pode, igualmente, imperar, como o fatalismo, o burocratismo. Quanto a isso, Barata e Braz (2009, p. 196) enfatizam:

A partir das contradições de classes que determinam a profissão – e daí a dimensão política da prática profissional, da qual falamos anteriormente –, os(as) assistentes sociais podem, desde que num ambiente de democracia política – o que significa afirmar que tal democracia é um pressuposto para a própria existência do projeto ético-político –, escolher caminhos, construir estratégias político-profissionais e definir os rumos da atuação e, com isso, projetar ações que demarquem claramente os compromissos (ético-políticos) profissionais. [...]. É preciso ter a clareza absoluta do que isso significa para não incorrer, novamente como diz Yamamoto (1992), nem no voluntarismo político-profissional para o qual basta a boa vontade e um ideal para se transformar a realidade e nem no fatalismo para o qual não há alternativas na realidade, pois ela seria um dado factual e imutável. Mais ainda: é necessária a mesma clareza para se compreender as dificuldades que estão postas

cotidianamente para os(as) assistentes sociais em suas variadas inserções profissionais.

Consideramos extremamente relevantes as reflexões de Colombi (2016) que abordam a precarização do trabalho no judiciário e seus rebatimentos para os/as assistentes sociais. A autora destrincha que a precarização perpassa o processo da intensificação do trabalho. No sociojurídico, pontua que o trabalho precário se apresenta, principalmente, atrelado às demandas institucional e profissional.

Inicialmente, devido ao seu viés intensamente hierarquizado e ameaças de sanções em caso de descumprimento das determinações feitas. Posteriormente, devido à incompreensão das especificidades do trabalho desses/as profissionais, que permanecem com seu fazer profissional atrelados a curtos prazos para execução, o que pode levar a/o trabalhador/a a atuar superficialmente sobre a realidade dinâmica e complexa (COLOMBI, 2016).

A exiguidade dos prazos prejudica a articulação intersetorial com a rede de enfrentamento e atendimento às situações de violência. O baixo quantitativo de profissionais e a sobrecarga de trabalho dificulta a realização dos trabalhos educativos e preventivos. A lógica punitivista também adentra as relações trabalhistas, com a presença da ameaça do/ servidor/a responder administrativa ou penalmente, caso não atenda à ordem determinada (COLOMBI, 2016).

Mesmo diante de tantos desafios, tecemos alguns apontamentos que consideramos fundamentais para o desenvolvimento de um trabalho que considere essas determinações estruturantes e, que embora ciente das limitações, seja propositivo, atuando nas contradições dos processos sociais: I) Acolher as mulheres que chegam ao espaço sociojurídico sem juízos de valor, mesmo que elas voltem repetidamente ao serviço; II) Estabelecer mediações a todo tempo entre o caso individual que chega e a totalidade da vida social; III) Perceber quais são as expectativas da mulher ao buscar o poder judiciário, orientá-la quanto aos seus limites e possibilidades; IV) Decodificar a legislação e seus direitos, bem como as formas de acessá-los; V) Levantar quais são suas necessidades concretas (materiais e subjetivas); VI) Identificar quais serviços (políticas, programas, projetos e benefícios) que podem atender tais necessidades; VII) Denunciar às respectivas instituições responsáveis (como por exemplo, o Ministério Público e aos mecanismos de controle social) caso esses serviços inexistam e o impacto disso para a proteção das mulheres e o rompimento da violência.

Nesse complexo exercício profissional, concluímos que, diante das contradições desse sistema, também mantido e legitimado pelo Direito, a intensificação das desigualdades, preconceitos, machismo e do conservadorismo, dialeticamente, também pode fomentar saídas

coletivas e despertar mais sujeitos para construção de uma nova sociedade. Trata-se, então, de apreender o sentido político social do Serviço Social para além da superfície da vida social, tal como se apresenta “como um mero conjunto de ações intermitentes, burocratizadas, dispersas, descontínuas” (IAMAMOTO, 2013, p. 142). Mas de apontar outra direção, um profissional propositivo e criativo que tenha um:

Exercício profissional que solidifique laços vivos de solidariedade com os interesses dos segmentos majoritários da população, que se traduza em alternativas profissionais que os fortaleçam como sujeitos políticos coletivos que, nas suas particularidades e diferenças, têm uma esperança e uma utopia a construir na história do presente (IAMAMOTO, 2013, p. 145).

Mesmo diante do entendimento dos limites legais, a luta por direitos humanos deve se fazer presente e o Serviço Social deve compreendê-los como táticas e travar uma luta anticapitalista, antirracista e antipatriarcal.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS: POR UM BECO COM SAÍDA

“As revoluções se produzem nos becos sem saída” (Bertold Brecht)

Em cada item desse artigo fizemos alusão, nas epígrafes, à alegoria do “beco”, pois diante de situações complexas, geralmente falamos que estamos em “um beco sem saída”. Diante das situações de exploração e opressão, procuramos um beco com saída, um beco para a vida, para a liberdade e para a revolução. Para tanto, não podemos perder de vista as raízes desse sistema e de suas expressões desiguais e violentas.

Sinalizamos que toda proteção social para as mulheres em uma sociedade patriarcal-racista-capitalista é limitada e que o Direito estruturalmente compõe esse sistema e o conserva, entretanto, como tática aliada a um projeto revolucionário pode ser utilizado na luta por direitos mais progressistas, a partir da transformação das nossas relações sociais concretas.

Dessa forma, a garantia de leis mais progressistas são conquistas civilizatórias. Ressaltamos, portanto, a importância do feminismo não se distanciar das lutas sociais, mesmo com todas as divergências e diferenciações internas do movimento, é preciso fortalecê-lo enquanto sujeito coletivo total e com vistas ao fortalecimento da consciência militante feminista (GURGEL, 2011, CISNE, 2014).

A Lei Maria da Penha prevê a construção e ampliação de serviços especializados situados na rede de enfrentamento e de atendimento à mulher em situação de violência, todavia isso ocorre num cenário neoliberal de redução de gastos com políticas sociais públicas.

Trata-se de uma legislação que aborda a articulação entre as políticas sociais de apoio às mulheres e muitas decisões vinculadas à esfera cível (separação, guarda, alimentos) e, dentre seus quarenta e seis artigos, somente cinco são criminais (Art. 41 a 45). Contudo, é considerada uma lei criminal a ser executada por varas criminais, onde não há juizado ou vara especializada em violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2006). Percebemos, portanto, que o eixo coercitivo ainda predomina no poder judiciário em virtude de sua própria condição de existência.

Diante disso, a “proteção social” ofertada às mulheres é a mais imediatista, volta-se principalmente para as decisões de contenção com medidas, em sua maioria, de restrição de direitos em desfavor da pessoa indicada como perpetradora da violência (medidas de afastamento e proibição de contato). Ademais, quando a mulher chega ao judiciário, a violência já ocorreu, o que denota a importância de se trabalhar com a prevenção.

Em nossa pesquisa, percebemos que as decisões de promoção de direitos, voltadas para a assistência e prevenção a novas violências, tendem a ser aplicadas caso haja uma intervenção especializada no atendimento aos sujeitos envolvidos. Com a escassez de equipes judiciais exclusivas para o atendimento da matéria, consideramos que há grande perda para a população atendida.

Porém, não basta a existência desses/as profissionais no serviço especializado, sendo importante a direção social e política fornecida em seus atendimentos. O desafio, enquanto assistente social atuando no sociojurídico, é compreender essa sociedade desigual em que vivemos e os limites de qualquer alternativa que não contemple superá-la ao construir outra forma de sociabilidade.

Uma atuação para além do direito *strictu sensu*, voltada para a articulação da rede de atendimento, possibilita-nos articular outras saídas construídas com os sujeitos atendidos. Sem romantizar tais serviços, que ainda possuem oferta insuficiente e precarizada, mas que materializam uma necessidade urgente de ampliar o conceito de proteção e criar condições concretas de rompimento com a violência imediata nas relações interpessoais. Mas tal direcionamento deve ser dado sem perder de vista o horizonte do enfrentamento estrutural dessas hierarquizações e violências diversas para além das instituições.

Para as mulheres atendidas por esses serviços judiciais, fica o apontamento de que nossas vidas, nossas lutas, precisam ir para além das conquistas jurídico-formais e o desafio, inclusive, de trazer algumas dessas reflexões no cotidiano dos atendimentos. Diante disso, parafraseamos Simone de Beauvoir: “Que nada nos defina [nem as leis]. Que nada nos sujeite [nem as leis]. Que a liberdade seja a nossa própria substância, já que viver é ser livre”.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. DataSenado: mulheres reconhecem mais a violência doméstica, mas faltam serviços e informações sobre direitos. **Instituto Patrícia Galvão**, 07 de julho de 2017. Disponível em: <http://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/datasenado-mulheres-reconhecem-mais-violencia-domestica-mas-faltam-servicos-e-informacoes-sobre-direitos/>. Acesso em 12 de junho de 2017.

BARATA, Joaquina Barata; BRAZ, Marcelo. O projeto ético-político do Serviço Social. In: **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências. Profissionais**. Brasília: CFESS, 2009.

BARBIÉRI, Luiz Felipe. Governo reduz em 61% verba para atendimento à mulher em situação de violência. **Poder 360**, 25 de março de 2017. Disponível em <http://www.poder360.com.br/governo/governo-reduz-em-61-verba-para-atendimento-a-mulher-em-situacao-de-violencia/>. Acesso em 27 de março de 2018.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. [Lei Maria da Penha]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em 19 de outubro de 2018.

BORGIANNI, Elisabete. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. In: **Serviço Social e Sociedade**, 2013, n.115, p.407-442.

CASTRO, Bárbara, RONCATTO, Mariana. Entrevista com Helena Hirata. In: **Revista Ideias**. Trabalho de Mulheres, vol 7, n.1, 2016. Disponível em: <http://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/ideias/article/view/2293>. Acesso em: 10 de outubro de 2018.

CISNE, Mirla. **Feminismo e consciência de classe no Brasil**. São Paulo, Cortez, 2014.

COLOMBI, Bárbara Leite Pereira. A precarização do trabalho em foco: rebatimentos para os assistentes sociais do judiciário. In: **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, nº 127, p. 574-586, set/dez. 2016.

DEVREUX, Anne-Marie. A teoria das relações sociais de sexo: um quadro de análise sobre a dominação masculina. In: **Cadernos de Crítica Feminista**, ano V, nº 4. Recife: SOS corpo, dez. 2011. p. 06- 29

FERREIRA, Verônica et al (orgs.) **O Patriarcado desvendado: teorias de três feministas materialistas: Collete Guillaumin, Paola Tabet e Nicole Claude Mathieu**. Recife: SOS Corpo, 2014. p. 27-100.

FLICK, Uwe. Plano de pesquisa. In: **Uma introdução à Pesquisa Qualitativa**. Porto Alegre: Bookman, 2004, 2ª edição. p. 69-88.

GURGEL, Telma. O feminismo como sujeito coletivo total: a mediação da diversidade. In: **Cadernos de crítica feminista**, ano V, nº 4, Recife: SOS Corpo, dez, 2011, p. 30-47.

GURGEL, Telma. Feminismos e autonomia na América Latina: algumas questões estratégicas. In: TEIXEIRA, Marlene; ALVES, Maria Elaene Rodrigues (orgs.) **Feminismo e Gênero: desafios para o Serviço Social**. Brasília: Abaré Editorial, 2015. p. 125-138.

HIRATA, Helena e KERGOAT, Daniele. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. In: **Cadernos de Pesquisa**, v. 37, p. 595-609, set/dez, 2007.

IAMAMOTO, Marilda Vilella. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez editora, 2000. 3ª edição.

IAMAMOTO, Marilda Vilella. Capítulo II – O Serviço Social no processo de Reprodução das Relações Sociais. In: IAMAMOTO, Marilda Vilella; CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. São Paulo: Cortez editora, 2005. 18ª edição, p. 65-124.

IAMAMOTO, Marilda Vilella. **Renovação e Conservadorismo no Serviço Social: ensaios críticos**. São Paulo: Cortez, 2013. 12ª edição.

IASI, Mauro Luís. Direito e Emancipação humana. **Revista da Faculdade de Direito**. Universidade Metodista de São Paulo, 2005. Vol. 2, p.170-192.

LUKÁCS, Gyorgy. **Para uma ontologia do ser social II**. São Paulo: Boitempo editorial, [1981] 2013.

MARQUES, Rosa Maria; MENDES, Áquila. A proteção social no capitalismo contemporâneo em crise. In: **Argumentum**, Vitória/ES, v. 5, p. 135-163, jan/jun, 2013.

MÉSZÁROS, István. Marxismo e Direitos Humanos. In: **Filosofia, ideologia e ciência social**. São Paulo: Boitempo, 2008. p. 157-168.

PASINATO, Wânia. Datasenado: Mulheres reconhecem mais a violência doméstica, mas faltam serviços e informações sobre direitos. **Agência Patrícia Galvão**, 07 de julho de 2017. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/datasenado-mulheres-reconhecem-mais-violencia-domestica-mas-faltam-servicos-e-informacoes-sobre-direitos/>. Acesso em 25 de agosto de 2019.

PEREIRA, Camila Potyara. Proteção social no capitalismo: contribuições à crítica de matrizes teóricas e ideológicas conflitantes. **Tese de doutorado**. Pós-Graduação em Política Social do Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília/UnB, 2013.

SALVADOR, Evilásio; TEIXEIRA, Sandra Oliveira. Orçamento e políticas sociais: metodologia de análise na perspectiva crítica. In: **Revista Políticas Públicas**, São Luís, v. 18, n. 1, p. 15-32, jan./jun. 2014

SANTOS, Silvana Mara de Moraes dos. Direitos, desigualdade e diversidade. In: BOSCHETTI, Ivanete et al (orgs.) **Política social no capitalismo: tendências contemporâneas**, 2ª edição. São Paulo: Cortez, 2009. p. 64-86.

SANTOS, Silvana Mara de Moraes dos. **Ética e Direitos Humanos**. In: Módulo 3. **Ética em movimento**: Curso de Capacitação para agentes multiplicadores (5ª edição). Brasília: CFESS, 2016.

TENORIO, Emilly Marques. **Entre a polícia e as políticas**: Lei Maria da Penha e Medidas de Proteção. Coleção: Estante Fundamental do Sociojurídico. Campinas: Papel Social, 2018.

WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da Violência 2015*: Homicídios de Mulheres no Brasil. Brasília: **OPAS/OMS, ONU Mulheres, SPM e Flacso**, 2015. Disponível em: www.mapadaviolencia.org.br. Acesso em: 20 de novembro de 2018.

CARACTERÍSTICAS DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA MULHERES EM INTERFACE COM AS VIOLÊNCIAS SEXUAL E FÍSICA: NOTIFICAÇÕES NO SUL DO BRASIL

Liandra Savanhago¹

Carolina Bolsoni²

Elza Berger Salema Coelho³

Sheila Rubia Lindner⁴

RESUMO

Este estudo descreve os dados de notificação compulsória de violência psicológica contra mulheres adultas, comparando-a com outras tipologias de violências, como sexual e física. As mulheres possuem faixa etária de 20 a 59 anos, localizadas na Região Sul brasileira, no período de 2009 a 2016. Para isso, efetuou-se uma pesquisa quantitativa, retrospectiva, com informações do Sistema de Informação de Agravos de Notificação comparando a violência psicológica com a violência física e sexual. Os dados foram coletados por meio do software *Stata*, versão 13.0 e as análises foram descritivas. Constata-se que as principais vítimas de violência psicológica são mulheres brancas, entre 20 e 39 anos, casadas e sem deficiências ou transtornos. Os autores de agressão são majoritariamente homens que cometeram o ato violento no ambiente doméstico. A violência psicológica foi a segunda maior violência notificada, sendo a primeira violência física. Quando correlacionadas, as violências psicológica e física tiveram maior expressividade, contrastando com violência sexual e psicológica. Nos resultados problematiza-se as contradições de raça que refletem no perfil das mulheres vítimas de violência psicológica. Além disso, ressalta-se a importância de considerar a violência psicológica não como um fenômeno isolado, mas que também se manifesta como consequência de outras tipologias de violências. Conclui-se que a violência psicológica é um fenômeno multiforme, que não pode ser desconsiderada da realidade histórico e cultural.

Palavras-chave: Perspectiva de Gênero. Violência contra a mulher. Notificação Compulsória.

INTRODUÇÃO

¹ Psicóloga do Sistema Único de Assistência Social. Mestra em Psicologia Social e Especialista em Saúde Coletiva, Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: Liandra_savanhago@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3430483195764977>.

² Pós-doutoranda no Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva. Doutora e Mestra em Saúde Coletiva (2017) pela Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: carolziinha.flor@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6654871617906798>

³ Professora Adjunta do Departamento de Saúde Pública da Universidade Federal de Santa Catarina. Doutora em Filosofia da enfermagem (2000), Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: elzacoelho@gmail.com Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3980247753451491>.

⁴ Professora Adjunta do Departamento de Saúde Pública da Universidade Federal de Santa Catarina. Doutora em Saúde Coletiva (2013), Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: sheila.lindner@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3507140374697938>.

No Brasil, a Lei Federal Nº 11.340 de 2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”, define como crime cinco tipos de violência contra a mulher: física, sexual, psicológica, moral e patrimonial. A violência psicológica, em especial, é definida por tal Lei como um comportamento ou ação causadora de dano emocional e no pleno desenvolvimento do indivíduo. As condutas tipificadas como formas de violência psicológica podem ser: “ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização” (BRASIL, 2006), entre outras.

A violência psicológica, por ser a forma mais subjetiva de violência, é considerada de difícil identificação (INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2018), pois, em geral, há uma dificuldade de comprová-la e de reconhecê-la, sobretudo, por parte de quem a sofre. Nesse sentido, a violência física é a tipologia mais reconhecida pela sociedade em geral, em contrapartida, as violências psicológicas, ainda que causem danos à saúde, são mais naturalizadas e passíveis de subnotificação, dificultando, assim, a efetivação da Lei Nº 11.340/2006.

Os dados nacionais lançados pelo Observatório da Mulher Contra a Violência (BRASIL, 2018) revelaram que a quantidade de violência doméstica registrada no “Ligue 180” em 2015 foi de 76.651 (10% do total de ocorrências). Destes relatos de violência, a psicológica foi a segunda maior registrada, correspondendo a 30,3%. Nos meses de janeiro e fevereiro de 2019, a central registrou 11.132 ligações, das quais 7,8% se referem à violência psicológica, em números totais, esses números tiveram um aumento de 20% em relação ao mesmo período do ano passado (BRASIL, 2019a).

Ao longo de 2017, o Instituto de Pesquisa DataSenado, em parceria com o Observatório da Mulher Contra a Violência realizou uma pesquisa para ouvir 1.116 mulheres brasileiras acerca da violência doméstica no país. Nesta pesquisa, constatou-se um aumento do percentual de mulheres vítimas de violência doméstica perpetrada por homens, passando de 18% em 2015, para 29% em 2017 (BRASIL, 2017). Nesta fonte de informação, violência psicológica também foi a segunda maior registrada, com 47% das menções.

Medrado e Lyra (2003) apud Lima, Büchele e Clímaco (2008, p. 75) ao buscarem compreender a violência de homens contra mulheres a partir de uma perspectiva de gênero, defendem a necessidade de analisar os processos de socialização masculinas, os quais são condicionados “para reprimir suas emoções, sendo a agressividade, incluindo a violência física, formas geralmente aceitas como marcas ou provas de masculinidade”. Nesse sentido, os homens agressores “estão presentes no contexto da violência em diferentes lugares, sendo

produto e alvo dos padrões de subjetividade orientados pelos modelos de gênero e pelas relações desiguais de poder em nossa sociedade” (LIMA; BÜCHELE; CLÍMACO, 2008, p. 76). Apesar de antigas, estas constatações ainda se sustentam, visto que as violências contra as mulheres possuem antecedentes enraizados em uma cultura machista que se encontram consolidadas em conceitos primitivos sobre os papéis de gênero (PREUSS; PESSOA JUNIOR, 2016).

A inserção das violências psicológica e moral na Lei Maria da Penha foi considerada um avanço legislativo e uma forma de expandir o conceito de violência doméstica, uma vez que tais violências provocam danos à saúde e uma violência que pode sinalizar uma futura violência física (BRASIL, 2015).

A violência psicológica pode ser identificada em mulheres de diversas etnias, classes sociais, idade, tempo de relacionamento, condição socioeconômica (COLOSSI et al., 2015), as consequências na saúde psicossocial e física são diversas, como transtornos de ansiedade, transtornos depressivos, transtorno de estresse pós traumático, tentativas de suicídio, distúrbios alimentares e distúrbios de sono, além de interferência na construção da subjetividade e identidade (ECHEVERRIA, 2018). A mesma autora defende que a violência psicológica pode ser caracterizada como uma das formas mais cruéis de violência, visto que deixa sequelas permanentes na subjetividade, invadindo os limites do bem-estar e causando danos mentais irremediáveis.

No âmbito da saúde pública, a violência contra a mulher é um fenômeno de notificação compulsória, ou seja, após a ocorrência, é obrigatório⁵ preencher uma ficha de notificação e ser inserido no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan). O Sinan é um sistema de vigilância epidemiológica administrado pelo Ministério da Saúde (MS) que objetiva coletar e transmitir dados para o “planejamento em saúde, delimitações de estratégias e prioridades de intervenção na sociedade” (BRASIL, 2019b), ou seja, por meio da notificação compulsória é possível classificar e sistematizar as diversas formas de violências, possibilitando a construção de políticas públicas de prevenção e combate às violências que mais prevalecem em uma dada região.

Porém, mesmo com a obrigatoriedade da notificação no Sinan, Barufaldi et al. (2017) e Silva, Coelho e Caponi (2007) apontam que os/as profissionais que atendem as vítimas se deparam com diversas situações de violência as quais, inicialmente, manifestam-se de forma silenciosa, tanto que, muitas vezes, apenas são notados os casos mais graves. Tal fenômeno pode ser denominado como invisibilidade da violência (BARUFALDI et al., 2017). Nesse

⁵ A Lei Federal n. 10.788, de 24 de novembro de 2003, institui a obrigatoriedade da notificação.

sentido, a realidade sobre a violência psicológica é que pode estar sendo subnotificada, visto que as violências psicológicas são sutis e estão relacionadas com outras tipologias de violências, como sexual e física. A subnotificação, portanto, “reforça a necessidade de avançar na melhoria da notificação de cada ato de agressão capacitando os profissionais para o atendimento e para identificar casos ocultados” (RATES et al., 2016, p. 305).

A relevância deste trabalho, então, está na necessidade de publicizar as informações sobre a violência psicológica e expandir o conhecimento por parte dos profissionais da saúde para identificar casos de violência psicológica contra mulheres, principalmente quando atrelada a outras tipologias de violências.

Diante dessa problemática, este estudo tem como objetivo descrever as características das mulheres que sofrem violência psicológica, comparando-as com outras violências, como a sexual e física, baseando-se nas notificações da Vigilância de violência interpessoal e autoprovocada do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan-VIVA), na região Sul do Brasil, entre 2009 e 2016.

Esta pesquisa se trata de um estudo quantitativo e retrospectivo, a partir dos dados secundários do banco de dados do SINAN-VIVA, referentes a violências psicológicas, físicas e sexuais suspeitas ou confirmadas na região Sul do Brasil, no período entre 2009 e 2016.

Sobre a população do estudo, segundo a projeção da população do Brasil, disponibilizado pelo IBGE (2019), a região Sul é composta por três estados brasileiros: Paraná, com 11.410.129 habitantes, Santa Catarina, com 7.139.895 habitantes e Rio Grande do Sul, com 11.363.078 habitantes, dos quais 50,9%, 50,4% e 51,3% são mulheres, respectivamente (IBGE, 2010).

As mulheres incluídas neste estudo estavam entre 20 e 59 anos de idade, delimitado pela Organização Mundial da Saúde (2011) como fase adulta. As variáveis selecionadas da Ficha de Notificação de Violência doméstica, sexual e/ou outras violências foram: notificação individual (idade, escolaridade, raça/cor), dados da pessoa atendida (situação conjugal/estado civil e deficiência/transtornos); dados da ocorrência (local da ocorrência e se ocorreu outras vezes); tipologia da violência (violência física, sexual e psicológica); informações do possível autor da agressão (número de envolvidos, grau de parentesco, sexo e suspeita de uso de álcool).

Os dados foram analisados de maneira descritiva, através da frequência relativa e absoluta, utilizando o programa *Stata*, versão 13.0.

1. RESULTADOS

Entre 2009 e 2016 foram notificados 89.864 casos de violência física, psicológica e sexual contra mulheres adultas na região Sul. Destas notificações, 63,6% foram registros de violência física, 31,5% registros de violência psicológica e 4,9% registros de violência sexual. O estado do Rio Grande do Sul obteve 35,383 notificações de violência, enquanto que o estado do Paraná obteve 32,545 notificações e Santa Catarina, 21,936 notificações.

No que diz respeito às variáveis sociodemográficas das mulheres vítimas de violência psicológica, estas são majoritariamente brancas (78,6%), faixa etária entre 20 a 39 anos (67,8%), em relações estáveis (55,8%) e sem deficiências ou transtornos (91,5%). Grande parte das violências ocorreram dentro do ambiente doméstico (80%). Em ordem decrescente, os estados com maiores notificações de violência psicológica são: Rio Grande do Sul (42,2%, Paraná (38,7%) e Santa Catarina (19,1%) (quadro 1).

Quadro 1 – Variáveis sociodemográficas e situações de violência da mulher vítima de violência psicológica, Região Sul, Brasil, 2009 – 2016

Variáveis	N	%
Local de notificação (N= 28.106)		
Rio Grande do Sul	11.875	42,2
Paraná	10.873	38,7
Santa Catarina	5.358	19,1
Idade (N= 28.106)		
20 – 29	9.822	34,9
30 – 39	9.248	32,9
40 – 49	5.968	21,2
50 – 59	3.068	10,9
Raça/cor (N= 27.212)		
Branca	21.387	78,6
Parda	3.871	14,2
Preta	1.718	6,3
Amarela/indígena	236	0,9
Escolaridade (N= 22.782)		
0 – 4 anos	4.033	17,7
5 – 8 anos	8.595	37,7
9 – 11 anos	7.820	34,3
12 anos ou mais	2.334	10,2
Situação conjugal (N=26.424)		
Casada/união	14.757	55,8

Solteira	7.674	29,0
Separada/viúva	3.993	15,1
Deficiência/transtorno (N=21.194)		
Sim	1.805	8,5
Não	19.389	91,5
Local da ocorrência (N= 27.598)		
Residência	22.070	80,0
Via pública	3.134	11,3
Outros	2.394	8,7
Notificação de violência física e psicológica (N= 22.588)	17.087	75,6
Notificação de violência sexual e psicológica (N= 27.453)	2.414	8,8

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Sobre o perfil do agressor de violência psicológica, 84,8% são homens e os parceiros íntimos são os maiores perpetradores (68,8%). Metade das mulheres referiram que o autor de violência estava sob suspeita de uso de álcool no momento da agressão (quadro 2).

Quadro 2 – Perfil do agressor de violência psicológica, Região Sul, Brasil, 2009 – 2016

Variáveis	N	%
Sexo (N= 27.583)		
Masculino	23.403	84,8
Feminino	3.462	12,5
Ambos	718	2,6
Grau de parentesco		
Parceiro íntimo	18.869	68,8
Outros	2.071	7,5
Desconhecido	1.850	6,8
Conhecido	1.804	6,6
Família	1.317	4,9
Número de envolvidos (N= 22.153)		
1	18.648	84,9
2 ou mais	3.505	15,8
Suspeita de abuso de álcool (N= 23.306)		
Sim	11.739	50,4
Não	11.567	49,6

Fonte: Elaborado pelas autoras.

2. DISCUSSÕES

Os resultados apresentados possibilitaram ter uma visão mais ampla da violência psicológica notificada na Região Sul do Brasil, entre os anos de 2009 e 2016. Durante todo o período estudado, foram notificados 89,864 casos de violência física, psicológica e sexual.

Dentre esses casos, a violência psicológica foi a segunda maior notificação, correspondendo a 31,5% do total de violências, ficando atrás apenas da violência física (63,6%). Alguns estudos vão ao encontro da prevalência conforme a tipologia da violência (BRASIL, 2017; BORBUREMA et al., 2017).

Tanto no que diz respeito as três violências (psicológica, sexual e física) quanto apenas a violência psicológica, o Rio Grande do Sul teve o maior número de notificações, seguido pelo estado do Paraná e de Santa Catarina. Em comparação à totalidade dos estados brasileiros, em 2016 o Rio Grande do Sul e Santa Catarina, juntamente com Distrito Federal, Rondônia e Amapá apresentaram maiores índices de ocorrências policiais de atos violentos contra mulheres (BRASIL, 2018). Diversas possibilidades podem explicar a predominância do Rio Grande do Sul em notificações de violência tanto pelo Sinan quanto por ocorrências policiais, acredita-se que as mais coerentes se tratam da redução da prática de subnotificação, pela capacidade de diagnóstico por parte dos profissionais e o crescimento da capilaridade dos sistemas de saúde (BRASIL, 2018).

Embora as mulheres pretas e pardas não tenham sido majoritárias nos resultados desta pesquisa, evidencia-se que a taxa média nacional e especificamente nos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, as mulheres pretas e pardas possuíram maiores taxas de violência letal, nos anos de 2006, 2015 e 2016, segundo o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde, disponibilizado pelo Observatório da Mulher Contra a Violência (BRASIL, 2018). A “violência letal ainda atinge de forma diferente as mulheres a depender de sua raça, uma vez que, enquanto a taxa de homicídios de mulheres brancas em 2015 foi de 3,0, a mesma taxa entre as mulheres pretas e pardas foi de 5,2” (BRASIL, 2018, p. 9).

A partir destas informações contrastantes, Arruzza, Bhattacharya e Fraser (2019) ao falarem sobre as leis que criminalizam as violências de gênero, afirmam que essas legislações permitiram uma emancipação legal, porém sem atuar com eficiência nas transformações sociais e no racismo e sexismo institucionais para garantir que as mulheres abandonem o contexto da violência.

Em relação a sofrer violência psicológica e violência física, os dados apontam que 75,6% das mulheres que sofreram violência física também notificaram a violência psicológica. Em contrapartida, apenas 8,8% das mulheres que sofreram violência sexual tiveram registro de violência psicológica. Colocar a violência psicológica em interface com as outras tipologias de violências se faz necessária no sentido de defender a hipótese de que as violências físicas e sexuais também causam danos à saúde mental das mulheres. Hirigoyen (2006), ao correlacionar a violência física e a psicológica, afirma que não há violência física sem que antes não tenha

ocorrido violência psicológica, ou seja, constata-se grande parte dos casos a violência psicológica antecede a agressão física (PREUSS; PESSOA JUNIOR, 2016).

No que diz respeito à correlação entre violência psicológica e violência sexual, a mesma autora afirma que violências sexuais muitas vezes são silenciadas, consideradas um “dever conjugal”, em que a relação sexual é tida como uma obrigação da mulher e um direito para o homem, em outras palavras, tal violência é difícil de ser identificada, pois pode ser “camuflada”, por existir vínculo afetivo entre a vítima e o agressor (FERREIRA; LOPES, 2017). As relações de dominação e humilhação por parte do parceiro íntimo são consideradas como variantes da violência psicológica (HIRIGOYEN, 2006).

A partir dos exemplos de Hirigoyen (2006), considera-se importante desconstruir a ideia cartesiana de que violência física/sexual e violência psicológica são fenômenos isolados da realidade social, visto que elas são interligadas e ocorrem dentro de um contexto histórico e social. Um exemplo a ser evidenciado diz respeito as possíveis alterações psicológicas decorrentes da violência física, segundo Brasil (2001), as alterações psicológicas resultantes de traumas têm durações variadas, podendo durar horas ou dias. A mesma fonte indica que a crise de pânico é um sintoma frequente, além de ansiedade, depressão, comportamentos autodestrutivos, fobias, insônias, tentativas de suicídio e sua consumação (BRASIL, 2001; ECHEVERRIA, 2018).

Neste sentido, a violência psicológica não deve se limitar aos meios de agressão utilizados pelo agressor (como xingamentos, ameaças, humilhações e etc.), mas, também, às consequências de tais meios. Ou seja, considera-se importante dar visibilidade não apenas a tipologia da violência utilizada pelo agressor, mas o resultado da violência que afeta a saúde mental da mulher.

Sobre o perfil do agressor, destaca-se que 84,8% são homens e 68,8% são parceiros íntimos. Estes dados entram em consonância com a situação conjugal da vítima (majoritariamente casadas) e o local da violência, em que 80% dos casos ocorrem no ambiente doméstico, com homens que convivem com a vítima. Essas informações são corroboradas pela pesquisa de Borburema et al. (2017), ao identificarem uma elevada prevalência de violência perpetrada por parceiro íntimo na população estudada em prontuários de instituições de saúde. Segundo as autoras, “a maior ocorrência da violência perpetrada pelo parceiro íntimo expressa subordinação e dominação, na qual existe distribuição desigual de privilégios, direitos e deveres, evidenciando a violência baseada no gênero” (p. 8).

A partir das informações sobre o perfil do agressor, Lima, Büchele, Clímaco (2008), ao buscarem explicar algumas causas da violência de homens contra mulheres recorrem à teoria

feminista, a qual coloca as relações de poder e de dominação masculina como um aspecto central que explica as ações violentas. Convergindo com essa informação, Arruza, Bhattacharta e Fraser (2019) problematizam que as violências estão inseridas na sociedade de forma estrutural e sistêmica, profundamente ancoradas na ordem social. Tais violências são estabelecidas a partir da construção histórica de relações hierárquicas de poder entre os gêneros, resultando em normatizações do comportamento violento (SAFFIOTI, 2001; LIMA; SOUZA, 2015; GUIMARÃES; PEDROZA, 2015; BANDEIRA, 2014).

Outra informação relevante encontrada é a suspeita de uso de álcool por parte do agressor no momento da ação violenta. Tal característica teve uma proporção semelhante à ausência de uso de álcool, visto que 50,4% das pessoas estavam em suspeita de uso de álcool ao efetuarem violência psicológica contra a mulher. O Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas, ao realizar estudos epidemiológicos sobre o uso de álcool na população brasileira, constatou em 2002 e 2005 que uma acentuada parcela dos casos de violência doméstica está associada ao consumo de bebidas alcoólicas, sendo a mulher a principal vítima (MARTINS; NASCIMENTO, 2017).

Para Lindner, Coelho, Bolsoni, Rojas e Boing (2015), o consumo de álcool é uma das mais controversas variáveis estudadas como causadoras da violência, pois ao mesmo tempo é um fator que contribui para a ocorrência da violência, ele não determina tais condutas. Em outras palavras, o álcool é um fator que está associado à violência doméstica como facilitador da agressão, porém, não se pode afirmar uma relação causal e unidirecional entre os dois fenômenos (MARTINS; NASCIMENTO, 2017).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo foram analisadas as notificações de violência psicológica em interface com outras tipologias de violências, como a sexual e física. A adoção da temática de violências de gênero nos serviços de saúde é de fundamental importância para contribuir com a instrumentação de mulheres a enfrentarem essas situações que podem desencadear uma série de outras doenças.

Ressalta-se que a violência de gênero é uma temática complexa e multiforme, o que permite ser compreendida por meio de diferentes campos de conhecimento, como a psicologia, medicina, saúde coletiva, direito. Recomenda-se que o ponto de conexão entre os múltiplos campos e abordagens seja a consideração das relações históricas e culturais entre os gêneros, suas hierarquias, relações de poder e de opressão, construídas socialmente.

Vale considerar que os resultados desta pesquisa não abarcaram discussões acerca de violências em uniões homoafetivas, bem como de outros grupos de alta prevalência de violência doméstica, como crianças, adolescentes e idosos. Para os próximos estudos, sugere-se dar ênfase nas violências de gênero a partir de outros marcadores, como os de classe social, faixa etária e étnico-racial.

REFERÊNCIAS

ARRUZZA, C.; BHATTACHAYA, T.; FRASER, N. **Feminismo para os 99%: um manifesto**. São Paulo: Boitempo, 2019.

BANDEIRA, L. M. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 29, n. 2, p.449-469, ago. 2014.

BARUFALDI, L. A. et al. Violência de gênero: comparação da mortalidade por agressão em mulheres com e sem notificação prévia de violência. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 9, p. 2929-2938, set. 2017. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232017002902929&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 6 set. 2019.

BORBUREMA, T. L. R.; PACHECO, A. P.; NUNES, A. A.; MORÉ, C. L. O. O.; KRENKEL, S. Violência contra mulher em contexto de vulnerabilidade social na Atenção Primária: registro de violência em prontuários. **Revista Brasileira Medicina de Família e de Comunidade**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 39, p. 1-13, 10 out. 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço**. Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Diário Oficial da União. 2006.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. **Violências contra a mulher e as práticas institucionais**. Brasília, 2015. Disponível em: http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2015/08/MJ_VCMeaspraticasinstitucionais.pdf. Acesso em: 18 mar. 2019.

BRASIL. Instituto de Pesquisa DataSenado. Observatório da Mulher Contra a violência. Secretaria de Transparência. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: Pesquisa DataSenado**. Brasília, 2017.

BRASIL. Senado Federal. Observatório da Mulher Contra a Violência. **Panorama da violência contra as mulheres no Brasil: indicadores nacionais e estaduais**. N. 2. Brasília, 2018.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Denúncias de violência física, moral e psicológica aumentam cerca de 19,96% no Ligue 180**. 2019a. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2019/marco/denuncias-de-violencia-fisica-moral-e-psicologica-aumentam-cerca-de-19-96-no-ligue-180>. Acesso em: 18 mar. 2019

BRASIL. Ministério da Saúde. **O Sinan**. 2019b. Disponível em: <http://portalsinan.saude.gov.br/o-sinan>. Acesso em: 14 mai. 2019.

COLOSSI, P. M.; RAZERA, J.; HAACK, K. R., FALCKE, D. Violência conjugal: prevalência e fatores associados. **Contextos Clínicos**, v. 8, n. 1, p. 55-66, jan. 2015. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-34822015000100007&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 2 abr. 2019.

ECHEVERRIA, G. B. A violência psicológica contra a mulher: reconhecimento e visibilidade. **Cadernos de gênero e diversidade**, v. 4, n. 1, p. 131-145, jan. 2018. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/25651>. Acesso em: 5 set. 2019.

FERREIRA, T. B., LOPES, A. O. S. Alcoolismo, Um Caminho para a Violência na Conjugalidade. **Revista UNIABEU**, v. 10, n. 24, p. 95-110, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://revista.uniabeu.edu.br/index.php/RU/article/view/2527>. Acesso em: 10 abr. 2019.

GUIMARÃES, M. C.; PEDROZA, R. L. S. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. **Psicologia & Sociedade**, v. 27, n. 2, p. 256-266, 2015. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1807-03102015v27n2p256>. Acesso em: 29 mar. 2019.

HIRIGOYEN, M. F. **A violência no casal: da coação psicológica à agressão física**. Rio de Janeiro, RJ: Bertrand Brasil, 2006.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo demográfico**. 2010. Disponível em: <https://brasilemsintese.ibge.gov.br/populacao/populacao-por-sexo-segundo-as-unidades-da-federacao.html>. Acesso em: 28 mar. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação**. 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao>. Acesso em: 28 de mar. 2019.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Orinda Claudia R. de Moraes, Flávia Vastano Manso (Org.). **Dossiê Mulher**. 13 ed. Rio de Janeiro: Rio Segurança. (ISP – RJ), 2018. 115p. (Rio Segurança. Série Estudos 2). Disponível em: http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/uploads/DossieMulher2018.pdf. Acesso em: 18 mar. 2019.

LIMA, D. C.; BÜCHELE, F.; CLÍMACO, D. A. Homens, gênero e violência contra a mulher. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 17, n. 2, p. 69-81, abr. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902008000200008&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 3 abr. 2019.

LIMA, G. H. A.; SOUSA, S. M. A. Violência psicológica no trabalho da enfermagem. **Revista Brasileira de Enfermagem**, [s.l.], v. 68, n. 5, p.817-823, out. 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7167.2015680508i>. Acesso em: 15 mar. 2019.

LINDNER, S. R.; COELHO, E. B. S.; BOLSONI, C. C.; ROJAS, P. F.; BOING, A. F. Prevalência de violência física por parceiro íntimo em homens e mulheres de Florianópolis, Santa Catarina, Brasil: estudo de base Populacional. **Caderno de Saúde Pública**, Rio de

Janeiro, v. 31, n. 4, p. 815-826, abr. 2015. Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2015000400815&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 1 abr. 2019.

MARTINS, A. G.; NASCIMENTO, A. R. A. Violência doméstica, álcool e outros fatores associados: uma análise bibliométrica. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 69, n. 1, p. 107-121, 2017. Disponível em:
http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672017000100009&lng=pt Acesso em: 29 mar. 2019.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Mulheres e saúde: evidências de hoje agenda de amanhã**. 2011. Disponível em: https://www.who.int/ageing/mulheres_saude.pdf. Acesso em: 26 mar. 2019.

PREUSS, A. A.; PESSOA JUNIOR, J. R. **Violência psicológica: diagnóstico e tratamento jurídico**, para o efetivo cumprimento da Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha. Univag – Centro Universitário, Mato Grosso, 2016. Disponível em:
<http://www.repositoriodigital.univag.com.br/index.php/rep/article/view/312/354>. Acesso em: 6 set. 2019.

RATES, S. M. M.; MALTA, D. C.; MELO, E. M.; MASCARENHAS, M. D. M. O Sistema de Notificação VIVA como importante fonte de dados da Violência Infantil no Brasil: uma análise das notificações compulsórias do ano 2011. **Rev Med Minas Gerais**, v. 26, n. 8, p. 301-306, 2016.

SAFFIOTI, H. I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 16, p.115-136, 2001. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-83332001000100007>. Acesso em: 1 abr. 2019.

SILVA, L. L.; COELHO, E. B. S.; CAPONI, S. N. C. Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, Botucatu, v. 11, n. 21, p. 93-103, jan. 2007. Disponível em:
<http://dx.doi.org/10.1590/S1414-32832007000100009>. Acesso em: 10 mar. 2019.

REFLEXÕES SOBRE A VIOLÊNCIA: DUAS MULHERES ATENDIDAS POR UMA ORGANIZAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL EM BLUMENAU-SC

Geórgia Paula Martins Faust ¹

Paola Dorozetz ²

Bruna Camila Schuhardt ³

Patrícia Backes ⁴

RESUMO

Objetiva-se apontar elementos históricos sobre o machismo, e com isso demonstrar e analisar dois casos de mulheres agredidas e em situação de fragilidade emocional e/ou financeira atendidas pelo Instituto Feminista Nísia Floresta na cidade de Blumenau-SC e região. Este estudo tem natureza qualitativa descritiva. Teve como instrumento de coleta de dados a narrativa livre de mulheres usuárias dos programas de amparo à mulher do instituto. Conta com a amostra representacional de 2 (duas) mulheres de 23 a 39 anos. Discute-se temáticas envolvendo o processo de construção do cenário de desigualdade entre os gêneros, baseado na construção cultural, política e religiosa, entre elas: i) histórico da inferiorização da mulher na sociedade; ii) construção social do machismo e violência; iii) significações da violência; iv) busca por ajuda e o fim do ciclo de violência; v) reabilitação e reintegração da pessoa abusada na sociedade. Conclui-se a necessidade de haver cada vez mais iniciativas, especialmente através de redes intersetoriais e de organizações da sociedade civil, que possibilitem o acolhimento e a autorreflexão entre mulheres.

Palavras-Chave: Feminismo. Violência contra a mulher. Organização Não-Governamental.

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é um significativo problema de saúde pública mundial, bem como de violação dos direitos humanos fundamentais da mulher (WHO, 2013). A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará (CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, 1994), define a violência contra mulheres como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto

¹ Mestranda em Educação – Programa de Pós Graduação em Educação – Universidade Regional de Blumenau – FURB. Bolsista CAPES/FAPESC. Graduada em Pedagogia (2015). E-mail: geo.faust@gmail.com Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4688063589319888>

² Estudante de Psicologia – Universidade Regional de Blumenau – FURB. E-mail: dozoretz.paola@gmail.com Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0186216940977633>

³ Graduada em Serviço Social – Uniasselvi (2016). E-mail: bschuhardt@gmail.com Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5448321407303589>

⁴ Graduada em Psicologia – Universidade Federal de Santa Catarina (1999). E-mail: patriciabackes@yahoo.com.br Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4479112419422930>

na esfera pública como na esfera privada”. Esta violência abrange violações no âmbito psicológico, físico ou sexual.

Moreira et al. (2008) comentam que a violência configura um fenômeno de múltiplas determinações. Refere-se à hierarquia de poder, conflitos de autoridade e desejo de domínio e aniquilamento do outro. O relatório da *World Health Organization, Global and regional estimates of violence against women: prevalence and health effects of intimate partner violence and non-partner sexual violence* (2013) diz que o termo ‘violência contra a mulher’ abrange muitas formas de violência, incluindo a violência de um parceiro íntimo e violação/agressão sexual e outras formas de violência perpetradas por alguém que não seja um parceiro, bem como a mutilação genital feminina, assassinatos de honra e tráfico de mulheres.

Estimativas globais publicadas pela Organização Pan-Americana da Saúde (2017) indicam que aproximadamente uma em cada três mulheres (35%) em todo o mundo sofreram violência física e/ou sexual por parte do parceiro ou de terceiros durante a vida. A maior parte dos casos é de violência infligida por parceiros. Em todo o mundo, quase um terço (30%) das mulheres que estiveram em um relacionamento relatam ter sofrido alguma forma de violência física e/ou sexual na vida por parte de seu parceiro.

Segundo o Atlas da Violência 2019, elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2019) em conjunto com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no Brasil foram registrados 4.936 casos de feminicídios em 2017, a maior número em dez anos. Isso corresponde a 13 vítimas por dia, sendo 66% mulheres negras e o crescimento entre 2007 e 2017 de homicídios de mulheres negras cresceu 29,9%. De 2012 a 2017, a porcentagem de homicídios dentro de casa cresceu 17,1%. Por arma de fogo e dentro da residência cresceu 28,7%.

Diante deste cenário com números expressivos a respeito da estrutura social brasileira, faz-se necessário um estudo histórico sobre o papel da mulher no Brasil e de casos atuais para demonstrar a necessidade de fortalecimento de órgãos já existentes, bem como a criação de novos órgãos e políticas que efetivamente contribuam para a superação do quadro de violência, e também o fomento e a promoção de discussões profundas sobre o tema violência/machismo com todas as camadas da sociedade e gêneros.

Argumentamos que as relações de poder entre homens e mulheres, onde os homens detem o poder e as mulheres à ele se submetem, é uma construção cultural e não natural, tampouco determinista ou biologizante.

A desigualdade, longe de ser natural, é posta pela tradição cultural, pelas estruturas de poder, pelos agentes envolvidos na trama de relações sociais. Nas relações entre homens e mulheres, a desigualdade de gênero não é dada, mas pode ser construída, e o é, com frequência. (SAFFIOTI, 2015, p. 75)

Para o presente estudo, foram levantados dados sobre dois casos atendidos pelo Instituto Feminista Nísia Floresta de mulheres em alguma situação de vulnerabilidade. Esses casos se destacaram por terem demandado maior atenção das voluntárias, tanto no sentido do acolhimento às vítimas, que além do atendimento pela ONG também tiveram acesso à rede intersetorial (delegacia, casa abrigo, Centro de Referência em Assistência Social, Centro de Referência Especializada em Assistência Social), quanto em relação às providências a serem tomadas depois que elas saíram da rede de proteção estatal e precisaram ‘caminhar com suas próprias pernas’. Através desses dois casos em especial, em que as referidas mulheres tiveram ao seu dispor praticamente todos os recursos hoje disponíveis pela rede de atendimento, pudemos verificar com clareza que a ação estatal através da consolidação de políticas públicas de atendimento às mulheres vítimas de violência não é suficiente para atender todas as necessidades envolvidas em um contexto complexo como o da violência doméstica.

A vítima de violência doméstica demora muito tempo para reunir força e coragem para tomar uma atitude frente a violência e após esse primeiro passo ainda enfrenta diversas dificuldades para voltar a ter uma vida minimamente funcional, como questões relacionadas ao cuidado dos filhos, empregabilidade, manutenção da casa e formação e consolidação de rede de apoio.

Apesar de não negarmos a importância das ferramentas estatais e advogarmos pelo fortalecimento das políticas públicas de atendimento, o relato dessas experiências demonstra que a participação da sociedade civil, organizada ou não, é imprescindível para a recuperação plena dessas mulheres.

O Instituto Feminista Nísia Floresta atua na cidade de Blumenau, Santa Catarina, há 3 (três) anos, atendendo e amparando mulheres e seus filhos e filhas vítimas de violência de qualquer natureza. Voluntárias de diversas áreas de conhecimento contribuem com ajuda jurídica, apoio psicológico e manutenção de condições básicas de sobrevivência, como alimentação, moradia temporária e consultoria de recursos humanos.

1. INFERIORIZAÇÃO DA MULHER – UM BREVE HISTÓRICO

A hipótese da existência de sociedades matriarcais não pode ser aceita por falta de comprovação histórica, porém há evidências arqueológicas de que houve uma outra ordem de gênero, organizada de forma diferente da que temos hoje (caracterizada pela dominação

masculina) (SAFFIOTI, 2015). O que Saffioti (2015) denomina ‘patriarcado’ pode ser definido como “um pacto masculino para garantir a opressão de mulheres. [...] Esse regime ancora-se em uma maneira de os homens assegurarem, para si mesmo e para seus dependentes, os meios necessários à produção diária e à reprodução da vida” (SAFFIOTI, 2015, p. 111).

Buscando entender o processo social de inferiorização da mulher, recorremos a Engels (1984) quando comenta o início da propriedade privada, no momento em que os relacionamentos monogâmicos efetivamente começaram. De acordo com Fortes (2018), a passagem da família sindiásmica para a monogâmica é consequência do surgimento da propriedade privada como elemento norteador da estrutura social. A atenção está na mudança de posição ocupado pela mulher nos dois modelos de família. A família sindiásmica (ALARCÓN; PIETRO, 2015) se caracterizava pelo matrimônio entre um homem e uma mulher, mas sem a convivência exclusiva, união esta que permite o “divórcio ou a separação, pelo livre arbítrio de ambos, marido e mulher” (ALARCÓN; PRIETO, 2015, p. 341, tradução nossa). Já a relação monogâmica se baseia em um “matrimônio de um homem com uma mulher com coabitação exclusiva [e na] família se ergue um sistema independente de consanguinidade” (ALARCÓN; PRIETO, 2015, p. 341, tradução nossa), e caracterizada por uma estrutura de transferência de bens e propriedade (herança) de pais para filhos (FORTES, 2018).

Segundo Fortes (2018), o maior problema estava em como os bens eram distribuídos na sociedade quando um dos genitores morria, na família sindiásmica a linhagem materna definia em várias comunidades a prevalência dessa distribuição. Já na família monogâmica, encontramos a posição da linha materna inferiorizada. Alarcón e Prieto (2015, p. 368), comentam:

A troca da descendência por linhagem feminina à masculina foi prejudicial para a posição e direitos da mulher e da mãe; seus filhos trasladados do gens dela para o de seu marido; pelo fato de casar-se alienava seus direitos agnáticos sem receber uma compensação equivalente; antes da troca os membros de seu próprio gens predominavam na casa, o que dava pleno vigor ao vínculo materno e para que a mulher estivesse mais ao centro da família que o varão. Depois da troca se encontrava só na casa de seu esposo, afastada dos parentes do clã. Nas classes prósperas seu estado era de reclusão forçada e o objetivo primário do matrimônio a procriação de filhos legítimos.

Essa perda do direito materno é considerada por Engels (1984) como a grande derrota para o sexo feminino, pois enquanto o homem tomava posse da direção da casa, a mulher foi colocada em posição de degradação, tornando-se serva de seu marido e escrava do prazer dele – um mero instrumento de reprodução. O desprestígio da mulher na configuração familiar pode

ter características diferentes, pode ser maquiado de algumas formas em diferentes lugares, mas de jeito nenhum foi eliminado (ENGELS, 1984).

Saffioti (2015) traz outra tese, relacionada à divisão sexual do trabalho. Relata que nas sociedades de caça e coleta, a caça cabia aos homens e correspondia apenas à 40% da provisão dos grupos aos quais pertenciam. Além disso, enquanto a coleta, atribuída às mulheres, era certa, a caça era extremamente incerta, sendo uma atividade executada uma ou duas vezes por semana e não sendo confiável em termos de produto (SAFFIOTI, 2015). Em não sendo a caça uma atividade diária, os homens dispunham de muito tempo livre, o que favorecia o exercício da criatividade e a criação de sistemas simbólicos eficientes para passar a dominar suas parceiras (SAFFIOTI, 2015). Nessa perspectiva, ela estima que o patriarcado esteja vigente há cinco mil anos (SAFFIOTI, 2015).

A hipótese mais convincente levantada para justificar a atribuição da caça aos homens e da coleta às mulheres é a do aleitamento materno. O trabalho feminino era efetuado com as mulheres carregando seus bebês, e a possibilidade de choro certamente inviabilizaria a caça exitosa (SAFFIOTI, 2015). Ainda que as mulheres provavelmente dispusessem de condições mais igualitárias e de grande importância econômica em sociedades de caça e coleta, “em todas as sociedades conhecidas as mulheres, como categoria social, não têm capacidade decisória sobre o grupo dos homens, não ditam normas sexuais nem controlam as trocas matrimoniais” (SAFFIOTI, 2015, p. 127), o que reforça o afirmado anteriormente: apesar de o patriarcado ser um ‘fenômeno’ relativamente recente na história da humanidade, não se pode afirmar que em algum momento houve uma sociedade matriarcal.

2. CONSTRUÇÃO E REPETIÇÃO ESTRUTURAL DO MACHISMO

Para Drumont (1980), o machismo é definido como um sistema de representações simbólicas, que mistifica as relações de exploração, de dominação e de sujeição entre o homem e a mulher, reduzindo-os em sexos hierarquizados, divididos em polo dominante e polo dominado. Trata-se de um problema estrutural nas ideologias que sustentam as relações humanas.

O machismo apresenta modelos de posição social para ambos os gêneros sexuais e invalida toda a configuração que não obedece a este padrão de relação. Ao homem cabe a figura de liderança e poder e à mulher cabe a posição de submissão. “O poder apresenta duas faces: a da potência e a da impotência. As mulheres são socializadas para conviver com a impotência; os homens – sempre vinculados à força – são preparados para o exercício do poder” (SAFFIOTI, 2015, p. 89).

Desde criança, o menino e a menina são submetidos a posições pré-estabelecidas independentemente de suas vontades, e suas consciências vão se construindo a partir deste universo que lhes é apresentado. Podemos citar o sentimento de superioridade que o menino experimenta e em contrapartida a de inferioridade em que a menina é colocada, como por exemplo os brinquedos destinados às meninas sempre voltados ao cuidado do lar e maternidade, enquanto os meninos podem ser astronautas, cientistas ou o que bem entenderem, desde que não avancem nesta posição feminina de cuidados. Até mesmo características tão simples, como as cores das vestimentas, são consideradas marcadores de feminilidade e masculinidade, com a cor rosa sendo atribuída quase que exclusivamente ao sexo feminino e a cor azul ao sexo masculino, criando fronteiras de gênero intransponíveis.

Meninos são constantemente bombardeados com mensagens dizendo-lhes que homens devem ‘dominar’ as mulheres, que eles estão autorizados a controlar o comportamento das mulheres e até mesmo usar de violência física (FRENCH, 1992). Essa é uma evidência de que a masculinidade não é uma característica inerente aos homens, mas sim algo extremamente instável, que necessita ser defendida e que, quando ameaçada, cria ansiedades externadas pelos homens em forma de raiva e violência (FRENCH, 1992).

A masculinidade é apresentada às crianças como um ideal a ser atingido por todos os homens e invejado pelas mulheres, justamente pela posição de poder envolvida na situação (DRUMONT, 1980). É esta configuração que faz as mulheres assumirem papéis sociais enquanto ‘cúmplices’ da violência de que são vítimas, ainda que não se vincule a uma escolha consciente e contribuam para a reprodução de sua dependência da dominação masculina (GREGORI, 1992; BOURDIEU, 2016).

Tal definição também é defendida por Bourdieu (2016) em sua obra “A Dominação Masculina”. Por mais que o senso comum muitas vezes dê a entender que as desigualdades entre homens e mulheres estão superadas (apenas porque alguns aspectos de fato demonstraram mudanças nas últimas décadas), persiste a existência de espaços sociais ocupados de maneiras distintas por homens e por mulheres. E, para além dessa mera “diferença” entre esses espaços, há também uma diferença na hierarquia entre eles – mulheres estando em posição inferior. Esta divisão e desigualdade entre os sexos é tão presente em todo o mundo social, nos corpos e nos habitus dos agentes, que parece estar na “ordem das coisas”, ser algo tão normal e natural, a ponto de ser inevitável (BOURDIEU, 2016).

O que Bourdieu chama de ‘dominação masculina’ pode ser observado em diferentes sociedades e em diferentes tempos históricos, sendo que o invariável é que a discriminação se justifica pela atribuição de qualidades e traços de temperamento diferentes à homens e mulheres

(PISCITELLI, 2009) e que tais características, que restringem as possibilidades de atuação tanto de uns quanto de outras, são consideradas ‘inatas’ ou ‘biológicas’. No caso das mulheres, soma-se a isso, a vinculação das qualidades ditas ‘femininas’ à sua capacidade de gerar filhos, de modo que a principal atividade das mulheres esteja atrelada à maternidade e que seu espaço seja o doméstico/familiar.

Dentro desta dinâmica de dominador/dominado, se instaura no âmbito familiar, social, profissional e acadêmico o sentimento de posse da mulher pelo homem. Este sentimento é corroborado pelas mais diversas mídias, que em seus conteúdos fomentam o sentimento de machismo e misoginia. Segundo a secretária-adjunta de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres da Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM), Rosângela Rigo (FERNANDES, 2014), a mídia tem grande responsabilidade sobre os casos de violência contra a mulher, em especial por transmitir a ideia de que o corpo feminino é um objeto que pode estar à disposição do prazer masculino.

Bandura (1965) escreve no livro “Teoria Social Cognitiva” um capítulo intitulado “Processos vicários: um caso de aprendizado sem julgamento” (tradução nossa), onde apresenta os resultados de seus estudos, que mostram que a aprendizagem observacional não depende de respostas ou reforçamento. Bandura e Barab (1971) realizaram pesquisas demonstrando que a imitação generalizada é governada por crenças sociais e expectativas de resultados. E a expectativa de resultados são aqueles expostos nas mídias como um ideal de homem e ideal de mulher ou de relação entre homens e mulheres, sempre visando a ‘venda’ de algum conteúdo com apelações machistas e misóginas.

Connell, pesquisadora de renome internacional quando o assunto é masculinidades, desenvolve seus trabalhos acerca da construção da masculinidade hegemônica, da masculinidade de protesto e da feminilidade enfatizada. A masculinidade hegemônica, segundo Connell e Messerschmidt (2013, p. 245) “foi entendida como um padrão de práticas (i.e., coisas feitas, não apenas uma série de expectativas de papéis ou uma identidade) que possibilitou que a dominação dos homens sobre as mulheres continuasse”. A masculinidade hegemônica não é a masculinidade necessariamente adotada integralmente pela maioria dos homens, inclusive é provável que apenas uma minoria de homens realmente a incorpore, mas é certo que ela é normativa (CONNEL, 2013). Mas ela torna-se quase que um ideal a ser atingido pelos homens, e de maneira ideológica legitima a subordinação das mulheres aos homens (CONNEL, 2013).

A sociedade considera normal e natural que os homens ajam com violência em relação às mulheres (SAFFIOTI, 2015), porque o comportamento violento e a dominação fazem parte da masculinidade hegemônica (CONNEL, 2013) que deve ser almejada e perseguida por eles.

Porém as violências podem se manifestar de diversas formas além da violência física propriamente dita. Inclusive, na maioria das vezes as violências não ocorrem isoladamente: a violência física acontece juntamente com a sexual, emocional e moral (SAFFIOTI, 2015). E a isso soma-se o fato de que as tecnologias de gênero (LAURETIS, 1987) naturalizam o feminino como suposta fragilidade do corpo da mulher e o masculino como força (e a manifestação dessa força através da agressividade e da violência). A constante ameaça de violência funciona como mecanismo de sujeição das mulheres aos homens (SAFFIOTI, 2015), tornando difícil o caminho para sair de um relacionamento abusivo.

3. AS SIGNIFICAÇÕES DA VIOLÊNCIA - MEMÓRIA DE CASOS ATENDIDOS PELO INSTITUTO FEMINISTA NÍSIA FLORESTA

A partir do momento que o homem enxerga a mulher como um bem, este passa por um processo de adoecimento da masculinidade em que estão envolvidos dilemas pessoais, algumas vezes o uso de substâncias psicoativas e em alguns casos psicoses já existentes. São depositados neste ‘bem’ todas as frustrações que já existiam e virão a existir, minando a autoestima da mulher e sua independência emocional, financeira e profissional. O homem passa a acreditar ser dono da mulher e tenta controlar todas as esferas da sua vida.

Neste contexto de adoecimento da posição masculina, existe o fenômeno interno feminino onde, segundo Nóbrega et al. (2019), os conflitos interpessoais vividos diante das situações de violência revelam o homem que, de marido idealizado, passa à condição de agressor. Observou-se em estudos de Nóbrega et al. (2019) que a violência sofrida pelas mulheres não foi tratada como uma violação dos direitos da mulher, o que reforça e até potencializa a aceitação para o comportamento masculino frente às situações vividas, como algo que faz parte do convívio entre o casal.

Além disso, outros comportamentos de controle da vida das mulheres chegam a ser, em nossa cultura, romantizados pela crença relacionada a relacionamentos ‘românticos’. O ciúme, que muitas vezes se manifesta como ações de administração simbólica da vida e do corpo das mulheres, é comumente visto como uma demonstração de amor. Muito se ouve que o homem ciumento é aquele que ‘ama demais’ e tem ‘medo de perder’ o objeto de seu afeto. Ações como determinar quais roupas sua companheira pode ou não usar, a cor de seu batom, o acesso irrestrito a privacidade dela como ter a senha de suas redes sociais ou livre acesso ao seu telefone celular, são ações cujos danos são minimizados pelo discurso ‘romântico’ e geralmente são apenas a ponta do iceberg de um relacionamento abusivo.

A violência doméstica ocorre numa relação afetiva, cuja ruptura demanda, via de regra, intervenção externa. Raramente uma mulher consegue desvincular-se de um homem violento sem auxílio externo. Até que este ocorra, descreve uma trajetória oscilante, com movimentos de saída da relação e de retorno a ela. Este é o chamado ciclo da violência. [...] Mesmo quando permanecem na relação por décadas, as mulheres reagem à violência, variando muito as estratégias. A compreensão deste fenômeno é importante, porquanto há quem as considere não-sujeitos e, por via de consequência, passivas. (SAFFIOTI, 2015, p. 84)

As violências de gênero (em suas modalidades familiar e doméstica) não acontecem de maneira aleatória, mas derivam de uma organização social generificada, organização essa que privilegia o masculino em detrimento do feminino (SAFFIOTI, 2015). As mulheres que suportam a violência de seus companheiros são codependentes da compulsão masculina, e a rotinização da violência contribui grandemente para essa codependência (SAFFIOTI, 2015), o que amplia a duração em que essas mulheres permanecem no ciclo de violência,

Um dos desafios enfrentados pelas voluntárias do Instituto Feminista Nísia Floresta é o de compreender essas relações complexas de dependência e de violência, e nesse sentido relatar neste trabalho os percursos vividos pelas mulheres atendidas é um passo importante para que a compreensão se aprofunde e que o fenômeno da violência doméstica possa ser melhor endereçado.

3.1 Mulher em situação de violência: M.C.⁵

M.C., mulher, 39 anos, vítima de violência doméstica. Conhecemos a Sra. M.C. após egresso do Abrigo de mulheres do município de Blumenau. A mesma conheceu o Instituto Feminista Nísia Floresta porque uma colega do abrigo o indicou e fez contato conosco após retornar à sua casa. Relata que passou anos sofrendo violência doméstica. Nas últimas vezes que sofreu violência correu risco de vida sendo ameaçada com faca.

Em visita pudemos constatar seu sofá todo cortado e teve coragem de denunciar o agressor após conhecer outro homem por quem se interessou: “Uma mulher guerreira como você não merece viver assim”, foi o que ela ouviu desse homem. Nunca mais encontrou o tal homem, mas precisou ouvir de outra pessoa que ela merecia mais. Realizou Boletim de Ocorrência e solicitou medida protetiva, foi abrigada por aproximadamente três meses e hoje, de volta ao seu lar, está amparada pela lei e também pela comunidade: “Os traficantes não querem polícia aqui, falaram que vão cuidar de mim e que meu ex-marido não entra mais no prédio”. Seu ex-marido faz uso abusivo de substâncias psicoativas (crack). M.C. diz que

⁵ Foram usadas apenas as iniciais para preservar a identidade da mulher atendida.

também fazia, mas está “limpa” há algum tempo. Relata que teve umas recaídas por conta dele, mas foram poucas vezes.

Tem dois filhos pequenos de 4 e 2 anos, a avó paterna é quem paga a pensão, mas paga só o quanto quer e quando quer, diz que quando ela estava como pai das crianças a avó dava tudo, nunca faltou nada para eles, “agora que me separei ela não quer mais me ajudar porque não estou com o filho dela, ela acha que estou rica por causa do benefício de R\$ 400,00 por mês do CRAS”.

Sra. M.C. conta sua história, teve 7 filhos, perdeu a guarda dos 5 primeiros quando estava enfrentando problemas com uso abusivo de substâncias psicoativas. O primeiro filho cresceu num abrigo, hoje é adulto, trabalha, vive sozinho e tem contato com ela. O segundo filho permanece em abrigo, mas o irmão mais velho está buscando para morar com ele. A terceira e quarta filha foram adotadas juntas, ela soube que estão em um município vizinho e já viu fotos em redes sociais, porém não pode fazer contato. O quinto filho foi o primeiro deste ex-companheiro, fala que ele foi adotado por um juiz e sabe que está com uma vida muito melhor. Disse que nem poderia saber dessa informação, mas as profissionais contaram para ela. Os últimos dois filhos estão com ela, mas relata que sente medo que descubram, porque ela não perdeu apenas a guarda das crianças, e sim o poder familiar, diz que não pode mais ser mãe.

Atualmente, após sair do abrigo, enfrenta todas as dificuldades do mercado de trabalho que uma mãe solo pode ter. Passaram-se dois meses e continua na busca por um emprego. Seus filhos estão na creche, passa dias inteiros na rua preenchendo fichas em várias empresas, andando longas distâncias a pé porque não possui recurso para vale transporte e muitas vezes sem comer devido à ausência de recurso financeiro.

Em seu momento mais crítico recebeu doações do instituto e de algumas conhecidas, atualmente tem uma ‘madrinha’ que tem auxiliado muito, mas relata que não quer ficar dependendo de ninguém “eu quero trabalhar, eu sempre trabalhei sempre fui independente, por favor me ajudem a conseguir um emprego”.

3.2 Mulher em situação de violência: A.S⁶

A.S. é egressa da Casa Eliza (abrigo para mulheres em situação de violência) e tem uma filha de 1 ano e 8 meses. Está sendo acompanhada pelo CREAS 2 (PAEFI) e pelo Instituto Nisia Floresta devido a dificuldades de reinserção no mercado de trabalho. Saiu com benefício da Casa Eliza para custear aluguel (última parcela em agosto/2019) e está tramitando processo de

⁶ Foram usadas apenas as iniciais para preservar a identidade da mulher atendida.

pensão para a filha. Foi conseguida a vaga na creche através da defensoria Pública, processo que levou cerca de 2 meses.

O Instituto Nísia Floresta forneceu orientações referentes a busca de direitos (creche/pensão) e forneceu também auxílio material (alimentos/fraldas). Após seu acolhimento na Casa Eliza, houve quebra de vínculo com sogros, que lhe prestavam suporte nos cuidados da neta. Em agosto de 2019 começou a trabalhar como manicure.

Assim que começou a trabalhar, A.S. relatou que o pai da filha mostrou-se mais participativo na função paterna: vai levá-la para fazer exames para investigar possível déficit de crescimento e se dispôs a buscar a filha na creche nos dias em que A.S. pudesse vir a se atrasar.

Porém, um mês depois, A.S. entrou em contato conosco para informar que sua filha perdeu o exame de raio x porque o pai dela recusou-se a levá-la. A.S. estava muito nervosa porque dias depois seria a audiência para pensão alimentícia e seu ex-companheiro afirmou que iria “detoná-la” perante o juiz. A.S. afirma que ele não tem intenção de obter a guarda. Conversamos no sentido de acalmá-la.

Além da recusa em levar a filha para fazer o exame, o ex-companheiro afirmou que não buscaria mais a filha na creche, o que comprometeria o horário de trabalho de A. S. Orientamos para que expusesse essas questões na audiência, da necessidade de manter seu emprego e da participação do pai na vida da filha.

4. A BUSCA POR AJUDA E O FIM DA VIOLÊNCIA

Labronici (2012, p. 629) fala da percepção da mulher de estar no ciclo de violência e o limiar entre “amor” e medo que estas mulheres vivem, o que muitas vezes é difícil pelo fato da naturalização da violência. Comenta que:

A partir do momento em que as mulheres mesmo estando em processo de sujeição e desestruturação da própria vida e da família, em função da violência sofrida durante a trajetória existencial, foram surpreendidas por um comportamento de violência extrema, no qual o agressor, concretamente, tentou matá-las, agredir e/ou matar os filhos. O enfrentamento, que é primeiro momento do processo de resiliência foi iniciado, visto que se deparam com a possibilidade da finitude humana.

E adiciona:

A percepção da destruição da família e da finitude humana vivida pelas mulheres vítimas de violência doméstica, as fez perceber que estavam acorrentadas ao ciclo de violência e risco na temporalidade do aqui e agora, e isso poderia fazer da existência delas uma trajetória sem sentido, insípida,

deixando, na memória um passado marcado pelo acúmulo de sucessivas manifestações de agressões (LABRONICI, 2012, p. 628).

A denúncia muitas vezes não é feita por motivo do sentimento de vergonha, inclusive as vítimas evitavam falar aos profissionais de saúde que as atendem sobre a situação de violência (MOREIRA, 2008). Além desses fatores, podemos elencar também a culpabilização da vítima, tanto por parte da sociedade, quando por ela mesma. “As mulheres são culpabilizadas por quase tudo que não dá certo. Se ela é estuprada, a culpa é dela, porque sua saia era muito curta ou o decote, ousado” (SAFFIOTI, 2015, p. 67).

As mulheres também muitas vezes permanecem nos relacionamentos abusivos por acreditarem na possibilidade de recuperação de seus parceiros. “Talvez pelo fato de serem encarregadas da educação dos filhos, as mulheres, em geral, sejam tão onipotentes. Julgam-se capazes de mudar o companheiro, quando, a rigor, ninguém muda outrem” (SAFFIOTI, 2015, p. 70). Também são comuns os casos em que mulheres buscam a Delegacia Especializada com o objetivo de ‘dar um susto’ em seu companheiro, esperando que o relacionamento volte a ser harmonioso (SAFFIOTI, 2015).

Considerando dados de estudos de Nóbrega et al. (2019), o estar com o outro em redes de apoio social permite a continuidade do processo de ruptura com a violência e seu agressor. Desta forma, “quando a vítima consegue falar e expor sua subjetividade a partir da sua experiência traumática, ela pode atribuir novo significado à vivência armazenada e ao fazê-lo, será possível mudar a significação do sofrimento, e, assim, superá-lo” (LABROCINI, 2012, p. 629)

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que temos percebido em nossas práticas como voluntárias de uma organização não-governamental que trabalha com o atendimento de vítimas de violência é que as consequências da violência não se encerram quando a violência em si cessa. As mulheres vítimas seguem necessitando não apenas de suporte financeiro como também de acolhimento psicológico e dependendo grandemente de uma rede de apoio. Essa rede de apoio muitas vezes é formada pelo próprio agressor ou por sua família, como pudemos ver no caso de M.C. que recebia pensão dos sogros e de A.S. que depende do ex-companheiro para buscar a filha na creche, levá-la para consultas médicas etc.

O sexismo, conforme Saffioti (2015) não é apenas um preconceito, mas também a possibilidade de agir sobre o preconceito. Ou seja, o machista é investido de poder, “habilitado pela sociedade a tratar legitimamente as pessoas sobre quem recai o preconceito da maneira

como este as retrata” (SAFFIOTI, 2015, p. 131). O fenômeno do sexismo não é individual, mas social, e autoriza a sociedade como um todo a discriminar e marginalizar as mulheres, privando-as do convívio social comum (SAFFIOTI, 2015), que é o que vemos em nosso cotidiano acontecendo com as mulheres vítimas de agressão e especialmente as mulheres mães. À elas é permitida uma integração subordinada.

Essas mulheres retratadas neste estudo, por serem mães solo em sua maioria e sem formação qualificada, encontram muitas dificuldades para se (re)inserir no mercado de trabalho que é bastante hostil com a maternidade. Os dois casos relatados aqui são exemplos dessa dificuldade, porém devemos destacar que essa condição é verdadeira para todas as mulheres atendidas.

O município de Blumenau conta com uma rede de atendimento que pode ser considerada eficaz, com relativa intersetorialidade entre os serviços. Existe um Comitê de Atenção a Pessoas em Situação de Violência Sexual, Doméstica, Institucional e Familiar que busca articular os serviços e otimizar os protocolos de atendimento. Desse Comitê participam representantes da maior parte dos serviços, como Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMUDES), Serviço de Atendimento à Vítimas de Violência Sexual (SAVS), Conselho Tutelar, Delegacia de Proteção a Criança, Mulher e Idoso, Promotoria Pública, Rede Catarina, Polícia Civil, hospitais e organizações não-governamentais, como o Instituto Feminista Nísia Floresta.

Blumenau dispõe de uma Delegacia Especializada é um dos poucos municípios que possui uma casa abrigo. Porém, avaliamos que as dificuldades enfrentadas pelas mulheres não são supridas integralmente por esses serviços porque ainda pesa sobre elas a pressão social e o estigma relacionado à violência sofrida. Por mais que elas encontrem acolhimento (mesmo que por vezes com alguns atendimentos problemáticos), ainda sofrem com a falta de amparo psicológico e muitas vezes financeiro.

Elas percorrem um longo caminho para terem coragem de denunciar e tomar uma atitude frente a violência, e depois desse importante passo sofrem com a dificuldade de voltarem a ter uma vida considerada “normal”. Muitas delas, devido à violência psicológica que sofreram durante o relacionamento, não contam com uma rede de apoio, com amigas ou mesmo familiares dispostos a prestarem auxílio.

“Uma verdadeira política de combate à violência doméstica exige que se opere em rede, englobando a colaboração de diferentes áreas” (SAFFIOTI, 2015, p. 96). Uma parceria entre as delegacias especializadas, a magistratura, o ministério público, defensoria pública, hospitais,

profissionais de saúde, educação, serviço social são fundamentais. Mas defendemos o trabalho da sociedade civil organizada, através de organizações não-governamentais no sentido de prestar suporte nas áreas em que o poder público não alcança. Especialmente o trabalho de orientação, acolhimento emocional e empoderamento⁷ podem ser determinantes para que as vítimas possam quebrar o ciclo de violência e consigam se recuperar e seguirem suas vidas da melhor maneira possível.

REFERÊNCIAS

ALARCÓN, Silvia de; PRIETO, Vicente (Ed.). **Karl Marx: Escritos sobre la Comunidad Ancestral**. 2. ed. La Paz: Vicepresidencia del Estado Plurinacional Presidencia de la Asamblea Legislativa Plurinacional, 2015.

BANDURA, Albert; AZZI, Roberta Gurgel; POLYDORO, Soely. **Teoria social cognitiva: conceitos básicos**. Porto Alegre: Artmed, 2008.

BANDURA, Albert. Vicarious processes: a case of no-trial learning. In: BERKOWITZ, Leonard (Ed.). **Advances in experimental social psychology**. New York: Academic Press, 1965. v.2, p.1-55.

BANDURA, Albert; BARAB, Peter G. Conditions governing nonreinforced imitation. **Developmental Psychology**, v.5, p.244-255, 1971.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina: A condição feminina e a violência simbólica**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2016.

COMISSÃO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra A Mulher**, “Convenção de Belém do Pará”, 1994. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em: 11 set 2019.

CONNELL, Raewyn; MESSERSCHMIDT, James W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 21(1): 424, 2013.

DRUMONT, Mary Pimentel. Elementos para uma análise do machismo. **Perspectivas**, São Paulo, 3:81-85, 1980.

ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

FERNANDES, Sarah “Mídia tem responsabilidade”, diz Secretária de Política para Mulheres. **Rede Brasil Atual**, São Paulo, 25 de Nov. de 2014. Disponível em:

⁷ “Empoderar-se equivale, num nível bem expressivo do combate, a possuir alternativa(s), sempre na condição de categoria social. O empoderamento individual acaba transformando as empoderadas em mulheres-álibi, o que joga água no moinho do (neo)liberalismo: se a maioria das mulheres não conseguiu uma situação proeminente, a responsabilidade é delas, porquanto são pouco inteligentes, não lutaram suficientemente, não se dispuseram a suportar os sacrifícios que a ascensão social impõe, num mundo a elas hostil” (SAFFIOTI, 2015, p. 121)

<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2014/11/midia-tem-responsabilidade-na-violencia-de-genero-diz-secretaria-de-politicas-para-mulher-568/>. Acesso em 23 ago. 2019.

FORTES, Ronaldo Vielmi. Gênese social e atualidade dos processos de inferiorização da mulher em Marx, Engels e Lukács. **Rev. katálysis**, Florianópolis, v. 21, n. 3, p. 441-451, Dec. 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802018000300441&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 22 ago. 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública**. Ano 12, São Paulo, 2018. ISSN: 1983-7364. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Anuario-Brasileiro-de-Seguran%C3%A7a-P%C3%ABblica-2018.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2019.

FRENCH, Marilyn. **A guerra contra as Mulheres**: uma denúncia devastadora da situação da mulher no mundo de hoje. São Paulo: Editora Best Seller, 1992.

GREGORI, Maria Filomena **Cenas e queixas**: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista. São Paulo: ANPOCS; 1992.

HOWARD, Louise M. et al. Domestic Violence and Perinatal Mental Disorders: A Systematic Review and Meta-Analysis. **PLoS Med** 10(5), 2013.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo). Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da Violência 2019**. 2019. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_a_violencia_2019.pdf. Acesso em: 11 set. 2019.

LABRONICI, L. M. Processo de resiliência nas mulheres vítimas de violência doméstica: um olhar fenomenológico. **Texto Context Enferm** 2012; 21(3):625-632. Disponível em <https://www.redalyc.org/pdf/714/71424779018.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2019.

LAURETIS, Teresa de. **Technologies of gender**. Bloomington e Indianapolis: Indiana University Press, 1987.

MOREIRA, Simone da Nóbrega Tomaz et al. Violência física contra a mulher na perspectiva de profissionais de saúde. **Rev. Saúde Pública**, São Paulo, v. 42, n. 6, p. 1053-1059, Dec. 2008.

NOBREGA, Vannucia Karla de Medeiros et al. Renúncia, violência e denúncia: representações sociais do homem agressor sob a ótica da mulher agredida. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 7, p. 2659-2666, Jul 2019.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. Organização Mundial da Saúde. **Folha informativa**: Violência contra as mulheres. 2017. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5669:folha-informativa-violencia-contra-as-mulheres&Itemid=820. Acesso em: 11 set. 2019.

PISCITELLI, Adriana. Gênero: a história de um conceito. In: ALMEIDA, Heloisa Buarque; SZWAKO, José (Orgs.). **Diferenças, igualdade**. São Paulo: Berlendis & Vertecchia, 2009.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero Patriarcado Violência**. 2. Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul./dez. 1995, pp. 71-99.

SENADO FEDERAL. **Panorama da violência contra as mulheres no Brasil**: indicadores nacionais e estaduais. Brasília: Senado Federal, Observatório da Mulher Contra a Violência, 2016.

WHO. **Global and regional estimates of violence against women**: prevalence and health effects of intimate partner violence and non-partner sexual violence. Geneva: WHO Press, 2013.

APONTAMENTOS ACERCA DO HISTÓRICO DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E SEU ENFRENTAMENTO NA CIDADE DE IMPERATRIZ-MA

Fernanda Miler Lima Pinto¹

Jéssica Painkow Rosa Cavalcante²

Regina Célia Costa Lima³

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo realizar uma breve exposição do trabalho de enfrentamento à violência contra a mulher na cidade de Imperatriz, localizada no Estado do Maranhão, passando pelo reconhecimento da luta histórica dos movimentos sociais e do estabelecimento de políticas públicas de combate às agressões de gênero. Para tanto, essa pesquisa se forma a partir de um estudo bibliográfico para atingir seu objetivo e confrontar sua hipótese. O problema aqui investigado é se a cidade de Imperatriz contribui no enfrentamento e combate de violência contra mulheres de forma eficaz, considerando que esta cidade é uma das poucas no Brasil que possui uma rede especializada considerada completa no enfrentamento à esse tipo de problema. O trabalho se propõe em, primeiramente, familiarizar o leitor com aspectos marcantes da história dessa cidade e região, para, em seguida, expor como os movimentos que lutam pela causa das mulheres e a Rede Especializada de Atendimento à Mulher em Situação de Violência se formaram nessa cidade. Ao final, levanta-se a reflexão acerca de como as políticas públicas desenvolvidas na cidade contribuíram de forma efetiva para o combate a violência doméstica.

Palavras-chave: Imperatriz. Maranhão. Violência contra a Mulher. Rede Especializada de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

INTRODUÇÃO

Infelizmente, a história nos mostra que desde os primórdios da humanidade, a violência contra a mulher tem estado presente. No entanto, esse é um problema que não pode prosperar em uma sociedade que preza pelo estado de direito, pela democracia e pelos direitos humanos. Portanto, enfrentar avidamente esse problema é de uma necessidade fundamental.

No sentido de se combater a violência contra mulher, o Brasil adotou diversas medidas de proteção às vítimas e de combate à violência doméstica e familiar, como a criação de uma

¹ Advogada inscrita na OAB/MA. Mestranda em Direito Público na Universidade Vale do Rio Sinos (UNISINOS). E-mail: fernandamp1206@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1672312046277512>.

² Advogada inscrita na OAB/TO. Doutoranda em Direito Público na Universidade Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Mestra em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Pós-graduada (*lato sensu*) em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Cândido Mendes. Pós-graduada (*lato sensu*) em Direito Agrário e Agronegócio pela Faculdade Casa Branca (Facab). E-mail: jessicapainkow@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4024280261959707>.

³ Docente do Curso de História da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL). Doutoranda pelo Programa de Pós-graduação em História da Universidade do Vale do Rio Sinos (UNISINOS). Mestra em Ciências Ambientais e Saúde pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO). E-mail: regnacelia@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1384692968984742>.

lei com competência civil e criminal, a Lei n.º 11.340/06, em virtude de uma condenação em plano internacional pelo *Caso Maria da Penha Fernandes*. Essa lei determina que o poder público tome diversas atitudes de modo a promover políticas públicas e gerir instituições que atuem no combate à violência contra a mulher e na proteção às vítimas nesse processo, sendo resultado de grande mobilização de movimentos feministas realizados à época.

No Brasil, a violência de gênero persiste sob números alarmantes, comprometendo a vida de inúmeras pessoas. Acerca de injustiça de gênero, Nancy Fraser (2006, p. 234) compreende que a principal característica se faz no androcêntrismo, que é “a construção autorizada de normas que privilegiam os traços associados à masculinidade”.

Sendo assim, a violência doméstica⁴ e familiar contra a mulher é um problema de gênero, amparado em conceitos históricos e culturais de dominação masculina, subvertendo identidades e cristalizando-se como verdades inabaláveis por anos a fio, devendo ser combatidos através de políticas de reconhecimento e redistribuição⁵, ou seja, através de mudanças econômicas, políticas e culturais (FRASER, 2006). Nesse sentido, Nancy Fraser (2006, p. 235) compreende que tais problemas:

[...] não podem ser remediados apenas pela redistribuição econômico-política, mas precisam de medidas independentes e adicionais de reconhecimento. O androcêntrismo e sexismo predominantes exigem a mudança dos valores culturais (assim como de suas expressões legais e práticas) que privilegiam a masculinidade e negam respeito às mulheres. Exigem o descentramento das normas androcêntricas e a revalorização de um gênero desprezado. A lógica do remédio é semelhante à lógica relativa à sexualidade: conceder reconhecimento positivo a um grupo especificamente desvalorizado. [...] As feministas devem buscar remédios que dissolvam a diferenciação de gênero, enquanto buscam também remédios culturais que valorizem a especificidade de uma coletividade desprezada.

Desse modo, atuando na forma de reconhecimento de direitos, com inspiração na Lei Maria da Penha, foi criado um conjunto de órgãos que atuam de forma interligada e harmônica no enfrentamento à violência contra a mulher, conhecido como Rede Especializada de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

⁴ Entende-se por violência doméstica neste trabalho a conceituação fornecida pelo artigo 5º da Lei Maria da Penha, sendo “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

⁵ Parte aqui do pressuposto de conexão entre ideias de reconhecimento e distribuição, que, conforme compreende Nancy Fraser (2006), se reforçam por remédios afirmativos e transformativos. Para mais informações sobre o tema: FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? dilemas da justiça numa era "pós-socialista". Cadernos de Campos, São Paulo, v. 15, n. 14, p.231-239, jan. 2006. Tradução de: Julio Assis Simões.

Nessa pesquisa, o objeto deste estudo foca-se na situação de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher em Imperatriz, a segunda maior cidade do Estado do Maranhão, considerado um dos poucos lugares que possuem uma rede completa de enfrentamento e combate de violência doméstica. Este artigo busca realizar uma análise de como a cidade de Imperatriz atua no combate e na adoção das políticas de reconhecimento e, se estas são consideradas suficientes para o enfrentamento eficaz de violência contra mulheres. Sob uma análise singularmente bibliográfica, o trabalho se divide em primeiramente, familiarizar o leitor com aspectos marcantes da história dessa cidade e região, em segundo lugar, expor como os movimentos, que lutam pela causa das mulheres e a Rede Especializada de Atendimento à Mulher em Situação de Violência se formaram nessa cidade e, ao final, levantar a reflexão acerca de como as políticas públicas desenvolvidas na cidade contribuíram de forma efetiva para o combate a violência doméstica.

1. IMPERATRIZ: UMA CIDADE ENTRE O RIO, O SERTÃO E UMA RODOVIA

A Cidade de Imperatriz está localizada na porção ocidental da região amazônica. Situada no sudoeste do Maranhão, sendo um polo econômico, cultural, político e populacional que aglutina o sul do Maranhão, parte do Tocantins e do Pará que lhe fazem fronteira. Estende-se pela margem direita do rio Tocantins, um dos mais importantes rios da região norte do Brasil, sendo atravessada pela Rodovia BR-010, conhecida como rodovia Belém-Brasília, situada na divisa com o Estado do Tocantins (LIMA, 2015).

Para Franklin (2005), a história da ocupação e colonização de Imperatriz e região tem as condições geográficas como um dos fatores preponderantes. Pelo rio Tocantins, os colonizadores, em meados do século XIX, adentraram na região para se apropriarem do cerrado e da Amazônia, utilizando violências diversas contra as diferentes tribos indígenas nativas da região, como os Canela, Gaviões e Krikati.

O surgimento da cidade se deu pelos bandeirantes, que desbravavam o norte do país em busca de riquezas e apoderamento territorial, e pelas entradas religiosas, que objetivavam a reafirmação da força da religião católica no país. Assim pode-se dizer que

O surgimento de Imperatriz começou a ser desenhado nos fins do Século XVI e início do século XVII, com a iniciativa dos bandeirantes, que, partindo de São Paulo, buscavam nos confins do Norte, a riqueza, o desconhecido e a aventura. Enquanto os bandeirantes navegavam da nascente em busca da foz, paralelamente as entradas governamentais e/ou religiosas subiam o rio, tentando alcançar suas nascentes. Das entradas realizadas, a que mais nos interessa foi a que se realizou no ano de 1658 pelos jesuítas Padre Manoel

Nunes e Padre Francisco Veloso, que teriam sido os primeiros a utilizar o sítio onde hoje está Imperatriz. (IMPERATRIZ, on-line)

Segundo Franklin (2005), nessa região, foi fundada a povoação de Santa Teresa, em 16 de julho de 1852, por Frei Manoel Procópio do Coração de Maria, que comandou uma expedição militar por encomenda do Governo do Pará, com o objetivo de aldear os indígenas da região, bem como, o alargamento territorial do Estado. A emancipação política da povoação, se deu em 27 de agosto de 1856 pela lei n.º 398, quando elevou-se à categoria de vila, intitulando-se Vila de Santa Teresa. Em 1862 passou a se denominar Vila Nova de Imperatriz em homenagem à esposa de Dom Pedro II, a imperatriz Teresa Cristina, e tornou-se para a categoria de cidade no ano de 1924, quando passou a se chamar, simplesmente, Imperatriz.

A partir da década de 1960, juntamente com o processo de aceleração da vida urbana brasileira, Imperatriz passou por várias transformações na redefinição de seu perfil. O número de habitantes da cidade passou de 39 mil, em 1960, para 80 mil, em 1970, o que tornou Imperatriz o segundo município mais populoso do Estado do Maranhão, somente ficando atrás da capital, São Luís (LIMA, 2015).

Em 1958, o congresso nacional autorizou o início da construção da rodovia Belém-Brasília, com isso a cidade sofreu um súbito crescimento populacional. A partir de 1960 Imperatriz experimenta um surto de desenvolvimento, com abertura de ruas e construção de praças (LIMA et al, 2016, p. 721).

Em Imperatriz, a inauguração da produção historiográfica local, foi feita por uma mulher “que ousou penetrar no universo literário” (LIMA et al, 2016, p. 718). Essa foi Edelvira Marques de Moraes Barros, influente professora e responsável por escritos, que visaram dar visibilidade ao município de Imperatriz e região, aproximando as novas gerações e a história do lugar, estimulando o sentimento de pertença (LIMA, 2016).

Desse modo, essa professora afirma que no final da década de 1950, Imperatriz passou por grandes transformações com a chegada dos migrantes, que vieram “revitalizar a pequena cidade e iniciar o ciclo da produção de arroz. Os terrenos baldios foram ocupados, as poucas ruas e travessas cresceram, e frentes de colonização eram abertas” (BARROS, 1996, p. 105). Portanto, as grandes obras de desenvolvimento implantados na região, que tem como marco inicial a construção da Belém-Brasília, mudam o destino da cidade, “pois era de agora em diante um novo centro de povoamento para o trabalho, para a agricultura e a pecuária, para a indústria e o comércio, ponto avançado de uma civilização nova.” (NETTO, 1979, p.168).

Esse histórico de progresso, iniciado em meados do século passado, fazem de Imperatriz a segunda maior cidade do Maranhão em desenvolvimento econômico e de infraestrutura. Em

termos populacionais, ocupa a segunda colocação, no Maranhão, e a 101^a no Brasil, com 247.505 habitantes, segundo o censo de 2010, sendo que desse total 128.278 (51,83%) são mulheres e 119.227 (48,17%) são homens. (IBGE, on-line)

Além disso, a cidade possui várias demandas sociais e um crescente desenvolvimento econômico, que, nas últimas quatro décadas, tem atraído grandes investimentos, como o crescimento do comércio e a expansão industrial, notadamente pela implantação de uma fábrica filial da empresa “Suzano Papel e Celulose” em terras imperatrizenses. A cidade funciona como

[...] entreposto comercial e de serviços, no qual se abastecem mercados locais em um raio de 400 km, e forma com Araguaína-TO, Marabá-PA, Balsas-MA e Açailândia-MA, uma importante província econômica. O município situa-se na área de influência de grandes projetos, como a mineração da Serra dos Carajás (Marabá/Parauebas), a mineração do igarapé Salobro (Marabá/Parauebas), a Ferrovia Carajás/Itaqui, a Ferrovia Norte-Sul, as indústrias guzeiras (Açailândia), a indústria de celulose da Celmar (Cidelândia), que pela proximidade destes projetos, de algum modo condicionam seu desenvolvimento. (IMPERATRIZ, *online*)

A história de desenvolvimento de Imperatriz lhe concedeu títulos como “Princesa do Tocantins”, “Portal da Amazônia”, “Capital Brasileira da Energia” e até “Metrópole da Integração Nacional” (IMPERATRIZ, *online*). No entanto, essa cidade não é conhecida somente pelo seu crescimento, mas também por um histórico de violência, o qual lhe estigmatizou durante 30 anos como a “Capital da Pistolagem”.

Ainda hoje, Imperatriz conserva os traços da violência, sendo as taxas de homicídio, durante o período entre 2000 e 2010, maiores que a própria capital, São Luís. Segundo o Mapa da Violência (WAISELFISZ, 2011, p. 130),

Os municípios de maior porte apresentaram elevado crescimento na década, como a Capital, São Luís, que passa de 16,6 para 56,1 homicídios em 100 mil, com aumento de 238,8%, ou o segundo município em população, Imperatriz, que passa 12,6 para 55,8, com crescimento de 343,3% na década.

Desse modo, Imperatriz está elencada como 163^a cidade mais violenta do país, acima da capital São Luís, que ocupa o 165^a posição (BRETAS, 2015, on-line).

De acordo com dados extraídos do “Mapa da Violência 2015: Homicídios de Mulheres”, no Maranhão, o número da população agredida por pessoa conhecida é de 126.867, sendo 86.189 correspondentes a mulheres e 40.678, homens. Em valores percentuais, a população masculina equivale a 1,9% e a feminina, o dobro disso, 3,8%. Ademais, o mesmo estudo apresenta outra tabela, expondo que 64,4% dos locais de ocorrência de violência contra a mulher por pessoa conhecida é na própria residência da vítima.

Diante desse panorama, percebe-se que a violência doméstica e familiar contra a mulher, ainda é um enorme problema a ser enfrentado, sendo, em Imperatriz, uma realidade não diferente. O município conta com índices alarmantes nesse tipo de violência contra a mulher, em especial a doméstica e familiar.

Fontes diversas alertam para esses números, que ao longo do tempo não deixam de ser uma preocupação para os órgãos públicos que lidam com esse tipo de violência e também para a população em geral. Em 2015, o site do Ministério Público do Estado do Maranhão (2015, on-line) publicou reportagem, na qual a promotoria de justiça com atribuição para os casos envolvendo esse tipo de violência afirma que somente em 2014, mais de 1.000 boletins de ocorrência foram registrados acerca desse problema nesse município.

Em 2018, o site do G1 (2018, on-line) publicou uma matéria na qual alerta para o aumento do número de registros de agressão contra mulheres em Imperatriz. Segundo essa reportagem jornalística, em todo o ano de 2017, a Delegacia da Mulher registrou 567 inquéritos policiais, sendo que em meados de 2018, 355 inquéritos já estavam abertos para investigar casos de violência contra a mulher em Imperatriz, ou seja, mais da metade do total de inquéritos abertos no ano de 2017.

Esse histórico de violência não é algo recente, por isso o problema motivou as discussões sobre gênero nessa região que tomaram forma e força há mais de três décadas pelos movimentos feministas, com reivindicações de políticas a serem implementadas pelo Estado, de modo a combater a violência contra a mulher. Hoje, Imperatriz conta com praticamente todos os órgãos da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, porém, apesar de todo esse esforço, os números de ocorrências com esse tipo de agressão ainda são desproporcionalmente altos.

Mary Ferreira (2013, p. 29) ressalta essa dificuldade no Estado do Maranhão para a implementação de políticas públicas que combatam a violência de gênero, sendo no geral medidas “descontínuas e desarticuladas”. Embora os movimentos sociais estejam vigilantes e demandando ações concretas e efetivas ao Estado para o enfrentamento do problema, as respostas nem sempre são a contento. Conforme observa-se,

Ao longo desse período, os documentos encaminhados ao governo do Estado e aos governos municipais pelos movimentos organizados, reivindicando mudanças na gestão estadual e municipal, buscando alterar as relações de gênero no sentido de construir uma sociedade de iguais. As respostas não têm sido satisfatórias, e, muitas vezes, há equívocos na visão das(os) gestoras(es) na compreensão do que seja política, programa e ação. É visível, por parte dos movimentos de mulheres, as dificuldades desses(as) gestoras(es) em articular as ações do governo, a médio e longo prazo. (FERREIRA, 2013, p. 29)

Nesse sentido, faz-se mister apresentar aqui um breve histórico da luta dos movimentos organizados em Imperatriz por reformas que reduzam as desigualdades sociais, sendo uma importante contribuição para isso a redução da violência de gênero.

2. DOS MOVIMENTOS SOCIAIS E FEMINISTAS ATÉ A FORMAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Como outrora foi exposto, Imperatriz é uma cidade ascendente economicamente, sendo um atrativo para empresas de grande renome nacional e internacional. Situada no interior do Maranhão, numa região com intensa atividade extrativista, com enorme concentração fundiária e tensões sociais constantes.

De acordo com Amorim (2013, p. 43), o processo histórico da cidade e região e o fato de Imperatriz estar na rota dos interesses capitalistas, enquanto polo de atração para diversos projetos desenvolvimentistas contribuíram não apenas para o seu crescimento desordenado, mas também favoreceu o surgimento de diversas mazelas sociais, violências urbanas e rurais, das quais destacam-se os crimes por encomenda, que tanto marcaram a história da cidade nas últimas décadas do século XX.

Imperatriz teve ciclos econômicos diversos, tendo por consequência disso, uma população mista, oriunda de diversos lugares do país, que buscaram nessas terras oportunidades de trabalho e estudo.

Imperatriz viveu ciclos econômicos que demandaram a vinda de muitos homens para a região oriundos de todos os cantos do país, entre eles o ciclo do ouro, vivido pela região em função da Serra Pelada, este período houve também a vinda de muitas jovens para a cidade, a maioria delas eram trazidas de interiores rurais do Maranhão e do Pará, estas eram convencidas a vir para a cidade trabalhar em casas de famílias, onde poderiam vislumbrar um futuro, estudar, no entanto, eram levadas para boates e bares para trabalharem na prostituição (AMORIM, 2013, p. 43).

Atualmente, a maior parte da população imperatrizense é de mulheres e a violência de gênero, em especial a violência contra a mulher, é tangível, apesar dos números e estatísticas não serem organizados e contabilizados propriamente pelas instituições responsáveis (AMORIM, 2013, p. 43 - 44), assim como no resto do país.⁶

⁶ Várias fontes comprovam que o Brasil ainda é muito deficiente na organização de estatísticas na área de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. A exemplo disso pode-se citar o Relatório Final da CEPIA, “Violência Contra a Mulher e Acesso à Justiça. Estudo comparativo sobre a aplicação da Lei Maria da Penha em cinco capitais”: Não existem estatísticas ou indicadores numéricos que permitam comparar a quantidade de casos de

Para Formiga (2013), a história dos movimentos sociais de Imperatriz andam lado a lado com as influências religiosas, sendo que na década de 1970, os primeiros grupos organizados e engajados nas causas das mulheres surgiram organizados pela Igreja Católica. Conforme essa autora, o Clube de mães de Imperatriz é uma organização pioneira nessa trajetória dos movimentos de mulheres na região. “Se estruturando, inicialmente como organização meramente religiosa” com ações que giravam em torno da espiritualidade, da promoção de lazer e da assistência, o Clube de Mães apesar de seu caráter “assistencial, moral e educativo”, é inegável constatar o seu papel histórico, enquanto espaço pioneiro na organização e representatividade das mulheres na cidade de Imperatriz. Isso quer dizer, que refletiu em um lugar onde as mulheres podiam se reconhecer como uma coletividade (FORMIGA, 2013, p.47).

No entanto, o Clube de Mães não se demonstrava suficiente para o enfrentamento dos maiores problemas que as mulheres encaravam na época, sobretudo não configurava ferramenta cabível para combater a violência de gênero. Nesse sentido, Sueli Brito Barbosa (2013, p. 125) explica que o estatuto do Clube de Mães de Imperatriz acabava por reafirmar vários estereótipos da “mulher perfeita” para esse período, definindo as mães como mulheres cuidadosas que zelam e promovem a educação dos filhos. Questões políticas e sociais não tinham espaço reservado para essas mães, que por esse projeto acabavam por ter papel de cuidadoras exemplares, com responsabilidade primeira na educação dos filhos, sem criticar, em momento algum, a divisão de tarefas domésticas entre os pais.

Segundo esses documentos pesquisados, nos núcleos dos Clubes de Mães de Imperatriz são desenvolvidas atividades espirituais (palestras, encontros com objetivo de valorizar as festas familiares, promoção das festas religiosas, como: páscoa, casamentos, batizados, confraternização no dia das mães e dos pais), atividades culturais (vários cursos de artesanatos, corte e costura, beleza, arranjos florais e palestras educativas) e atividades recreativas (encontros musicais, apresentações teatrais em datas cívicas, festas dançantes, visitas e passeios entre os núcleos para troca de experiência e confraternização). Entretanto, é importante mencionar o papel importante do Clube de Mães na organização das mulheres sendo responsável pela eleição de uma vereadora. No decorrer dos processos emancipatórios das mulheres o Clube de Mães se engaja na luta por direitos, passa a incorporar as comemorações do 8 de março como atividades a partir dos anos noventa. (BARBOSA, 2013, p. 126)

violência doméstica e familiar entre as capitais selecionadas. A única referência para comparações entre capitais é o Mapa da Violência (2012), cujos números têm sido usados para refletir sobre a violência contra as mulheres no Brasil. Sua elaboração utiliza o único documento nacional – registros de óbito – que permite ter uma visão comparativa e segura a partir de um registro administrativo. Outras fontes de informações são ainda deficitárias e não padronizadas, dificultando que se possa ter um bom dado sobre essa violência⁸ e sua captação pelas instâncias públicas responsáveis por seu enfrentamento. (CEPIA, 2013, p. 16)

Seguindo a trajetória histórica proposta por Barbosa (2013), o segundo grupo organizado de mulheres em Imperatriz foi a Pastoral das Prostitutas, em 1975, sendo também, a exemplo do clube de mães, iniciativa da Igreja Católica. Juntamente com o processo de urbanização, a partir do final da década de 1950, vieram as mazelas próprias dessa forma de desenvolvimento, entre estas se destaca a exploração sexual de mulheres e jovens vindas de várias partes, dos interiores do Maranhão e do Pará, que acabaram encontrando, em terras imperatrizenses, uma forma de sustento com trabalhos noturnos em boates e bares e na prostituição. As regiões da “Farra Velha” e “Mangueirão” ficaram conhecidas pelo meretrício, e era nesses locais que freiras e grupos de senhoras da Igreja Católica uma vez por semana visitavam com a intenção de evangelizar as prostitutas no próprio local de trabalho. Depois, uma casa foi adquirida na área da Farra Velha, “onde foi montada uma escola para as filhas e filhos das mulheres e oferecidos vários cursos de artesanato, corte e costura, bordados, arte culinária, visando favorecer novas formas de sobrevivência econômica e o rompimento das mesmas com a prática da prostituição” (BARBOSA, 2013, p. 126).

Percebe-se que esses dois grupos se limitavam a reunir mulheres e realizar atividades de acordo com o estereótipo feminino, como artesanato, costura e culinária. Somente em meados da década de 1980, com a instalação do Centro de Educação dos Trabalhadores Rurais (CENTRU), é que questões como a organização das mulheres, saúde e sexualidade começaram a ser efetivamente discutidas em cursos, seminários e debates (BARBOSA, 2013, p. 127). Destaca-se, ainda, a presença do Movimento Interestadual de Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB), criado na década de 1980, como resultante do processo de enfrentamento de tensões e conflitos específicos pelo acesso e uso comum das áreas de ocorrência de babaçu. Com uma base consistente na região tocantina, o movimento reúne mulheres da zona rural do município, tendo como principal reivindicação, a aplicação da lei do babaçu livre (MOVIMENTO INTERESTADUAL DE QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU, 2013).

Outro movimento importante foi a Plenária Urbana de Imperatriz- PLURI, fundada no final da década de 1980, a PLURI, que reunia a sociedade civil organizada em torno da luta por equipamentos urbanos, lutas setoriais por saúde, educação, moradia, transporte público e por cidadania (envolvendo a questão da mulher na sociedade, a homossexualidade, a acessibilidade e a participação política). No começo dos anos 90, em entrevista ao Jornal “E Agora”, Lima (1992) já defendia a ampliação dos espaços de participação popular na luta por políticas públicas e o engajamento de mulheres na vida política, sobretudo no poder legislativo. Essas pautas ainda hoje são atualíssimas e necessárias.

Barbosa (2013, p. 127) assegura que, na década de 1990, novos grupos surgiram aliados a outros movimentos da região, como o Movimento dos Sem Terra, a Coordenação dos Povos Indígenas do Maranhão, as entidades sindicais, o Comitê Permanente de Combate à Violência e à Negligência Médica e o Movimento Fagulha. Em 1996, houve a unificação desses dois últimos movimentos ficando conhecido como, somente, Movimento Fagulha, que sob a influência da ativista imperatrizense, na causa feminista, Conceição Amorim, passou a discutir demandas políticas e sociais com os demais grupos de mulheres no município.

Ainda, de acordo com Barbosa (2013, p. 127), em 2001, o Movimento Fagulha passou a se chamar Centro de Promoção da Cidadania e Defesa dos Direitos Humanos Padre Josimo, em homenagem ao pároco coordenador da Comissão Pastoral da Terra (CPT) que foi executado, a mando dos latifundiários da região, enquanto subia as escadas do prédio da Mitra Diocesana de Imperatriz, em 1986.

Em 2002, o primeiro grupo a se reconhecer feminista na cidade surgiu como Coordenadoria de Mulheres. Esse grupo tinha o objetivo de “atuar frente à violação dos direitos humanos, numa perspectiva política de defesa dos direitos das mulheres” (BARBOSA, 2013, p. 128).

No processo de unificação das lutas entre movimentos de mulheres e de feministas, em 2005, foi criado o Fórum de Mulheres de Imperatriz, “com a participação de entidades que atuam, direta ou indiretamente, na defesa dos direitos das mulheres” (BARBOSA, 2013, p. 128). A intenção desse fórum era se desvincular de alguns posicionamentos ligados aos grupos da Igreja Católica e defender a liberdade sexual e reprodutiva das mulheres, com foco para a descriminalização do aborto.

A partir do estudo de Barbosa (2013, p. 129), extrai-se que os debates fomentados pelo movimento feminista na cidade, provavelmente, alteraram a percepção da luta das mulheres e o modo de intervir dos demais grupos, o que antes se limitava a práticas de caridade, problemas domésticos e evangelização, por exemplo, depois das feministas, os grupos passaram a participar de discussões envolvendo temas políticos e sociais, como políticas públicas e saúde reprodutiva.

No contato pessoal com as militantes foi possível mensurar o potencial político e intelectual de cada grupo e perceber que as militantes feministas, elaboram e pensam os problemas vividos politicamente, propõem e desenvolvem ações radicais no contexto real da palavra e se enxergam como sujeito político, capaz de intervir e transformar a realidade vivida; enquanto que as militantes dos grupos de mulheres têm uma visão limitada do mundo, da compreensão política dos fatos que envolvem o seu cotidiano, de elaborar propostas básicas para a resolução de seus problemas e em especial, dos

problemas coletivos, e o mínimo de senso crítico. Enquanto a maioria das militantes feministas demonstra o hábito da leitura e do estudo, esta é uma prática de poucas do movimento de mulheres. Outro elemento observado, ao longo desse estudo, é que enquanto as feministas são estimuladas a pensar e dar respostas simples ou complexas para as suas lutas, a maioria das militantes do movimento de mulheres tendem a buscar respostas prontas na liderança “maior” de seu grupo. (BARBOSA, 2013, p. 129 - 130)

Agora, é de se questionar: o que une essas mulheres? A resposta está nas conquistas efetivas, fruto das reivindicações dos movimentos sociais, que acarretaram a criação e instalação dos serviços de atendimento à mulher em Imperatriz. Essas estruturas, quando trabalham de forma articulada e interligada formam uma rede, a qual é conhecida nacionalmente como Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.

O conceito de rede de enfrentamento à violência contra as mulheres diz respeito à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção; e de políticas que garantam o empoderamento das mulheres e seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência. Já a rede de atendimento faz referência ao conjunto de ações e serviços de diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde), que visam à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e ao encaminhamento adequados das mulheres em situação de violência; e à integralidade e à humanização do atendimento. A rede de enfrentamento é composta por: agentes governamentais e não-governamentais formuladores, fiscalizadores e executores de políticas voltadas para as mulheres (organismos de políticas para as mulheres, ONGs feministas, movimento de mulheres, conselhos dos direitos das mulheres, outros conselhos de controle social; núcleos de enfrentamento ao tráfico de mulheres, etc.); serviços/programas voltados para a responsabilização dos agressores; universidades; órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos (habitação, educação, trabalho, seguridade social, cultura); e serviços especializados e não-especializados de atendimento às mulheres em situação de violência (que compõem a rede de atendimento às mulheres em situação de violência) (SPM, *online*).

As principais características entre a Rede de Enfretamento e a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência são bem explicadas no quadro extraído da cartilha Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres (2011):

Figura 1 - Características da Rede de Enfrentamento e Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência

Rede de Enfrentamento	Rede de Atendimento
Contempla todos os eixos da Política Nacional (combate, prevenção, assistência e garantia de direitos).	Refere-se somente ao eixo da Assistência /Atendimento
Inclui órgãos responsáveis pela gestão e controle social das políticas de gênero, além dos serviços de atendimento.	Restringe-se a serviços de atendimento (especializados e não-especializados).
É mais ampla que a rede de atendimento às mulheres em situação de violência.	Faz parte da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Fonte: Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2011)

Dessa maneira, observa-se que a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência possui duas categorias: serviços especializados e não-especializados. Esses são os serviços que constituem a porta de entrada na Rede, como os hospitais em geral, os serviços de atenção básica, delegacias comuns, polícia militar, polícia federal, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Ministério Público e Defensoria Pública (SPM, 2011, p. 15).

No lado oposto, os serviços especializados são os que atendem exclusivamente as mulheres em situação de violência e possuem a maestria nesse assunto. São esses:

Centros de Atendimento à Mulher em situação de violência (Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Núcleos de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Centros Integrados da Mulher), Casas Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório (Casas-de-Passagem), Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Postos ou Seções da Polícia de Atendimento à Mulher), Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, Ouvidoria da Mulher, Serviços de saúde voltados para o atendimento aos casos de violência sexual e doméstica, Posto de Atendimento Humanizado nos aeroportos (tráfico de pessoas) e Núcleo de Atendimento à Mulher nos serviços de apoio ao migrante. (SPM, 2011, p. 15/16)

Desse modo, observa-se que em Imperatriz há provimento de praticamente todos os serviços da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência estruturados e em funcionamento. Isso se confirma, porque os números que indicam a existência de serviços especializados no restante do país ainda são muito baixos, conforme se observa no quadro da Rede Especializada de Atendimento à Mulher:

Figura 2 - Rede Especializada de Atendimento à Mulher no Brasil

SERVIÇOS	NÚMERO
DEAMs	408*
NÚCLEOS ESPECIALIZADOS EM DELEGACIAS COMUNS	103
CENTROS DE REFERÊNCIA	202
CASAS-ABRIGO	71
JUIZADOS ESPECIALIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	66
VARAS ADAPTADAS	27
PROMOTORIAS DA MULHER	64
DEFENSORIAS OU NÚCLEOS DE DEFESA DA MULHER	36
TOTAL	977

Fonte: CMPI da Violência contra a Mulher (apud CAMPOS, 2015, p. 395)

Considerando que o Brasil tem 5.570 municípios, o valor de 977 serviços de atendimento especializado à mulher em situação de violência, ainda, é irrisório. Além disso, vale se reconhecer que “a maioria desses serviços encontra-se nas capitais e regiões metropolitanas, o que dificulta o acesso das mulheres que moram em bairros afastados ou mesmo em regiões distantes, como na zona da mata, rural, floresta etc.” (CAMPOS, 2015, p. 395).

Por esse motivo, é possível entender o porquê de Imperatriz estar em posição favorecida, sendo no Maranhão a pioneira na implantação de políticas públicas para as mulheres (BARBOSA, 2013). Segundo Barbosa (2013, p. 130/131), o município de Imperatriz conta hoje com os seguintes serviços:

Quadro 1 – Serviços da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência em Imperatriz-MA.

1.	Delegacia Especializada da Mulher – DEM	Criada através da Lei 11.540, de 15 de agosto de 1990
2.	Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM	Criada em 1998
3.	Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher - PAISM	Implantado em março de 2001
4.	Casa-abrigo Dra. Ruth Noletto	Instalada em 2007
5.	Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Criada pela Lei Complementar nº 104, de 26 de dezembro de 2006, instalada no dia 23 de agosto de 2007

6.	Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher	Criada no final de 2008 e instalada em janeiro de 2009
7.	Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher - SMPM	Criada em 08 de março de 2009 e implantada em 15 de abril de 2009
8.	Centro de Referência e Atendimento à Mulher - CRAM	Implantado em 25 de outubro de 2010
9.	Notificação Compulsória de Violência Doméstica	Criada sob a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, foi implantado através de um Termo de Ajuste de Conduta, em 2010
10.	Atendimento à Mulher em Situação de Violência pelo Núcleo Regional da Defensoria Pública Estadual - DPE	Instalado em julho de 2010

Fonte: Elaborado pelas autoras com informações extraídas da obra de Sueli Brito Barbosa (2013, p. 130 - 131)

Apesar da cidade de Imperatriz ser uma das pioneiras na adoção de políticas de reconhecimento visando o combate à violência doméstica é ainda possível notar crescente índice no número de casos registrados no primeiro semestre do ano de 2019, tendo o Centro de Referência e Assistência a Mulher (CRAM) já realizado atendimento para 182 mulheres (G1, 2019). Tais dados levam a reflexão acerca da eficácia da Lei Maria da Penha (e de suas consequentes políticas públicas) tendo em vista que após treze anos da promulgação ainda é possível perceber crescentes níveis de denúncias por violência doméstica e familiar.

De acordo com Nancy Fraser (2006, p. 230), é possível perceber que o movimento social que trata sobre questões de gênero feminino “careceria tanto de medidas redistributivas, quanto de medidas por reconhecimento” (BARBOZA, 2009). Sendo essa perspectiva compatível com as mulheres de Imperatriz/MA, conforme uma matéria jornalística publicada pelo G1 (2019, on-line), a coordenadoria do CRAM (Centro de Referência em Atendimento à Mulher) afirma que “a maioria das mulheres precisam ir mais de uma vez, embora muitas desistam e não levam o processo adiante”⁷, grande parte por questões financeiras.

Junto a esse aspecto, chama atenção o fato de que o cuidado dos filhos e da casa é atribuído principalmente à figura feminina, inclusive os companheiros/maridos/namorados agressores costumam utilizar-se desse fato para tentar fragilizá-las, creditando a elas culpa por alguma falha na criação dos filhos, no momento em que a pretora questiona o contexto em que se deram as agressões. Ou seja, questões de renda e reconhecimento estariam

⁷ Entrevista concedida de Sueli Barbosa - Coordenadora do Cram - ao Jornal G1, disponível em: G1. 182 casos de violência doméstica são registrados em Imperatriz. Disponível em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2019/05/08/182-casos-de-violencia-domestica-sao-registrados-em-imperatriz.ghtml>. Acesso em: 08 maio 2019.

imbricadas nessa perspectiva que seria enfatizada por Fraser (BARBOZA, 2009).

Ainda, segundo o CRAM, o aumento de número de denúncias não necessariamente corresponde ao aumento de violência já que, com o acompanhamento, se percebe que as mulheres já vem sofrendo violência por mais de cinco anos, assim, sendo um outro possível motivo para o aumento de denúncias o fato de haver uma maior conscientização por parte das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. A conscientização dessas mulheres pode ser considerada o maior objetivo dos órgãos que visam defender a mulher vítima de violência doméstica e familiar, conforme pontua Suely Barbosa, atual coordenadora do CRAM, em entrevista ao site G1 (2019, on-line):

O nosso objetivo é conscientizar essa mulher de que ela não precisa chegar ao extremo, ela pode buscar por ajuda antes e o objetivo não é fazer com que ela acabe com a família, é simplesmente fazer com que ela tenha saúde para manter-se bem junto com a família, independente do agressor, independente ou não. Nós temos essa preocupação porque muitas não estão percebendo isso (G1, 2019, on-line).

Contudo, é evidente que no plano de remédios afirmativos de reconhecimento, que a Lei Maria da Penha é de extrema importância, podendo ser considerada um remédio que visa uma “estratégia de feminismo cultural” (FRASER, 2006, p. 275). Porém, quando se analisa a questão cultural, “parece que realmente a lei não consegue alterar os padrões hierarquizados de masculinidade que estão ainda presentes na sociedade, esse indício se reafirma a partir das constantes reiterações dos agressores nas mesmas práticas contra as mesmas vítimas” (BARBOZA, 2009).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em linhas gerais, a violência doméstica e familiar se faz em uma medida de discriminação, pois afeta de forma desproporcional as mulheres, o que impede a paridade de gênero na participação social com homens. Assim, a Lei Maria da Penha que é o principal instrumento de coibição da violência contra mulher pode ser considerada um remédio afirmativo de reconhecimento, nos termos de Nancy Fraser.

Percebe-se que tal legislação é importante na medida em que incentivou a criação de políticas públicas que visavam o combate a violência doméstica e familiar, trazendo para o campo jurídico, também, o reconhecimento de direitos de proteção em níveis constitucionais e internacionais.

Nesse seguimento, a cidade de Imperatriz/MA é considerada a pioneira na adoção das medidas que visam proteger as mulheres de violência doméstica e familiar. Apesar de não possuir um Centro do Agressor (Lei n.º 11.340, artigo 35, V), Imperatriz tem sua rede especializada praticamente completa, o que a coloca em lugar privilegiado em relação a muitas cidades brasileiras. No entanto, essa “vantagem” é motivada tendo em vista os altos índices de violência contra a mulher que são registrados na cidade e região, o que faz constatar a necessidade e importância de se ter uma rede forte e interligada no enfrentamento a esse problema, principalmente, quando se depara com o paradoxo existente entre trabalho e família.

Analisando os números crescentes de denúncias e os casos de desistência na continuidade da mesma, percebe-se que há uma falha na implementação das políticas, podendo ela se relacionar às questões de renda e reconhecimento que enfatiza Nancy Fraser. A efetividade e os impactos da ação dessa rede podem servir de tema de pesquisas futuras, visto que o assunto não se esgota com esse trabalho, pelo contrário, a ideia aqui é de contribuir e inspirar outras pesquisas nesse debate tão essencial.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Conceição de Maria. **Desafios Enfrentados pelas Mulheres na Luta contra a Violência Doméstica: uma análise na Delegacia Especializada da Mulher em Imperatriz – MA**. 2013. 88f. Monografia (especialização em Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça). Curso de Pós-Graduação em Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça, Universidade Federal do Maranhão, Imperatriz, 2013.

BARBOSA, Sueli Brito. Movimento Feminista e Movimento de Mulheres em Imperatriz: ação nas políticas públicas de gênero. In: FERREIRA, Mary (org.). **Políticas Públicas de Gênero: o pensar e o fazer em Imperatriz**. Imperatriz: Artegraf, 2013.

BARBOZA, Priscila da Silva. Uma leitura da lei maria da penha a partir da teoria do reconhecimento de fraser e honneth. In: **Fazendo gênero 9: diásporas, diversidades, deslocamentos**, 9. Florianópolis: UFSC, 2009.

BARROS, Edelvira Marques de Moraes. **Imperatriz: memória e registro**. Imperatriz: Ética, 1996.

BRETAS, Valéria. **As 250 cidades mais violentas do Brasil**. [S. l.]: Grupo Abril, 18 nov. 2015. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/as-250-cidades-mais-violentas-do-brasil/>. Acesso em: 18 ago. 2019

CAMPOS, Carmen Hein de. Desafios na implementação da Lei Maria da Penha. **Rev. direito GV**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 391-406, Dez. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322015000200391&lng=en&nrm=iso. Acesso em 24/12/ 2016.

CEPIA – Cidadania, Estudos, Pesquisa, Informação e Ação. **Violência Contra a Mulher e Acesso à Justiça. Estudo comparativo sobre a aplicação da Lei Maria da Penha em cinco capitais.** Relatório final. Rio de Janeiro: Cepia/Ford, 2013.

FERREIRA, Mary. Mulher e Políticas Públicas: reflexões sobre como pensar políticas de igualdade de gênero. In: FERREIRA, Mary (org.). **Políticas Públicas de Gênero: o pensar e o fazer em Imperatriz.** Imperatriz: Artegraf, 2013.

FORMIGA, Maria da Conceição Medeiros. 40 anos do Clube das Mães: história e memória de Imperatriz. In: FERREIRA, Mary (org.). **Políticas Públicas de Gênero: o pensar e o fazer em Imperatriz.** Imperatriz: Artegraf, 2013.

FRANKLIN, Adalberto. **Breve História de Imperatriz.** Imperatriz: Ética, 2005.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? dilemas da justiça numa era "pós-socialista". **Cadernos de Campos**, São Paulo, v. 15, n. 14, p.231-239, jan. 2006. Tradução de: Julio Assis Simões.

G1. **Aumenta o número de registros de agressão contra a mulher em Imperatriz.** [S. l.], p. 9 ago. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2018/08/09/aumenta-o-numero-de-registros-de-agressao-contr-a-mulher-em-imperatriz.ghtml>. Acesso em: 18 ago. 2019.

G1. **182 casos de violência doméstica são registrados em Imperatriz.** São Luís, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2019/05/08/182-casos-de-violencia-domestica-sao-registrados-em-imperatriz.ghtml>. Acesso em: 25 ago. 2019.

IBGE CIDADES. **Cidade de Imperatriz (2010).** Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=210530&search=||infogr%E1ficos:-informa%E7%F5es-completas>. Acesso em: 18 ago 2019

IMPERATRIZ. **Portal da Prefeitura de Imperatriz.** Disponível em: <http://www.imperatriz.ma.gov.br/portal/imperatriz/historia.html>. Acesso em: 18 ago 2019

LIMA, Regina Célia Costa. Precisamos disputar o parlamento. In: Experiências, opiniões e propostas de participação popular: precisamos disputar o parlamento. **E Agora?** / Fase-Sp, Cpv, Sof E Polis – Nº 7 — Nov. 1992 / (p. 11-12).

LIMA, Regina Celia Costa. **Saúde e Meio Ambiente no currículo de escolas públicas do ensino fundamental em Imperatriz – MA** / Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2014.

LIMA, Regina Celia Costa; SANTOS, Margarida Chaves dos; PEREIRA, Bruna Lopes. **Edelvira Marques de Moraes Barros: “Eu Imperatriz” no prelúdio da historiografia local.** In: FÓRUM INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA. Cristiane Maria Nepomucemo, Maria Lúcia Pessoa Sampaio, Tania Serra Azul Machado Bezerra, Witembergue Gomes Zapparoli (orgs). Educação em/para os direitos humanos, diversidade, ética e cidadania. Imperatriz: Ethos, 2016.

MOVIMENTO INTERESTADUAL DE QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU- MIQCB, São Luís – MA, 2013. Disponível em: <http://www.miqcb.org/miqcb>. Acesso em: 25 dez 2016. MPMA reivindica melhorias no atendimento à mulher em Imperatriz. **Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA)**, [S. l.], 8 jan. 2015. Disponível em: <https://mpma.mp.br/index.php/lista-de-noticias-gerais/9698-mpma-reivindica-melhorias-no-atendimento-a-mulher-em-imperatriz>. Acesso em: 18 ago. 2019.

NETTO, Eloy Coelho. **História do Sul do Maranhão: Terra, homens e acontecimentos**. Belo Horizonte, MG: Ed. São Vicente, 1979

SPM, Secretaria de Políticas para Mulheres. **Diretrizes para Implementação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores**. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/sobre/a-secretaria/subsecretaria-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres/pacto/servico-de-responsabilizacao-do-agressor-pos-workshop.pdf>. . Acesso em: 25 dez 2016.

SPM, Secretaria de Políticas para Mulheres. **Diretrizes para Implementação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores**. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/rede-de-enfrentamento>. Acesso em: 25 dez 2018.

SPM, Secretaria de Políticas para Mulheres. **Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher**. Disponível em: http://sistema3.planalto.gov.br/spmu/atendimento/atendimento_mulher.php. Acesso em: 25 dez 2018.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2012: os novos padrões da violência homicida no Brasil**. São Paulo: Instituto Sangari, 2011.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA COMARCA DE ARARANGUÁ: LEVANTAMENTO DE DADOS DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DA JUSTIÇA DE PRIMEIRO GRAU – SAJ

Nínive Degasperi Poffo¹

Fabio Mattos²

RESUMO

O artigo ora apresentado, fruto de pesquisa elaborada durante a graduação em Direito apresenta aspectos conceituais sobre violência, apresenta breves conceitos sobre a violência e sua classificação, a repercussão inicial da judicialização da violência doméstica através da Lei. 9.099/95. Em seguida apresentamos dados disponíveis para a compreensão da realidade local, bem como o percurso metodológico para a elaboração da pesquisa exploratória mediante consulta de dados estatísticos do Sistema de Automação da Justiça de Primeiro Grau – SAJ, no período de 2014 a 2018, identificando as classes processuais na Lei Maria da Penha, e junto a base de dados SciELO com o uso das palavras chave “violência doméstica”, “perfil agressores de violência” e “perfil vítimas de violência” com foco conflitos no âmbito de relacionamentos conjugais. A conclusão, apresenta a síntese dos resultados alcançados, indicando a necessidade de refinamento das informações extraídas do SAJ, visto que o sistema não possibilita a identificação do perfil dos agressores e vítimas de forma automatizada.

Palavras-chave: Violência doméstica. Dados estatísticos. Comarca de Araranguá.

INTRODUÇÃO

A temática da violência de gênero e particularmente de violência doméstica, passou a ser foco de discussões de políticas sociais setoriais como, a saúde, a segurança pública e a assistência social, enquanto se ampliavam as respostas sociais e jurídicas em torno desta demanda, como ações de combate, prevenção e atendimento aos sujeitos nela envolvidos.

Neste sentido, a prática jurídica e a esfera de atuação do sistema de justiça se aproximam de eventos relacionados a violência doméstica em situações críticas de violação de direitos mediante a ocorrência de crimes de diversas naturezas.

Assim, a partir de questionamentos que emergiram durante a prática forense – enquanto assistente social, bem como da atuação da Vara competente pelo processamento dos crimes de violência doméstica na Comarca de Araranguá -, em ações preventivas e de caráter de aplicação

¹Assistente social do Poder Judiciário de Santa Catarina, Bacharel em Direito pela Universidade do Sul de Santa Catarina, Mestra em Serviço Social pela Universidade de Santa Catarina em 2013. Email: ninive.degasperi@tjsc.jus.br.

² Professor horista da Universidade do Sul de Santa Catarina. Especialização em MBA em Direito Tributário pela Fundação Getúlio Vargas (2015).

de medidas previstas na Lei Maria da Penha, se observou a necessidade de obtenção de informações mais concretas sobre o tema na realidade local.

Desta forma, este artigo é fruto de pesquisa elaborada no trabalho de conclusão de curso de graduação em Direito. Inicialmente nele é evidenciado um breve panorama conceitual sobre a violência enquanto fenômeno social bem como a repercussão inicial da judicialização da violência doméstica através dos Juizados Especiais Criminais, com a aplicação da Lei nº 9.099/95, e suas implicações na garantia dos direitos das mulheres vítimas de violência.

Na continuidade, é apresentado a pesquisa exploratória sobre a violência doméstica na Comarca de Araranguá através da consulta de dados estatísticos do Sistema de Automação da Justiça de Primeiro Grau – SAJ, no período de 2014 a 2018, identificando as classes processuais de competência na Lei Mara da Penha.

A pesquisa também ocorreu na base de dados SciELO com o uso das palavras chave “violência doméstica”, “perfil agressores de violência” e “perfil vítimas de violência” tendo como foco conflitos no âmbito de relacionamentos conjugais. O objetivo inicial se constituiu em traçar alguma correspondência dos perfis já identificados em pesquisas anteriores com os possíveis dados a serem extraídos do SAJ. Nesta fase foram localizados seis artigos, sendo que três deles versavam sobre o perfil de agressores e três sobre o perfil das vítimas.

A pesquisa utilizou como fonte informativa dados quantitativos da violência doméstica disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, de onde foi possível extrair informações quanto aos registros de violência doméstica no âmbito estadual, bem como local no período de 2014 a 2018.

Na conclusão, apresentamos a síntese dos resultados alcançados, no qual se identifica a parca visibilidade da produção científica da ciência jurídica e do direito sobre a temática violência doméstica, em bancos de dados científicos como a SciELO.

1. ASPECTOS CONCEITUAIS SOBRE VIOLÊNCIA

A violência doméstica, presente em tantos lares brasileiros, deixa cicatrizes profundas na vida de suas vítimas, que são predominantemente mulheres. É um tema que por muitos anos esteve classificado como um tabu social, explicitado em ditados populares como “em briga de marido e mulher não se mete a colher”.

Compreende-se que se trata de um fenômeno social, que se tornou visível através do movimento feminista, que expôs as marcas da violência contra as mulheres. Nas últimas décadas, posteriormente a ratificação pelo Estado brasileiro de tratados internacionais de garantia dos direitos humanos e da mulher, e especialmente após a promulgação da Lei

11.340/06 – Lei Maria da Penha, discussões sobre o tema violência doméstica alcançaram lugares de destaque e relevância social e jurídica, possibilitando estudos de diversas áreas do conhecimento, principalmente das ciências sociais aplicadas, como é o caso da Ciência Jurídica.

Acerca do tema violência doméstica, Siqueira (2016, p. 182) em levantamento sobre as áreas de conhecimento dos artigos científicos sobre violência contra a mulher a partir da base de dados eletrônica *Scientific Electronic Library Online - SciELO* no período de 2011 a 2013, a partir das grandes áreas de concentração do conhecimento, e seus achados demonstraram que 68,57% dos artigos localizados estavam vinculados a grande área da saúde e apenas um relacionado a área do direito.

A pesquisa publicada em 2016, dez anos após a promulgação da Lei Maria da Penha, indicou que embora os operadores do direito tenham discutido acerca de seus dispositivos, ou até mesmo a eficácia da norma, estas discussões não estavam presentes na base de dados pesquisada.

No entanto, se observa que a atuação dos operadores do direito se funda na aplicação dos dispositivos legais, ignorando outras questões importantes, como o perfil das vítimas e agressores, entre outros dados estatísticos. E diante desta constatação, ainda que empírica sobre a reincidência da violência, pedidos de desistência de prosseguimento de ação judicial e até mesmo a retratação das vítimas em audiência, coloca em questionamento a eficácia dos dispositivos, visto que estes dados por vezes são ignorados ou desconhecidos pelo sistema de justiça.

Desta forma, entende-se que a unificação de dados relativos ao fenômeno da violência doméstica traz aos operadores do direito elementos importantes para a melhor aplicação da Lei Maria da Penha, entre outras normativas, bem como lançar alternativas mais eficazes a prevenção de sua ocorrência.

2. VIOLÊNCIA COMO FENÔMENO SOCIAL

Para a compreensão do fenômeno da violência doméstica e sua repercussão social, o que detém no âmbito jurídico a atuação dos operadores do direito, é necessário a apresentação em termos conceituais da categoria violência, e de modo breve a definição de fato e fenômeno social.

No âmbito do estudo da sociologia, o conceito de fato social que passou a ser adotado pela ciência jurídica, é conceituado por Durkheim (1973 apud Gil 2019, p. 27), como “toda a maneira de fazer, fixada ou não, suscetível de exercer sobre o indivíduo uma coação exterior, que é geral no conjunto de uma dada sociedade tendo, ao mesmo tempo, uma existência própria,

independente de suas manifestações individuais”.

No entendimento de Gil (2019, p. 28), os fenômenos deveriam ser sempre considerados em suas manifestações coletivas, se diferenciando dos acontecimentos individuais. Sendo a generalidade o fator essencial que se difere do acidental, ou individual, e especificaria a natureza sociológica dos fenômenos.

Para Dias (2014, p. 27), os fenômenos sociais possuem uma interlocução com o direito na medida que a disciplina de sociologia do direito procura explicar as causas e os efeitos sociais das normas jurídicas, e sua função social.

No tocante a compreensão conceitual sobre violência, a Organização Mundial da Saúde - OMS, no Relatório Mundial sobre Violência e Saúde (KRUG, 2002, p. 5), propõe a compreensão deste fenômeno como problema de saúde pública. Esta definição elenca impactos em diferentes âmbitos, como o financeiro como consequência dos altos custos em assistência à saúde decorrentes de lesões não fatais provocadas por violência, além de prejuízos à ordem econômica pelo afastamento do trabalho.

Em relação ao alcance do tema, a OMS ao problematizar o fenômeno em termos de saúde pública, afirma que este se trata de uma questão interdisciplinar devendo ser abordado a partir de bases científicas, que se utiliza do conhecimento de diversas disciplinas, incluindo medicina, epidemiologia, sociologia, psicologia, criminologia, educação e economia, o que em nosso entendimento não escapa a intervenção investigativa das ciências jurídicas e dos operadores do direito (KRUG, 2002, p. 3).

O desafio ainda existente à identificação das causas de ocorrência da violência contra as mulheres enquanto um fenômeno social, se concentra no âmbito da intensificação de pesquisas a serem efetuadas pelos diferentes ramos das ciências sociais aplicadas. Neste caminho investigatório o relatório da OMS aponta para alguns eixos norteadores para o aprofundamento das pesquisas:

Investigar por que a violência ocorre, ou seja, realizar pesquisas para determinar:

- as causas e os fatores relacionados à violência;
- os fatores que aumentam ou diminuem o risco de violência;
- os fatores que podem ser modificados por meio de intervenções.

Explorar formas de evitar a violência, utilizando as informações obtidas, elaborando, implementando, monitorando e avaliando intervenções. Implementar, em diversos cenários, intervenções que pareçam promissoras, divulgando amplamente as informações e determinando a relação custo/efetividade dos programas. (KRUG, 2002, p. 4)

Neste mesmo entendimento, Bandeira (2017, p. 16) afirma que em se tratando de uma

análise da violência, se faz necessário considerar que ela se constitui como um fato social, que permite ser abordado sob “três pontos estritamente interdependentes: i) evidenciar as situações de violências; ii) tentar explicá-las; iii) mostrar seus danos devastadores e o perigo que representa”.

Nunes-Scardueli (2018, p. 11) ao discorrer sobre o conjunto de fatores que estão relacionados ao fenômeno da violência e dos crimes a ela vinculado, e aponta para o papel relevante das estruturas sociais e dos momentos históricos para a sua compreensão. E afirma,

Neste sentido, é preciso observar que os atos violentos acontecem com a junção e três fatores: a) características psicológicas das pessoas (vítimas e agressores); b) a situação; c) o sistema, ou seja, o contexto em que a violência é praticada (NUNES-SCARDUELI, 2018, p. 11).

Ainda tratando sobre a dinâmica da violência sob uma perspectiva de fato social, Rifiotis (2015, p. 265) chama atenção para os efeitos da judicialização das demandas relacionadas as violências de gênero como a doméstica e familiar, e sustenta que

Sabemos que no sistema de justiça penal, a judicialização implica numa leitura criminalizante e estigmatizada contida na polaridade “vítima-agressor”, introduzindo uma série de obstáculos para a compreensão e intervenção (não penal). Afinal, a intervenção penal nem sempre corresponde às expectativas dos sujeitos atendidos em instituições como as delegacias da mulher e tampouco aos serviços nelas realizados, [...]. Esse ponto é relevante, sobretudo na perspectiva da abordagem relacional da “violência de gênero”, já amplamente desenvolvida (Gregori, 1993; Grossi, 1994, 1998), a qual temos procurado incorporar nas nossas pesquisas, e que é central, no nosso entendimento, para a problematização da judicialização das relações sociais (RIFIOTIS, 2015, p. 265)

Neste sentido, o autor coloca em destaque as expectativas sociais depositadas frente a intervenção estatal na vida privada dos sujeitos enredados pela violência doméstica de gênero, o que recai na efetividade dos serviços prestados, bem como o real alcance das políticas e programas desenvolvidos a fim de atender tais demandas.

Para Rifiotis (2015, p. 266) há necessidade de aprofundamento das pesquisas no âmbito das intervenções que têm sido realizadas sobre violência de gênero, sobretudo aquelas que alcançam a interferência do estado através do sistema de justiça, vez que projetam a possibilidade de avaliação de forma crítica do protagonismo dos sujeitos envolvidos, e sua capacidade de ressignificação da violência na sua vida cotidiana.

Na esteira dos processos de intervenção do poder judiciário, o mesmo autor afirma que as pesquisas ainda são insipientes e carecem de maior aprofundamento, em vista do crescente chamamento desta esfera do Estado para a solução de conflitos sociais, sobretudo na busca pela

garantia dos direitos fundamentais

Há de se compreender ainda, que a violência de gênero, pode ser “retratada como uma condição *sine qua non* para uma crítica cultural que tem sido construída a partir da desvalorização do papel feminino dentro da sociedade” (MORERA; ESPÍNDOLA; CARVALHO; MOREIRA; PADILHA, 2014, p. 56)

Assim, a violência contra as mulheres está enraizada em fatores sócio históricos e culturais, que remetem a uma estrutura social que foi organizada e legitimada para a manutenção de papéis de poder e submissão.

Para Moterani e Carvalho (2016, p. 166 - 169) observa-se que a violência de gênero é misógina, e pode ser entendida como o ódio e o desprezo para com as mulheres, pelo fato de elas serem mulheres, onde acabam sendo oprimidas, subalternizadas e subordinadas aos homens. Para os autores a misoginia é um prejuízo que sobrevive ao tempo muito antes de ter nome, e está presente na sociedade desde o início de seu processo civilizatório, deixando marcas na cultura, religião e até mesmo nas construções filosóficas, reforçando o traço de inferiorização do gênero feminino.

Desta forma, espaço de atuação da esfera judiciária do Estado se mostra atualmente como *locus* privilegiado para a produção de conhecimento sobre a violência de gênero por concentrar as demandas a ela relacionadas. Esta esfera, enquanto área de intervenção propicia a busca de alternativas para a superação das violências através da aplicação dos dispositivos legais e chamamento à atuação dos agentes do Estado inseridos nas demais políticas públicas relacionadas a proteção de direitos.

3. A JUDICIALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A partir da condenação do Estado brasileiro pelo caso Maria da Penha, bem como pela atuação dos movimentos de lutas das mulheres, se tornou visível na sociedade a necessidade de discussão sobre o tema, que passou a cobrar uma efetiva atuação dos órgãos de garantia de direitos, principalmente na esfera policial e judicial.

Desde então, se observa um movimento de constituição de um arcabouço normativo que propiciou a judicialização dos conflitos domésticos de violência contra a mulher. Neste sentido, Rifiottis (2015) nos indica que o cainho da judicialização desta demanda foi lento e gradual:

De modo sintético, diremos que as lutas feministas produziram, nos últimos dez anos, importantes mudanças institucionais e normativas no Brasil, das quais podemos destacar pelo menos três momentos. Um primeiro, com a criação da Delegacia da Mulher, que teve lugar em pleno processo de redemocratização. O segundo, sem dúvida alguma, foi a promulgação da Lei

Maria da Penha. Entre os dois, tivemos a Lei 9.099 de 1995 (RIFIOTIS, 2015, p. 269).

Neste cenário, o autor discorre que o caminho percorrido para o atual tratamento judiciarizante da violência doméstica teve início nas Delegacias da Mulher a partir de 1985, período em que não haviam normativas adequadas ao tratamento e processamentos destas demandas.

E a partir desta identificação tece algumas críticas quanto ao uso da Lei 9.099/1995 como rito processual, visto que equiparava esta modalidade de violência com contravenções penais de menor potencial ofensivo, sugerindo um tratamento para a violência contra a mulher como desimportante, tolerável, desqualificando os impactos individuais e sociais que esta demanda alcança.

O autor ainda sustenta que durante o período em que a Lei 9.099 foi utilizada para o processamento dos casos de violência doméstica, na tentativa de dar celeridade ao atendimento desta demanda, bem como simplificando os procedimentos da atuação judiciária, ocorreu um movimento de escamoteamento da violência de gênero nos órgãos de justiça, tornando mais uma vez o agressor favorecido pela desresponsabilização e aceitação social de suas condutas.

Assim entende-se que “os modos de produção de justiça não se restringem ao campo das práticas jurídicas, estando sempre atravessados pela dimensão política própria do campo das lutas sociais por direitos” (RIFIOTIS, 2015, p. 289) e, como se pode constatar nos argumentos em defesa da Lei Maria da Penha, a qual é entendida como uma politização da justiça no tratamento da “violência de gênero” (RIFIOTIS, 2015, p. 270).

No tocante a constituição de espaços adequados para o processamento e julgamento dos crimes de violência doméstica, a Lei Maria da Penha em um salto evolutivo a aplicação da Lei 9.099/95, elege o tratamento desta demanda de forma qualificada, para Pasinato (2015) na esfera do Judiciário, a recomendação da lei para que aos Tribunais de Justiça Estaduais e do Distrito Federal que criem os Juizados de Violência Doméstica e Familiar para aplicação exclusiva e integral da Lei Maria da Penha. Essa estrutura inclui a composição das equipes multidisciplinares que atuam de forma a assessorar os magistrados na tomada de decisões, particularmente aquelas relacionadas com as medidas protetivas (PASINATO, 2015, p. 415).

Ao ser reconhecido como questão de relevância social, a violência doméstica e contra a mulher, passa a instigar diferentes áreas de produção de conhecimento que possuem interface com a atuação sobre o tema, identificar cientificamente elementos e dados que possam contribuir no desenvolvimento de estratégias adequadas para o seu enfrentamento.

4. SOBRE O PERCURSO METODOLÓGICO

Assim, o estudo ora apresentado trata-se de uma pesquisa exploratória sobre os dados da violência doméstica na Comarca de Araranguá através da consulta de dados estatísticos do Sistema de Automação da Justiça de Primeiro Grau – SAJ. Os dados foram coletados mediante autorização formal da magistrada titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araranguá, que detém a competência das ações relativas a violência doméstica e familiar, e Lei Maria da Penha.

O período de 2014 a 2018, escolhido para o levantamento de dados, está relacionado a implantação do SAJ, visto que identificamos não ser possível extraídas informações estatísticas referentes a períodos anteriores, bem como desde o advento da Lei Maria da Penha.

Para Gil (2010, p. 27) as pesquisas exploratórias “são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral de tipo aproximativo, acerca de determinado fato”. Para o autor este tipo de pesquisa geralmente é realizado quanto o tema escolhido para a pesquisa é pouco explorado, tornando-se difícil a elaboração de hipóteses. Assim, “pesquisas exploratórias constituem a primeira etapa de uma investigação mais ampla. O produto final deste processo passa a ser um problema mais esclarecido, passível de investigação mediante procedimentos mais sistematizados”.

Neste sentido, também em pesquisa realizada junto a base de dados SciELO com o uso das palavras chave “violência doméstica”, perfil agressores de violência” e “perfil vítimas de violência” buscou-se localizar artigos sobre o perfil de vítimas de violência doméstica tendo como foco conflitos no âmbito de relacionamentos conjugais, com a finalidade de encontrar alguma correspondência com os dados extraídos do SAJ. Nesta pesquisa foram localizados três artigos versar sobre o perfil de agressores e três sobre o perfil das vítimas.

Em levantamento de dados realizado por meio do Sistema Automatizado de Justiça de Primeiro Grau – SAJ, da Primeira Vara Criminal de Araranguá, foram localizados o quantitativo de processos distribuídos no período de 2014 a 2018. Para tanto, identificamos as seguintes classes processuais de cadastradas no sistema de competência da Lei Maria da Penha: Auto de Prisão de Flagrante, Inquérito Policial, Ação Penal Ordinário, Ação Penal Sumário, Medidas Protetivas de Urgência, Ação Penal de Competência do Júri, e Femicídio.

Também foi utilizado como fonte de pesquisa os dados estatísticos da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, disponíveis no site Segurança em Números – SSP/SC, onde foi possível localizar dados relativos a atuação das delegacias das cidades que integram a Comarca de Araranguá sobre o tema violência doméstica e violência contra a mulher, sendo utilizado como referência para extração dos dados o período de 2014 a 2018.

5. ESTUDOS SOBRE O PERFIL DO AGRESSOR E DA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Sobre a identificação do perfil dos agressores, Vasconcelos; Holanda, e Albuquerque (2016), analisaram dados existentes na Secretaria da Mulher na cidade de Vitória de Santo Antão, no estado de Pernambuco, após identificação de um grande número de homicídios cometidos contra mulheres, onde identificaram

[...] associação entre a violência contra as mulheres com o tipo de relação afetiva, idade, estado civil, renda e uso abusivo de álcool. O perfil do agressor caracterizou-se por ser homem jovem que vive em união estável (marido/companheiro) com a vítima e que possui renda própria. A violência de gênero mostrou-se ser um evento frequente na vida dessas mulheres vivenciado por um ciclo vicioso entre os casais com maior tempo de relacionamento, sendo o parceiro/companheiro íntimo apontado como principal agressor. Destacaram-se as violências física e psicológica entre os tipos mais prevalentes desse estudo. O uso de álcool foi frequentemente associado aos atos violentos. (VASCONCELOS; HOLANDA; ALBUQUERQUE, 2016, p. 8)

Em estudo realizado por Brasileiro e Melo (2016) caracterizaram agressores na cidade de Campina Grande no estado da Paraíba, os autores utilizaram como categorias de análise “idade, religião, estado civil, profissão, escolaridade, motivo da agressão, defesa do agressor, relação com a vítima, turno do fato, meses em que mais ocorreram crimes, dia da semana, infrações penais, prisão em flagrante, medidas protetivas e modalidades de violência segundo a lei 11.340/2006”, a partir de dados coletados em Inquéritos Policiais devidamente instaurados na Delegacia, mediante portaria e/ou flagrante (BRASILEIRO; MELO, 2016, p. 193). Quanto aos resultados obtidos, os autores apontaram que

Além das bebidas alcóolicas e dos ciúmes, amplamente abordados nas pesquisas sobre violência doméstica, os fatos verificados com frequência neste perfil de agressores, referem-se aos motivos de discussão e de não aceitar a separação com a vítima. [...]. Com relação às causas e situações dos crimes praticados, observou-se que não precisa haver motivos fortes que provoquem as agressões, mas sim, simples atos e palavras [...]. Os agressores praticaram múltiplos e variados tipos de violência doméstica, tendo a violência psicológica a maior frequência e a sexual como menor (BRASILEIRO; MELO, 2016, p. 205).

Em pesquisa de tipo retrospectiva documental, realizada mediante apreciação de 130 Autos de Prisão de um município da região central do estado Paraná, (MADUREIRA, 2014, p. 602) identificou que os agressores eram “adultos jovens, casados, com baixa escolaridade e trabalho remunerado, 89,3% foram libertados sob pagamento de fiança. Eram majoritariamente, cônjuges, que sob efeito de álcool, praticaram violência. Um número significativo já possuía

outros registros de violência doméstica”

No tocante as vítimas Mota; Vasconcelos; e Assis (2007, p. 1) identificaram um perfil em relação à gravidade da violência sofrida. Assim,

As vítimas de lesão grave de origem sexual associaram-se ao ensino médio incompleto e com mais de três residentes trabalhadores. As vítimas de lesão grave de origem física e psicológica estão relacionadas ao ensino superior e pós-graduação e declaradas como chefes de família. O grupo das vítimas de lesões leves de origem física e psicológica se relaciona com tempo de união inferior a cinco anos, ensino médio completo da mulher, agressor mais novo, trabalhador e com até três residentes trabalhadores (MOTA; VASCONCELOS e ASSIS, 2007, p. 1).

Para Labronici; Ferraz; Trigueiro e Fegadoli (2010, p. 5) as vítimas alcançavam idade variada entre 18 e 88 anos, possuíam baixa escolaridade, e sofreram violência física, psicológica, sexual e estrutural, perpetrada principalmente pelos companheiros e pessoas com quem conviviam ou pertenciam ao círculo de convivência. Demonstraram que estas mulheres conviviam com a violência para manter a união familiar, mas buscaram romper com o ciclo de violência a partir da oferta de programas sociais e abrigos.

Nos estudos realizados por Amaral (2016, p. 1) identificou que as mulheres agredidas eram em sua maioria “jovens (53,5%), pardas (47,2%), sem união estável (68,0%), com baixa escolaridade (91,4%), sem renda mensal fixa (30,5%), que residem em casa própria (35,5%) com familiares (13,7%), são beneficiárias de algum programa de transferência de renda (26,9%) e não possuem trabalhos formais (69,1%)”. E em relação aos agressores identificou que a maioria eram jovens, desenvolvem trabalho manual, consumiam álcool, drogas ilícitas e cigarro, e após a implantação da LMP, os agressores possuem mais antecedentes criminais.

Desta forma, os estudos localizados apontam que as vítimas de violência são mulheres jovens, que mantem relação cotidiana com seus agressores, possuem baixa escolaridade e de um modo geral dependem economicamente de seus agressores.

6. A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM SANTA CATARINA

Os dados da violência doméstica contra a mulher estão contabilizados pela Secretaria de Segurança Pública e disponibilizados no site Segurança em Números (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA CATARINA, 2019, p. 1). As informações são elaboradas pela Gerência de Estatística e Análise Criminal da Diretoria de Informação e Inteligência.

No referido sítio eletrônico é possível acessar boletins semanais de dados sobre os corridos em todas as cidades do estado, bem como painel de dados estatísticos. Contudo, as

informações lá disponibilizadas são referentes ao período de 2010 a agosto de 2018, após este período o sitio não foi mais alimentado.

Para tanto, os dados localizados no sitio da Secretaria de Segurança Pública, referem-se a períodos parciais mensais, que para a melhor apresentação e visualização do leitor foram somados, e apontam para os seguintes dados anuais de violência doméstica no Estado, em registros efetuados:

Tabela 1 - Violência Doméstica Santa Catarina

CRIME	2014	2015	2016	2017	2018
Ameaça	22.898	22.237	21.061	24.828	15.844
Calúnia	266	307	450	551	326
Dano	1.416	1.422	1.404	1.638	1.184
Difamação	826	934	1.229	1.571	931
Estupro consumado	452	459	504	636	486
Estupro tentado	114	132	123	144	103
Homicídio doloso tentado	105	105	103	118	49
Injúria	5.636	5.729	6.724	8.932	5.734
Lesão corporal dolosa	11.916	11.430	11.463	11.774	8.157

Fonte: tabela elabora pelo autor a partir de dados da SSPSC 2019.

Os números apresentados indicam que há uma manutenção dos registros de dos crimes de violência doméstica, sendo os crimes de ameaça e lesão corporal dolosa que possuem maior incidência. Em relação crime de estupro, a Secretaria de Segurança Pública contabiliza aqueles cometidos contra crianças e adolescentes menores de 14 anos, crime capitulado no artigo 217 –A do Código Penal Brasileiro como estupro de vulnerável. Já o crime de feminicídio, crime capitulado no artigo 121 do Código Penal como qualificadora do crime de homicídio a pela Lei nº 13.104, de 2015, localizamos os seguintes dados:

Gráfico 1 – Feminicídio em Santa Catarina



Fonte: gráfico elaborado pelo autor a partir de dados da SSPSC 2019.

Em relação ao crime de feminicídio o gráfico aponta para a estabilidade dos índices no período, não havendo incremento nos números após a alteração legislativa, que configurou o feminicídio como crime hediondo.

No tocante ao perfil das vítimas de violência doméstica no Estado, no ano de 2018, segundo informações divulgadas pela Secretaria de Segurança Pública, em “análise feita pela Gerência de Estatística e Análise Criminal da SSP apurou, ainda, a relação da vítima com o autor. Segundo o estudo, 75% das mulheres foram mortas pelo atual companheiro; já as 25% restantes perderam a vida nas mãos de ex-namorados ou ex-companheiros” (SSPSC, 20019, p.1).

Os dados ainda apontaram que 50% das vítimas tinham até 30 anos; 12,5% entre 31 e 40 anos; 37,5% entre 41 e 50 anos. Destas vítimas 50% possuíam filhos como autor da agressão; 75% eram companheiras do autor; 25% haviam rompido o relacionamento com o agressor. E ainda, que 87,5% das agressões ocorreram dentro do ambiente doméstico. (SSPSC, 2019, p. 1).

Quanto aos agressores, a pesquisa informa que 50% deles possuíam alguma passagem policial anterior por infrações penais diversas. (SSPSC, 2019, p. 1). Em relação ao meio empregado para o cometimento da violência, 37,5 utilizaram faca; 25% arma de fogo e 37,5 % empregaram outros meios contra suas vítimas. (SSPSC, 2019, p. 1)

Em uma breve análise quanto ao perfil das vítimas de feminicídio no ano de 2018, apresentado pelo órgão estadual, ainda que carente de pesquisa mais rigorosa, é possível identificar que se assemelha com os dados apresentados nas pesquisas sobre o perfil de agressores e vítimas de violência doméstica de Brasileiro e Melo (2016, p. 1); Labronici, Ferraz, Trigueiro e Fegadoli (2010, p. 1); Vasconcelos, Holanda e Albuquerque, (2016, p. 1).

Outros dados importantes para a compreensão da dinâmica da violência doméstica não foram tratados pelo órgão, como o uso de substâncias psicoativas, grau de dependência econômica das vítimas em relação aos agressores, grau de escolaridade e território onde estão presentes a maior incidência das ocorrências.

7. A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA COMARCA DE ARARANGUÁ

Assim com violência doméstica do Estado, foi realizado levantamento dos relatórios estatísticos mensais das cidades que integram a Comarca de Araranguá, a partir do sítio eletrônico Segurança em Números da Secretaria de Segurança Pública do estado de Santa Catarina. A Comarca de Araranguá é composta pelas cidades de Araranguá (sede), Balneário Arroio do Silva e Maracajá, que juntas somam aproximadamente 83 mil habitantes.

Para melhor compreensão do leitor os dados mensais de cada cidade foram somados, gerando a tabela com os dados anuais da Comarca para o período de 2014 a 2018. Desta forma, com os dados compilados foi possível identificar os seguintes números:

Tabela 2 - Violência doméstica na comarca de Araranguá

CRIME	2014	2015	2016	2017	2018
Ameaça	369	367	434	425	180
Calúnia	1	3	11	11	6
Dano	32	45	36	35	25
Difamação	7	7	19	26	25
Estupro consumado	9	13	13	11	10
Estupro tentado	3	3	0	3	3
Homicídio doloso tentado	1	1	1	2	2
Injúria	169	187	239	257	121
Lesão corporal dolosa	197	171	206	199	95

Fonte: tabela elaborada pelo autor a partir de dados da SSPSC 2019.

Os números identificados apontam para o mesmo padrão de ocorrência de violência doméstica na comarca de Araranguá daquele verificado em âmbito estadual. Sendo os principais registros para os crimes de ameaça, lesão corporal dolosa e injúria.

Em relação ao perfil das vítimas e agressores, para estas tipificações penais, não há dados disponíveis no sitio eletrônico da Secretaria de Segurança Pública estadual.

8. A JUDICIALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA COMARCA DE ARARANGUÁ

Na busca de informações sobre judicialização da violência doméstica na Comarca de Araranguá, foi realizada pesquisa de relatórios do SAJ para processos distribuídos a partir do ano de 2014 até 2018, utilizando como referência a competência processual Lei Maria da Penha. Anteriormente a este período no sistema não foram localizados processos cadastrados por esta competência, somente sendo possível sua localização após a atualização do sistema ocorrido em 2014, que inaugura no Poder Judiciário catarinense a era dos processos digitais.

A partir da competência Lei Maria da Penha, foi possível identificar classes processuais: auto de prisão em flagrante, inquérito policial, ação penal ordinário, ação penal sumário e medidas protetivas de urgência. Embora esteja presente no sistema a classe processual feminicídio não foram localizados processos distribuídos com esta classificação processual.

Tabela 3 - Dados estatísticos extraídos do SAJ

Classe processual	2014	Situação processual	2015	Situação processual	2016	Situação processual	2017	Situação processual	2018	Situação processual
Auto de prisão em Flagrante	12	11 arquivo 1 tramitando	32	31 arquivo 1 tramitando	33	31 arquivo 2 tramitando	30	26 arquivo 4 tramitando	37	10 arquivo 27 tramitando
Inquérito policial	87	85 arquivo 2 tramitando	341	Todos arquivados	365	349 arquivo 14 tramitando 2 remeça a outro tribunal	373	253 arquivo 120 tramitando	353	109 arquivo 244 tramitando
Ação Penal Ordinário	13	10 arquivo 3 tramitando	7	4 arquivo 1 suspensão 1 remeça a outro tribunal 1 tramitando	10	Todos arquivados	13	1 arquivo 3 remeça outro tribunal 9 tramitando	9	1 arquivo 8 tramitando
Ação Penal Sumário	49	33 arquivo 4 suspensão 12 tramitando	18	9 arquivo 2 suspensão 7 tramitando	45	5 arquivo 4 suspensão 35 tramitando	91	3 arquivo 5 suspensão 83 tramitando	64	Todos em tramitação
Medidas Protetivas de Urgência	162	161 arquivo 1 tramitando	189	Todos arquivados	226	244 arquivo 2 tramitando	242	236 arquivo 1 cancelado 1 remeça outro tribunal 4 tramitando	238	165 arquivo 1 cancelado 72 tramitando

Fonte: tabela elaborada pelo autor a partir de dados extraídos do SAJ.

Os dados apresentados na tabela indicam que apenas pequena parcela dos procedimentos iniciados por meio de inquérito policial e autos de prisão em flagrante foram convertidos em ações penais.

Levando em consideração que a maioria dos registros policiais que formam apontados nos itens anteriores, estavam relacionados aos crimes de ameaça, injúria, e lesão corporal, em que os dois primeiros tipos penais são passíveis de representação por parte da vítima, bem como de retratação no curso do procedimento inquisitório, pode ser esta uma das causas do não oferecimento das denúncias e até mesmo da extinção dos processos em curso.

Em relação a quantidade de medidas protetivas deferidas, se observa que não houve um aumento de requisições ao longo dos últimos anos, nem sua diminuição, ocorrendo certa estabilidade anual. Neste sentido, poderia se problematizar quanto a manutenção destes dados, hipóteses sobre a efetividade das medidas deferidas, existência ou não de medidas preventivas a violência doméstica entre outras na comarca.

Embora o SAJ propõem ser um sistema capaz de reunir dados possíveis de serem extraídos para a geração de relatórios estatísticos a fim de produzir dados apurados inclusive quanto ao tipo de crimes relacionados a violência doméstica, perfil dos jurisdicionados, número de processos vinculados as partes, seja na qualidade vítima ou de autor de algum delito e sua possível reincidência, estes não são gerados de forma automatizada sendo necessária a realização de busca manual destas informações por meio do nome dos sujeitos.

Em relação aos crimes de violência doméstica de competência do Tribunal do Júri, estes dados não são possíveis de serem extraídos por classe de competência Lei Maria da Penha, visto que são competências autônomas dentro do sistema, onde a primeira alcança todos os crimes contra a vida, independente da lei especial.

Desta forma, para identificação dos processos classificados como feminicídio na comarca pronunciados e encaminhados a sessão do Tribunal do Júri, foi necessária a busca de informações através da contabilização pessoal realizada pelo Promotor de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araranguá.

Os dados são referentes ao período de sua investidura na referida promotoria, iniciado no ano de 2016, conforme indicamos na tabela seguinte:

Tabela 4 - Feminicídios submetidos ao Tribunal do Júri

	Comarca	Data	Pronúncia	Resultado	Crime	Penas
1	Araranguá	18/11/2016	Art. 121, §2º, inciso II, c/c os art. 14, II e 61, inciso II, "f", ambos do CP, na forma do artigo 5º, inciso III, da Lei n. 11.340/06	Condenado	Forma tentada.	7 anos

2	Araranguá	30/11/2016	Art. 121, § 2º, incisos I e III, c/c o artigo 14, inciso II, e o artigo 61, inciso II, "f", todos do CP, na forma do artigo 5º da Lei n. 11.340/06	Condenado	Forma tentada.	12 anos e 10 meses
3	Araranguá	29/06/2017	Art. 121, § 2º, incisos, I, IV e VI, e 347, parágrafo único, ambos do CP	Absolvido	Consumado	
4	Araranguá	13/09/2018	Art. 129, § 9º, e do art. 121, § 2º, inciso I, c/c o art. 14, caput, na forma do art. 69, caput, todos do CP	Condenado	Consumado	2 anos e 6 meses de reclusão e 2 meses e 15 dias de detenção
5	Araranguá	09/04/2019	Art. 121, §2º, incisos I, III, IV e VI, do CP, c/c §2º-A, inciso I	Condenado	Consumado	20 anos

Fonte: tabela elaborada pelo autor partir de dados fornecidos pelo promotor de justiça.

Dentre os cinco casos levados a sessão do Tribunal do Júri cabe destacar que o crime ocorrido em 13/09/2018, o feminicídio foi desqualificado em grau de recurso. Desta forma, os desde o ano de 2016 até 2019 apenas quatro juris por feminicídio, sendo dois na forma tentada e dois na forma consumada.

Porém, cabe destacar que a realização destas sessões não retrata o ano de ocorrência dos casos de feminicídio, visto que a fase instrutória até a decisão de pronúncia depende de fatores diversos para além do rigor dos prazos processuais.

Em relação ao número de feminicídio ocorridos na Comarca de Araranguá no período de 2014 até 2018, dados disponíveis através do site eletrônico da Secretaria de Segurança Pública informam a ocorrência de apenas três mortes decorrentes deste tipo penal.

Contudo, no mesmo site é possível identificar numericamente mortes de mulheres pela ocorrência de outros tipos penais, como latrocínio, e homicídio doloso sem especificação de motivos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as informações obtidas para a elaboração do trabalho, foi possível identificar inicialmente em relação as pesquisas na área da ciência jurídica e do direito são inexpressivas nos bancos de dados científicos como o SciELO.

A dificuldade de localização de dados atuais se mostrou um desafio para a elaboração deste trabalho, visto que não há unificação destes em um banco de dados, e que possa estar disponível a possíveis interessados, pesquisadores e acadêmicos em geral.

Os dados levantados apontam como crimes mais comuns o âmbito da violência doméstica a ameaça, lesão corporal dolosa, a injúria e o dano. A violência sexual e os feminicídio, não apresentar números expressivos. Os dados estaduais encontram correspondência com os dados da Comarca para o mesmo período. Não sendo evidenciado o aumento dos registros de ocorrência com o passar dos anos e nem a sua redução, assim a ocorrência da violência doméstica tanto em nível estadual, como local de manteve estável.

Em relação aos dados extraídos do Sistema de Automação do Judiciário, foi possível identificar que os números da judicialização da violência doméstica na Comarca de Araranguá, acompanham os números registros de mesma natureza informados pela Secretaria de Segurança Pública estadual, contudo por se tratar de uma pesquisa exploratória não foi possível identificar a relação dos registros por crimes e sua relação com as tipificações contidas nas ações penais que tramitaram no período. Visto que o sistema não permite a extração de dados refinados, que podem oferecer tanto ao magistrado como a outros órgãos, informações que possam ser utilizadas para a prevenção de atendimento dos sujeitos que se tornam objeto da atuação judiciária.

Nesse sentido, ressalta-se que a importância da produção do conhecimento científico pelas ciências jurídicas e pelo direito sobre o tema, visto que há uma crescente necessidade de interlocução entre a dogmática jurídica com seus fundamentos teóricos e a sua concretização na prática operativa cotidiana.

Visto que os sujeitos enredados pela violência doméstica clamam por decisões adequadas e justas que atendam seus interesses, sejam as vítimas, os agressores e todos aqueles que os circundam, principalmente quando estão presentes nestes contextos pessoas em processo de desenvolvimento emocional, cognitivo e social, como crianças e adolescentes.

Assim, acredita-se que os dados obtidos através da pesquisa realizada floresçam novos questionamentos que possam contribuir para a compreensão deste fenômeno social, bem como para a melhor atuação dos operadores do direito.

REFERÊNCIAS

ALVES, Maria da Conceição Lima; DUMARESQ, Mila Landin; SILVA, Roberta Viegas. **As lacunas no enfrentamento à violência contra a mulher: análise dos bancos de dados existentes acerca da vigilância doméstica e familiar.** Brasília: Núcleo de Estudos e

Pesquisas/CONLEG/ Senado, abril/2016 (Texto para Discussão nº 196). Disponível em: www.senado.leg.br/estudos. Acesso em: 22 mar. 2019.

AMARAL, Luana Bandeira de Mello et al. **Violência doméstica e a Lei Maria da Penha:** perfil das agressões sofridas por mulheres abrigadas em unidade social de proteção. Rev. Estud. Fem., Florianópolis, v. 24, n. 2, p. 521-540, ago. 2016. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2016000200521&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 20 maio 2019.

BANDEIRA, Lourdes Maria. **Violência, gênero e poder:** múltiplas faces. Organização Cristina Stevens, Susane Oliveira, Valeska Zanello, Edlene Silva, Cristiane Portela, Mulheres e violências: interseccionalidades. Brasília, DF: Technopolitik, p. 14-35, 2017.628.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Lei Maria da Penha, 2019. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 30 mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.** Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm. Acesso em: 20 abr. 2019.

BRASIL. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.** Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República, Brasília, 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 23 abr. 2019.

BRASILEIRO, Anais Eulálio e MELO, Milena Barbosa de. **Agressores na violência doméstica:** um estudo do perfil sóciojurídico. Revista de Gênero, Sexualidade e Direito. Curitiba, 2016. Disponível em: <http://www.indexlaw.org/index.php/revistagsd/article/view/1373> Acesso em: 30 fev. 2019.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, **Relatório Anual 2000 - Relatório N° 54/01.** Caso 12.051. Maria da Penha Maia Fernandes, Brasil 4 de abril de 2001. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude.ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/OEA_CIDH_relatorio54_2001_casoMariadaPenha.pdf . Acesso em: 5 de maio de 2019.

GUIMARÃES, Isaac Sabbá; MOREIRA, Rômulo De Andrade. **Lei Marida Penha.** Aspectos criminológicos, de política criminal e do procedimento penal. 3.ed. Curitiba: Juruá, p. 42-49, 2014.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

KRUG, Etienne G, et al. **Relatório Mundial sobre Violência e Saúde .** Genbra, World Health Organization, 2002. Disponível em: <https://www.opas.org.br/wp-content/uploads/2015/09/relatorio-mundial-violencia-saude.pdf> acesso em 30 mar. 2019.

LABRONICI, Liliana Maria; FERRAZ, Maria Isabel Raimondo; TRIGUEIRO, Tatiane Herreira; FEGADOLI, Débora. Perfil da violência contra mulheres atendidas na Pousada de

Maria. **Rev. esc. enferm. USP** [online]. 2010, vol.44, n.1, pp.126-133. ISSN 0080-6234. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0080-62342010000100018>. Acesso em: 20 maio 2019.

MADUREIRA, Alexandra Bittencourt et al. **Perfil de homens autores de violência contra mulheres detidos em flagrante: contribuições para o enfrentamento. Esc. Anna Nery**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 4, p. 600-606, dez. 2014. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-81452014000400600&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 07 abr. 2019.

MORERA, Jaime Alonso Caravaca; ESPÍNDOLA Daniela; CARVALHO Juliana Bonetti de; MOREIRA, Adriana Rufino; PADILHA, Maria Itayra. Violência de gênero: um olhar histórico. *In: HIST. ENF. REV. ELETR (HERE)*. v. 5, n. 1, p. 54-66, jan/jul 2014. Disponível em: <http://www.abennacional.org.br/centrodememoria/here/vol5num1artigo5.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2019.

MOTA, Jurema Corrêa da; VASCONCELOS, Ana Gloria Godoi e ASSIS, Simone Gonçalves de. Análise de correspondência como estratégia para descrição do perfil da mulher vítima do parceiro atendida em serviço especializado. **Ciênc. saúde coletiva** [online], v.12, n.3, p.799-809, 2007. ISSN 1413-8123. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232007000300030>. Acesso em: 3 mar. 2019.

MOTERANI, Geisa Maria Batista; CARVALHO, Felipe Mio de. **Misoginia: a violência contra a mulher numa visão histórica e psicanalítica. In Averso do avesso** v.14, n.14, p. 167-178, nov. 2016. Disponível em http://www.feata.edu.br/downloads/revistas/avessodoavesso/v14_artigo11_misoginia.pdf Acesso em: 30 mar. 2019.

NUNES – SCARDUELI, Márcia Cristiane. **Lei Maria da Penha e violência conjugal: discursos, sujeitos e sentidos**. Rio de Janeiro. Lumen Juris, 2018.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Prevenção da violência sexual e da violência pelo parceiro íntimo contra a mulher: Ação e produção de evidência**. Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/44350/9789275716359_por.pdf;jsessionid=E9EC38A4BDDC5643C9823E618331ADCD?sequence=3. Acesso em: 12 abr. 2019.

PASINATO, Wânia. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. **Rev. direito GV**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 407-428, dez. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322015000200407&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 19 maio 2019.

POLICIA MILITAR DE SANA CATARINA. **Rede Catarina**. Disponível em: <http://www.pm.sc.gov.br/noticias/pmsc-lanca-rrrede-catarina-de-protecao-a-mulher.html> .acesso em: 30 abr 2019.

RIFIOTIS, Theophilos. Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a 'violência conjugal' e a 'violência intrafamiliar'. **Rev. katálysis**, Florianópolis, v. 11, n. 2, p. 225-236, dez. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-

49802008000200008&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 19 maio 2019.

RIFIOTIS, Theophilos. Violência, justiça e direitos humanos: reflexões sobre a judicialização das relações sociais no campo da "violência de gênero". **Cad. Pagu**, Campinas, n. 45, p. 261-295, dez. 2015. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332015000200261&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 07 abr. 2019.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA CATARINA. **Segurança Em Números**. Disponível em: <http://www.ssp.sc.gov.br/index.php/component/content/article/88-servicos/184-seguranca-em-numeros-2?Itemid=437>. Acesso em: 20 abr. 2019.

SIQUEIRA, Vitória de Barros. **Violência baseada em gênero: um fenômeno social de abordagem interdisciplinar**. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaenfermagem/article/download/10936/12234>. Acesso em: 25 abr. 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. **Informatização no Poder Judiciário catarinense**. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/processo-eletronico-saj/historico>. Acesso em: 19 maio 2019.

VASCONCELOS, Marilena Silva de; HOLANDA, Viviane Rolim de e ALBUQUERQUE, Thaíse Torres de. Perfil do agressor e fatores associados à violência contra mulheres. **Revista Cogitare Enfermagem**, v.21 n.1 jan-mar, 2016. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/cogitare/article/view/41960>. Acesso em: 10 out. 2018.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: homicídios de mulheres no Brasil**. Disponível em: www.mapadaviolencia.org.br. Acesso em: 25 mar. 2019.

MARÉ - MULHERES EM ACOLHIMENTO, REFLEXÃO E ESCUTA: RELATO DE EXPERIÊNCIA DE UM PROJETO DE EXTENSÃO COM MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Amanda Ferreira da Silva¹

Letícia Cisne Branco²

Luana Limberger Marques³

Marília dos Santos Amaral⁴

RESUMO

O presente relato de experiência objetiva descrever o processo de desenvolvimento, implementação e prática do Projeto de Extensão MARÉ - Mulheres em Acolhimento, Reflexão e Escuta. O MARÉ, cujo propósito é o acolhimento e fortalecimento comunitário com mulheres em situação de violência, residentes no norte de Florianópolis, tem como bases teóricas a psicologia comunitária e as teorias feministas. Neste capítulo, apresentar-se-á o modo como o projeto se construiu e as intervenções grupais foram realizadas em um contexto comunitário. A partir de uma análise teórica e crítica sobre a violência de gênero e na aposta por um compromisso ético, político e científico da psicologia com as mulheres em diferentes processos de vulnerabilidade, discute-se a potência do encontro grupal como promotor de espaços de acolhimento e fortalecimento de vínculos entre mulheres. Com base no trabalho de intervenção grupal e também de orientação, escuta e articulação com a rede socioassistencial, conclui-se que o Projeto MARÉ se constrói com o fortalecimento das políticas públicas que atuam na prevenção, assistência e atendimento às mulheres em situação de violência do município de Florianópolis. Ademais, essa prática coletiva possibilita uma ampla experiência de atuação no campo psicossocial, na qual a promoção da autonomia, a valorização do saber comunitário e a ressignificação do sofrimento ético-político por parte das mulheres se apresenta como resultados da potência do encontro grupal.

Palavras-chave: Psicologia comunitária. Feminismo. Mulheres em situação de violência.

INTRODUÇÃO

O presente texto é o relato de experiência das intervenções do grupo MARÉ - Mulheres em Acolhimento, Reflexão e Escuta, um projeto de extensão com mulheres em situação de violência, na cidade de Florianópolis. Esse projeto se desenvolve desde agosto de 2018, a partir de um amplo mapeamento das redes de assistência a mulheres em situação de violência na

¹ Graduanda em Psicologia pela Faculdade CESUSC. amanda.ween@gmail.com Lattes:

<http://lattes.cnpq.br/4195948309061726>

² Graduanda em Psicologia pela Faculdade CESUSC. lecisnebranco@gmail.com. Lattes:

<http://lattes.cnpq.br/3980136037904245>

³ Graduanda em Psicologia pela Faculdade CESUSC. limberger.luana@gmail.com. Lattes:

<http://lattes.cnpq.br/5566152871393999>

⁴ Psicóloga. Doutora em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professora de Psicologia da Faculdade CESUSC. marialiapsico@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7359263849723109>

cidade – em que se constatou a carência de espaços para que mulheres que passam ou passaram por situações de violência pudessem receber assistência psicológica, especialmente na região do norte da ilha. Nesse contexto, busca-se apresentar neste capítulo o processo de criação, desenvolvimento e execução do projeto de extensão que culminou em intervenções grupais com mulheres em situação de violência. A atuação deste grupo se baseia tanto em teorias feministas quanto na perspectiva da psicologia comunitária, objetivando uma práxis que possibilite a autonomia e fortalecimento de vínculos comunitários.

Para o relato desta experiência, inicialmente é traçado um panorama geral do movimento feminista no Brasil, uma vez que são essas as conquistas que possibilitam a criação de novos espaços de luta e garantia de direitos. Em seguida, apresenta-se uma breve discussão sobre a violência contra a mulher e os avanços obtidos a partir da Lei Maria da Penha e, por fim, descreve-se detalhadamente o processo de criação do Projeto MARÉ e o modo como se constroem as intervenções grupais em um contexto comunitário. Dessa maneira, a partir de uma análise teórica e crítica sobre a violência de gênero e na aposta por um compromisso ético, político e científico da psicologia com as mulheres em vulnerabilidade, analisaram-se as intervenções deste projeto que visa promover espaços de acolhimento, escuta e fortalecimento comunitário, contribuindo assim com a articulação das políticas públicas do município de Florianópolis que atuam na prevenção, assistência e atendimento às mulheres em situação de violência.

1. MOVIMENTO FEMINISTA NO BRASIL

Historicamente, diversas pesquisas científicas sobre a violência contra as mulheres têm sido produzidas no Brasil, e isso permite variadas leituras sobre o tema. Todavia, estudar e analisar a violência de gênero como fenômeno de articulação psicossocial é um desafio teórico necessário, principalmente, para as(os) profissionais que atuam no acolhimento e escuta de mulheres, seja de forma individual ou coletiva. Conforme as contribuições de Pinto (2003), a violência contra a mulher e a violência doméstica se tornaram as principais pautas do movimento feminista, influenciado pelo movimento europeu, no final dos anos 1960.

Deste período em diante, cada vez mais a globalização das lutas pelos direitos das mulheres passou a ganhar novas pautas e atingir novos horizontes, caracterizando assim as chamadas ondas do feminismo (CAETANO, 2017). Atualmente, descrevem-se três ondas, uma divisão de cunho histórico que nos permite entender que suas pautas não são ciclos que se encerraram, mas que foram transversalizadas e interseccionadas por outras e,

consequentemente, emergiram de acordo com as condições sociais, políticas, econômicas e culturais de cada momento e local.

Sob esse viés, Caetano (2017) menciona que a primeira onda, cuja visibilidade beira o fim do século XIX até meados do século XX, é caracterizada pela reivindicação do direito ao voto, à vida pública e à participação política. Já a segunda onda, que emerge em alguns países nos anos 1950 e se estende até os anos 1990, teve como uma de suas importantes problematizações a naturalização e distinção entre o sistema sexo/gênero. Nesse momento, o movimento feminista também tornou visível pautas como a dos direitos reprodutivos, do mercado de trabalho e a maternidade. Ou seja, as formas de intervenção e lutas tomaram como foco o fortalecimento da coletividade das mulheres como meio de acesso a direitos e à consciência crítica sobre o papel do Estado no que se refere aos direitos das mulheres e, portanto, sobre a importância de se problematizar as fronteiras entre o público e privado.

A terceira onda, por sua vez, abarca de forma mais ampla as pautas e reivindicações que se referem à interseccionalidade das formas de opressão experienciadas pelas mulheres, como efeito das reverberações do feminismo negro que desde a segunda onda, tensionou as múltiplas formas de subordinação às quais sujeitos com diferentes experiências estão submetidos. Segundo Conceição Nogueira (2013, p. 231), a perspectiva da interseccionalidade “examina como as várias categorias (social e culturalmente construídas) interagem a múltiplos níveis para se manifestarem em termos de desigualdade social”. Isto é, trata-se de uma abordagem que parte do pressuposto de que “os modelos clássicos de compreensão dos fenômenos de opressão, tais como sexo/gênero, raça/etnia, classe, religião, nacionalidade, orientação sexual e deficiência não agem de forma independente um do outro, pelo contrário, essas formas de opressão inter-relacionam-se criando um sistema que reflete a intersecção de múltiplas formas de discriminação” (NOGUEIRA, 2013, p. 231). Nesse sentido, a abordagem interseccional mostra-se uma resposta teórica à diversidade de perspectivas que compõem os feminismos, tais como os estudos acerca da igualdade ou as abordagens centradas na diferença.

Em virtude de ser um movimento transnacional, as lutas do feminismo tiveram grande repercussão política e cultural no Brasil, pois possibilitaram às mulheres que antes eram vistas como inferiores e incapazes de tomar decisões sobre seus corpos e suas vidas, que não podiam realizar qualquer atividade sem a autorização de um homem, bem como àquelas proibidas a ocuparem lugares de poder, a questionarem seus direitos enquanto sujeitos implicados numa sociedade. Em outras palavras, o movimento feminista foi o marco necessário para as mulheres lutarem por seus direitos, ocupando/intervindo em espaços com vistas à transformação social e

ao combate a todas as formas de violações destes direitos, especialmente no que refere às violências de gênero.

Por estes caminhos, é a partir da emergência do movimento feminista que o patriarcado, sistema que estrutura as relações sociais, passou a ganhar importância como categoria de análise. Por meio da análise das formas pelas quais o patriarcado subjuga, violenta, adapta e naturaliza determinados modos de ser mulher é que o feminismo baliza suas ações. Assim, as pautas de luta se fundamentam na busca por equidade, para que homens e mulheres possam usufruir de uma sociedade mais justa com direitos assegurados, sejam eles judicialmente ou culturalmente instituídos (RIBEIRO, 2018). Nessa perspectiva, as intervenções frente às violências passam a apontar para a necessidade de uma análise histórica, que atente para os modos pelos quais as relações, os discursos e os sujeitos se produzem e se sustentam pela lógica patriarcal, discutindo assim a violência como um problema social, pois além de agravos físicos e psicológicos, uma análise cuidadosa e crítica como esta denuncia a urgência de atenção, intervenção e problematização por parte do Estado. Estas intervenções, portanto, passam a sinalizar para a criação de novas políticas que além de defender e prevenir, funcionem balizadas pela importância da autonomia e da garantia de direitos às mulheres.

Nesse contexto, em meados dos anos de 1979, a Organização das Nações Unidas - ONU debate a “Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher”, que fortalece as lutas do feminismo, sendo promulgada no Brasil em 1981 (ONU MULHERES, 2019). Esse foi o primeiro tratado internacional que defende os direitos humanos das mulheres e propõe reprimir toda e qualquer discriminação, promovendo a busca pela igualdade de gênero. Essa convenção da ONU inclui uma série de tratados tais como: o direito ao casamento por consenso, a liberdade ao divórcio, direitos políticos, econômicos, sociais e culturais (ONU MULHERES, 2019).

Assim, os efeitos das pautas feministas no campo político e de Estado, a partir de 1979, podem ser examinadas de três perspectivas complementares: a conquista de espaços no plano institucional, por meio de Conselhos e da delegacia da mulher, a presença de mulheres nos cargos eletivos e as formas alternativas de participação políticas (PINTO, 2003).

Tais conquistas repercutiram na mudança e implementação de novas políticas que se legitimaram a partir de importantes tratados e convenções como a da ONU em 1979. Entre essas conquistas, uma das principais que, hoje, se tem no Brasil é a Lei Maria da Penha, que garante o direito e a proteção às mulheres vítimas de violências, implicando o Estado como responsável por políticas públicas que previnam, atendam e protejam as mulheres.

2. MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E LEI MARIA DA PENHA

No que se refere às políticas públicas que amparam as mulheres em situação de violência, é possível observar que houve grandes avanços desde a implementação da Lei Maria da Penha, sancionada em 2006. Mesmo após a criação das delegacias especializadas para mulheres, em 2001, ocorre no Brasil o caso da Maria da Penha, trazendo à tona a gravidade da violação dos direitos humanos perpetrado contra as mulheres brasileiras. A cearense Maria da Penha Maia Fernandes foi vítima de duas tentativas de homicídio pelo marido e seu caso ganhou grande repercussão após a denúncia do descaso da justiça brasileira na penalização do agressor, feita à Comissão Internacional de Direitos Humanos dos Estados Americanos - OEA (PARANÁ, 2019).

Além disso, a denúncia fez com que o Estado Brasileiro fosse questionado sobre como se tratava a violência doméstica no país. Naquele momento, a penalização em casos de violência doméstica era considerada crime de menor potencial ofensivo, culminando na aplicação de penas alternativas e sua sanção se dava por meio do pagamento de cestas básicas ou prestação de serviço sociocomunitário, não garantindo a segurança dos direitos humanos da mulher, uma vez que não se garantia a medida protetiva.

Após a intervenção de órgãos internacionais no que se refere à garantia de proteção às mulheres em situação de violência no Brasil, publicou-se a Lei nº 11.340 de 2006 – conhecida como Lei Maria da Penha – que cria mecanismos que coíbem a violência doméstica e familiar contra a mulher. Essas violências se configuram como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. É importante salientar que a violência psicológica é entendida como qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento. Também se considera violência qualquer ação que vise degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, 2006).

Entre as propostas dessa lei, destaca-se o fato de que ela visa resguardar de forma mais “próxima” a segurança das vítimas e, por este motivo, também dispõem das chamadas medidas protetivas, que podem ser concedidas a partir de um Boletim de Ocorrência. Dessa forma, as delegacias especializadas no atendimento a mulheres, além de agir diretamente na punição em relação à agressão no ambiente doméstico, também contam com as redes de apoio, que em conjunto garantem que a mulher em situação de violência possa obter o direito à assistência,

para o tratamento de questões envolvendo a saúde mental e o amparo psicológico (BRASIL, 2006).

Conforme aponta Saffioti (1997), a violência contra as mulheres não se restringe à violência doméstica, pois mulheres são violentadas dentro e fora de suas casas o tempo todo. A grande questão é que a cultura brasileira patriarcal é sustentada por uma visão em que o homem é dominante e reconhecido em seu grupo familiar como o protetor do território simbólico: “Esse caráter simbólico dos laços que permitem a exploração-dominação exercida pelo patriarca que extrapola o território família/grupo domiciliar e se ancora em todos os domínios da sociedade” (SAFFIOTI, 1997, s/p.). Isso nos remete ao fato de que as violências praticadas contra as mulheres não dependem de um território físico, pois estão constantemente correlacionadas com a estrutura social vigente em nosso país, em que são reproduzidos papéis cristalizados de gênero.

A consequência dessa estrutura social pode ser vista através do alto número de casos reportados de violência contra as mulheres, como mostram os dados de uma pesquisa feita em 2015, que demonstra que a taxa de feminicídio no Brasil foi a quinta maior do mundo (ONU, 2016). Em um contexto regional, as informações do Ministério Público de Santa Catarina - MPSC, apontam que no ano de 2018, entre janeiro e novembro, registraram-se 105.474 casos de violências domésticas, e outros 21.077 de violência contra as mulheres no estado. Dentre as violências cometidas, incluem-se os crimes de estupro, tentativa de estupro, tentativa de homicídio, lesão corporal e roubo. Os números de violência doméstica envolvem ameaça, calúnia, difamação, estupro, tentativa de estupro, tentativa de homicídio, injúria e lesão corporal, que normalmente se relacionam ao ambiente doméstico da vítima (SANTA CATARINA, 2019).

Na capital de Santa Catarina, Florianópolis, por exemplo, os dados também preocupam, pois a cidade ocupa o segundo lugar no ranking da violência contra as mulheres quando comparada a outras capitais brasileiras. É nesse cenário crítico que o relato de experiência deste artigo se insere, pois foi a partir destes dados e deste contexto local que se realizou um levantamento inicial das políticas públicas às mulheres, no qual se observou a carência de mais espaços de escuta e acolhimento às mulheres em situação de violência, tal como se discutirá a seguir.

3. MULHERES EM ACOLHIMENTO, REFLEXÃO E ESCUTA

A partir de um levantamento realizado no território de Florianópolis acerca das redes de atendimento e assistência a mulheres em situação de violência, identificou-se a carência de mais

lugares destinados à escuta e ao acolhimento dessas mulheres, especialmente na região norte da Ilha. Atualmente, o norte da ilha é um dos locais mais populosos da capital, sendo inclusive, de acordo com os dados oficiais obtidos junto aos órgãos públicos do município, a região com o maior número de mulheres com medidas protetivas expedidas. Com o intuito de articular e estabelecer vínculo entre o ensino e a extensão e, neste caso, entre a Faculdade CESUSC e a comunidade do norte da ilha, iniciou-se um movimento de aproximação com as redes já existentes a fim de analisar as possibilidades de criação de um projeto de extensão que visasse à promoção de autonomia e de vínculos comunitários com mulheres em situação de violência.

Neste contexto, realizaram-se os primeiros movimentos que apontaram para a necessidade de um trabalho diferenciado no que tange às questões de violência contra às mulheres em Florianópolis. Os primeiros passos foram marcados pelo mapeamento e conhecimento das redes que protegem e atendem mulheres na cidade, fundamentando, assim, os delineamentos iniciais do projeto de extensão e intervenção que veio a ser intitulado como MARÉ - Mulheres em Acolhimento, Reflexão e Escuta. Inicialmente, o projeto contou com a parceria feita entre o Ministério Público de Santa Catarina e o 21º Batalhão da Polícia Militar (responsável pela fiscalização das medidas protetivas) e, com isso, planejou-se como intervenção acolhimentos individuais e a criação de um grupo para acolhimento coletivo, exclusivamente, com mulheres que estivessem sob medida protetiva. A ideia era que os acolhimentos fossem realizados em grupo no Centro de Produção de Saberes e Práticas em Psicologia - CEPSE, do curso de Psicologia localizado dentro da Faculdade CESUSC. Porém, desde o início observaram-se dificuldades de adesão das participantes e, frente a isso, compreendeu-se que era necessário repensar as estratégias.

Até este momento do projeto, os convites eram feitos diretamente pelo 21º Batalhão da Polícia Militar, por meio de divulgação impressa entregue durante as rondas e visitas domiciliares de fiscalização das medidas protetivas, o que de certo modo distanciava a equipe do projeto de um contato mais próximo com as mulheres. Pensando neste e em demais pontos a serem revisados, direcionaram-se os objetivos do projeto de forma que viabilizasse uma maior aproximação das mulheres e para uma melhor identificação de suas demandas. Nesta revisão e avaliação das formas de intervenção, identificou-se a importância de uma aproximação ainda maior com as redes de políticas públicas já atuantes no município de Florianópolis, para que assim fosse possível também a familiarização com as necessidades específicas desta população de mulheres.

Essa estratégia conduziu o projeto MARÉ a ampliar o acolhimento a todas as mulheres que se interessam em conversar sobre os diversos tipos de violência, proporcionando um espaço

de acolhimento e reflexão. A partir disso, o grupo passou a ter início efetivamente no mês de abril de 2019, desta vez nas dependências do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS de Canasvieiras, cujos convites passaram a ser feitos pela própria equipe técnica. Cabe também ressaltar que esses convites são mediados pelas(os) funcionárias(os) do CRAS, em função do acesso restrito às informações das usuárias cadastradas e, principalmente, pela importância da atuação e da sensibilidade das(os) profissionais em identificar em seus serviços, mulheres que poderiam vir a participar do grupo.

Desde o começo das atividades do grupo no CRAS Canasvieiras, realizaram-se dez encontros quinzenais, nos quais 14 mulheres já participaram. Sendo algumas mais assíduas do que outras. Esse movimento retrata a construção gradativa do grupo naquele espaço, nas quais os primeiros encontros foram marcados por um número mais restrito de participantes, no entanto, à medida que continuaram as divulgações do projeto, juntamente com o entrosamento da equipe com as(os) profissionais do CRAS, observou-se um aumento considerável no número de participantes, assim como na assiduidade dessas mulheres. Atualmente, o grupo acontece das 14h30 às 17h30, dependendo sempre da disposição de tempo e demanda das participantes. A equipe de mediadoras é composta por três estudantes do curso de Psicologia sob supervisão de uma professora de Psicologia da Faculdade CESUSC.

Como ferramentas para atuação utilizam-se as técnicas de Grupo Reflexivo (BEIRAS; BRONZ, 2016) cujo objetivo configura-se em possibilitar coletivamente um espaço de questionamento e reflexão crítica a respeito das construções normativas e desiguais de gênero. Também faz parte da metodologia adotada o acolhimento coletivo intercalado com dinâmicas, vídeos, informativos sobre direitos e violências e orientações a respeito dos equipamentos públicos. Toda a mediação das atividades, da escuta e da reflexão no grupo conflui nos pressupostos da psicologia comunitária, que visa ao fortalecimento dos vínculos coletivos, à promoção da autonomia e à potencialização de espaços que possibilitem o acesso e a garantia de direitos.

Além disso, os encontros iniciam com uma breve explicação sobre o objetivo daquele espaço e sobre a importância do contrato de sigilo e do não julgamento em relação às histórias que serão contadas no grupo. Observa-se que a maioria das participantes não denunciaram as violências experienciadas por medo, falta de informação ou por diferentes condições que as impossibilitam de fazer isso. Após esse contrato, o grupo é aberto para que as mulheres se sintam à vontade para falarem sobre suas histórias e experiências de modo espontâneo, se quiserem e como quiserem. Além dos relatos, o espaço possibilita às participantes a troca de informações e esclarecimentos sobre questões que envolvem assistência social, saúde,

segurança e questões jurídicas. Nestes casos, quando necessário, as(os) profissionais do CRAS são acionadas(os) para contribuírem com esclarecimentos mais específicos.

Após a realização do contrato grupal, do momento de apresentações e dos relatos das integrantes serve-se o lanche, momento em que, muitas vezes, as mulheres com mais dificuldades de se expressar se sentem mais à vontade para se aproximar das outras, assim como também é o momento em que compartilham outras experiências como o que mais gostam de fazer, onde trabalham, o que sabem cozinhar e o que gostam de ouvir. É neste espaço mais descontraído no qual os vínculos se fortalecem para além da experiência de violência em comum. Atualmente, são as mulheres participantes do grupo que elaboram os lanches de acordo com o que gostam e sabem fazer. Algumas delas, por exemplo, já se mobilizam com outras integrantes do grupo para participarem das oficinas de geração de renda e horta comunitária oferecidas pelo CRAS.

Os encontros têm sido divulgados por meio de cartazes e *flyers* distribuídos em visitas constantes da equipe do projeto a instituições de ensino, unidades básicas de saúde - UBS e centros de assistência social - CRAS no norte da Ilha. Outra ferramenta utilizada são as mídias sociais como *WhatsApp*, *Facebook* e *Instagram*, pois funcionam como modo de ampliar a divulgação, mas principalmente para manter um contato constante com a rede. Por conseguinte, após o início das atividades do grupo, realizaram-se visitas e divulgação de materiais do Projeto MARÉ na Delegacia da Polícia Especializada para Mulheres - DPCAMI, no CRAS dos Ingleses, nas Unidades Básicas de Saúde no Norte da Ilha, no Ministério Público de Santa Catarina, na Defensoria Pública de Santa Catarina e no Centro de Referência a Mulheres em Situação de Violência - CREMV.

Neste momento, com o aumento da procura pelo projeto por parte das mulheres usuárias do CRAS Canasvieiras, mas também por profissionais interessadas(os) pertencentes a outros equipamentos públicos, planeja-se a ampliação da frequência dos grupos para encontros semanais, abrindo-se com isso a possibilidade de formação de novas equipes para a realização do grupo em outros locais, como UBS e Associações Comunitárias.

4.1 Violência contra a mulher: interlocuções entre feminismo e psicologia comunitária

Podemos afirmar que todas as mulheres que foram acolhidas no grupo relataram terem passado (ou estar passando) por alguma situação de violência, seja ela física, psicológica, moral, sexual ou patrimonial, cometidas por companheiros, pais, padrastos, amigos e colegas de trabalho. Muitas dessas mulheres passam por sofrimentos e angústias, mas se mantêm na situação por diferentes motivos e/ou processos de vulnerabilidade, ou até mesmo, por

desconhecerem seus direitos ou recursos neste sentido. Sob esse viés, Jong et al (2008) afirmam que para algumas mulheres a violência cotidiana nem mesmo é percebida como violação dos seus direitos, para muitas ainda é considerada *normal* no contexto familiar, o que não as exime dos sentimentos de culpa e vergonha. Neste sentido,

As mulheres relatam sentir: vergonha ou humilhação; culpa ou medo de serem culpadas pela violência; temor pela sua segurança e a de seus filhos; falta de controle sobre suas vidas; esperança de que o agressor mude, dado que ele promete; medo de perder os filhos; vontade de proteger o parceiro por razões econômicas ou afetivas. (SCHRAIBER; D'OLIVEIRA; COUTO, 2009, p. 209).

Bader Sawaia (2007) aponta que, historicamente, as emoções têm sido usadas como estratégia de exclusão e manutenção da ordem social. Nesse sentido, sentimentos como culpa e vergonha em mulheres que sofreram violência atuam como forma de reafirmar a opressão imposta pelo patriarcado, gerando sofrimento que transpassa a dor inerente ao ser humano em suas afetações cotidianas, pois esse sofrimento é o resultado de diversas injustiças sociais. Esse sentimento, denominado como sofrimento ético-político “mutila o cotidiano” e, de certa forma, ceifa a autonomia e reproduz a exclusão.

O sofrimento ético-político retrata o contexto histórico-social de seu tempo, "especialmente a dor que surge de ser tratado como inferior, subalterno, sem valor, apêndice inútil da sociedade" (SAWAIA, 2007, p. 104). Por meio dos relatos feitos no grupo, fica claro que muitas mulheres percorreram um longo e doloroso caminho na busca por seus direitos, marcado por rejeições, burocracias, julgamentos, falta de informações precisas e de espaços onde pudessem falar livremente de seus medos e angústias, impossibilitando-as de expressar seus desejos, afetos e até mesmo de circular livremente pelos espaços públicos.

Nesse sentido, o conceito de sofrimento ético-político nos auxilia a pensar que os afetos quando aumentam ou diminuem a potência de ser dos sujeitos (SAWAIA, 2007), também constroem subjetividades e singularidades e, para além disso, cada afetação reverbera no que se constituiu ao longo da história do sujeito. Assim, a práxis da(o) psicóloga(o) ao entender a violência contra as mulheres e seus efeitos subjetivos não reduz as questões à individualização de problemas, mas amplia para um esfera psicossocial e valoriza um acolhimento e escuta que possam também abordar a subjetividade do sofrimento a ponto do sujeito ter recursos de rede para diminuir a intensidade do sofrimento.

É perceptível a partir dos relatos do grupo, que a violência de gênero é atravessada por diversos marcadores sociais que legitimam práticas sociais de opressão. De acordo com Silveira e Nardi (2014), são três os maiores marcadores sociais que se interseccionam e atravessam o

processo de subjetivação: a raça, a classe e o gênero. Entretanto, podemos ainda adicionar alguns outros marcadores importantes de diferença como a sexualidade, a etnia, a geração e a deficiência nas quais a violência se desenha acarretando a essas mulheres múltiplas formas de opressão. Como já mencionado, a terceira onda do feminismo abarca de forma mais ampla o que se pode chamar de interseccionalidade, pois expande a visibilidade do feminismo no sentido de acolher todas essas formas opressão e sofrimento:

A decepção com modelos e discursos realizados por feministas brancas levaram outros coletivos de mulheres a utilizarem suas próprias experiências de exclusão, opressão e discriminação, bem como de resistência, relacionadas à raça e sexualidade, principalmente para desenvolver formas próprias de trabalhar com os conceitos de gênero e feminismo, já que o enfoque dado pelo feminismo ao gênero como exclusiva fonte de opressão das mulheres não logra estabelecer relações entre sexismo e outras formas de dominação (MAYORGA, 2014, p. 226).

Para além da perspectiva feminista, no cotidiano do grupo é possível ver em ato os conceitos comunitários da práxis da libertação (NEPOMUCENO et al, 2008), pois as mulheres relatam seu sofrimento e são acolhidas umas pelas outras, construindo nesse processo de identificação e afeto as potencialidades e virtudes de cada uma, estreitando laços de solidariedade e sororidade entre elas. Ainda que o grupo tenha como temática central a violência contra as mulheres, as conversas sempre são atravessadas por outros assuntos, como mercado de trabalho, autoestima e relações familiares, pois, tal como refere Martín-Baró:

Essa população não só tem necessidades materiais sérias de alimentação, teto, saúde e trabalho, mas também tem outras necessidades que, embora não tão prementes, não por isso menos graves, de desenvolvimento pessoal e relações humanizadoras, de amor e esperança em sua vida, de identidade e significação social (MARTÍN-BARÓ, 1997, p. 19).

Neste sentido de escuta e acolhimento feito *por e com* mulheres, a modalidade de grupo reflexivo possibilita trabalhar coletivamente variados temas de maneira a valorizar o que o próprio grupo enuncia como saberes comunitários, além de conduzir a reflexão para um processo de desnaturalização da violência, considerando seus diversos tipos e o modo como atravessam as histórias e o cotidiano das mulheres. Logo, a potencialidade do grupo está na capacidade de promover bons encontros entre as participantes, possibilitando o fortalecimento do vínculo entre elas e a ampliação de seu território existencial, contribuindo assim com processos coletivos e singulares de promoção e reconhecimento da autonomia.

A partir dessa leitura das vulnerabilidades das mulheres em situação de violência como um modo de sofrimento ético-político, é possível repensar as direções éticas e políticas da

atuação da(o) psicóloga(o), inclusive compreendendo o sofrimento de uma forma mais ampla sem reduzi-lo à lógica psicologizante. Além disso, as experiências vivenciadas no Projeto MARÉ apontam para importância de analisar e ampliar a práxis das(os) psicólogas(os) nas políticas públicas, principalmente em espaços como o da assistência social, da saúde e da educação nas quais as violências de gênero podem ser prevenidas, identificadas e discutidas. Para Ximenes, Paula e Barros (2009), o desenvolvimento de práticas críticas, éticas e políticas implicam a(o) psicóloga(o) em um trabalho de rede envolvendo diversos atores sociais, incidindo no contexto comunitário considerando seus saberes, complexidades e multidimensionalidades.

3.2 A importância da atuação em rede para o fortalecimento das políticas públicas

Os encontros do Projeto MARÉ ocorrem no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de Canasvieiras, na cidade de Florianópolis, em Santa Catarina. O espaço potencializa os encontros grupais, pois se destina a um serviço público do Sistema Único de Assistência Social - SUAS que atua nas áreas de vulnerabilidade e riscos sociais do município. As(os) profissionais que atuam no CRAS possuem como objetivo principal a execução e planejamento de ações, com a finalidade de garantir direitos, amenizar situações de vulnerabilidade social e, conseqüentemente, de risco social, configurando assim ações de atuação preventiva na proteção social básica. O CRAS conta com assistentes sociais, psicólogas(os) e profissionais capacitadas(os) para esse tipo de demanda, cuja principal função é a oferta de trabalho social com as famílias através do serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias - PAIF, além da gestão territorial da rede de assistência social de proteção básica.

O projeto MARÉ trilhou diversos caminhos, acumulando uma experiência significativa sobre as formas de articulação com a rede municipal de políticas públicas que prestam atendimento às mulheres em situação de violência. O mapeamento de rede, as reuniões e conversas com gestoras(es) e profissionais de diferentes equipamentos, proporcionaram reflexões inclusive sobre a atuação ética e política como estagiárias e profissionais de psicologia. Uma das principais reflexões levantou questões envolvendo as diversas formas de violências vivenciadas na história ou no cotidiano de algumas mulheres, cujas muitas dessas violências o próprio Estado é quem comete ou reproduz no momento em que os atendimentos específicos para mulheres em situação de violência são negligenciados ou até mesmo negados.

Nesse sentido, as atividades desenvolvidas com as mulheres e o espaço construído com elas para acolhimento apresentam-se como uma grande potência comunitária à medida em que os relatos expostos pelas participantes passam por verbalizações significativas de sofrimentos

que, até então, nenhum outro espaço, seja ele oferecido pelo Estado ou não, se designavam à capacidade de escuta qualificada. Isso significa que o Projeto MARÉ tem acessado mulheres que, inclusive, não se veem ou não se viam, pertencentes à rede de apoio psicossocial, seja por não obterem o conhecimento necessário sobre as políticas públicas e garantia de direitos, seja por simplesmente compreenderem o próprio Estado como o produtor das violências.

Para Gesser (2013) a psicologia, ao atuar nos espaços de políticas públicas, tem como proa de sua práxis o conhecimento sobre os múltiplos atores sociais, acolhendo assim os diversos modos de ser, a potencialização dos sujeitos e a inclusão das diversidades. Além disso, a(o) psicóloga(o) neste contexto de atuação, também visa contribuir com a garantia de direitos para além da judicialização e da medicalização da vida, uma vez que são constantes os relatos das mulheres e de profissionais sobre a inclusão da justiça como única forma possível de resolução de conflitos e do uso de medicamentos como forma de aliviar a dor diante dos processos de vulnerabilidade.

Pelos motivos apontados, além do espaço de escuta e reflexão, a atuação do projeto MARÉ primou por abarcar as subjetividades e, nos casos que assim cabiam, aproximar estas mulheres aos equipamentos das políticas públicas, como forma de envolver a rede de serviços e ampliar as possibilidades de garantias de direitos, assim como também de suporte simbólico. Percebe-se que para muitas mulheres que passaram e passam pelo MARÉ, a busca pela garantia de direitos e por um espaço na qual se sintam acolhidas fomenta uma rede que proporciona um suporte de diminuição do desamparo e, conseqüentemente, do sofrimento. Com isso, a parceria feita com o CRAS possibilitou um tipo de aproximação bastante efetiva e articulada entre políticas públicas, intervenção acadêmica e comunidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entende-se que – em função do tema e das vulnerabilidades sociais e psíquicas que atravessam o falar sobre a violência – são comuns as dificuldades de permanência a longo prazo em atividades em grupo por parte das mulheres que buscam acolhimento. Muitas vezes, participar uma única vez, sentir-se acolhida e não retornar tão logo é o modo encontrado por muitas mulheres que se aproximaram aos poucos da reflexão e da escuta sobre as violências experienciadas por outras participantes e pelas suas próprias situações. Porém, é perceptível que gradualmente essas mulheres que encontram no MARÉ um espaço de confiança e respeito se vinculam ao grupo e passam também a ser participantes ativas, sendo protagonistas no processo de reflexão e escuta.

Nesse sentido evidencia-se, também, a importância de estar sempre em articulação com outras redes de apoio, pois como já se discutiu anteriormente, a violência é uma temática complexa, que abarca diversas consequências e direitos violados. Portanto, seu entendimento precisa levar em conta que uma mulher nessa situação precisa, muitas vezes, circular por diversos equipamentos públicos para receber atendimento, e essas idas e vindas também precisam ser lidas como produtoras de sofrimento físico e emocional.

Logo, participar do grupo na posição de mediadoras em conjunto com essas mulheres proporciona um aprendizado imensurável, por poder estar em contato com tamanha diversidade de histórias de vida, marcadas por sofrimento, mas especialmente por um potente processo de resistência e existência cotidianas. Dessa maneira, a identificação da violência e das diferentes formas de atuação, a partir dos discursos trazidos, exige posicionamento e a incansável busca por literatura e ferramentas de intervenções cabíveis e contextualizadas, com compromisso ético e reconhecimento do lugar de fala e de saber das mulheres. Portanto, uma psicologia que se ocupe dos processos de vulnerabilização e das formas coletivas de resistência e promoção de vida. Conclui-se, com isso, que as experiências coletivas e emancipadoras do Projeto MARÉ se delineia como uma intervenção política de uma psicologia engajada, afinal, tal como propõe Martin-Baró, “realizar uma psicologia da libertação, exige primeiro conquistar uma libertação da psicologia” (MARTÍN-BARÓ, 2009, p. 191).

REFERÊNCIAS

BEIRAS, Adriano; BRONZ, Alan. **Metodologia de grupos reflexivos de gênero**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2016.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: Casa Civil, [2006]. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/95552/lei-maria-da-penha-lei-11340-06>. Acesso em: 10 jun. 2019.

CAETANO, Ivone Ferreira. O feminismo brasileiro: uma análise a partir das três ondas do movimento feminista e a perspectiva da interseccionalidade. **Revista do Curso de Especialização em Gênero e Direito**, Rio de Janeiro, n. 1, p. 01-24, 2017. Disponível em: http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistas/genero_e_direito/edicoes/1_2017/pdf/DesIvoneFerreiraCaetano.pdf. Acesso em: 14 mai. 2019.

GESSER, Marivete. Políticas Públicas e Direitos Humanos: Desafios à Atuação do Psicólogo. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, n. 33, p. 66-77, 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932013000500008&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 23 jun. 2019.

JONG, Lin Chau; SADALA Maria Lucia Araujo, TANAKA Ana Cristina D'Andretta. Desistindo da denúncia ao agressor: relato de mulheres vítimas de violência doméstica. **Revista da Escola de Enfermagem USP**, São Paulo, v. 32, p. 144-51, 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0080-62342008000400018&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 25 jul. 2019.

MARTÍN-BARÓ, Ignacio. O papel do Psicólogo. **Estudos de Psicologia**, Natal, v. 1, n. 1, p.7-27, fev. 1997. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-294X1997000100002&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 15 mai. 2019.

MARTÍN-BARÓ, Ignacio. Desafios e perspectivas da psicologia latino-americana. In: GUZZO, Raquel; LACERDA Jr., Fernando. (eds.). **Psicologia Social para a América Latina**. O resgate da Psicologia da Libertação. Campinas: Editora Alínea, 2009. p. 199-219.

MAYORGA, Cláudia. Algumas contribuições do feminismo à psicologia social comunitária. **Athenea Digital**, Barcelona, v. 1, n. 14, p. 221-236, mar. 2014. Disponível em: https://www.redib.org/recursos/Record/oai_articulo401343-contribui%C3%A7%C3%B5es-feminismo-psicologia-social-comunit%C3%A1ria. Acesso em: 16 ago. 2019.

NEPOMUCENO, Léo Barbosa et al. Por uma psicologia comunitária como práxis de libertação. **Psico**, Fortaleza, v. 39, n. 4, p. 456-464, out. 2008. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/25530624.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2019.

NOGUEIRA, Conceição. A Teoria da Interseccionalidade nos estudos de gênero e sexualidades: condições de produção de “novas possibilidades” no projeto de uma psicologia feminista crítica. In: BRIZOLA, Ana Lúcia; ZANELLA, Andrea; GESSER, Marivete (orgs.). **Práticas sociais, Políticas Públicas e Direitos Humanos**. Florianópolis: ABRAPSO, NUPPE / CFH / UFSC, 2013, p. 227-248.

ONU MULHERES. **Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher** – CEDAW, 1979. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf. Acesso em: 10 de mai. 2019.

ONU. Nações Unidas Brasil. ONU: Taxa de feminicídios no Brasil é quinta maior do mundo; diretrizes nacionais buscam solução. **Nações Unidas Brasil**, Rio de Janeiro, 09 abril. 2016. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-feminicidio-brasil-quinto-maior-mundo-diretrizes-nacionais-buscam-solucao/>. Acesso em 20 jul. 2019.

PARANÁ. Ministério Público do Paraná. **Direitos Humanos: Violência Doméstica**. s/a. Disponível em: <http://www.direito.mppr.mp.br/pagina-269.html>. Acesso em: 20 mai. 2019.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 8, n. 36, p. 15-23, jun. 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782010000200003. Acesso em: 10 abr. 2019.

RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?**. São Paulo: Companhia das letras, 2018.

SAFFIOTI, Heleieth. Violência de Gênero. Lugar da práxis na construção da subjetividade. **Revista Lutas Sociais**, São Paulo, n. 2, p.59-79, 1997. Disponível em: http://www4.pucsp.br/neils/downloads/v2_artigo_saffioti.pdf. Acesso em: 04 abr. 2019.

SANTA CATARINA. Ministério Público de Santa Catarina. GEVIM do MPSC prepara ações de combate a violência contra a mulher para 2019. **MPSC**, Santa Catarina, 04 fev. 2019. Disponível em: <https://www.mpsc.mp.br/noticias/gevim-do-mpsc-prepara-acoes-de-combate-a-violencia-contr-a-mulher-para-2019>. Acesso em: 16 ago. 2019.

SAWAIA, Bader. O sofrimento ético-político como categoria de análise da dialética exclusão/inclusão. In: SAWAIA, Bader. (org.). **As artimanhas da exclusão: uma análise ético-psicossocial da desigualdade**. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 97-119.

SCHRAIBER, Lilia Blima; D' OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas; COUTO, Márcia Thereza. Violência e saúde: contribuições teóricas, metodológicas e éticas de estudos da violência contra a mulher. **Cad. Saúde Pública [online]**, Rio de Janeiro, v.25, supl.2, p. 205-216, 2009.

SILVEIRA, Raquel da Silva; NARDI, Henrique Caetano. Interseccionalidade gênero, raça e etnia e a lei Maria da Penha. **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 26, p. 14-24, jan. 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822014000500003&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 16 ago. 2019.

XIMENES, Verônica Moraes; PAULA, Luana Rego Colares de; BARROS, João Paulo Pereira. Psicologia comunitária e política de assistência social: diálogos sobre atuações em comunidades. **Psicologia: ciência e profissão**, Brasília, v. 28, n. 4, p. 686-699, 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-98932009000400004&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 08 mai. 2019.

SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES SOB A PERSPECTIVA DE AGRESSORES: SENTIDOS E DISCURSOS

Márcia Cristiane Nunes-Scardueli¹

RESUMO

Ao se tratar do enfrentamento das violências praticadas contra mulheres, torna-se necessário incluir os agressores nesse contexto. Para além da atenção voltada às mulheres em situação de violência, que estejam na condição de vítimas, também se faz pertinente refletir sobre o papel dos sujeitos agressores e a sua concepção sobre a violência. Este estudo, amparado nos pressupostos teóricos da Análise do Discurso de linha francesa, teve por objetivo analisar os efeitos de sentido que se (re)produzem a partir das manifestações de dois homens que foram denunciados à polícia, por suas companheiras, por situações de violência conjugal. A análise discursiva aqui produzida apontou para sentidos que negam a existência de violência por parte dos denunciados, desqualificam, silenciam e banalizam a violência ocorrida, tendem a atribuir às companheiras a responsabilidade pelos conflitos do casal, além de reforçar os lugares de dominação e subordinação ocupados por mulheres e homens no cenário das relações conjugais.

Palavras-chave: Violência contra mulheres. Discursos de agressores. Sentidos. Análise do Discurso.

INTRODUÇÃO

Ao se discutir sobre o enfrentamento das violências praticadas contra mulheres, uma necessidade atual é incluir os agressores nesse contexto. Para além dos cuidados e discussões sobre as práticas que inserem as mulheres na condição de vítima, falar sobre os sujeitos agressores e a sua concepção de violência também se faz necessário, a fim de que se possa refletir sobre os sentidos que emergem nas falas desses sujeitos, quando interpelados sobre situações de violência, em especial, da modalidade doméstica.

O fenômeno da violência mantém estreita relação com a linguagem, que é uma das grandes disseminadoras de ideologias e padrões culturais. Nesse sentido, a reflexão do ponto de vista discursivo, sobre as falas dos sujeitos envolvidos em situações de violência contra mulheres, pode revelar os valores culturais construídos, mantidos e/ou alterados e transmitidos de geração em geração. Além disso, a análise discursiva também pode evidenciar as crenças estereotipadas sobre as relações entre mulheres e homens, que estão na origem da(s) violência(s) de gênero.

¹ Agente de Polícia Civil da Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso de Araranguá/SC. Doutora em Ciências da Linguagem pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL). Professora do Curso de Tecnologia em Segurança Pública da UNISUL Virtual e da Pós-Graduação em Gestão da Segurança Pública e Investigação Criminal Aplicada da ACADEPOL/SC. Email: nunes.marcia.cristiane@gmail.com, Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2713794238194532>

Baseada na premissa de que “não há discurso sem sujeito e não há sujeito sem ideologia”, conforme manifestado por Michel Pêcheux (1997, p. 17), a abordagem teórica de referência aqui é a da Análise do Discurso (AD) de origem francesa, cujas contribuições propõem a reflexão sobre as maneiras de ler o mundo e os discursos que circulam nele.

Neste capítulo apresento e discuto, em uma perspectiva linguística, trechos de duas entrevistas realizadas com homens acusados de violência doméstica por suas companheiras e que responderam a processos judiciais em uma comarca do Estado catarinense.

Por meio do recorte de sequências discursivas das entrevistas realizadas em que se abordou as situações pelas quais eles foram denunciados, uma análise sobre os efeitos de sentido (re)produzidos nesses discursos será aqui apresentada. Tal análise visa contribuir com o contexto de enfrentamento da problemática da violência contra as mulheres, sob a perspectiva dos sujeitos agressores e foi conduzida pela seguinte questão: *Que efeitos de sentidos podem ser depreendidos das falas de dois homens acusados de violência doméstica conjugal em uma Delegacia de Polícia de Proteção à Mulher, do Estado de Santa Catarina?*

1. CENÁRIO TEÓRICO E METODOLÓGICO DA PESQUISA

Para Helena Brandão (2004, p. 11), a linguagem “enquanto discurso é interação, é um modo de produção social; ela não é neutra”, mas elemento de mediação entre o ser humano e sua realidade. Nesse sentido, a linguagem manifestada pelas pessoas em suas falas ou escritos torna-se lugar de conflito, de confronto ideológico e não pode ser estudada/analisaada fora de contextos sociais, já que os processos que a constituem são histórico-sociais.

Segundo Eni Orlandi (2010, p. 10), discurso é “movimento de sentidos, errância dos sujeitos, lugares provisórios de conjunção e dispersão, de unidade e de diversidade, [...] de incerteza, de trajetos, de ancoragem e de vestígios”. A autora ainda diz que o discurso é o ritual da palavra, mesmo daquelas que não se dizem.

A Análise de Discurso, como disciplina, surgiu na França, na década de 1960, sendo um dos maiores expoentes Michel Pêcheux. Para o autor, a significação não pode ser apreendida sistemicamente, pois é da ordem da fala e, assim, relativa ao sujeito e não à língua. A significação sofre alterações, de acordo com as posições sociais ocupadas pelos sujeitos; alterações essas históricas e ideológicas (PÊCHEUX, 2014).

Para Orlandi, a preocupação da Análise de Discurso é com o discurso produzido, ou seja, procura-se, “compreender a língua fazendo sentido, enquanto trabalho simbólico, parte do trabalho social” (2010, p. 15). O discurso constitui e é constitutivo do sujeito e da sua história. Nesse sentido, a linguagem é concebida “como mediação necessária entre o homem e a

realidade natural e social” (2010, p. 17). Assim, a AD se ocupa, da língua significando o mundo, sendo falada e produzindo sentidos.

Ainda para Orlandi (2010, p. 16), o discurso é “um objeto sócio-histórico em que o lingüístico intervém como pressuposto”. Por isso, não há discurso sem sujeito e não há sujeito sem ideologia e o sujeito que enuncia, não é o falante, o indivíduo, mas uma posição discursiva, um lugar em que o sujeito é interpelado, capturado pela ideologia que naturaliza e evidencia certos sentidos no discurso.

A ideologia, definida por Althusser, é um sistema de representações, às vezes no formato de imagens, às vezes de conceitos, que se impõem às pessoas sem passar pela consciência (*apud* MUSSALIM, 2003); ela fornece as evidências pelas quais se estabelece aos sujeitos o significado de uma palavra ou enunciado. Por conseguinte, ideologia pode ser também entendida como uma concepção de mundo para determinado grupo social, em uma dada circunstância histórica.

Sobre os sentidos encontrados nos discursos, Sírio Possenti (2004) orienta sobre não se agregar a eles a noção de um conceito estável, contido de forma fixa no significante. Para o autor, o sentido “é um efeito de sentido porque resulta de uma enunciação” (p. 134). Assim, o papel da enunciação é mais relevante que o papel do significante, posto que a enunciação anuncia o significante em determinadas condições, em situações históricas mais ou menos precisas.

O sentido, então, para a AD, tem uma perspectiva histórica que envolve ações e conflitos materializados na língua, indicando que o sentido não é o de uma palavra, mas de uma sequência de palavras, que mantêm umas com as outras relações de sentido.

Ciente de que nas pesquisas em Análise do Discurso o emprego de entrevistas como objeto de análise não é recorrente, essa tarefa foi tomada como um desafio. A aposta foi de que, mesmo em entrevistas semiestruturadas – em que as perguntas (por mais abertas que sejam) conduzem as respostas e os enunciados – o sujeito não é dono de seu dizer e os efeitos de sentido e os demais operadores do discurso também estão presentes.

A entrevista, segundo Fábio Rauen (2015, p. 323), é uma interação verbal não convencional e controlada, pois a relação entre entrevistador e entrevistado “é orientada por determinado fim e delimitada por uma área temática”. Na entrevista, é preciso respeitar a forma do sujeito construir a sua narrativa, captando a interpretação dele da realidade.

As pessoas aqui entrevistadas foram localizadas por meio dos dados pessoais (telefone e endereço) que constavam nos inquéritos policiais de que faziam parte e que compunham a parte documental da pesquisa maior que originou este capítulo².

A tarefa de proceder às entrevistas foi desafiadora e complexa em função da dificuldade de encontrar pessoas que quisessem participar. Alguns homens procurados para participar não aceitaram e outros não foram localizados. Da relação de nomes disponíveis (composta de 18), apenas dois concordaram falar³ sobre as situações de violência que vivenciaram com suas companheiras, que as levaram a procurar a polícia para denunciá-los.

No que concerne ao perfil social dos dois homens entrevistados e que responderam aos processos criminais, na condição de autores de violência contra mulheres, ambos tinham por profissão serem pedreiros e trabalhavam de forma autônoma. Quanto ao estado civil, os dois tinham mantido união estável, por doze anos, com as ex-companheiras, que registraram ocorrência policial contra eles. A escolaridade de ambos era ensino fundamental incompleto.

Quanto a terem filhos com as mulheres que os denunciaram, o Entrevistado 1, aqui identificado como *Pedro*, tinha dois: um filho de quatro anos e outro de dez. *Júlio*, o Entrevistado 2, tinha três filhos: um de doze anos, outro de cinco e uma filha, à época, com cinquenta dias de vida. Quanto à idade, *Pedro* tinha 50 anos, enquanto que a ex-companheira tinha 38 e *Júlio* tinha 35 e a ex-companheira dele 27. Por ocasião das entrevistas⁴, ambos alegaram estar separados das companheiras, de quem já tinham se separado outras vezes, antes dos processos judiciais.

2. A VIOLÊNCIA NA PERSPECTIVA DOS AGRESSORES

² As discussões trazidas neste texto compõem parte da tese de Doutorado defendida pela autora em 2015, no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, intitulada “Lei Maria da Penha e violência conjugal: análise discursiva dos efeitos de sentido nas instituições e nos sujeitos envolvidos”, que gerou, também, a publicação do livro: *Lei Maria da Penha e violência conjugal: discursos, sujeitos e sentidos*, pela editora Lumen Juris, do Rio de Janeiro, em 2018.

³ Essas duas entrevistas foram gravadas em áudio, com autorização das participantes e operacionalizadas a partir de um roteiro previamente organizado que continha perguntas sobre o perfil (idade, profissão, escolaridade, etc.) além de, conhecimento prévio sobre a Lei Maria da Penha; sobre a reação que tiveram ao saber que responderiam judicialmente pela violência doméstica praticada; sobre as medidas protetivas requeridas pela mulher (se entendiam que eram necessárias, se cumpriram a determinação judicial; se entendiam como justo o processo judicial que responderam; se se sentiam punidos pela violência praticada; se depois daquele processo já teriam se envolvido em outra situação de violência doméstica; bem como foram questionados sobre como estava a situação entre eles e as mulheres que os denunciaram e se o fato de terem respondido a um processo criminal por violência doméstica contra suas companheiras teria modificado algo na vida deles.

⁴ Esses homens foram entrevistados pela autora, por ocasião da pesquisa de Doutorado, concluída em 2015, com o devido encaminhamento ao Comitê de Ética da Plataforma Brasil, sob nº 32422414.0.0000.5369, com aprovação em 30/06/2014. Para garantir o anonimato deles, neste trabalho foram adotados os pseudônimos *Pedro* e *Júlio* para fazer referência a essas entrevistas, cuja autorização para publicação e divulgação dos resultados foi garantida à pesquisadora por meio de termo de consentimento livre e esclarecido assinado pelos participantes.

A situação criminal envolvendo *Pedro* era decorrente de uma denúncia de lesão corporal praticada contra a ex-companheira. A decisão judicial desse processo foi de improcedência do pedido de denúncia, em face da inexistência de prova suficiente para a condenação do acusado pelo delito, o que implicou a absolvição de *Pedro*. *Júlio*, por sua vez, estava envolvido em dois processos, dos vinte que compuseram o *corpus* da pesquisa. Um dos processos era de lesão corporal e o outro de injúria. A sentença proferida no processo referente à lesão corporal também foi de improcedência do pedido de denúncia, pela inexistência de provas, e a sentença do processo de injúria, foi de extinção da punibilidade em função da decadência do direito de ação⁵. Importante dizer, ainda, que na sentença do processo referente à lesão corporal, além de julgar improcedente o pedido de denúncia contra *Júlio*, o juiz do caso também determinou o encaminhamento de cópia à delegacia de polícia para instauração de procedimento policial contra a ex-companheira dele, em função de denúncia caluniosa, ou seja, por ter o magistrado entendido que ela havia cometido o crime previsto no artigo nº 339 do Código Penal. Esse artigo refere-se a acionar, indevidamente, a máquina estatal de persecução penal (delegacia, fórum, ministério público), para instauração de inquérito ou processo imerecido.

A situação em que *Pedro* foi denunciado à polícia, de acordo com o teor do boletim de ocorrência registrado pela ex-companheira dele⁶, anunciava que eles estavam separados há cerca de nove meses e que ele queria que os dois voltassem a conviver. Segundo a esposa, Pedro sempre a ameaçava de morte se ela “arrumasse” outro homem e a lesão corporal se deu em ocasião em que ele estivera na casa dela e a agredira fisicamente. Sobre essa situação, *Pedro* alega que eles estavam morando separados, mas mantinham contato frequente e traz a versão a seguir:

A gente saía, ela ligava e a gente saía, fazia lanche, só que ela bebia. A última vez que nós saímos, nós fomos embora [para a casa dela], daí eu saí e ela perguntou: ‘já vai?’. Ela tava no banheiro. ‘Vem cá’, ela me chamou. Aí eu fui lá, ela tava sentada no vaso, bêbada. ‘O que tu quer?’ [ele perguntou]. ‘Não vai embora, tu vai embora, já?’, ‘Vou’. ‘Tu vais prá casa da outra’, porque não sei o quê, não sei o quê... porque isso, porque aquilo... porque tu tens

⁵ De acordo com o disposto no artigo 103 do Código Penal brasileiro, se o direito de apresentar a queixa ou a representação criminal exigida em casos de ação penal privada, que é a situação para os crimes cometidos contra a honra – calúnia, injúria e difamação – não for exercido no prazo de seis meses a contar do dia em que se soube quem foi o autor do crime, decaiu o direito de ação.

⁶ O boletim de ocorrência é um texto que enuncia a partir do ponto de vista do comunicante (pessoa que vai à polícia comunicar uma situação criminal) e do redator do documento (policial), em função da utilização de termos referenciais, inclusive os elementos dêiticos e emprego do discurso indireto. O uso recorrente de conjunções conformativas como: *segundo a comunicante, de acordo com a vítima*; e estruturas indiretas: *relata a vítima, a vítima disse que, a comunicante informou que*, marcam a participação dos envolvidos no que diz respeito à responsabilidade do conteúdo das informações e registram a natureza heterogênea desse discurso, uma vez que o discurso do eu se mistura com o discurso do outro, dentro do contexto enunciativo, podendo se caracterizar tanto como um discurso referido como um discurso relatado.

outra. Aí ela avançou em mim, me arranhou, entendeu? Daí eu peguei, prá me coisá [defender], eu não machuquei, a verdade tem que ser dita, se eu machucasse [assumiria]... Eu assumo o que eu faço, a pessoa tem que assumir o que faz, só não pode é mentir... Daí eu dei dois tapas, assim ó [demonstrando com gestos]. ‘Para! Tu tá louca?’ . Aí ela veio me arranhou o braço aqui, quem viu foi o meu guri de dez anos. Daí foi assim, no ela se abaixar no vaso, ela veio prá frente assim e bateu com isso aqui [mostrando o rosto] no armarinho dela. Ela bateu! Eu não bati na cara, jamais eu ia fazer isso. O guri disse: ‘oh pai o que é isso? O pai tá todo arranhado!’ . ‘A tua mãe, convidei ela prá sair, fazer lanche e tal. Depois acontece isso aí’... Daí o que aconteceu, eu fui embora. Ela tava muito bêbada. E ela tava com o pequeno lá. Daí eu pensei assim, bah, eu vou lá em casa e depois vou voltar lá [na casa dela]. Por nada essa mulher vai sair, beber mais e tal. Aí eu voltei lá. De boa... Tava chovendo. Ela disse: ‘dorme aí’, não sei o quê... ‘Não [falou com ela], eu vou embora, não tem dormir aí, eu vou embora. Só quero que tu cuide do menino. Tu não vai sair mais’. Eu peguei e fui embora. No outro dia se reuniu ela, a mãe dela, a outra cunhada dela e foram e me denunciaram. Eles falaram que eu dei soco nela, eu não!! Não bati nela... Eu bati, dei dois tapas aqui assim [mostrando o braço], porque ela me arranhou todinho, me arranhou todo, todo, todo [Pedro]⁷.

Na fala do entrevistado percebe-se certa preocupação em contextualizar o cenário de forma que não fiquem dúvidas sobre como as coisas aconteceram e de que ele não teve culpa pela lesão que ela apresentou. Para isso, elementos externos são trazidos – a bebida, a presença do filho, a influência de outras pessoas na decisão dela de denunciar –, que se configuram como formas marcadas de uma heterogeneidade mostrada, conforme definida por Authier-Revuz (1990). O emprego desses elementos desconfigura um cenário homogêneo quanto à versão da ex-companheira de *Pedro* sobre os fatos.

Ao fazer uso da expressão oral “*só que*”, que gramaticalmente opera como uma conjunção adversativa, o entrevistado já apresenta um cenário de contraste ou mesmo de compensação à situação que estava sendo descrita. Ou seja, eles estavam separados e se davam bem, já que saíam juntos, mas quando ela bebia nem sempre as coisas funcionavam com normalidade. Assim, ao dizer que ela “*bebia*” e estava “*bêbada*” naquela noite, *Pedro* estimula efeito de dúvida sobre o que a ex-companheira contou na delegacia e até desqualifica a versão dela, pois, se estava bêbada, poderia não estar consciente sobre as atitudes.

Essa menção à bebida retoma a memória discursiva dos contextos de violência doméstica, em que o álcool se configura como um dos elementos motivadores dos conflitos familiares, e traz à luz esse material interdiscursivo. A noção de interdiscurso é formulada a partir das memórias discursivas que, pela junção de cadeias discursivas, aproxima saberes diversos. Segundo Pêcheux (1999), a memória discursiva desempenha o papel de oportunizar

⁷ Trecho da entrevista realizada em 5 de junho de 2014.

um encontro efetivo entre temas diferentes. Para o autor, essa memória não deve ser entendida no sentido psicologista da ‘memória individual’, “mas nos sentidos entrecruzados da memória mítica, da memória social” (PÊCHEUX, 1999, p. 50). Essa memória, então, se vale de outras vozes, de outros ditos, para compor um pano de fundo interdiscursivo a fim de abordar uma temática que subjaz àquela cadeia discursiva, como se viu na fala do entrevistado, sobre a questão da bebida e a função dela naquele acontecimento discursivo.

Ainda, quando *Pedro* diz que “*eles falaram*” que ele havia batido na ex-companheira, ele atribui a outras pessoas a acusação feita e não a ela (à companheira). Isso também permite a interpretação de que ela nada dissera, talvez porque entendera que a lesão não fora causada por ele, mas na batida contra o armário, como ele relatou. É possível pensar também que nesse “*eles*” o entrevistado esteja incluindo o filho, posto que as outras pessoas eram a mãe dela e uma cunhada, o que requeria o uso apenas do pronome feminino – elas. Ao dizer “*eles*”, a ideia de plural composto por, ao menos, um elemento do sexo masculino é retomada, o que permite pensar que tenha sido o menino. *Pedro* mencionou que o filho o teria visto arranhado, o que talvez justificasse para a criança, naquele momento, a agressão dele contra ela, admitida por ele em: “*dei dois tapas assim, ó*”. O menino viu o pai arranhado e viu a mãe machucada, mas talvez não tenha visto a mãe bater com a cabeça no armário, como o entrevistado alegou. Assim, talvez o menino tenha dito que o pai bateu na mãe para a avó e a tia, mobilizando-as a orientar a vítima a registrar ocorrência policial. O que importa observar é a preocupação de *Pedro* em apontar “um outro”, registrando uma alteridade para além da ex-companheira, que enuncia por ela, talvez com mais propriedade, e que se distancia dele (do entrevistado).

Perguntado sobre a reação que teve ao saber que responderia na justiça por violência doméstica, *Pedro* assim respondeu:

Não me incomodou, nem um pouquinho. Porque eu simplesmente fui lá e falei a minha versão, a verdade. Não menti. Falei: ‘eu dei dois socos nela’. Não adianta mentir, que adianta mentir? Aí eu fui lá e falei a verdade [**Pedro**].

Nesse trecho o entrevistado diz tê-la agredido com socos, enquanto que anteriormente, disse que eram tapas. Transitando de tapas para socos, também seria possível produzir efeito de dúvida sobre a fala dele; porém, a maneira enfática com que ele disse: *eu dei dois socos nela*, além de eliminar qualquer dúvida, ainda produz efeito de legitimação da fala dele. Sabe-se que socos têm maior probabilidade de causar lesões e costumam deixar marcas, o que pode então justificar a lesão que ela apresentava e que foi descrita no exame médico-legista.

Muito comum nas investigações de violência doméstica conjugal em que não há testemunhas do fato é que as versões dos envolvidos sejam conflitantes, se não opostas. Na fala

de *Pedro*, vê-se que ele disse não ter se incomodado com o fato de ter sido denunciado, pois foi lá – à polícia e ao fórum – e contou sua versão. Ele traz, então, a “*verdade*”, como um complemento de “*sua versão*”, sugerindo que a versão dele era a verdadeira, ou ainda, que era a versão dele que continha a verdade.

Observa-se na contextualização dos fatos descritos pelo entrevistado, que o dizer dele busca montar uma cena e sobre essa cena se opera a sua fala. Isso remete aos escritos de Dominique Maingueneau (2008), sobre a cena enunciativa. Para o autor, durante a enunciação, um conjunto de elementos que compõem a situação de comunicação se estabelece formando uma cena, que é composta pelo lugar social assumido pelo destinador do discurso e pelo seu destinatário, pelo espaço e pelo momento da enunciação. Essa cena compõe o quadro da enunciação e se desdobra em outras três cenas: cena *englobante*, cena *genérica* e *cenografia*. Segundo Maingueneau (2008), a cena englobante é a que define o tipo de discurso: o discurso jurídico, o discurso religioso, por exemplo; mas ela não é suficiente para a compreensão das atividades discursivas nas quais se encontram os sujeitos. É preciso observar, então, a cena genérica, que refere o gênero discursivo daquele discurso. As cenas englobante e genérica definem, em conjunto, o espaço estável no qual o enunciado ganha sentido, formando o tipo e o gênero do discurso; a cenografia, por sua vez, interpela o sujeito e possibilita a compreensão do lugar social ocupado por ele. A cenografia é, então, construída no texto, mas instituída pelo discurso e fonte dele.

No caso da entrevista com *Pedro*, que vem sendo discutida, as cenas ali descritas inserem-se no gênero entrevista, em que o indivíduo identificado socialmente no contexto da violência doméstica contra as mulheres como *agressor* se posiciona como *não-agressor* e até como *vítima*. É pela cenografia, porém, que ele se legitima nessa condição pois, ao *dar voz* a um enunciado, anteriormente já legitimado, a condição para contar uma história se estabelece. No caso da entrevista realizada, quanto mais *Pedro* enunciava e avançava no texto, mais se persuadia a respeito do discurso ali configurado, especialmente pelo emprego do discurso direto.

De acordo com Gregolin (1995), através de ilusões discursivas construídas pelo emprego do discurso direto, os fatos contados podem ganhar *status* de reais, de coisas acontecidas, de fato. Ele é empregado para fazer o enunciatário crer na verdade do discurso, uma vez que tem efeito persuasivo e dá mais credibilidade à narrativa, pois permite supor que se tem memória clara sobre todos os fatos ocorridos. Assim, o uso recorrente, durante a entrevista, do discurso direto para recontar os fatos é um recurso para construir e garantir a construção dessa verdade. A verdade, porém, é o real, o inatingível; e a versão, uma forma

simbólica de representar esse real, contada a partir de um ponto de vista de um sujeito todo envolvido em um contexto sócio-histórico-ideológico. Esse é o sujeito referido na Análise do Discurso (AD), um sujeito do discurso, marcado pelo social, pelo ideológico e pelo histórico, que tem a ilusão de ser a fonte do seu dizer.

Assim compreendido, o sujeito não pode ser origem de sentido, posto que ele está determinado à reprodução de sentidos já internalizados. O lugar do sujeito para a Análise do Discurso se dá no entremeio das noções de linguagem, ideologia e inconsciente, pelas quais o sujeito é afetado simultaneamente e nas quais também deixa *um furo*, conforme referido por Ferreira (2010); o *furo* da linguagem, representado pelo equívoco; o *furo* da ideologia, manifestado pela contradição, e o *furo* do inconsciente. Em função disso é que a incompletude é tão percebida no campo do discurso. Essa incompletude vai tornar-se o lugar do possível para o sujeito da análise do discurso, interpelado ideologicamente.

Mesmo depois de ter ido embora, *Pedro* disse que voltou, mais tarde, naquela noite e estava tudo “*de boa*”. A ex-companheira até o teria convidado para dormir na casa, indicando que ela o teria deixado entrar novamente. A expressão “*de boa*” significando que as coisas já estavam bem quando ele voltou naquela noite, possibilita considerações pontuais. É possível especular que o emprego dela tenha efeito de tentativa de demonstração de normalidade da situação, durante a entrevista, para reforçar a ideia de que a discussão entre eles não fora grave e/ou séria que justificasse o registro da ocorrência. Isso mantém a imagem de bom-homem, que se preocupa com a companheira e o filho, mesmo diante de situações adversas.

Mas o fato de ela tê-lo deixado entrar, “*de boa*”, conforme ele mencionou, pode indicar também outras coisas, como, por exemplo, vontade de não brigarem mais, ou desejo de não apanhar mais, ou ainda, poderia ter sido uma estratégia empregada para que ele não desconfiasse que ela procuraria a polícia no dia seguinte. Ocorre que, se ele voltou, é porque queria mais, ou dela, ou da briga com ela. Esse discurso retoma também a memória discursiva dos contextos de violência conjugal em que o masculino se sobressai ao feminino, impondo-se na relação de poder.

Essa memória discursiva inscreve os sentidos já produzidos, o que já foi simbolizado nas práticas sociais das relações de gênero, historicamente desiguais entre homens e mulheres. De acordo com Pêcheux (1999), a memória discursiva seria aquilo que surge da leitura de um texto, para estabelecer pré-construídos, discursos transversos, de que a leitura do texto necessita. Assim é possível se pensar na retomada do discurso machista, na fala do entrevistado. Ao voltar e dizer que as coisas estão “*de boa*” ele dá a palavra final sobre a questão ocorrida entre eles, fazendo-se perceber que a voz masculina se sobressaiu no cenário da violência

conjugal, operando ali como a voz da razão, tão comum aos discursos de uma formação discursiva machista, que não exclui a mulher e que pode estar em toda parte, em qualquer gênero.

Ainda, quanto à agressão física à ex-companheira, *Pedro* nega, com ênfase, que a tenha agredido no rosto: “*eu não bati na cara, jamais eu ia fazer isso*”. O efeito de bater no rosto, então, parece ser diferente do de bater em outras partes do corpo. Jaime Souza (2007), diz que o rosto tem uma importância simbólica significativa, no contexto das violências conjugais, pois historicamente esteve associado à vergonha e à honra. Para o autor, “ser honrado tradicionalmente significa ‘ter vergonha na cara’; portanto, qualquer dano ao rosto representa uma humilhação para aquele que o suporta, bem como o respeito à honra implica também necessariamente respeito ao rosto” (SOUZA, 2007, p. 125). Nesse sentido, quando o entrevistado diz que “*jamais ia fazer isso*”, referindo-se a bater no rosto da ex-companheira, ele produz efeito de homem honrado que respeita a mulher, que não a humilharia, mesmo que ela estivesse embriagada. Nessa fala, ele alega não ser um “agressor”, tal qual o cenário da violência doméstica o define e, por isso, mereceria que fosse dado crédito a sua versão dos fatos. Esse cenário de *homem honrado* se fortalece para *Pedro* quando a decisão judicial do processo a que ele respondeu foi de improcedência, pois reflete a credibilidade que foi conferida a ele e desconsiderou a versão da mulher-vítima, que ficou silenciada.

Quanto ao entrevistado *Júlio*, a situação era referente a uma denúncia à polícia, cujo teor do boletim de ocorrência registrado pela ex-companheira dele, informava que eles viviam juntos há onze anos e já tinham se separado algumas vezes, por conta de agressões físicas por parte dele, mas que depois reatavam o relacionamento. A motivação para o registro da ocorrência teria sido o anúncio dela de que outra separação aconteceria, em função de que a convivência estaria “insuportável”. Não tendo aceitado a decisão dela, de separar-se novamente, ele a teria agredido fisicamente, na presença dos filhos. Esse cenário alegado por ela, depois, na fase judicial, acabou sendo desfeito ou desmentido revertendo o processo contra ela, por ter sido considerado uma falsa alegação.

Questionado sobre os fatos descritos acima, *Júlio* alegou que não tinham se dado da maneira como estavam descritos no boletim de ocorrência. Na versão dele, se deram assim:

Houve uma discussão bem pesada. Houve empurrões, e ela tava... e sempre que ela ficava nervosa, ela saía, ela perde totalmente a noção da realidade, entende? E nessas discussões ela se atirava coisas, ela quebrava coisas... se um filho tivesse na frente ela passava por cima. Por exemplo: se a filha tivesse no chão, na frente, a hora que ela saía naquele rompante, talvez de nervosismo, ela passava por cima, não tava nem aí... Simples reação de nervosismo, de

distúrbio... Nós brigamos quatro horas da tarde, a polícia teve no local, viu que eu tava machucado, eu mostrei, ela não mostrou machucado nenhum, porque não tinha. Oito horas da noite, ela vindo prá casa da mãe dela, alguém pegou ela e trouxe até a delegacia para registrar esse BO. Os policial tiveram lá na hora e viram que um homem do meu tamanho, se eu tivesse espancado a [nome] com certeza ela não taria bem, né? Os policial chegaram, entraram, nós conversamos por um bom tempo, eles pediram prá ela se retirar, aí os meus dois filhos tavam no meu colo, um tava aqui grudado e outro aqui no meu colo. Ele me explicou tudo: “vamos lá fazer um BO que amanhã se ela ir na Lei, vai ser a palavra dela contra a tua”. Eu disse pro policial assim: “eu não vou na Lei porque tem muitas coisas pra ser resolvidas na Lei e não precisa duas pessoas que se discutiram, chamar a polícia, envolver um mundo de gente, sendo que tem outras coisas importantes, que aquilo ali podia ser resolvido com uma simples conversa. Uma discussão interna de um casal, que podia ser resolvido ali” [Júlio]⁸.

O entrevistado inicia o relato descrevendo a ex-companheira como uma pessoa descontrolada o que é corroborado pelas construções linguísticas: *nervosa*, *perde a noção da realidade*, *atirava coisas*, *quebravas coisas*, *nervosismos* e *distúrbio*. Todos esses vocábulos e expressões desenham um cenário em que ela (a companheira) é *louca* e causam efeito de histeria, de loucura ou de insanidade. Talvez essa descrição fosse necessária para se encaixar no contexto maior em que se pode vê-la denunciando uma agressão física que não tenha acontecido, atitude que acabou sendo penalizada com a reversão do processo contra ela. Há de se considerar, porém, que dessa *loucura* ele também fazia parte.

Ao admitir que houve uma discussão “*pesada*”, o entrevistado diz que participou do cenário, visto que não há discussão de uma só pessoa. O termo “*pesada*” indica que a situação foi séria, difícil de sustentar, talvez. Possivelmente tenha havido agressões verbais, típicas dos cenários de brigas conjugais em que uma série de ofensas são proferidas pelos companheiros, na presença dos filhos, o que torna a cena “*pesada*” para as crianças assistirem. Mas o “*pesada*” pode indicar, também, a ocorrência de violência física, significando o peso da mão dele e/ou dela, durante as agressões ou nos empurrões que ele alega terem ocorrido.

O advérbio de frequência empregado para dizer que ela “*sempre*” ficava nervosa e perdia a noção da realidade sugere a regularidade das brigas do casal. Além disso, o número de vezes que ele alegou, em outra parte da entrevista, já ter se separado dela e retomado a relação também configura essa frequência.

Sempre ela que resolveu sair de casa que foi mais ou menos umas trinta vezes no nosso relacionamento, prá mais...[...] não é exagero não, é isso aí mesmo [Júlio].

⁸ Trecho da entrevista realizada em 14 de outubro de 2014.

O término do relacionamento pode indicar a decisão de apenas um dos dois sujeitos envolvidos na relação, mas a decisão de reatar e voltar a conviver indica que os dois aceitaram. Isso significa que, se de fato, eles se separaram tantas vezes, ele também partilhava desse desequilíbrio que ele atribui a ela, pois se permitia viver naquela turbulência de brigas e separações.

Na reprodução da fala de *Júlio*, acima apresentada, é possível visualizar algumas imagens que o entrevistado constrói ao falar de si e da ex-companheira. Quando ele diz: “*Aí os meus dois filhos tavam no meu colo, um tava aqui grudado e outro aqui no meu colo*”, a imagem que parece se destacar é dos filhos funcionando com um escudo para protegê-lo da polícia, caso houvesse necessidade de uma intervenção policial, no sentido de levá-lo detido, por exemplo. A visualização de duas crianças grudadas ao pai, possivelmente com aparência de espanto pela chegada da viatura policial que, via de regra, costuma causar desconforto, tem efeito de tentativa de sensibilizar aquela guarnição e contribuir para a caracterização da mulher como causadora do conflito.

Para Pêcheux (2014), as formações imaginárias resultam de processos discursivos anteriores e se manifestam através de antecipações de relações de força e sentido. Por meio delas, o enunciador projeta uma representação imaginária do enunciatário. Acima, na fala do entrevistado, pode-se perceber a construção da imagem do atendimento policial a que ele foi submetido e supor a tentativa dele de projetar ao seu interlocutor (os policiais, primeiro e depois a mim durante a entrevista) a imagem de um já-dito possivelmente bem conhecido. Ainda, para fortalecer esse sentido de sensibilização sobre a situação vivida por ele, o entrevistado atribuiu juízo de valor ao cenário descrito.

Ele [o policial] viu que eu tava machucado, ele viu que os meus filhos estavam no meu colo e não no dela. Porque geralmente quando eu vou lá e espanco a mãe, os filhos vão lá socorrer a mãe, né? Eles nunca vêm pro colo do pai, se o pai é um bicho... entendessee? [Júlio].

Observa-se que o entrevistado traz para a sua fala uma alegação sobre o comportamento de filhos de casais em que há violência doméstica. Ainda que o cenário descrito por ele seja mesmo possível – de que os filhos prefiram ficar com quem está mais frágil na situação –, também há outro efeito de sentido que circula nessa cena, o de que as crianças assim se comportam para que não ocorra com elas o que aconteceu com a mãe ou com o pai, que tenha sido agredido. Ou seja, não há como afirmar que se as crianças estão ao lado do pai é porque a mãe é a causadora da violência.

Em função da alegação de *Júlio* de que não havia motivos para acionar a polícia, ele foi questionado sobre o tipo de situação em que ele entendia que seria necessário chamar a polícia ou fazer denúncia à justiça. A resposta dele foi: “*Quando realmente há agressões, dizer assim: uma pessoa agrediu a outra, agrediu*”. Isso indica que, tanto para *Júlio* quanto para *Pedro*, a violência doméstica se efetiva no formato de agressões físicas, possivelmente aquelas que deixam marcas. *Júlio* admitiu ter havido uma “*discussão pesada*” e “*empurrões*”, mas não considera isso como violência e entende que a violência doméstica não requer intervenção da polícia/justiça. *Pedro* admitiu ter dado “*uns tapas*” na ex-companheira e também não entendia que se tratava de agressão.

Questionado sobre a reação que teve ao saber que responderia judicialmente por violência doméstica e se a notícia o teria incomodado, preocupado ou causado sentimento de raiva, *Júlio* assim se manifestou:

Não, não fiquei com raiva, não fiquei. Tanto que depois disso nós dois voltamos. Uma discussão de um casal ela pode ficar dentro de uma casa, ela não precisa sair. Loucuras, certo? Se, por exemplo, a minha mulher me chamar de feio, eu não vou sair espalhando pra vizinhança, não, eu posso guardar pra mim, tentar dizer pra ela: ‘não, mas eu não sou feio’. Então eu não ia me espantar, de uma coisa eu tinha certeza, que eu não agredi a [nome] pra ela vim na lei entendesse? [*Júlio*].

Dessa fala de *Júlio*, ecoa um dito popular sobre as brigas entre casais, que circunda o imaginário social e justifica a fala anterior dele sobre a não-necessidade da denúncia da briga deles à polícia: “roupa suja se lava em casa”. Além disso, a menção à *loucura* sugere que o estilo de vida daquele casal era esse, de descontrole, bem como reforça a ideia inicial que ele fez sobre a ex-companheira, de desequilibrada.

Também nessa fala percebe-se a lei funcionando como a metáfora de um lugar para onde o entrevistado diz que a ex-companheira foi procurar ajuda. O *ir na lei* implica pensar que uma atitude precisava ser tomada e, diante do cenário em que eles estavam inseridos – doméstico, familiar, conjugalidade –, acionar a polícia e recorrer à lei específica sobre as questões de violência doméstica parecia ser o ideal a ser feito. Ocorre, porém, que o entrevistado desconfigura essa necessidade de recorrer à lei, fazendo uma analogia da situação ocorrida entre eles que simplifica e banaliza o contexto das brigas entre marido e mulher. Vê-se, ainda, que além de banalizar a questão, o entrevistado sugere que o assunto não deva ser tornado público, de forma que se possa argumentar, no ambiente privado, sobre a questão e “tentar” convencer o cônjuge de que a situação não é como ele/ela entende. Essa analogia criada pelo entrevistado reforça o dito popular mencionado antes “roupa suja se lava em casa”, que parece ser algo

naturalizado para o entrevistado e desqualifica a violência conjugal como uma questão séria e que de fato requeria a intervenção estatal.

Perguntado se já conhecia a Lei Maria da Penha quando foi procurado pela equipe de policiais da delegacia para ser interrogado sobre os fatos que tinham sido denunciados, *Júlio* alegou que sim.

Já conhecia a Lei Maria da Penha. Eu tinha ouvido essa questão de, por exemplo, o homem não pode encostar na mulher, né? Porque, por exemplo, se ele encostou é agressão, mas se a mulher encostar no homem não é agressão, certo? Porque o homem é mais forte, concordei até aí. Mas tem homens que não usam a força, então isso teria que ser visto, né? [Júlio].

A manifestação do entrevistado no trecho acima exposto tem efeito de contrariedade sobre a lei. É possível perceber na fala dele a compreensão de senso comum de que a lei só se refere à agressão – ali entendida como física, provavelmente. Além disso, o entrevistado aborda a questão das mulheres que agredem os parceiros, e que a lei⁹ não considera como agressão. Também na fala dele ecoa o interdiscurso sobre as relações de poder exercidas por meio da força masculina para com a feminina.

3. EQUÍVOCOS QUE O DISCURSO REVELA

Quanto ao aspecto dos equívocos, uma reflexão sobre os sentidos que pode ser feita sobre a sequência discursiva em que *Pedro* diz: “*ela cansou de me abandonar*”, apresentada anteriormente, é de que ela o abandonou muitas vezes. Porém, retomando os estudos de Authier-Revuz (1990) em que a autora se refere aos atos falhos, amparada na Psicanálise, alegando a heterogeneidade dos discursos, já que sob as palavras outras palavras são ditas, percebe-se uma ressonância não intencional na estrutura material da língua. Quando o entrevistado diz que ela “*cansou*” de abandoná-lo, é porque ela sempre fazia aquilo, mas se ela sempre fazia, ela não cansou, pois se tivesse cansado teria parado, o que não ocorreu. O que fica reverberando nesse discurso é que quem cansou foi ele e por isso decidiu sair. Vê-se, então, que o discurso o denuncia, ou ao menos deixa marcas do que ele quer apagar, estabelecendo uma relação tensa entre o dito (que ela cansou de abandonar) e o não dito (ele que cansou e a abandonou). Essa falha rompe a suposta homogeneidade do discurso, já que, para Authier-Revuz (1990) é na fala normal que o inconsciente insiste e trabalha.

⁹ A agressão de mulheres contra homens também é penalizada, mas não no contexto da Lei Maria da Penha para a qual a pergunta era direcionada. Quando denunciadas por violência doméstica, as mulheres respondem criminalmente ante os artigos correspondentes do Código Penal brasileiro, no rito instituído pela Lei 9.099/1995.

Adiante na entrevista, quando *Pedro* foi questionado sobre entender ter sido justo responder a um processo judicial, ele assim se manifestou:

Não precisava [do processo], eu simplesmente fui prá lá, por uma coisa, eu fui prá lá, eu perdi serviço por causa dela, foi errado sim... Se a pessoa fez errado, a pessoa tem que ir lá e eu não fiz errado, porque se fizesse... Ela me machucou bastante [Pedro].

Nessa fala do entrevistado, vê-se o emprego do verbo “machucar” referindo-se a ele. No início da entrevista ele disse que ela o teria arranhado, então, supõe-se que esse “machucar” usado agora se refere aos arranhões que ela teria feito nele. Isso confirma a suspeita inicial de que para ele, o verbo machucar remete a uma lesão aparente. Ou seja, ela o machucou porque deixou marcas de arranhões; ele não a machucou porque a agrediu com tapas (que não deixam marcas), ou seria com socos?

Mas, a expressão “*ela me machucou bastante*” promove outro sentido, com efeito de mágoa dele com ela, sobre toda a situação vivida pelo casal¹⁰. Essa mágoa pode ser decorrente de ele ter sido abandonado várias vezes, por ela ter preferido uma vida mais difícil com outra pessoa a permanecer com ele, por ela ter deixado os filhos aos cuidados dele e agora ele estar sendo *pai e mãe* como ele mencionou e por ela ter se deixado influenciar por outras pessoas para denunciá-lo. Esse cenário configura o quanto ela o teria machucado.

Segundo Pêcheux (2014), o sentido de uma palavra, de uma expressão, de uma proposição não está em si mesmo, colado ao significante, mas é determinado pelas posições ideológicas que estão em jogo no processo sócio-histórico no qual as palavras, expressões e proposições são (re)produzidas. Ainda, segundo o autor, “todo enunciado é intrinsecamente suscetível de tornar-se outro, diferente de si mesmo, se deslocar discursivamente de seu sentido para derivar para outro” (PÊCHEUX, 2008, p. 53).

Assim, quando o entrevistado diz “*ela me arranhou todinho, me arranhou todo, todo, todo*” (citado anteriormente), esse “arranhar” desliza do seu significado de marcar o corpo com as unhas, para marcar o “eu” desse entrevistado. Não seria possível arranhá-lo todo, se a ideia fosse de que ela o teria arranhado com as unhas. O efeito de sentido gerado ali é de machucar a alma, que dói e ecoa com a repetição, fazendo doer mais e mais, o que pode ser percebido pelas expressões: “*todo, todo, todo*”.

¹⁰ Por ocasião da entrevista, Pedro contou que a ex-companheira estava vivendo com outra pessoa, que teria envolvimento com tráfico de drogas. Ela teria deixado os filhos com *Pedro* e estaria vivendo em condições precárias, também por conta da dependência de drogas.

Questionado sobre o que teria modificado em sua vida, depois de ter sido denunciado à justiça, *Pedro* assim se manifesta:

Eu gastei com advogado, prá fazer a minha defesa lá e sobre as crianças também, entendeu? Paguei advogado, gastei. Hoje não tá fácil prá se equilibrar... A única coisa que mudou é que é o seguinte... eu não tô conseguindo me aprumar mais, eu tô trabalhando, eu tô me virando com os meus guris lá... É roupa, comida, eu tô sozinho, eu sou pai e mãe, entendeu? [Pedro].

Nas palavras dele, percebe-se certa ênfase nos gastos financeiros que teve com o processo, porém, é possível se cogitar que há ali também uma tentativa de mascarar a falta que a companheira faz em casa. Pode se suscitar, ainda, que o efeito de sentido seja de mascarar a própria ressignificação daquela posição sujeito-marido construída na formação ideológica do poder patriarcal familiar, em que homens casados e com filhos tinham mulheres em casa para manter a ordem, a limpeza, a educação e os cuidados para com filhos e marido.

Uma especulação possível aqui seria de que essa falta de identificação da posição sujeito-marido nos moldes idealizados para as relações conjugais do modelo patriarcal se deva ao fato de que agora esse entrevistado-sujeito esteja fazendo um movimento de reformulação dessa posição-sujeito. De acordo com Pêcheux (2014, p. 161), no espaço de reformulação-paráfrase “se constitui a ilusão necessária de uma ‘intersubjetividade’ [...] já que o discurso de cada um reproduz o discurso do outro, [...] cada um é o espelho dos outros”. Pensando assim, refiro-me a essa posição-sujeito (agressor) estar já afinada discursivamente com a posição-sujeito-vítima também construída sócio-historicamente como a parte submissa ou que se imaginava submissa na relação.

A frase “*eu não tô conseguindo me aprumar mais*” não corresponde à expressão “*a única coisa que mudou*”, pois em “*eu não tô conseguindo me aprumar mais*” há muitas coisas envolvidas. O verbo “aprumar” denota ideia de colocar no eixo, endireitar o que está “torto”. Talvez ele esteja se referindo à vida de forma geral, à indecisão sobre aceitá-la de volta ou não, uma vez que ele diz que ela continua procurando por ele. Também se pode especular sobre a falta de compreensão do porquê ela teria preferido outra vida, já que a vida que ele oferecia a ela, no ponto de vista dele, era boa. Além disso, é possível que ele também estivesse se referindo ao aspecto financeiro, do prejuízo que teve com a denúncia dela (que o fez gastar com advogado) e da dificuldade que estaria tendo para equilibrar as contas. Mas há no discurso dele uma contradição entre o que ele tenta dizer e o que ele efetivamente diz; ou seja, se por um lado ele se apresenta como senhor do seu dizer, dentro de um discurso ilusório da estabilidade, por outro, não consegue mais se aprumar, destacando o discurso que aparece na falha.

O discurso de bom pai que o entrevistado quer deixar revelar sobre si também fica evidente no trecho acima. *Pedro* se diz ser pai e ser mãe e estar se “virando” para isso, indicando o sacrifício que tem sido ocupar essas duas funções. Ele ostenta a posição pai e mãe e isso lhe custa caro, tanto que ele menciona os gastos financeiros. De fato, ser esse eu ideal que ele quer demonstrar ser, custa caro.

As manifestações de *Pedro* permitem a percepção de que o cenário descrito por ele inverte o discurso regular da violência contra a mulher, em que os homens ocupam papel de agressor e as mulheres de vítima e revela um cenário em que as mulheres desempenham a função de protagonistas do cenário da violência, desconstruindo a imagem da mulher “vítima” em potencial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O enfrentamento de situações de violência doméstica em que mulheres se encontram, na situação de vítimas, no cenário da justiça criminal, desde 2006, tem sido feito, basicamente, pela aplicação da Lei 11.340/2006, nacionalmente conhecida como Lei Maria da Penha. A partir de denúncias, via de regra, das próprias mulheres, a violência ocorrida passa a ser apresentada, linguisticamente, possibilitando que efeitos de sentido(s) sobre a violência doméstica e a aplicação da lei possam ser discutidos e interpretados.

Neste texto, abordou-se entrevistas com dois homens que tinham sido denunciados por suas companheiras, por situações de violência doméstica conjugal. A análise discursiva realizada apontou a negação da existência de violência por parte deles e a preocupação em atribuir às companheiras a responsabilidade pelos conflitos do casal.

Os discursos manifestados por *Pedro* e *Júlio* apontaram uma memória discursiva sobre a banalização da violência doméstica que desqualifica a violência conjugal como uma questão séria e que de fato requeira a intervenção estatal. Mas esses discursos também apontam para uma tendência à descontinuidade do discurso do homem que domina a mulher com a qual mantém a relação de conjugalidade, por meio de violência e agressividade, promovendo talvez, certa cisão nessa ideologia patriarcal que regia (e ainda rege) essas relações.

Uma observação específica sobre as situações envolvendo *Júlio* e *Pedro* é a alegação de ambos de que as denúncias das ex-companheiras tinham sido estimuladas por outras pessoas, não tendo sido iniciativa delas. Um interdiscurso que opera aqui é do lema “já se mete a colher em briga de marido e mulher”, que tem sido empregado por grupos sociais que militam no enfrentamento das violências contra mulheres, no Brasil, desde os anos 80.

Nas duas entrevistas analisadas também se observou a disposição de *Pedro* e *Júlio* para participarem do estudo. Os discursos que circundaram essas duas entrevistas permitem a constatação de uma ressignificação da posição-sujeito ocupada por esses homens. Talvez essa ressignificação, aqui entendida como uma ruptura, desestabilização da posição sujeito-marido-bom, que eles tentaram demonstrar que eram, é que tenha estimulado a participação deles. Havia nos discursos dos participantes certo “interesse” de anunciar que já não ocupavam mais “só” a posição sujeito-marido-agressor, mas também já se encaixavam na posição sujeito-marido-vítima e como tal também precisavam enunciar. Assim, a decisão desses dois homens “agressores” de participarem desse estudo parece ter efeito de ser porta-voz de outros homens e anunciar: nas relações conjugais as agressões não são sempre praticadas pelos homens; as mulheres também agredem os companheiros. Elas não são sempre só vítimas e nós nem sempre só agressores.

Ainda assim, o processo discursivo aqui analisado possibilitou a observação de práticas discursivas que tendiam a invalidar os discursos das mulheres em situação de violência e validar o dos homens, o que indica que os sentidos (re)produzidos nessas falas, ainda são bastante impregnados por relações ideológicas e de poder, referente às questões de gênero, que mantêm a desigualdade entre homens e mulheres, em especial no contexto doméstico e conjugal.

REFERÊNCIAS

AUTHIER-RÉVUZ, Jacqueline. Heterogeneidade(s) Enunciativa(s). Trad. C. M. Cruz e J. W. Geraldi. **Cadernos de Estudos Linguísticos**, Campinas, SP, n. 19, p. 25-41, 1990.

BRANDÃO, Helena H. Nagamine. **Introdução à análise do discurso**. Campinas, SP: UNICAMP, 2004.

BRASIL. **Código Penal**. 15.ed., São Paulo: Saraiva, 2000.

BRASIL. **Lei Maria da Penha, Lei Federal n.11.340, de 07 de agosto de 2006**. Coíbe a violência doméstica e familiar contra mulher. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - Ministério Justiça, 2006.

FERREIRA, Maria Cristina Leandro. Análise do discurso e suas interfaces: o lugar do sujeito na trama do discurso. **Organon**, Porto Alegre, n. 48, p.17-34, 2010. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/organon/article/view/28636/17316>. Acesso em: 20 ago. 2019.

GREGOLIN, Maria do Rosário Valencise. A Análise do Discurso: conceitos e aplicações. **Alfa** (São Paulo), v. 39, p. 13-21, 1995.

MAINGUENEAU, Dominique. **As cenas da enunciação**. São Paulo: Parábola, 2008.

MUSSALIM, Fernanda. Análise do Discurso. In: MUSSALIM, Fernanda; BENTES, Anna Christina (orgs.) **Introdução à lingüística: domínios e fronteiras**, v. 2, 3. ed., São Paulo: Cortez, 2003. p. 101-142.

NUNES-SCARDUELI, Márcia Cristiane. **Lei Maria da Penha e violência conjugal: análise discursiva dos efeitos de sentido nas instituições e nos sujeitos envolvidos**. 2016. 180 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem, Universidade do Sul de Santa Catarina, Tubarão, 2015. Disponível em: https://www.riuni.unisul.br/bitstream/handle/12345/494/110921_Marcia.pdf?sequence=1&isAllowed=. Acesso em 20 ago. 2019.

ORLANDI, Eni P. **Análise de Discurso: Princípios e Procedimentos**. 9. ed. Campinas, SP: Pontes, 2010.

PÊCHEUX, Michael; FUCHS, C. A. A propósito da análise automática do discurso: atualização e perspectivas. In: GADET, Françoise; HAK, Tony. (orgs.) **Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux**. Trad. Bethania S. Mariani [et al.]. Campinas, editora da UNICAMP, 1997. p. 163-252.

PÊCHEUX, Michael. Papel da Memória. In.: ACHARD, Pierre. et al. **Papel da memória**. Trad. José Horta Nunes. 2. ed. Campinas, São Paulo: Pontes, 1999. p. 49-58.

PÊCHEUX, Michael. **O Discurso: estrutura ou acontecimento**. 5. ed. Campinas, SP: Pontes, 2008.

PÊCHEUX, Michael. **Semântica e Discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. Trad. Eni Puccineli Orlandi et ali. 5. ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 2014.

POSSENTI, Sirio. **Os limites do discurso**. 2. ed. Curitiba: Criar, 2004.

RAUEN, Fábio José. **Roteiros de investigação científica: os primeiros passos da pesquisa científica desde a concepção até a produção e a apresentação**. Palhoça: Editora Unisul, 2015.

SOUZA, Jaime Luiz Cunha. **Violência otélica: a agressão masculina nas relações conjugais**. 2007. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal do Pará, Belém, 2007. Disponível em: http://repositorio.ufpa.br/jspui/bitstream/2011/3034/1/Tese_ViolenciaOtelicaAgressao.pdf. Acesso em 20 ago. 2019.

UM OLHAR PARA O AUTOR DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA PERSPECTIVA DA REDUÇÃO DE DANOS

Vilma Pimentel Siqueira¹

RESUMO

O presente artigo visa trazer à discussão o conceito de Violência Doméstica com base nos atendimentos de autores de violência doméstica oriundos das audiências da “Maria da Penha” de uma cidade do Rio Grande do Sul. Para tanto, a proposta deste estudo é analisar a percepção de homens, encaminhados dessas audiências para atendimento psicossocial, sobre situações de violência doméstica. Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa exploratória. Para a coleta de dados, aplicou-se um questionário com perguntas objetivas e fechadas a 20 homens que participavam do atendimento psicossocial junto ao grupo de Redução de Danos no município em questão no período de dezembro de 2017 a junho de 2018. Para a análise dos dados, utilizou-se da estatística descritiva. Dezesete (17) questionários retornaram respondidos, evidenciou-se que 88,24% dos pesquisados têm acima de 36 anos, grande parte presenciou atos de violência na infância e 58% (10 homens) admitiram que praticaram alguma violência contra sua parceira, sendo que 80% (8) destes praticaram violência física e/ou verbal. Quanto às atividades do atendimento psicossocial, 47,05% (8) consideraram-nas muito interessantes e que aprenderam muito; e 41,17% (7) consideraram interessante e que aprenderam algumas coisas. Conclui-se que, com os atendimentos, a “semente” foi plantada nesses homens para que possam refletir sobre suas ações, se arrepender de seus atos de violência e não mais cometê-los.

Palavras-chave: Violência Doméstica. Lei Maria da Penha. Atendimento Psicossocial. Autor de Violência.

INTRODUÇÃO

As políticas públicas na atualidade têm se convertido a atendimentos a mulheres vítimas de violência. Isso tem ocorrido em virtude da seriedade e da gravidade de situações de violências que as mulheres têm vivido em suas relações amorosas, que, segundo Guimarães e Pedroza (2015), vêm ganhando destaque nos últimos 50 anos.

De acordo com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) (2017), aproximadamente uma em cada três mulheres (35%) do mundo inteiro já sofreram violência física e/ou sexual. Sendo que a maior parte desses casos de violência é cometida pelos companheiros das vítimas Para Silva e Oliveira (2015), a forma mais prevalente de violência contra a mulher é a cometida pelo seu parceiro no interior do ambiente doméstico. Apesar desse

¹ Assistente Social. Especialista em Gestão Pública pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) em 2018. Especialista em Gestão Social: Políticas Públicas, Redes e Defesa de Direitos pela Universidade Norte do Paraná (UNOPAR). Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social (CREAS) da cidade de Alegrete, RS. Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Alegrete, RS. Email: vilsiqueira@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8246852342747510>.

contexto, o atendimento aos homens que cometem atos de violência ainda é praticamente inexistente. Dessa forma, o presente artigo visa trazer à discussão o conceito de violência doméstica na realidade dos atendimentos aos autores (homens) desse tipo de violência recebidos no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) em uma cidade da fronteira oeste do Rio Grande do Sul.

A partir do momento que a violência contra a mulher começa a configurar como problema social e de saúde pública no Brasil, as articulações dos movimentos sociais e de mulheres passam a ser vistos como fundamentais para as ações e políticas sociais destinadas ao enfrentamento desse tipo de violência e para o fortalecimento e criação de políticas públicas específicas para atendimento às mulheres vítimas de violência. A proposta deste estudo, contudo, é analisar a percepção de homens, oriundos de encaminhamentos das audiências da lei Maria da Penha de um município do Rio Grande do Sul, sobre as situações de violência doméstica atendidas no CAPS do referido município, já que pouco se observam articulações voltadas ao atendimento do causador dessa violência.

Portanto, esta pesquisa tem caráter reflexivo, objetivando ampliar as concepções do senso comum sobre o trabalho voltado ao homem autor de violência doméstica e familiar, a fim de tentar reduzir essa violência. Também se propõe a combater o preconceito existente em relação ao atendimento ao autor da violência.

1. A IMPORTÂNCIA DA DISCUSSÃO A RESPEITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

No Brasil, o conceito da violência doméstica se baseia, especialmente, em dois importantes documentos: a Convenção Belém do Pará (BRASIL, 1996) e a Lei 11.340 (BRASIL, 2006). A Lei 11.340/2006, mais conhecida como Lei "Maria da Penha", criou mecanismos para intimidar, prevenir e punir qualquer tipo de violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2006). A criação dessa lei estimulou a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Essa Política consiste em um acordo entre os governos federal, estaduais e municipais para planejar ações para prevenir e combater a violência contra mulheres e também para atender esse público, oferecendo-lhe diversos serviços: de saúde, casas-abrigo, delegacias da mulher, entre outros (BRASIL, 2011a).

As discussões aqui apresentadas sobre violência doméstica pretendem nortear reflexões em torno das complexas realidades que se apresentam nessa temática. Apesar de haver pouco espaço para discussão a respeito dos cuidados aos autores de violência, há serviços voltados ao

atendimento deste público, como o Serviço de Responsabilização e Educação do Agressor² (BRASIL, 2011b), que, embora não constitua um espaço de “tratamento”, faz um acompanhamento dos homens processados criminalmente (apenados ou não), com base na Lei Maria da Penha.

Campanhas como o "Laço Branco", uma iniciativa de homens contra a violência dirigida às mulheres, e campanhas ou projetos desenvolvidos pelo Centro de Atendimento à Vítima de Crime (CEVIC) - em datas como 18 de maio (Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes), 24 de setembro (Dia Estadual - em Santa Catarina - de Mobilização Pelo Fim da Violência e Exploração Sexual Infante-Juvenil), e o dia 25 de novembro (Dia Internacional de Combate à Violência Contra a Mulher) – são apenas alguns exemplos de ações que dão visibilidade à questão e auxiliam a conscientizar os homens e a também mobilizá-los a combater a violência contra a mulher. Contudo, essas ações ainda são insuficientes frente ao universo de violências cometidas, em especial a denominada "silenciosa". Verifica-se que há falta de informação em relação às formas de violência que ocorrem diariamente contra as mulheres e à existência de serviços para atendimento às vítimas e aos agressores. Quando se trata da violência psicológica, esse desconhecimento torna-se ainda mais grave, pois ela, não raro, culmina na violência física.

Reconhecer as consequências da violência pode auxiliar o profissional a encontrar saídas para o fortalecimento do usuário da política pela qual foi buscar atendimento. Seria desejável, também, que os organismos financiadores do Estado incentivassem a produção científica no campo do cuidado ao autor de violência doméstica, já que se encontra pouca produção com essa temática.

Devido ao alto índice de violência doméstica existente hoje no país, buscamos incitar a reflexão dos autores de violência doméstica e familiar e a responsabilizarem-se por suas ações de violência; a ampliar as concepções do senso comum sobre o trabalho voltado ao homem autor de violência doméstica e familiar, a fim de combater o preconceito existente em relação a este trabalho.

Assim, não só é necessário fazer com que a mulher vítima de violência doméstica conheça e busque seus direitos, como também é preciso que o homem autor desse tipo de

² Esse serviço tem o objetivo de acompanhar as penas e as decisões do juízo competente quanto aos autores de violência contra a mulher. O referido serviço é de extrema importância no enfrentamento a esse tipo de violência, pois nele são realizadas atividades educativas e pedagógicas que contribuem para conscientizar os agressores sobre a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos das mulheres e para responsabilizá-los pela violência cometida. A equipe multidisciplinar (composta por profissionais de Ciências Sociais, Pedagogia, Psicologia ou Serviço Social) que atua nesse serviço realiza as atividades de maneira interdisciplinar, orientando o autor de violência a partir de uma abordagem responsabilizante e de uma perspectiva feminista de gênero.

violência tenha atendimento adequado e eficaz para que não volte a cometer atos de violência contra a sua companheira.

1.1 Os diferentes tipos de violência

O Ministério da Saúde (MS) (BRASIL, 2001) divide a violência doméstica em violência física, violência sexual, negligência e violência psicológica. Contudo, embora o MS faça essa diferenciação, estes tipos de violência se misturam e se entrelaçam de diferentes maneiras. Além disso, há também a violência patrimonial, que está mencionada na lei 11.340/2006 como uma das formas de violência doméstica e familiar contra a mulher e, mais especificamente, no Artigo 7º, Inciso IV, é caracterizada como qualquer conduta que retenha, subtraia, destrua parcial ou totalmente objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos (BRASIL, 2006).

Contudo, aqui nos interessa avaliar de que maneira, quando se investiga a violência doméstica, a violência psicológica e a violência física também se articulam. Neste artigo, entende-se por violência doméstica contra a mulher toda e qualquer violência cometida por um homem contra a mulher com a qual tenha ou tivera relacionamento afetivo-sexual.

De acordo com Silva, Coelho e Caponi (2007), a violência geralmente tem como cenário uma relação que, embora desfeita, deixou questões mal resolvidas. Muitas vezes, vínculos afetivos permanecem, mas cercados de mágoas, ressentimentos ou dependência psicológica, o que impede ou dificulta a vítima de identificar uma situação de violência. Dessa forma, as maneiras de violência psicológica doméstica, ainda segundo os autores, nem sempre são facilmente identificadas pela vítima. Elas podem estar associadas a fenômenos emocionais, geralmente agravados por outros fatores ou outras situações de crise, como o uso de álcool ou luto familiar, por exemplo. Por isso, muitas vezes, são difíceis de serem reconhecidas como violências psicológicas.

Conforme Azevedo e Guerra (2001, p. 25),

O termo violência psicológica doméstica foi cunhado no seio da literatura feminista como parte da luta das mulheres para tornar pública a violência cotidianamente sofrida por elas na vida familiar privada. O movimento político-social que, pela primeira vez, chamou a atenção para o fenômeno da violência contra a mulher praticada por seu parceiro iniciou-se em 1971, na Inglaterra, tendo sido seu marco fundamental a criação da primeira 'CASA ABRIGO' para mulheres espancadas, iniciativa essa que se espalhou por toda a Europa e Estados Unidos (meados da década de 1970), alcançando o Brasil na década de 1980.

Para a Organização Mundial de Saúde (OMS) (1998, p. 07), a violência psicológica,

inclui maus-tratos repetidos verbalmente, assédio, prisão e privação de recursos materiais, financeiros e pessoais. Para algumas mulheres, insultos incessantes e a tirania, que constituem abuso emocional, talvez são mais dolorosos que ataques físicos, porque eles efetivamente minam a segurança e a confiança da mulher em si mesma. Um único episódio de violência física pode intensificar grandemente o significado e impacto do abuso emocional. As mulheres consideram que o pior aspecto do abuso não é a violência em si, mas a ‘tortura mental’ e ‘viver com medo e aterrorizada’. (Tradução minha).

Assim, para Silva, Coelho e Caponi (2007), este tipo de violência tem que ser avaliado como um grande problema de saúde pública, merecendo espaço de discussão, ampliação da prevenção, além de criação de políticas públicas específicas para o seu enfrentamento.

Profissionais que atendem às vítimas de violência provavelmente se deparam com situações de violência doméstica que no começo se manifestaram de forma silenciosa e que, muitas vezes, nem foram percebidas como violência pelas vítimas; ou seja, estas acabam nem percebendo os primeiros sinais de violência manifestados pelo autor de violência doméstica e que, embora não aconteça em todos os casos, podem acabar se tornando violência aguda grave. Assim, a violência começa lenta e silenciosamente, progredindo em intensidade e consequências (SILVA; COELHO; CAPONI, 2007).

Sendo assim, este artigo pretende avaliar a percepção de homens que cometeram violência doméstica sobre as situações de violência contra as mulheres, já que um dos primeiros desafios diz respeito justamente aos cuidados e atendimento ao autor desse tipo de violência na perspectiva da redução de danos.

1.2 Redução de danos

Conforme mencionado anteriormente, esta pesquisa foi realizada com 20 homens que participaram do atendimento psicossocial no grupo de Redução de Danos no CAPS de uma cidade do Rio Grande do Sul. O *Plano Municipal de Redutores de Danos* é vinculado à Secretaria de Saúde do município em questão.

O atendimento a esse grupo tem como base a ideia de conscientizar os homens autores de violência doméstica sobre os danos causados por esta e, assim, tentar reduzir o índice de homens reincidentes nesse tipo de agressão. Segundo a Associação Internacional de Redução de Danos (2010), a “Redução de Danos” reúne políticas, programas e práticas que têm como principal objetivo reduzir as consequências (danos) do uso de drogas lícitas e ilícitas para a saúde, para a sociedade e para a economia, sem necessariamente reduzir o seu consumo, ou seja, a Redução de Danos foca na prevenção às consequências adversas causadas pelo uso de drogas e não na prevenção do uso.

Políticos, responsáveis por elaboração de políticas públicas, a comunidade em geral, pesquisadores e redutores de danos devem conhecer os riscos e consequências associados ao consumo de drogas para buscar o que pode ser feito para reduzir estes riscos e consequências realizando um trabalho conjunto de conscientização dos usuários de drogas (ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE REDUÇÃO DE DANOS, 2010).

Dessa forma, as políticas de Redução de Danos podem contribuir para diminuir os casos de reincidência nas ocorrências de agressões às mulheres. Isso porque, ainda conforme a Associação Internacional de Redução de Danos (2010, p. 02), "os princípios de redução de danos encorajam o diálogo aberto, o processo consultivo e o debate". Logo, embora originalmente o objetivo da Política de Redução de Danos seja o de reduzir as consequências do uso de drogas, a ideia central dessa política pode perfeitamente ser aplicada ao combate à violência doméstica. Isso porque o seu foco é prevenir os riscos, danos e consequências causados por uma ação negativa, neste caso, a violência doméstica.

Também vale destacar que, conforme informações disponíveis no *site* do *Centro de Convivência É de Lei*³, as estratégias de redução de danos são voltadas a qualquer cidadão. Porém, as abordagens, geralmente, são focadas à população em contexto de vulnerabilidade. A vulnerabilidade de uma pessoa, consoante o *Centro de Convivência É de Lei*, não é restrita a um comportamento ou conduta específicos, e sim relacionada não só ao ambiente em que se dá, mas também ao contexto sociocultural. O aspecto social da vulnerabilidade se refere ao possível acesso às informações e a capacidade de elaborá-las e incorporá-las no dia a dia, isso implica não só na chance de acesso às informações, mas também a recursos materiais e às instituições e serviços, bem como estar livre de estigmas e preconceitos.

Para Forteski e Faria (2013), ultimamente o conceito de Redução de Danos e suas estratégias vêm trazendo acirradas discussões entre os que os defendem e os que os combatem. Porém, o que poucos sabem é que, conforme Stronach (2004), no dia a dia todos nós aplicamos os princípios da Redução de Danos, como, por exemplo, na estrada, com o uso do cinto de segurança, com as barreiras protetoras de "zonas de impacto" na frente dos carros, que diminuem os riscos de ferimentos em caso de acidente. Sendo assim, a Redução de Danos é um conceito amplo, que pode ser aplicado por todos os cidadãos.

³ Trata-se de uma organização que atua desde o ano de 1998 na promoção redução de riscos e danos, sociais e à saúde, associados ao uso de drogas. Tem o objetivo de promover, do ponto de vista ético, o cuidado no âmbito das drogas, desfazendo preconceitos, incentivando uma sociedade garantidora de direitos e que respeite as diferenças. Tem, como uma de suas missões, disseminar estratégias de redução de danos por meio da atuação junto aos usuários de drogas, às que trabalham na rede intersetorial, à acadêmica e à gestão pública, objetivando a incidência política que transforme a realidade de hostilidade a essas pessoas.

Dessa forma, o atendimento psicossocial no grupo de Redução de Danos no CAPS da cidade pesquisada atua de forma a tentar prevenir a violência contra a mulher. Ao encaminhar os autores de violência para atendimentos individuais e em grupos para encontros de caráter reflexivo, educativo e de responsabilização da medida/sanção, busca conscientizar estes homens a não mais repetirem atos de violência contra suas parceiras, reduzindo assim as consequências (os danos) das ações de violência doméstica.

2. METODOLOGIA DA PESQUISA

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa exploratória, já que existem poucas pesquisas sobre o assunto, visto que o próprio programa de Redução de Danos é recente no Brasil. Já para a coleta de dados, como instrumento de pesquisa, utilizou-se um questionário com perguntas objetivas e fechadas a 20 homens que participavam do atendimento psicossocial no grupo de Redução de Danos voltado ao combate à violência doméstica no CAPS de um município da fronteira oeste do Rio Grande do Sul. A análise dos dados foi realizada utilizando-se a estatística descritiva.

2.1 Lócus da pesquisa

A proposta de atender os homens que praticaram atos de violência doméstica iniciou-se devido à reflexão dos servidores do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) do referido município sobre a experiência em atendimentos às mulheres vítimas de violência, que não estavam apresentando o resultado almejado. Estas mulheres, embora atendidas no CREAS, tinham dificuldade de assumir o controle de suas vidas, sendo que grande parte delas retornavam aos companheiros e, para não relatarem aos assistentes sociais, acabavam abandonando o atendimento. Conforme informações do CAPS da cidade em questão, 80% das mulheres acabavam desistindo de prosseguir com a denúncia ao companheiro autor de violência e retornavam ao convívio com este, desistindo da proteção do estado.

Nesse contexto então, surgiu a ideia de tratar os homens autores de violência doméstica, almejando-se romper o ciclo de violência. Assim, ao proporcionar a esses homens atendidos no CAPS acesso a políticas públicas, busca-se com que eles façam uma reflexão quanto à violência que cometem, além de proporcionar a reintegração social deste indivíduo de maneira cidadã. Logo, o atendimento psicossocial aos autores de violência doméstica busca reduzir o índice desse tipo de violência; ou seja, diante da alta porcentagem de mulheres vítimas que retornavam ao convívio com seu agressor, percebeu-se necessária uma política pública que buscasse com que estes homens não mais fossem reincidentes na prática de violência contra sua companheira.

Os atendimentos aos autores de violência doméstica iniciaram com a participação de 32 homens, sendo que, destes, 20 permaneceram participando das atividades ao longo dos meses, os outros 12 desistiram de frequentar (7 abandonaram os encontros sem esclarecer os motivos e 5 acabaram mudando de cidade, o que inviabilizou a participação deles nos encontros). Logo, a população pesquisada é formada por um grupo de 20 homens que participaram do atendimento psicossocial no grupo de Redução de Danos no CAPS de um município do Rio Grande do Sul no período de dezembro de 2017 a junho de 2018. A equipe de profissionais que atuava no atendimento a esse grupo era composta por: uma assistente social, uma psicóloga e 2 profissionais especialistas na política de Redução de Danos. Os encontros eram semanais com duração de cerca de 1h30 cada um e ocorriam no turno noturno. Vale destacar que a proposta da existência deste grupo é a redução do índice de reincidência destes homens em novos processos referentes à Lei “Maria da Penha”.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Primeiramente analisaram-se dados gerais referentes à temática da violência doméstica. Posteriormente realizou-se a análise das respostas dos questionários que foram aplicados aos homens que participaram do atendimento psicossocial no grupo de Redução de Danos no CAPS da cidade pesquisada.

3.1 Análise de dados gerais referentes à violência doméstica

Primeiramente são apresentados os dados quanto ao número de registros de ocorrências de violência doméstica no período de 4 anos na delegacia civil do referido município. Também é demonstrado o registro do número de audiências judiciais de violência doméstica (Lei Maria da Penha) na Vara de Família do município no período de 3 anos, demonstrados na tabela 1.

Tabela 1 - Registro de boletins de ocorrências de violência doméstica e registro de audiências judiciais de violência doméstica.

Ano	Boletins de Ocorrências	Audiências
2015	470	*
2016	428	1.212
2017	433	1.028
2018	231**	460**

Fonte: Delegacia Civil e Vara de Família do município no qual foi realizada a presente pesquisa.

Legenda: *Não foram obtidos dados do ano de 2015, pois a juíza da vara de família assumiu o cargo em dezembro de 2015, não tendo os números de audiências anteriores a sua posse⁴. **Até a data de 30 de junho de 2018.

⁴ A autora da presente pesquisa não conseguiu contato com o Juiz que atuava anteriormente ao ano de 2015 na Vara de Família do município em questão.

Além disso, buscou-se, junto ao CREAS do município, o registro do número de atendimentos a mulheres vítimas de violência doméstica e também o registro de atendimentos aos homens autores de violência doméstica, mas essa instituição informou que não poderiam passar estas informações.

Analisando-se a tabela 1, percebe-se que o número de audiências judiciais de violência doméstica (Lei Maria da Penha) nos anos de 2016 e 2017 foi mais do que o dobro de registros de boletins de ocorrência no mesmo período, e, no ano de 2018, foi praticamente o dobro, ou seja, a cada boletim de ocorrência, são realizadas em média duas audiências. Outro dado relevante é o de que o número de boletins de ocorrência registrados nos 4 anos analisados pouco oscilou. Já o número de audiências de violência doméstica vem apresentando queda de acordo com os dados dos últimos 3 anos.

Destaca-se a importância da atuação do Poder Judiciário na efetividade da aplicação da Lei Maria da Penha, pois, segundo Martins, Cerqueira e Matos (2015), as medidas protetivas, que configuram uma das inovações dessa lei, dependem da concessão dos juízes, sendo uma das principais ferramentas de prevenção de agressões mais graves e até mesmo de homicídios.

Apesar desses resultados não apresentarem grande crescimento no índice de violência doméstica no município, em nível nacional a violência contra a mulher tem demonstrado um aumento cada vez mais preocupante. Dados revelados pelo Ligue 180 (serviço oferecido pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM)) evidenciaram que foram realizados 749.024 atendimentos de relatos de violência contra a mulher no ano de 2015 no país, contra 485.105 realizados em 2014. No Rio Grande do Sul, em 2014 foram mais de 58 atendimentos de violência a cada 100 mil mulheres. Porém, o estado com maior índice de violência contra a mulher foi o Distrito Federal, com o dobro de casos do Rio Grande do sul: 136 a cada 100 mil mulheres (BRASIL, 2016).

Em relação aos registros de ocorrência de violência contra a mulher no Rio Grande do Sul, em 2016, foram registradas 1.914 ocorrências a cada 100 mil mulheres. Comparando com outros estados brasileiros, o estado gaúcho é o 2º com maior índice desse tipo de registro, ficando atrás somente do estado do Amapá, com 3.090 boletins a cada 100 mil mulheres. (BRASIL, 2016).

Relatório do Poder Judiciário da aplicação da Lei da Maria da Penha, que traz os resultados de um mapeamento realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (2017) no período de 2016, com base nos dados registrados pelos tribunais de justiça estaduais, revelou que, no estado do Rio Grande do Sul, foram abertos 54.833 novos inquéritos policiais quanto à

violência doméstica no ano de 2016, sendo que foram emitidas 9.940 sentenças de processos de conhecimento criminal relativas a esse tipo de violência, mas houve apenas 267 processos de execução penal sobre violência doméstica no mesmo ano no estado. Este relatório aponta ainda que, no Brasil, esses números foram: 290.423 novos inquéritos, 194.304 sentenças emitidas e, infelizmente, somente 13.446 processos de execução penal.

Conforme determina a Lei Maria da Penha, em seu Artigo 12, Inciso I, na delegacia, a autoridade policial, diante do relato de ocorrência de violência doméstica, deverá, dentre outras ações, “ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada” (BRASIL, 2006). A partir da representação, é instaurado o inquérito policial para a apuração da ocorrência, que, embora seja conduzido pela polícia civil, em fase anterior à constituição do processo na esfera judicial, é distribuído à Vara competente e é registrado pelo Poder Judiciário Estadual.

Fato interessante revelado por uma pesquisa da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, realizada no período de junho de 2013 a fevereiro de 2014: 80% das mulheres agredidas não quer que o autor da violência – com quem ela mantém ou manteve uma relação doméstica, familiar ou íntima de afeto – seja punido com prisão. Entre as alternativas apontadas por essas vítimas, 40% disseram que os agressores devem fazer tratamento com psicólogos e/ou com assistentes sociais, 30% acham que eles deveriam frequentar grupos de agressores para se conscientizarem, 10% acham que a prestação de serviços à comunidade é a melhor alternativa penal (BRASIL, 2015). Isso corrobora a ideia de nosso estudo: o agressor também precisa de atendimento e cuidado.

3.2 Análise dos dados dos questionários

Dos 20 questionários aplicados, 17 deles foram respondidos⁵, ou seja, 85% dos sujeitos da pesquisa responderam ao questionário. Com a análise dos dados dos questionários, foi possível verificar informações referentes ao perfil dos participantes, dentre outras informações relevantes. Dos homens que responderam, grande parte, 41,17% (07 homens) têm entre 46 e 50

⁵ Conforme mencionado anteriormente, os sujeitos da pesquisa são homens autores de violência doméstica encaminhados das audiências da “Maria da Penha” de uma cidade do Rio Grande do Sul para atendimento psicossocial no grupo de Redução de Danos no CAPS do referido município. O questionário com 16 perguntas objetivas e fechadas foi entregue impresso diretamente pelo pesquisador a todos os 20 sujeitos da pesquisa em um dos encontros de atendimento coletivo do grupo, sendo disponibilizado o tempo de 1h30 para responderem. Foi permitido que, os que assim desejassem, levassem o questionário para responder em suas casas (ou onde preferissem), devendo retorná-los respondidos no encontro da semana seguinte (era realizado 1 encontro por semana, com duração de 1h30 cada). Sendo assim, 12 homens optaram por responder no próprio encontro, destes, 05 levaram consigo para terminar de responder, visto que não conseguiram finalizar no encontro, e 8 preferiram levar o questionário para respondê-lo em casa, destes, 3 não entregaram os questionários respondidos, nem mesmo nos encontros seguintes, mesmo tendo sido oferecida esta oportunidade.

anos, 23,52% (4) têm entre 51 e 55 anos e 17,64% (3) estão na faixa etária entre 36 e 40 anos, 11,76% (2) têm entre 21 e 25 anos e apenas 5,88% (1) tem idade entre 41 a 45 anos. Percebe-se, então, que o maior índice de violência praticada contra as companheiras encontra-se entre os homens de meia idade, ou seja, entre 41 e 55 anos (70,57% do total). Além disso, o menor índice desse tipo de violência ficou entre os homens mais jovens, uma vez que 88,24% dos pesquisados agressores tem 36 anos ou mais. Índices similares aos encontrados na pesquisa de Scott e Oliveira (2018), em que a grande maioria (60%) dos homens autores de violência doméstica tinha entre 36 e 55 anos, e o menor índice estava entre os homens mais jovens (entre 19 e 30 anos), estes representavam menos de 205 do total de homens que praticaram violência doméstica.

Quanto ao nível de escolaridade, menos da metade, 41,17% (7) possui nível médio, bem como 41,17% (7) têm apenas o nível fundamental, e 1 deles (5,88%) não é alfabetizado (um familiar auxiliou-o a responder o questionário) e 11,76% (2) não responderam essa questão. É importante destacar o fato de nenhum dos homens que responderam os questionários ter curso técnico ou superior, o que demonstra que, nesta pesquisa, os agressores denunciados e/ou que respondem a processos têm baixo nível escolar. Índice similar a este estudo foi encontrado na pesquisa de Silva, Coelho e Njaine (2014): 43% dos homens autores de violência tinham apenas o ensino fundamental. Audi et al (2008) afirmam que o fato de ter 8 anos ou menos de escolaridade aumenta em 1,5 vezes a chance de se cometer violência psicológica e quase dobra a probabilidade de cometer violência física e sexual. Esses dados corroboram a informação da OPAS (2017) de que a baixa escolaridade é um dos fatores associados ao aumento do risco de perpetração de da violência. Contudo, Scott e Oliveira (2018) salientam que nos níveis mais altos de escolaridade a violência também acontece, mas, muitas vezes, não é denunciada.

Quanto ao estado civil, grande parte, 41,17% (7), são solteiros, 17,64% (3) são divorciados, 17,64% (3) são casados, enquanto que 11,76% (2) têm união estável, 5,88% (1) são viúvos e 5,88% (1) não marcaram qual era o seu estado civil. A literatura (SILVA, COELHO; NJAINE, 2014) indica que homens cujo estado civil é divorciado ou viúvo são os que mais cometem violência contra a companheira em relação aos homens casados. Oliveira e Scott (2018) também evidenciaram que o menor índice de violência praticado contra as parceiras ficou entre os homens casados. Quanto à ocupação profissional, 41,17% (7) são autônomos, 11,76% (2) são aposentados, 5,88% (1) são funcionários de empresa privada, bem como 5,88% (1) são profissionais liberais, e também 5,88% (1) são funcionários públicos; 29,4% (5) escreveram no campo “outro” sua ocupação profissional: 5,88% (1) construção civil; 5,88% (1) agricultor; 5,88% (1) pecuarista; 5,88% (1) exército brasileiro e 5,88% (1) estavam

em licença. Oliveira e Scott (2018) também identificaram ocupações bem diversas entre os sujeitos de sua pesquisa e, assim, afirmam que há homens autores de violência doméstica nas mais variadas classes sociais e profissionais.

Dos homens que responderam ao questionário, quanto à alternativa “você presenciou algum ato de violência na infância?” Oito homens (47,05%) marcaram a alternativa que “sim”, sendo que, destes, 62,5% (5) presenciaram agressão física e/ou verbal.

Dos 8 homens que presenciaram cenas de violência em sua infância, metade deles, ou seja, 4 deles, quanto à questão “como era a relação dos seus pais”, marcou a alternativa que “as agressões físicas ou verbais sempre estiveram presentes na relação” (2 dos 4 que marcaram essa alternativa, marcaram também a alternativa que “um dos pais usava bebidas alcoólicas e/ou consumia drogas”), 12,5% (1 deles) relatou que a mãe era muito agressiva, 25% (2) não mencionaram que tipo de violência presenciaram na infância, e um dado interessante é que um dos pesquisados complementou a questão, escrevendo que os seus pais batiam muito nos filhos; que ele e seus irmãos “apanhavam” muito. É interessante destacar que desses 8 homens que presenciaram agressões na infância, a maioria, 62,5% (5), acredita que praticou alguma violência contra sua parceira, enquanto apenas 3 (37,5%) que foram testemunhas de cenas de agressões na infância marcaram “não” quanto a esta questão.

Nesse sentido, a OPAS (2017) afirma que a violência, principalmente a sofrida na infância, ou seja, a exposição ao maltrato infantil, além da experiência de violência no contexto familiar, estão associados à perpetração da violência, pelos homens, na fase adulta.

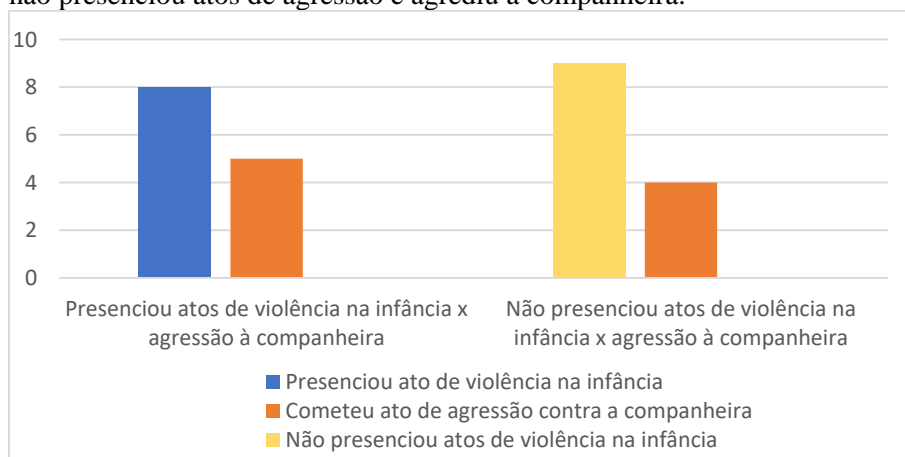
Estas informações corroboram a afirmação do *Centro de Convivência É de Lei*, apresentado na revisão de literatura: as estratégias de redução de danos devem ser voltadas a qualquer cidadão, contudo, as abordagens geralmente são focadas às pessoas em contexto de vulnerabilidade, como os homens participantes deste estudo. Sendo que, conforme esse mesmo centro, a vulnerabilidade não se restringe a um comportamento ou conduta específicos, mas sim ao ambiente em que se dá e ao contexto sociocultural.

Dos outros 52,95% (9 homens) que marcaram não ter presenciado situação de violência em sua infância, é interessante destacar que a maior parte, 66,66% (6), quanto à pergunta “como era a relação de seus pais?”, marcaram a alternativa “havia diálogo”, 11,11% (1) não marcaram nenhuma alternativa, 11,11% (1) relataram (no campo destinado a especificar, caso quisessem) que a mãe gritava muito, e 11,11% (1) relataram que os pais eram separados desde seus 2 anos de idade, ou seja, não lembravam de ter presenciado situações de violência. Observa-se que dos 09 homens acusados de agredirem as mulheres e que não presenciaram atos de violência em sua infância, 6 conviveram em contexto de diálogo nos lares aonde cresceram; sendo assim,

entende-se que não estavam “reproduzindo” uma realidade vivenciada em casa, já que este ambiente hostil não era presente na vida destes agressores.

Salienta-se que, dos 09 homens que não presenciaram cenas de violência em sua infância, somente 4 deles (44,44%) responderam “sim” quanto à questão que perguntava se cometiam violência contra suas companheiras, já que 5 homens (55,56%), responderam que “não” quanto a esta mesma pergunta. De posse desses dados, pode-se observar que o índice de homens que presenciaram atos de violência em sua infância (47,05%) e que admitiram que praticaram violência contra sua companheira (62,5% destes) é maior que o índice dos que não presenciaram (52,95%) e cometeram violência contra a parceira (44,4%), o que pode ser observado no gráfico 1. Sendo assim, confirmou-se que o fato de presenciar ações de violência doméstica na infância pode ser um fator que contribui para que, na fase adulta, reproduzam estas situações em suas vidas.

Gráfico 1 – Índice de quem presenciou violência na infância e agrediu a companheira x índice de quem não presenciou atos de agressão e agrediu a companheira.



Fonte: Elaborado pela autora.

Nesse sentido, quanto à questão “você acredita que praticou alguma violência contra a sua parceira?”, do total de homens que responderam o questionário, a maioria, 58,82% (10), respondeu que “sim”, logo, 41,18% (7) responderam “não”.

Por questão de clareza, primeiramente daremos sequência aos resultados da análise dos questionários dos homens que marcaram “sim” como resposta a essa questão. Posteriormente apresentaremos os resultados da análise dos questionários respondidos pelos homens que marcaram “não” como resposta a esta mesma pergunta.

Dos 10 homens que responderam “sim” à pergunta “você acredita que praticou alguma violência contra a sua parceira?” 50% (5) praticaram violência verbal, 20% (2) praticaram violência física e verbal, 10% (1) cometeram violência física, 10% (1) cometeram violência

psicológica e verbal, também 10% (1) praticaram violência psicológica contra sua parceira, ou seja, pelos dados, verifica-se que pelo menos 80% dos homens que cometeram violência, praticaram violência física e/ou verbal contra sua parceira.

Desses 10 homens que admitiram ter agredido suas companheiras, quanto à pergunta “quando você praticou a violência, você:” “não sabiam que aquela ação era uma violência” foi a resposta de 60% (6 homens), 20% (3) marcaram “estava sob efeito de alguma substância química”, e apenas 10% (1) responderam que “sabia que era violência e a praticou deliberadamente” (este foi o único que marcou que cometeu somente violência física). Nesse sentido, no estudo de Silva, Coelho e Njaine (2014), o uso de drogas também aparece como uma das causas da violência, além de destacar questões culturais e de gênero, que perpetuam a ideia de posse dos parceiros homens em relação às mulheres. Quanto à questão “com que frequência você as praticou”, 60% (6) marcaram “raramente”, 30% (3) “esporadicamente” e apenas 10% (1) marcaram “diariamente”. Quanto à questão “você acredita que voltará a praticar violência?”, grande parte, 70% (7 homens) marcaram a alternativa “não, hoje entendo melhor o que é uma agressão e suas consequências”, 20% (2) marcaram “talvez” e somente 10% (1) marcaram “sim, pois é muito difícil me controlar”. Aqui evidencia-se que a mudança demonstrada por estes homens está diretamente relacionada ao trabalho realizado pelo CAPS, destacando a importância da criação de grupos de reflexão que debatam e tenham como foco a conscientização do autor da violência.

O alto índice de homens que marcaram a alternativa de que não voltariam a praticar agressão porque ‘hoje’ entendiam melhor o que é uma agressão e suas consequências, demonstra que está sendo positivo o resultado do Plano Municipal de Redutores de Danos da Secretaria de Saúde do município. Apesar de, a Política de Redução de Danos, segundo a Associação Internacional de Redução de Danos (2010), originalmente ser voltada a reduzir consequências (danos) do uso de drogas, vimos na prática que sua filosofia pode perfeitamente ser aplicada ao combate à violência doméstica, como visto anteriormente. Isso porque o objetivo da Redução de Danos é prevenir os riscos, danos e consequências causados por uma ação negativa, neste caso, a violência doméstica.

Isso é o que tem sido feito no atendimento psicossocial no grupo de Redução de Danos no CAPS: o atendimento ao autor de violência doméstica, conscientizando-o de que seus atos de agressão afetam negativamente, ou seja, causam danos, consequências nocivas a sua companheira, aos seus filhos, à sociedade e também a ele próprio.

Dessa forma, observa-se que a maioria dos homens não sabia (ou não considerava como) violência as agressões que praticava (principalmente a verbal) e que o índice de quem

cometeu violência (neste caso foi a violência física) consciente de que estava cometendo uma violência e cometeu mesmo assim foi baixo. Quanto a isso, Paixão et al. (2018) afirmam que há uma naturalização da violência por parte dos homens no relacionamento, o que faz com que não entendam motivo de serem indiciados. Para os autores, essa falta de entendimento dos homens sobre o ato de violência cometido contra a parceira contribui para a responsabilização da companheira, evidenciando que o modelo patriarcal e machista ainda vigente na sociedade, incita a desigualdade de poder dos gêneros nas relações e a perpetuação da violência.

Quanto à questão “em relação às agressões você acredita que: 40% (4 homens) marcaram “também foi agredido, e a agressão que sofreu foi tão intensa quanto a agressão que você fez”, 30% (3) marcaram “também foi agredido, mas a agressão que sofreu foi menor que a agressão que você fez”, 20% (2) não marcou nenhuma alternativa, e apenas 10% (1) marcou que “não foi agredido”; Ou seja, observa-se que, na maioria dos casos, conforme as respostas dos questionários dos homens que cometeram agressão, as agressões eram mútuas. Quanto a isso, Silva, Coelho e Njaine (2014, p. 1260), ressaltam que muitas vezes o homem autor de violência contra a mulher justifica seus atos mencionando que também sofre agressões no ambiente doméstico, porém os autores reforçam que esse ato de violência contra o homem é desencadeado após algum ato de violência cometido por ele. Ademais, embora alguns homens sejam realmente “humilhados, desqualificados e agredidos física e verbalmente por uma mulher, é difícil imaginá-los permanentemente aterrorizados ou devastados em sua autoestima”.

Do total de 7 homens que marcaram que também foram agredidos, quanto à pergunta “se você acha que também foi agredido, você considera que:”, 42,85% (3) marcaram a alternativa que “a lei não o protege e você está desamparado”, 28,57% (2) marcaram que “os homens são fisicamente mais fortes, por isso as mulheres realmente precisam de uma lei que as proteja”, 14,28% (1) marcaram 2 alternativas: “a lei não o protege e você está desamparado” e “os homens são fisicamente mais fortes, por isso as mulheres realmente precisam de uma lei que as proteja”, assim como 14,28% (1) não marcaram nenhuma alternativa e também 14,28% (1) marcaram a alternativa “outro”, mas não especificaram no campo destinado a considerações.

Passando-se agora para a análise dos questionários dos 7 homens (41,17% do total) que responderam “não” quanto à pergunta “você acredita que praticou alguma violência contra a sua parceira?”, quanto à questão “se, na sua opinião, você não praticou violência, você acredita que”, 28,57% (2) marcaram a alternativa “não praticou nenhuma violência e acha que a denúncia foi injusta”, assim como 28,57% (2) marcaram “não considerava violência alguns atos que gerou a medida” - (1) destes marcou “violência patrimonial” na questão 11 (“em caso

afirmativo, quais tipos de violência praticou”) e especificou por escrito “quebrei o telefone”) - seguido de 14,28% (1) que responderam “ela mente muito e inventou esta história”, de 14,28% (1) que marcaram “outro” e escreveram do lado “a [violência] verbal existia entre ambas partes”, e 14,28% (1) não marcaram nenhuma alternativa.

Quanto à penúltima pergunta do questionário: “na sua opinião, o atendimento e as atividades realizadas no atendimento psicossocial junto ao grupo de Redução de Danos no CAPS é:”, do total dos 17 participantes que responderam o questionário, 47,05% (8) marcaram a alternativa “muito interessante, aprendi muito”; 41,17% (7) marcaram “interessante, aprendi algumas coisas”, apenas 5,88% (1) não marcou nenhuma alternativa, da mesma forma 5,88% (1) marcou a alternativa “outro”, mas não especificou no campo destinado a considerações.

Destaco o que o único participante que escreveu na última questão do (“Existe alguma coisa que gostaria de comentar sobre o assunto?”), eis que um dos entrevistados escreveu: “me sinto triste de ter cometido esta agressão, mas como acompanhamento psicológico está me fazendo ver tudo de outra forma, para nunca mais acontecer”. Sendo assim, é fundamental que sejam implementadas políticas públicas na área de atendimento ao autor de violência contra a mulher e discutir sobre esse tema e não apenas julgar esse atendimento. Nesse sentido, Santos e Lima (2013) salientam que é preciso proporcionar ajuda ao autor de violência e não apenas censurá-los, isso contribuirá para a redução da violência cometida contra as mulheres.

Assim, o que se pode depreender pelas respostas dessas 2 últimas questões é que o trabalho em grupo no CAPS foi visto como positivo pela maioria dos homens atendidos e, embora 1 tenha se declarado arrependido e disposto a mudar e não mais cometer violência contra a sua parceira, acredita-se que a "semente" foi plantada nos demais, principalmente nos que, através das respostas, admitiram que cometeram violência contra sua companheira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa trouxe dados alarmantes quanto à violência doméstica. Esta, muitas vezes, acompanha o agressor desde a infância. Neste estudo, evidenciou-se que grande parte dos homens denunciados por agressão presenciaram algum ato de agressão em sua infância, conviveram com pais agressivos, que se agrediam tanto física quanto verbalmente. A maioria desses homens admitiram que cometeram ato de violência contra a parceira, ou seja, reproduziram uma realidade vivenciada em casa quando crianças.

Sendo assim, são necessárias políticas públicas que tratem a raiz do problema, ou seja, atender o agressor, conscientizá-lo de que seus atos de agressão afetam negativamente não só sua companheira, mas seus filhos e também a sociedade. A Lei Maria da Penha é fundamental

na garantia de direitos a mulheres que sofreram violência doméstica. Porém, é necessário sanar o problema antes de ele ser instaurado, para que se busque que não ocorra novamente, ou seja, é preciso combater a violência doméstica para que ela não se repita, além de dar assistência e apoio às mulheres agredidas.

É preocupante o fato de 41,18% dos participantes deste estudo, ou seja, homens denunciados por agressão e encaminhados de audiências da Lei Maria da Penha para atendimento psicossocial, não admitirem ou não considerarem que cometeram ato de violência contra a companheira, visto que grande parte demonstrou desconhecer que violência verbal, psicológica e/ou patrimonial também são formas de violência.

Dessa maneira, o movimento da violência aqui descrito remete a algumas questões que, se observadas e divulgadas pelos profissionais que atendem as vítimas em centros especializados, podem contribuir para gerar um conhecimento acerca da violência doméstica e, também, acerca de como se trabalhar com o agressor.

Neste sentido, é imprescindível que os profissionais que atendem a essa nova demanda, bem como a população, estejam preparados para direcionar um olhar atento que possibilite à pessoa se identificar como também vítima de uma sociedade que culturalmente, muitas vezes, entende esse processo de agressão como algo normal.

Prestar um atendimento respeitoso, de modo a contribuir para que o agressor e vítima possam se expressar livremente, propiciando a clara exposição dos fatos, tendo como consequência o entendimento da dinâmica da violência, é uma excelente oportunidade para solução da situação pela qual passam tanto agressor quanto agredido. Nesse sentido, o profissional deve propiciar o resgate dos mesmos, uma vez que oportuniza um espaço de escuta e de valorização da pessoa como um todo. Seria desejável, também, que os organismos financiadores do Estado incentivassem a produção científica no campo do cuidado do agressor (da violência doméstica), haja vista a pouca produção encontrada com essa temática.

Assim, pode-se concluir que as estratégias de prevenção da violência (seja ela doméstica, urbana ou institucional) devem levar em consideração o fato de a violência doméstica ser o ponto inicial que deflagra muitas das situações violentas que chegam ao judiciário, há a necessidade de uma compreensão de que todas as manifestações violentas como a violência psicológica, moral física, entre outras, venha a ser contida e a servir como estratégia de redução de danos.

O presente estudo apresentou limitações importantes quanto à população por não ter uma amostragem maior de homens encaminhados e atendidos pelo atendimento psicossocial CAPS do município pesquisado. Fica como sugestão, para estudos futuros, pesquisar a eficácia

desse programa de atendimento ao agressor, analisar se, com os atendimentos, o índice de violência doméstica reduziu e se caíram os casos de reincidência.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE REDUÇÃO DE DANOS. **O que é Redução de Danos?** Londres, Grã-Bretanha, 2010. Disponível em: https://www.hri.global/files2010/06/01/Briefing_what_is_HR_Portuguese.pdf. Acesso em 02 de novembro de 2018.

AUDI, C. A. F. et al. Violence against pregnant women: prevalence and associated factors. **Revista de Saúde Pública**, v. 42, n. 5, p. 877-885.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. **Violência psicológica doméstica: vozes da juventude**. São Paulo: Laboratório de Estudos da Criança, 2001.

BRASIL. Decreto 1973, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d197. Acesso em: 02 de novembro de 2018.

BRASIL. Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria Mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...] e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 8 de agosto de 2006.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. **Violência contra a mulher e as práticas institucionais**. Brasília: Ministério da Justiça, 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço**. Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

BRASIL. Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas Públicas para as mulheres, 2011a.

BRASIL. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Diretrizes gerais dos serviços de responsabilização e educação do agressor. Serviço de responsabilização e educação do agressor. In: BRASIL. Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres. **Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011b.

BRASIL. Senado Federal. **Panorama da violência contra as mulheres no Brasil: indicadores nacionais e estaduais**. Brasília: Senado Federal, 2016.

CENTRO DE CONVIVÊNCIA É DE LEI. **[Redução de Danos]**. [S. d.]. Disponível em: <http://edelei.org/home/sobre-nos/>. Acesso em 07 de setembro de 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha**. 2017. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/fles/conteudo/arquivo/2017/10/ba9a59b-474f22bbdbf7cd4f7e3829aa6.pdf>. Acesso em 20 de agosto de 2019.

FORTESKI, R.; FARIA, J. G. Estratégias de redução de danos: um exercício de equidade e cidadania na atenção a usuários de drogas. **Revista de Saúde Pública de Santa Catarina**, Florianópolis, v. 6, n. 2, p. 78-91, abr./jun. 2013.

GUIMARÃES, M. C.; PEDROZA, R. L. S. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. **Psicologia & Sociedade**, v. 27, n. 2, p. 256-266, 2015.

MARTINS, A. P. A.; CERQUEIRA, D.; MATOS, M. V.M. **A institucionalização das políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA): 2015.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Organização Pan-Americana de Saúde. La unidad de salud de la mujer de la OMS. **Violencia contra la mujer**: un tema de salud prioritario. Ginebra, 1998. Disponível em: http://www.who.int/gender/violence/violencia_infopack1.pdf. Acesso em 10 de novembro de 2018.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Violência contra as mulheres**. 2017. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5669:folha-informativa-violencia-contra-as-mulheres&Itemid=820. Acesso em: 07 de setembro de 2019.

PAIXAO, G. P. do N. et al. Naturalization, reciprocity and marks of marital violence: male defendants' perceptions. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Brasília, v. 71, n. 1, p. 178-184, fev. 2018.

SANTOS, A. C. B. dos; LIMA, V. L. A. O perfil do homem autor de violência cometida contra as mulheres na versão da mídia impressa Paroara. Contribuições para a enfermagem. In.: **XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA**, Natal, RN, 22 a 26 de julho de 2013.

SCOTT, J. B.; OLIVEIRA, I. F. de. Perfil de homens autores de violência contra a mulher: uma análise documental. **Revista de Psicologia da IMED**, v. 10, n. 2, jul./dez. 2018.

SILVA, L. L.; COELHO, E. B. S.; CAPONI, S. N. C. Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica **Interface (Botucatu)**, v.11 n. 21, jan./abr. 2007.

SILVA, A. C. L. G.; COELHO, E. B. S.; NJAINE, K. Violência conjugal: as controvérsias no relato dos parceiros íntimos em inquéritos policiais. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 19, n. 4, abr. 2014.

SILVA, L. E. L.; OLIVEIRA, M. L. C. Violência contra a mulher: revisão sistemática da produção científica nacional no período de 2009 a 2013. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 20, n.11, p. 3523-3532, 2015.

STRONACH, B. **Álcool e redução de danos**. In: BRASIL, Ministério da Saúde. Álcool e redução de danos: uma abordagem inovadora para países em transição. Brasília, 2004. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/alcool_reducao_danos2004.pdf

LACUNAS E ABISMOS ENTRE HOMENS E SERVIÇOS: IMPASSES NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Adriano Beiras¹

Caio Henrique de Mendonça Chaves Incrocci²

Amanda Alexandroni³

Marina Williamson Touro⁴

RESUMO

Esse texto é oriundo de uma pesquisa realizada na região de Grande Florianópolis, e foi elaborado a partir da compreensão da importância do debate acerca de masculinidades na esfera da violência contra mulheres, tal como o trabalho com homens autores de violência - HAVs, nesse âmbito. Buscamos identificar as possibilidades e empecilhos no atendimento com HAVs em profissionais de delegacias especializadas e assistência social. No total, foram realizadas cinco entrevistas individuais e duas rodas de conversa, analisadas segundo análise temática de narrativas. As dificuldades encontradas para a realização deste serviço foram observadas em três âmbitos, referentes à estrutura organizacional das redes de segurança pública e assistência social, às práticas dos profissionais envolvidos que não envolvem pensar esse serviço as construções sociais acerca de gênero e masculinidades. Como conclusão, o estudo visibiliza a complexa relação em rede dos aparelhos do Estado, que pode ser analisada com um olhar analítico de gênero. Demonstra a importância de ações integradas que considerem aspectos específicos de gênero e masculinidades como limitadores de possibilidades de ação, assim como questões integradas a aspectos políticos, culturais e interseccionais. Pontos estes que precisam ser problematizados na prática em capacitações e intervenções para ações eficazes e permanentes neste setor.

Palavras-chave: Homens. Violências. Assistência social. Segurança pública.

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulheres se manifesta em diversos âmbitos e de diversas formas, acarretando na ação de pessoas físicas, movimentos sociais, instituições governamentais e não-

¹ Professor Adjunto do Departamento de Psicologia e do Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Pós-Doutor pela UFSC(Brasil)/Universidade de Granada(Espanha)/Universidade de Brighton (Inglaterra). Doutor Europeu em Psicologia Social pela Universidade Autônoma de Barcelona (UAB), Espanha, em 2012. adriano.beiras@ufsc.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8261091589447794>

² Mestrando no Programa de pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGP/UFSC), área de concentração 2: Psicologia Social e Cultura. Graduado em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) em 2018. Bolsista de pós-graduação, financiamento CAPES. caio-incrocci@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1231220464460867>

³ Graduanda do curso de Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Bolsista PIBIC/CNPq. marinawtouro@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4317724250219344>

⁴ Graduanda do curso de Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Bolsista PIBIC/CNPq. amandaalexandroni@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2146172711712598>

governamentais para o enfrentamento desse problema. Dentre estes, a atuação dos movimentos feministas tem sido fundamental, sendo a violência contra mulheres uma de suas principais bandeiras, de modo a denunciar as diferentes formas em que ocorre, e articulando possibilidades de enfrentamento. Segundo Bandeira (2014), os esforços do movimento feminista também situaram a violência de gênero como problema político e de saúde pública, não mais da esfera privada, representando um grande avanço nos direitos humanos das mulheres. No entanto, a perspectiva indicada pela autora não é de vitimização, mas de compreensão sobre uma realidade - que assim como as origens deste tipo de violência - é complexa.

Dentro desta complexa problemática, há necessidade de explorar ações tanto no âmbito das vítimas como dos autores de violência contra as mulheres. No entanto, trabalhar com homens diante deste tema é um desafio instigante, não isento de questionamentos diversos. Além disso, é importante problematizar o lugar dicotômico e por vezes visto como fixo de vítima e agressor, dando lugar a um olhar que traga a complexidade relacional da violência e do gênero. Neste artigo, pesquisamos esta temática focando no ângulo de trabalho e intervenção com os homens autores de violências e explorando desafios, dificuldades e potencialidades de trabalho no âmbito da assistência social e da segurança pública, na região de Florianópolis.

Na perspectiva de Bandeira (2014), a violência de gênero é resultante das relações assimétricas de poder que estão presentes na sociedade. Para Rifiotis (2015), a violência contra as mulheres está articulada com noções de normatividade, que agenciam possibilidades e impossibilidades ao comportamento dos indivíduos, coagindo-os e limitando-os em suas condições de vida. Por outro lado, ainda segundo o autor, o Estado, enquanto mediador da sociedade civil, agências múltiplas ações via sistema judiciário, de saúde, educacional, assistencial entre outros para tratar da assimetria dessas relações.

A Lei 11.340/2006 exemplifica uma ação do Estado, via judiciário, para esses fins. Conhecida popularmente como Lei Maria da Penha, a lei dispõe dos mecanismos vinculados ao aparelho do Estado para coibir a violência doméstica contra a mulher. Tal como a categorização dos tipos de violência - física, psicológica, sexual, patrimonial e moral - e das medidas protetivas, assistenciais e de urgência relacionadas às mulheres em situação de violência (BRASIL, 2006). Desse modo, a medida lança mão de importantes recursos, como a supressão de medidas alternativas para cumprimento de pena e a possibilidade de autores de violência serem presos em flagrante. Além disso, também está prevista o incentivo a estudos e pesquisas acerca da temática, visando a construção de projetos com intuito de erradicar a violência doméstica. Ademais da Lei Maria da Penha, outros progressos judiciais foram conquistados nos últimos anos. A exemplo, em 2015 foi sancionada a lei 13.104/2015, a Lei do

Feminicídio, que passa a classificar o assassinato de mulheres como crime hediondo e com agravantes de acordo com situações específicas de vulnerabilidade.

A judicialização acompanha a crescente preocupação com a superação deste tipo de violência como requisito para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Todavia, ainda há uma lacuna em políticas públicas para a prevenção efetiva deste tipo de agressão, assim como a coibição de sua recorrência e agravos envolvidos. Dados oficiais demonstram que, mesmo com a criação de diversas legislações, o número de mulheres agredidas e vítimas de feminicídio não recuou. Segundo dados da Organização Mundial de Saúde presentes no Mapa da Violência (WAISELFISZ, 2015), em um grupo de 83 países, o Brasil é o quinto com maior número de mulheres assassinadas.

A nível nacional, segundo os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública no ano de 2017 houve um aumento de 8,4% de casos de estupros em relação ao ano anterior, contabilizando 60.018 casos registrados. No ano passado houve ainda 1.133 casos de feminicídios contabilizados nos registros da segurança pública (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2018). Esses dados apontam que as atuais estratégias punitivistas não estão conseguindo administrar o alto número de demandas relacionadas às violências de gênero.

Regionalmente, em Santa Catarina, preocupa o crescimento de casos, os quais se posicionam acima da média nacional. No Brasil, entre 2003 e 2013, o número de vítimas do sexo feminino passou de 3.937 para 4.762. Um aumento de 21,0% na década. Já no estado de Santa Catarina, o número de mulheres mortas foi de 69 para 102, cristalizando um crescimento consideravelmente acima da média nacional: 47,8% (WAISELFISZ, 2015). Esses dados apontam para a necessidade de compreender a forma como se expressam particularidades em distintos estados e municípios, ressaltando a importância de promover ações específicas segundo as demandas apresentadas.

Outra questão preocupante é a reincidência, que acontece em 49,2% dos casos de atendimento feminino, tendo prevalência especialmente entre as mulheres adultas e idosas. Já os atendimentos a indivíduos do sexo masculino, a proporção de 30,5%, o que permite supor que “a violência contra a mulher é mais sistemática e repetitiva do que a que acontece contra os homens. Esse nível de recorrência da violência deveria ter gerado mecanismos de prevenção, o que não parece ter acontecido” (WAISELFISZ, 2015). Portanto, é necessário pensar em novas abordagens, que possam abarcar as dimensões diversas que o fenômeno possui para além de uma perspectiva meramente jurídica e punitivista.

Cabe ressaltar que, dentre as medidas de enfrentamento à violência contra a mulher, além dos mecanismos direcionados às mulheres nomeadas vítimas de violência, o artigo 35 inciso V da Lei 11.340/2006 dispõe das possibilidades interventivas com os homens autores de violência. Aponta-se a articulação entre entidade federal e governos de estado e município para criar e promover projetos de reabilitação e de caráter educativo para os agressores (BRASIL, 2006). É considerada um marco justamente por prever ações de contenção dos sujeitos que cometem violências, diferenciando-se das leis anteriores por considerar - além da repressão e penalização - assistência e prevenção.

Deste modo, Beiras et. al. (2012) e Billand e Paiva (2017) apontam para a importância de trabalhar com o público masculino, principalmente com aqueles autores de violência de gênero contra as mulheres, como uma importante estratégia orientada ao combate à violência de gênero contra as mulheres. Com o objetivo de estabelecer estratégias públicas de combate à violência de gênero e de cumprir com o estabelecido pelas legislações acima apontadas, diferentes aparelhos do Estado devem se articular e desenvolver ações e serviços. Como foco desta pesquisa, optamos por investigar como se dão estas estratégias e ações especificamente no âmbito da assistência social e da segurança pública.

Segundo Cardoso e Beiras (2018) a Assistência Social é um espaço de cuidado e fortalecimento de vínculos comunitários. O público alvo dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS) são sujeitos que estão em condição de vulnerabilidade social ou que tiveram seus direitos humanos gravemente violados. Portanto, diferencia-se dos espaços de delegacia, tribunais e defensorias públicas por não carregarem o legado de punição, possibilitando a construção de vínculos de outra ordem com todas as partes envolvidas na questão.

As Delegacias de Polícia fazem parte dos dispositivos da Polícia Civil, administrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública. Elas têm como função a apuração de infrações penais que não estão previstos no exercício da Polícia Federal, e suas competências estão submetidas a um delegado de polícia subordinado aos Governadores dos Estados (GHISI, OLIVEIRA e OLIVEIRA, 2017). As delegacias especializadas integram ações para adolescentes, mulheres e idosos, sendo chamadas de DPCAMI - Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso.

Diante de todo o exposto, neste estudo temos o objetivo de compreender como é realizada a atenção ao HAVs nas redes de segurança pública (nas delegacias especializadas), e na assistência social (CRAS e CREAS), de modo a observar como se dá o trato deste público nestes serviços, segundo as experiências dos profissionais entrevistados. Tentaremos, desse

modo, explorar algumas das potencialidades, tensões, limites e empecilhos encontrados, colocando-os em debate, a partir de uma leitura orientada pelos estudos de gênero e feministas.

1. ESTUDOS DE GÊNERO, MASCULINIDADES E HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA

Compreendendo a complexidade da temática, diversos estudiosos/as e pesquisadores/as têm se debruçado sobre a violência de gênero contra mulheres de forma a abordar os fenômenos, causas, efeitos e problemáticas que cercam essa questão. Partindo dos estudos de gênero e feministas, o campo das masculinidades tem oferecido preciosas contribuições no âmbito das violências.

Partindo de uma noção mais estruturalista, Connell (1997) argumenta que há entre os homens diferentes relações de poder e que estas são definidas a partir de padrões e normas de masculinidades que vão orientar leituras de homens que se beneficiam mais ou menos do sistema de gênero imposto. Em outras palavras, há o estabelecimento de uma hierarquia entre homens, orientando uma leitura social daqueles que se adequam às prerrogativas de gênero e dos que não, aplicando a eles as respectivas sanções e benefícios. Todavia cabe ressaltar que estes padrões são localizados geograficamente e historicamente, variando entre regiões e no tempo, embora haja semelhanças que possam ser percebidas por um longo período e inter-regionalmente. Deste modo, há a necessidade de pensar em múltiplas masculinidades (CONNELL, 1997). Ainda segundo a autora, essa relação de poder que se estabelece entre homens e mulheres coloca esses primeiros enquanto um grupo estruturalmente interessado na conservação dessas formas de relação, ao passo que as mulheres estariam motivadas em promover mudanças no tocante a essas relações.

Seguindo esta mesma linha, Muszkat (2008), aborda a naturalização de condutas violentas por parte de homens. Argumenta que são consideradas “naturais”, em lugar de entendidas como práticas violentas ou que visem a manutenção do lugar de poder. Isso impede que sejam reconhecidas como inapropriadas, dificultando o seu enfrentamento. Partindo de algumas dessas reflexões, torna-se relevante evidenciar outras formas de masculinidades, ou, de “ser homem”, fazendo desse esforço um importante instrumento interventivo e transformando esses conceitos em formas de ação política. Essas intervenções são possibilidades de mudanças macroestruturais acerca das posições de masculino e feminino, resignificando visões essencialistas e violentas.

A partir da pesquisa com um grupo reflexivo com Homens Autores de Violência na cidade de São Paulo, Prates e Alvarenga (2014) debatem acerca das potencialidades dessa forma

de trabalho. Na experiência estudada, os participantes puderam pensar criticamente acerca das posições hegemônicas da organização de gênero na sociedade, o que potencializou as reflexões sobre as possibilidades tanto homens como mulheres atuarem para a transformação dessas relações. Assim, essa experiência ressignificou a relação dos homens com essa masculinidade hegemônica, urgindo uma implicação destes sujeitos nessa problemática (PRATES e ALVARENGA, 2014).

Tendo isso em vista, buscou-se refletir sobre as dificuldades e desafios do trabalho com homens autores de violência na rede de segurança pública e assistência social da região de Florianópolis, apontando possíveis ações de enfrentamento das violências contra as mulheres. A partir dos estudos sobre feminismos e masculinidades. Procuramos produzir aqui um conhecimento localizado e específico desta região, de maneira a problematizar e contribuir para a prática local, assim como criar potenciais de ação e enfrentamentos futuros. Inspiramo-nos também na busca de saberes localizados (HARAWAY, 2009), do movimento feminista, como estratégia de ação e reflexão para este estudo.

2. ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS E DE ABORDAGEM

Primeiramente, identificamos profissionais da segurança pública e da assistência social por meio da rede de contatos dos/as pesquisadores/as. Em um segundo momento, estes profissionais foram contatados pela equipe de pesquisadores/as e entrevistas foram agendadas. Entrevistamos 5 psicólogos, dentre estes: três trabalhadores da assistência social e dois da segurança pública (profissionais de DPCAMIs), seguindo um roteiro-semiestruturado. Posteriormente, duas rodas de conversa sobre o tema Homens e Violência foram conduzidas em um CREAMS da região. Esse grupo contou com a presença de 10 profissionais, 3 psicólogas e 5 assistentes sociais, 1 administradora e 1 Estagiária de assistência social (é importante ressaltar que todas as participantes eram mulheres). Destacamos que a pesquisa foi aprovada pelo comitê de ética local, portanto, contempla todas as medidas e cuidados éticos e de anonimato.

A análise do material transcrito das entrevistas foi realizada a partir do estudo temático de narrativas, entendidas não apenas como um conjunto de palavras articuladas, mas sim ações verbais que possuem a potência de construir, manter e alterar realidades. Deste modo, foram explorados aspectos críticos direcionados ao contexto e à interação social. O foco do estudo está em identificar falas, momentos ou episódios que proporcionem reflexões críticas sobre discursos dominantes e suas relações com a construção de subjetividades e relações de poder nos campos analisados (RIESSMAN, 2008).

Partindo das noções e teorias apontadas na introdução deste texto, as entrevistas foram transcritas, analisadas e, posteriormente, divididas em três grandes temas, a saber: *organização e rede (a)*, *prática profissional (b)* e *construções sociais(c)*. No primeiro tema identificado, *organização e rede (a)*, foram condensadas as questões referentes à estrutura organizacional, financeira e física, tal como os atravessamentos institucionais do serviço representado pelos sujeitos entrevistados, e seus impactos no atendimento de HAVs. No segundo, *práticas profissionais (b)*, foram identificados desafios que permeiam a prática profissional, como a falta de capacitações e os desconfortos no trabalho com os HAVs. No que se refere ao último tema, *construções sociais (c)*, foram categorizados os desafios encontrados na atuação destes profissionais, no tocante às construções sociais acerca de gênero e masculinidades e seus impactos na atuação com estes homens.

Adicionalmente, também foram levantadas importantes problemáticas no tocante aos atravessamentos da construção dos sujeitos que trabalham na articulação dessa rede. Em um segundo momento, buscamos abordar as potencialidades no atendimento de HAV pelas redes de segurança pública e assistência social, abordando as possibilidades de serviços com essa população, indicativos da importância desse trabalho, tal como os caminhos apontados pelos profissionais para que estes atendimentos possam se concretizar.

3. DESAFIOS ORGANIZACIONAIS E DE REDE

No decorrer das entrevistas, uma das questões emergentes se refere aos desafios relacionados à *organização e rede (a)*. São dificuldades relacionadas à falta de verbas e de profissionais, limitações do espaço físico e à organização da rede. Está apresenta-se dicotomizada, ou seja, dividida entre o caráter punitivista de rede de segurança pública e o caráter assistencialista da rede de assistência social. O principal ponto levantado nas entrevistas referente a este assunto foi a falta de atendimento aos HAVs na rede de assistência, ponto que guia a discussão a seguir.

Sobre a organização e rede, uma caracterização dos serviços da assistência social se faz necessária. Conforme apontam as próprias políticas de assistência social, esta visa proteger sujeitos em situação de vulnerabilidade social e violação de direitos. Segundo o artigo 2º da Lei 12.435 que dispõe sobre a organização política do SUAS, os dispositivos de Assistência Social possuem como finalidade garantir a reprodução da vida, diminuindo e prevenindo a incidência de riscos (BRASIL, 2011).

Neste caráter de prevenção a incidência de riscos, os profissionais da assistência social ao serem questionados acerca do trabalho com situações de violência disseram que o perfil dos trabalhos é o de atendimento com a população tida como vítima da situação. Além disso, relatam o número elevado de demandas diversas para este público e situações que chamam de “apagar incêndio” que dificultam aprofundamentos ou ações que se ampliem para outros públicos como o de homens autores de violência. A exemplo, apresentamos a seguinte fala:

Acho que pela... por a gente estar envolvido com tantas outras demandas, que é não só público alvo com homens, a gente acaba apagando incêndio dessas outras demandas, e deixando de lado o que possivelmente é crucial nessa... de quem promove... faz acontecer a violência (Psicólogo CREAS)

Faz-se pertinente reconhecer que a assistência social atravessa diversos desafios devido aos baixos recursos e poucos profissionais. Isso gera demanda reprimida, limitando a viabilidade das propostas interventivas dispostas nas políticas da rede. Aponta-se que os HAVS acabam não sendo incluídos na agenda de prioridades da organização, além disso, parece haver uma naturalização dos destinos desses corpos tidos como violentos: o encaminhamento ao setor judiciário (para punição e judicialização do tema), que enxerga em uma diferente perspectiva o direcionamento do trabalho com estes homens.

Conforme aponta um psicólogo da segurança pública, para além dos impedimentos de ordem material, o acolhimento centrado nas mulheres agredidas revela-se como uma escolha necessária, a saber:

Se for atender todos os casos daquela pessoa em que ela é citada como autora a gente vai ter que deixar de atender aquelas que recorrem como vítimas. Então nesse, nesse sentido a gente tá fazendo essa escolha, né?(Psicólogo da Segurança Pública/Delegacias)

Essa escolha revela um direcionamento dicotômico e pouco sistêmico e relacional da questão, ao optar por intervir apenas com as mulheres nomeadas vítimas. Isto denuncia um despreparo por parte do Estado em olhar para esses autores fora da esfera criminal, característica que não é apenas encontrada no Brasil. Na América Latina e Portugal, após a realização de mapeamentos acerca das políticas públicas de combate à violência de gênero, foi possível constatar que existe uma priorização ao atendimento de vítimas de violências (TONELI, BEIRAS e RIED, 2017). Mudar esta lógica de atenção seria uma mudança de paradigma complexo institucionalmente, pela forma que o aparelho do Estado está estruturado e pela maneira de lidar com estes sujeitos diante de diversos valores e desejos de punição e soluções rápidas.

Essa forma de negar aos homens uma posição de *cuidado* revela a reprodução dos moldes da masculinidade hegemônica na estrutura do Estado e seus funcionários. Connell (1997) define masculinidade hegemônica como uma forma de exercer a masculinidade que utiliza-se de estratégias para manter a ordem patriarcal, a qual proíbe certas formas de emoções e afetos aos homens. Assim, essa masculinidade hegemônica permeia culturalmente a rede de combate e prevenção a violência, limitando a possibilidade do cuidado apenas às mulheres. Aos homens, portanto, restaria a alternativa penal e às mulheres, as consequências da violência.

E ao se tratar da alternativa penal, um grande ponto de destaque na discussão acerca da organização e da rede é o distanciamento dos modos de trabalho entre as redes de segurança pública e de assistência social no trato com seu público:

[...] segurança e assistência social acho que é...[...] quase contraditório as duas relações, uma mais garantista a outra legalista, uma querendo sempre mais acusar e a outra ou um pouco mais proteger [...](Psicólogo na Segurança Pública/Delegacias)

Este distanciamento é algo que precisamos explorar e discutir. Poderiam estes serviços funcionar de forma complementar? Suas lógicas diferentes não contradizem a possibilidade de ação em rede? Seria possível pensar em uma ação da segurança pública pensada para a transformação social e relacional destes sujeitos, para além de apenas punir?

Por outro lado, estas reflexões nos trazem a necessidade de refletir sobre o amadurecimento e a reflexão crítica sobre as ações do próprio Estado. Compreendendo o Estado como responsável pela organização civil, quando ele autoriza a repetição e perpetuação de uma situação de violação de direitos, ou divisões a ações excessivamente fragmentadas, mantendo práticas individualizantes e dicotômicas, há o reconhecimento de uma situação que pode ser entendida como Violência de Estado.

A própria organização jurídica estatal revela essa omissão. Apesar de seu evidente caráter progressista, devido ao acesso e proteção das mulheres pela via da sistematização judiciária equilibrando legalmente desigualdades, alguns aspectos da Lei Maria da Penha podem ser alvo de críticas. Um aspecto fortemente criticado pela área da criminologia crítica é o enrijecimento dos papéis dicotômicos de mulher-vítima e homem-agressor, sobrecarregando as vias penais e criminais. Esse limitante pode acarretar em uma dificuldade em se pensar novas possibilidades para o trabalho com esse público.

Essas perspectivas penalizantes resultam ser insuficientes perante a complexidade do fenômeno da violência. Além de, conforme apontam os dados, a violência não ser erradicada, aponta-se a problemática da reincidência dos casos, conforme narradora fala a seguir:

Acontece bastante principalmente a mulher que retira a queixa. E aí ela volta a fazer o boletim de ocorrência. Tem diversas situações que volta esse boletim de ocorrência, no caso que está relacionado à reincidência do mesmo autor (Psicólogo na Segurança Pública/Delegacias)

Tendo em vista a repetição do ato violento, é necessário repensar essas práticas punitivas, apontando para alternativas que de fato ressignifique o ato violento e as formas de exercer as masculinidades. É neste aspecto que podem se apresentar desafios estruturantes na ação estatal para esta temática, que seria relevante problematizar para a busca de ações mais efetivas e eficazes, assim como integradas.

4. PRÁTICA PROFISSIONAL

Neste tema foi trabalhado aspectos referentes à prática profissional dos/as trabalhadores/as que têm a possibilidade de realizar o trabalho com os HAVs. Destaques foram feitos sobre: a possibilidade deste serviço dentro da rede de assistência, pontos como as faltas de capacitações para que o trabalho possa ser realizado, e as inseguranças acerca do trabalho com HAVs.

Diversas modalidades de intervenção podem ser realizadas em um CREAS, tais como: atendimentos com as famílias, visitas a domicílio, trabalhos de articulação com a rede, algumas atividades em grupo (BRASIL, 2011). Nos casos de violência este trabalho é realizado ao público tido como vítima da situação majoritariamente, como foi afirmado pelos profissionais desta unidade.

No caso da segurança pública, podemos dizer que a atual caracterização dos atendimentos tem apresentado dificuldades de suprir as demandas da própria sociedade. Há demandas por criminalização e punição de ações violentas, porém também há pedidos de ações que sigam por outros rumos, em prol a soluções menos punitivas. Por diversas vezes as vítimas ao depor nas delegacias de Florianópolis escolhem pela não criminalização dos autores, como exposto por um dos entrevistados:

Existe muitas vezes um interesse que se faça intervenção na outra parte sem que necessariamente ocorra a situação da criminalização, né? Que são os processos judiciais que por conta da competência essencial, da polícia civil, é aquilo que a gente faz, é aquilo que é a nossa característica, nossa função constitucional é fazer a apuração de crimes, logo, a incriminalização. Processos de criminalização preliminar né? Então muitas delas, acontece de pedirem uma intervenção que não seja nesse nível da punição estatal de políticas de encarceramento penal, né? Existe isso. (Psicólogo da Segurança Pública/Delegacias)

Diversos fatores podem levar a esta escolha, atravessamentos econômicos e sociais não podem ser desconsiderados. Toneli, Beiras e Ried (2017) afirmam que uma mudança radical dentro de uma relação violenta não acontece sem trabalhar a parte agressora. Porém, esta atuação pode não se restringir apenas a punição, ainda que ela seja muito importante em diversos casos, e sim também pode incluir trabalhos reflexivos e de transformação social e relacional com estes sujeitos. Ambas as pessoas envolvidas na relação devem expressar o desejo da mudança de panorama dentro do relacionamento. Embora estes autores afirmem que poucos consideram a necessidade de dar suporte também os autores de violência, a posição das vítimas que buscam o trabalho também com estes homens mostra uma percepção de que a judicialização não é a única via desejada. Neste sentido, não fornecer uma alternativa pode se tornar mais uma violência com estas mulheres já fragilizadas em suas defesas.

Com uma atenção maior a estes casos e um caminho não judicial, um apoio poderia ser dado a esse casal, e ambos os lados poderiam trabalhar sobre aspectos relacionais, refletindo sobre o fim deste relacionamento, ou sobre uma separação judicial. Apenas manter este homem preso pode não ser a melhor solução. *Mas quais os desafios institucionais que estão presentes para efetivamente poder haver ações diferenciadas, focadas na relação, no autor e na promoção de cidadania e melhora das relações sociais nos espaços de segurança pública? Caberiam estas ações em uma instituição que majoritariamente é focada na investigação criminal? Há olhares diferentes dentro da segurança pública para ações que possam se aproximar desta demanda? São desafios que provocam a necessidade de repensar a função da instituição e as possibilidades inovadoras de ação que possam estar mais integradas às demandas e a complexidade da temática em questão.*

Neste sentido, vale apontar a relação que ocorre no Estado de Santa Catarina entre ações de pesquisa e extensão em parceria entre a universidade (Universidade Federal de Santa Catarina) e a Polícia Civil, no sentido de aprimorar ações inovadoras no âmbito do projeto *Polícia Civil por Elas*. Este projeto busca avançar neste desafio institucional propondo ações de grupos reflexivos com homens, com mulheres e ações coletivas e preventivas em escolas, assim como capacitações profissionais no âmbito das violências e questões de gênero. Ações como esta, ainda que incipientes, podem provocar mudanças importantes nesta realidade e oportunidades de capacitação profissional.

Seguindo esta temática de formação e capacitação profissional os/as entrevistados/as reconhecem a necessidade do trabalho com os HAV's, mas afirmam que não saberiam como iniciar este processo. Esta afirmação ocorreu especialmente no caso dos profissionais da assistência social. Foi levantada a possibilidade do trabalho com grupos reflexivos, assim

algumas preocupações foram trazidas pelos profissionais na roda de conversa realizada no CREAS:

todo discurso que a gente colocou no começo que a gente vê o homem no contexto familiar, como ele está inserido, como essa violência, o caso dessa violência traz uma família, como tirar o homem dessa família e trabalhar ele num grupo, Eu não sei eu não consigo ver isso partido ainda isolado, de eu trabalhar essa família pronta, para trabalhar esse tipo de grupo, eu não teria capacidade técnica, para mim ficar tocando esse grupo, porque a forma de trabalho que eu acredito é nessa, o homem agressor dentro do contexto que ele vive (Participante Grupo CREAS/ Roda de Conversa)

A partir desta fala podemos separar duas questões: a dificuldade de se realizar um trabalho focado somente no homem e a de se trabalhar com grupos. Essa fala se fez presente tanto nos profissionais da assistência social quanto da segurança pública. Muitos encontram dificuldades inclusive nas buscas ativas por materiais acerca da temática. Estes dados nos trazem reflexões, tais como: *Por que as capacitações não são feitas? E por que materiais não são encontrados? Por que o trabalho com os homens autores de violência é posto de lado? O que faz com que, embora ocorram pesquisas na área, e os profissionais percebam a necessidade de realizar um trabalho com os HAVs, esses serviços não ocorram?* Dentro das universidades têm sido realizados estudos voltados aos homens autores de violência, porém o dilema da incorporação da produção científica universitária aos serviços públicos se faz presente nesse caso, como relatado a seguir:

Agora, algo específico para lidar com o homem agressor né, o autor de violência, muito pouco, inclusive pensar que a gente não tem nenhuma capacitação. É zero, assim, de dizer como acessar essa pessoa, de como entrar em contato com ela, de como realizar esse encontro, ou de como trabalhar as questões que envolvem a violência... pouquíssimo né. (Psicólogo do CREAS)

Durante as entrevistas também se evidenciou a dificuldade de inserção do homem, autor de violência ou não, no contexto familiar. Um possível efeito dessa fala de incorporação dos homens nas questões de cuidados domésticos e familiares pode ser a não adesão destes aos serviços de assistência social.

Uma das alternativas para o trabalho com HAVs é o grupo reflexivo. Nas entrevistas alguns profissionais da rede afirmaram não se sentirem preparados conceitualmente para realizá-los. Dentre aqueles que relataram já executar essa metodologia, afirmaram não ter disposição para se dedicarem aos grupos tendo em vista principalmente a alta demanda. Percebe-se a necessidade de salientar a importância e eficácia deste trabalho aos profissionais em campo para que estes possam encontrar formas de realizá-los.

Além disso, para estes profissionais, a dificuldade de adesão dos usuários, baseada em experiências prévias, seria um grande impeditivo:

A gente fez algumas experiências de grupo que acabaram assim... as pessoas não aderem, vem pouquíssimos né, e também uma questão estrutural, na maioria das vezes tem que ser à noite, tem que ter alguns outros recursos que a gente não acaba... acaba não demandando condições assim... é que o grupo a gente avalia de um empreendimento grande assim, de forças né, com pouco resultado, nas experiências que a gente já teve assim (Participante Grupo CREAS/ Roda de Conversa)

A dificuldade de um trabalho de grupos com baixa adesão e as dificuldades vinculadas às próprias naturezas estruturais do serviço - como horário, equipe disponível, entre outros - tem impedido esses profissionais de realizarem um trabalho grupal com HAVs ou qualquer outra iniciativa inovadora. Entretanto, os profissionais têm se mostrado cientes da necessidade de trabalhar com estes homens e também interessados em aprender novas metodologia de trabalhos grupais.

5. CONSTRUÇÕES SOCIAIS

De volta a algumas das discussões trazidas no início desse texto, apontamos como determinados estudos da área de gênero e feminismos têm pensado a questão da violência contra mulheres, de modo a compreender como as construções de certas noções de masculinidades e feminilidades sustentam determinadas práticas e orientam estratégias de combate a esse fenômeno. Nesse eixo temático buscaremos analisar, portanto, como alguns dos/as entrevistados/as relatam os efeitos e impactos de algumas destas noções no trato com HAVs em sua rotina profissional.

A partir de autores e autoras abordados no início deste texto, buscamos apontar como o sistema de relações de gênero, inclusive no Brasil, organiza-se e se mantém de forma a perpetuar determinados privilégios aos lidos enquanto homens e à própria desigualdade entre os gêneros. Tal manutenção desse sistema está envolto de diversos aspectos socioculturais e inclui uma série de comportamentos e leituras a partir de noções de gênero. Relaciona-se também com uma certa naturalização de condutas violentas por partes dos homens, recuperando Muzcat (2008), até a ideia de cuidado. Estas questões recaem e refletem na atuação dos profissionais que lidam direta ou indiretamente com HAVs, como podemos exemplificar no trecho a seguir:

É cultural né? É uma cultura que a gente tem né? De que o homem tem que ser forte, tem que ser poderoso, tem que.... ser a figura mais ativa na família

e muitas vezes em função de alguma impotencialidade que esse homem se perceba e diante dessa cobrança social tão grande, ele vá agir com violência frente a essa situação. Né, e por outro lado tem uma mulher que está imersa nessa cultura, que tem que ser submissa, que tem que cuidar dos filhos, então é atrelada a questão de gênero né, essa discussão (Participante Grupo CREAS/ Roda de Conversa)

Neste trecho, retirado da roda de conversa reflexiva feita com profissionais da assistência social, a profissional nos conta acerca de sua noção de feminilidade e masculinidade, o que inclui determinados comportamentos e estilismos concernentes a cada um, tal como a divisão de papéis em um determinado modo de família, assim como dificuldades e até mesmo ideias de funcionamentos intrapsíquicos de homens.

Isto nos remete a estudos clássicos como os de Saffioti (1987), quando ela afirma que o homem será lido enquanto macho à medida que for capaz de reprimir e disfarçar seus sentimentos e conseguir seguir rigidamente a noção de que “homem não chora”. Dentro desse modelo de masculinidade, posto como modelo cultural ideal, estão também incluídos aspectos como ser viril, provedor, agressivo, ativo sexualmente dentre outras características “masculinas”. Este modelo, segundo Almeida (1996) em outro estudo de décadas atrás, é inatingível e tem um efeito controlador sobre homens e mulheres.

Ainda que as ideias apresentadas tenham fundamentação em determinados estudos, em maior ou menor grau, cabe compreender que estas impactam sobre os homens e HAVs e sobre os profissionais, refletindo diretamente na sua atuação com esse público. Desse modo, estas construções sociais acerca de masculinidades orientam as formas de captação desses homens, o tipo de atendimento prestado por estes profissionais, e até a agenda de serviços voltados para essas pessoas, como vemos no trecho a seguir, retirado de um dos grupos focais:

Uma das dificuldades acho que é uma das questões a dificuldade de trazer o homem o possível autor de violência porque uma que é para falar como é que ele se sente culturalmente muitas vezes o homem já é complicado ele falar como se sente a maioria dos atendimentos para eles é difícil mexe muito e aí a questão de que o homem culturalmente trabalha é o provedor e as mulheres possuem mais a característica do cuidado (Participante Grupo CREAS/ Roda de Conversa)

Cardoso (2018), em sua dissertação, já aponta algumas dificuldades de articulação de serviços com HAVs nos serviços de assistência social, dentre estas, a dificuldade a aproximação com este público de forma a realizar um trabalho que vise ressignificar relações de gênero. Algumas dessas noções recaem acerca do cuidado desses sujeitos consigo e com os outros. Em seu trabalho, ele destaca que o lugar de cuidado não é atribuído à certas noções de masculinidades; tanto o cuidado com o outro como consigo, o que dificulta em grande parte o

trabalho destas pessoas. Este aspecto aparece, de certa forma, na fala de um dos entrevistados, profissional de um CREAS:

Tem muita resistência por parte de quem é autor de violência a algum atendimento a alguma acolhida. Então pra mim um desafio grande é como promover, como estabelecer vínculo com essa pessoa quando não é demanda dela. (Psicólogo CREAS)

Todavia, cabe ainda destacar que existem serviços os quais, compreendendo essas dificuldades e a complexidade da temática, têm tentado promover algumas estratégias que visem aproximar esses homens dos serviços de assistência social, de modo a promover o acolhimento desse público e trabalhar as questões de gênero em violências a partir das noções já colocadas acima, como relatado no estudo de Cardoso (2018).

Em vias de comparação, no que diz respeito à segurança pública, nos serviços que realizam esse tipo de atendimento, às estratégias de captação diferem daquelas utilizadas no âmbito da assistência social. Em um mapeamento nacional de serviços voltados para HAVs no Brasil, Beiras, Nascimento e Incrocci (2019), apontam que 14 dos grupos de HAVs no Brasil, correspondente a mais de 60% dos grupos investigados, oferecidos por parte de instituições policiais e do poder judiciário utilizam a participação de grupos como parte da pena imposta àqueles homens condenados por crimes de violência de gênero. Fenômeno que também é encontrado em experiências internacionais (Geldshläger et al., 2010). Embora esses grupos atestem a efetividade desses métodos, é importante ressaltar que, uma vez que não implicam uma participação voluntária dos homens, ainda recai sobre certa judicialização da violência de gênero contra mulheres, denunciando um abismo a ser percorrido em termos culturais e a necessidade de instigar outros âmbitos da rede pública de atuar com esse público.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A fim de sintetizar alguns dos pontos e problemáticas trazidos, buscamos identificar alguns questionamentos, e reflexões a partir de tensionamentos denunciados em instituições e serviços estaduais que são legalmente vinculados ao combate à violência contra as mulheres, de modo a lançar pistas que possibilitem avanços no tema.

Assim sendo, em linhas gerais, pudemos observar que muito pouco tem sido feito no âmbito da atenção aos HAVs em Florianópolis e região, tanto na segurança pública, quando na assistência social. Ainda que este não tenha sido um estudo exploratório e exaustivo dos serviços mencionados, a partir das entrevistas foi possível identificar que, mesmo que estes

serviços existam, não dão conta da proposta, uma vez que tem dificuldade de lidar com as outras diversas demandas, as quais são localizadas como prioridade.

Cabe destacar também que, ao menos segundo as narrativas analisadas nesse texto, a falta de ações e serviços voltados para esse público decorre de problemas institucionais, organizacionais e culturais que fogem da competência e controle dos profissionais, de modo com que não tenham tempo, disponibilidade, estrutura, ou capacitação para este tipo de serviço, ainda que haja desejo destes para trabalhar com HAVs.

Assim sendo, apontamos enquanto possíveis caminhos a serem seguidos de forma a dirimir algumas dessas questões: a necessidade de aprimorar a articulação em rede e evidenciar a complexidade desta conexão, assim como considerar os limites e possibilidades de interlocuções a partir das missões institucionais de cada aparelho do Estado. Ainda que seja um estudo localizado, visibiliza aspectos que já vem sendo problematizados academicamente, em especial aspectos culturais de construção social do gênero como norteadores dos limites e também possibilidade de ações neste campo. Ressalta ainda a importância de melhor conexão dos estudos acadêmicos e da prática profissional para manter inovações de práticas.

Por outro lado, torna-se muito relevante a necessidade de pensar relação entre as categorias masculinidades, violências e cuidados, para que se possa ampliar ações de transformação de relações de gênero e ir além da criminalização e culpabilização destes sujeitos, ampliando possibilidades de ações. Para isso, faz-se necessário desnaturalizar algumas pré-conceitos, dicotomias e entendimentos socioculturais sobre a complexa dinâmica entre homens e mulheres, evidenciando o gênero como fator analítico, interpretativo, complexo e relevante para pensar e repensar ações no âmbito da violência contra mulheres.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Miguel Vale de. Gênero, masculinidade e poder: revendo um caso de sul de Portugal. **Anuário Antropológico**, Rio de Janeiro, n. 95, p. 161-189, 1996.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 449-469, Aug. 2014. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69922014000200008>. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922014000200008&lng=en&nrm=iso. Acesso em 10 Sept. 2019.

BASTOS, Liliana Cabral; BIAR, Liana de Andrade. Análise de narrativa e práticas de entendimento da vida social. **DELTA**, São Paulo, v. 31, n. spe, p.97-126, Aug. 2015. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0102-445083363903760077>. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-44502015000300006&lng=en&nrm=iso. Acesso em 10 Sept. 2019.

BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos; INCROCCI, Caio. Programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres: um panorama das intervenções no Brasil. **Saude e Sociedade.**, São Paulo , v. 28, n. 1, p. 262-274, Mar. 2019 . DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-12902019170995>. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902019000100019&lng=en&nrm=iso. Acesso em 10 Sept. 2019.

BEIRAS, Adriano. **Relatório mapeamento de serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro**. Rio de Janeiro: Instituto NOOS. 2014. 67 p.

BEIRAS, Adriano et al. Políticas e leis sobre violência de gênero - reflexões críticas. **Psicologia & Sociedade**, v. 24, n. 1, p. 36-45. Abr. 2012. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-71822012000100005>. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822012000100005&lng=en&nrm=iso. Acesso em 10 Sept. 2019.

BILLAND, Jan; PAIVA, Vera Silvia Facciolla. Desconstruindo expectativas de gênero a partir de uma posição minoritária: como dialogar com homens autores de violência contra mulheres?. **Ciênc saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 9, p. 2979-2988, Sept. 2017 . DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232017229.13742016>. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232017002902979&lng=en&nrm=iso. Acesso em 10 Sept. 2019.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República [2006]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 10 set. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.435, de 6 de Julho de 2011**. Altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília: Presidência da República [2011]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112435.htm. Acesso em: 10 set. 2019.

CARDOSO, David Tiago; BEIRAS, Adriano. Política Pública de Assistência Social: Um lugar para o trabalho com homens autores de violência. **Revista Estudos de Políticas Públicas**, Santiago de Chile, v.4, n.2 , p.42-54, Nov. 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.5354/0719-6296.2018.51736>. Disponível em <http://revistas.uchile.cl/index.php/REPP/article/view/51736>. Acesso em 10 Sept. 2019.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Atlas da Violência 2018*. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Governo Federal do Brasil. Rio de Janeiro, junho de 2017. Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/images/170609_atlas_da_violencia_2017.pdf.

CONNELL, Robert W. La organización social de la masculinidad. In VALDÉS, T. y OLAVARRÍA, J. (org). **Masculinidad/es**. Santiago: FLACSO/ISIS Internacional, Ediciones de las Mujeres, 1997, p. 31-48.

EMERSON, Peter; FROSH, Stephen. **Critical Narrative Analysis: A Guide to Practice**. 2. ed. London: Palgrave Macmillan, 2009.

GELDSCHLÄGER, Heinrich et al. Programas Europeos de Intervención para Hombres que Ejercen Violencia de Género: Panorámica y Criterios de Calidad. **Psychosocial Intervention**, Madrid, v. 19, n. 2, p. 181-190. Jun. 2010. Disponível em http://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1132-05592010000200009&lng=es&nrm=iso. Acesso em 10 Sept. 2019.

GHSI, Ana Silvia Serrano; OLIVEIRA, Ana Claudia Delfini Capistrano de; OLIVEIRA, Paulo Rogério Melo de. Políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres no marco dos 11 anos de Lei Maria da Penha. **Revista Brasileira de Tecnologias Sociais**, Itajaí, v. 4, n. 2, p. 149-161. Dez. 2017. DOI: <http://dx.doi.org/10.14210/rbts.v4n2.p149-161> Disponível em <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rbts/article/view/12550/7104>. Acesso em 10 Sept. 2019.

HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 5, p. 7-41. Jan. 2009. Disponível em <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1773>. Acesso em 10 Sept. 2019.

MUSZKAT, Susana. Desamparo e violência de gênero: Uma Formulação. **Ide**, São Paulo, v. 31, n. 47, p. 125-132. Dez. 2008. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31062008000200023&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 10 Sept. 2019.

PRATES, Paula L.; ALVARENGA, Augusta Thereza. Grupos reflexivos para homens autores de violência contra a mulher: sobre a experiência na cidade de São Paulo. In: BLAY, E. A. (org.). **Feminismos e masculinidades. Novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher**. São Paulo: Cultura Acadêmica. 2014. p. 225-246.

RIESSMAN, Catherine Kohler. **Narrative methods for the human sciences**. Los Angeles: Sage, 2008.

RIFIOTIS, Theophilos. Violência, Justiça e Direitos Humanos: reflexões sobre a judicialização das relações sociais no campo da "violência de gênero". **Cad. Pagu**, Campinas, n. 45, p. 261-295, Dez. 2015. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/18094449201500450261>. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-833320150002000261&lng=en&nrm=iso. Acesso em 10 Sept. 2019.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **O poder do macho**. São Paulo:Moderna, 1987.

TONELI, Maria Juracy F.; BEIRAS, Adriano; RIED, Juliana. Homens autores de violência contra mulheres: políticas públicas, desafios e intervenções possíveis na América Latina e Portugal. **Revista de Ciências Humanas**, Florianópolis, v. 51, n. 1, p. 174-193. Nov. 2017.

DOI:<https://doi.org/10.5007/2178-4582.2017v51n1p174>. Disponível em <https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacf/article/view/2178-4582.2017v51n1p174>. Acesso em 10 Set. 2019.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil**. Brasília: Flacso Brasil, 2015. Disponível em http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em 10 Set. 2019

CRÉDITOS

ORGANIZADORAS

GRAZIELLY ALESSANDRA BAGGENSTOSS
POLIANA RIBEIRO DOS SANTOS
SALETE SILVA SOMMARIVA
MICHELLE DE SOUZA GOMES HUGLL

CAPA

ATHENA DE OLIVEIRA NOGUEIRA BASTOS

ILUSTRAÇÃO DA CAPA

BRUNA VETTORI

PROJETO EDITORIAL E DESENVOLVIMENTO

POLIANA RIBEIRO DOS SANTOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA

Bruna Vettori